Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/3211

27.12.2024

# REGULAMENTO (UE) 2024/3211 DO CONSELHO

## de 16 de dezembro de 2024

## que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar um abastecimento suficiente de certos produtos agrícolas e industriais que não são produzidos na União e, assim, evitar perturbações no mercado desses produtos, os direitos da pauta aduaneira comum do tipo referido no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) («direitos da PAC») que se lhes aplicam foram suspensos pelo Regulamento (UE) 2021/2278 do Conselho ([2]). Consequentemente, os produtos enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 podem ser importados para a União a taxas de direitos zero ou reduzidas sem qualquer limite quantitativo.

(2) A produção da União de certos produtos não enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é inadequada para responder às exigências específicas das indústrias utilizadoras na União. Dado que é do interesse da União assegurar um abastecimento adequado de certos produtos e tendo em conta o facto de produtos idênticos, equivalentes ou de substituição não serem produzidos em quantidades suficientes na União, é necessário conceder uma suspensão total dos direitos da PAC também a esses produtos.

(3) A fim de promover a produção integrada de baterias na União, deverá ser concedida uma suspensão parcial dos direitos da PAC no que respeita a certos produtos relacionados com a produção de baterias atualmente não enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278, e a respetiva produção na União desses produtos é inadequada para responder às exigências específicas das indústrias utilizadoras na União. A data para o exame obrigatório dessas suspensões deverá ser 31 de dezembro de 2025, para que esse exame tenha em conta a evolução a curto prazo do setor da produção de baterias na União.

(4) É necessário alterar a designação, a classificação, ou o requisito de utilização final do produto para certas suspensões dos direitos da PAC enumeradas no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278, a fim de ter em conta a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado.

(5) A Comissão examinou determinadas suspensões de direitos da PAC para produtos enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Dado que é do interesse da União manter as suspensões dos direitos da PAC para alguns desses produtos, deverão ser fixadas novas datas para o seu próximo exame obrigatório.

(6) Deixou de ser do interesse da União manter a suspensão dos direitos da PAC para certos produtos constantes do anexo do Regulamento (UE) 2021/2278. Por conseguinte, as suspensões para esses produtos deverão ser suprimidas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

(7) O Regulamento (UE) 2021/2278 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) A fim de evitar uma interrupção na aplicação do regime das suspensões pautais autónomas e cumprir as orientações estabelecidas na Comunicação da Comissão de 13 de dezembro de 2011, sobre as suspensões e os contingentes pautais autónomos, as alterações previstas no presente regulamento relativas às suspensões pautais para os produtos em causa deverão ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025. Por conseguinte, o presente regulamento deverá entrar em vigor com caráter de urgência,

([1]) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/952/oj).

([2]) Regulamento (UE) 2021/2278 do Conselho, de 20 de dezembro de 2021, que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 (JO L 466 de 29.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2278/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2024.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

K. KALLAS

*ANEXO*

*«ANEXO*

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6748 | ex 0709 53 00 | 10 | Cantarelos, frescos ou refrigerados, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho (1) (2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3349 | *ex 0710 80 95 | 50 | Rebentos de bambu, congelados, não acondicionados para venda a retalho | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2829 | ex 0711 59 00 | 11 | Cogumelos, excepto cogumelos dos géneros *Agaricus, Calocybe, Clitocybe, Lepista, Leucoagaricus, Leucopaxillus, Lyophyllum* e *Tricholoma*, conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2463 | *ex 0712 32 00<br>ex 0712 33 00<br>ex 0712 34 00<br>ex 0712 39 00 | 10<br>10<br>31<br>31 | Cogumelos, excepto cogumelos do género *Agaricus*, dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho (1) (2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3347 | *ex 0804 10 00 | 30 | Tâmaras, frescas ou secas, para utilização no fabrico (excluindo acondicionamento) de produtos de indústrias alimentares ou de bebidas (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3228 | *ex 0811 90 95 | 20 | Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2409 | *ex 0811 90 95 | 30 | Ananás (*Ananas comosus*), em pedaços, congelado | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2864 | *ex 1511 90 19<br>ex 1511 90 91<br>ex 1513 11 10<br>ex 1513 19 30<br>ex 1513 21 10<br>ex 1513 29 30 | 20<br>20<br>20<br>20<br>20<br>20 | Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de amêndoa de palma (palmiste), destinados ao fabrico de:<br>— ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10,<br>— ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916,<br>— álcoois gordos das posições 2905 17, 2905 19 e 3823 70, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos,<br>— álcoois gordos da posição 2905 16, puros ou em misturas, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos,<br>— ácido esteárico da subposição 3823 11 00,<br>— produtos da posição 3401, ou<br>— ácidos gordos de elevada pureza da posição 2915 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8443 | *ex 1515 60 99 | 10 | Óleo microbiano, refinado ou semirrefinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 70 % de ácido araquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosa-hexaenoico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3341 | *ex 1515 90 99 | 92 | Óleo vegetal, refinado ou semirrefinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 57 % de ácido araquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosahexaenóico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7686 | *1516 20 10 | | Óleos de rícino hidrogenados, denominados “opalwax” | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4080 | ex 1517 90 99 | 10 | Óleo vegetal e/ou de origem microbiana, refinado, com um teor, em peso, de:<br>— ácido araquidónico não inferior a 25 % e não superior a 70 %, ou<br>— ácido docosa-hexanoico não inferior a 12 % e não superior a 65 %, e<br>Satisfazendo ou não as seguintes condições:<br>— estandardizado com óleo de girassol de alto teor de ácido oleico (HOSO),<br>— apresenta um teor ponderal não inferior a 0,005 % e não superior a 0,1 % de antioxidantes | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8569 | ex 1517 90 99 | 20 | Uma mistura comestível de óleos animais e vegetais, constituída por 99 % ou mais, em peso, de óleo de peixe exclusivamente da espécie Paloco-do-Pacífico (*Gadus chalcogrammus*):<br>— contendo, em peso, 90 % ou mais de triglicéridos, com 50 % ou mais, em peso, dos seus ácidos gordos constituindo ácidos gordos ómega-3,<br>— contendo, em peso, 0,15 % ou mais, mas não mais de 0,25 % de tocoferóis e óleos vegetais,<br>— em embalagens imediatas em tambores de aço de conteúdo de mais de 180 kg/líquidos, mas não superior a 200 kg/líquidos,<br>destinada ao fabrico de suplementos ómega-3 à base de óleo de peixe sob a forma de cápsulas em gel mole [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2423 | *ex 1902 30 10 | 40 | Aletria transparente, contendo, em peso, 60 % ou mais de amido de feijão-mungo, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 5 kg, não acondicionadas para venda a retalho | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2866 | *ex 2005 91 00 | 10 | Rebentos de bambu, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 5 kg | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5884 | *ex 2007 99 50<br>ex 2007 99 50 | 83<br>93 | Concentrado de puré de manga, obtido por cozimento:<br>— do género Mangifera spp.,<br>— de teor de açúcares não superior a 30 %, em peso,<br>para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas [1] | 15 % [3] | — | 31.12.2025 |
| 0.5875 | *ex 2007 99 50<br>ex 2007 99 50 | 84<br>94 | Concentrado de puré de papaia, obtido por cozimento:<br>— do género Carica spp.,<br>— de teor de açúcares de 13 % ou mais, mas não mais de 30 %, em peso,<br>para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas [1] | 7,8 % [3] | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5867 | *ex 2007 99 50<br>ex 2007 99 50 | 85<br>95 | Concentrado de puré de goiaba, obtido por cozimento:<br>— do género Psidium spp.,<br>— de teor de açúcares de 13 % ou mais, mas não mais de 30 %, em peso,<br>para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas (1) | 6 % (3) | — | 31.12.2029 |
| 0.4716 | ex 2008 93 91 | 20 | Airelas vermelhas secas adoçadas, excluindo a embalagem como transformação, para o fabrico de produtos das indústrias de transformação alimentar (4) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4709 | ex 2008 99 49<br>ex 2008 99 99 | 30<br>40 | Puré de *sorveira* isento de sementes, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5587 | ex 2008 99 49<br>ex 2008 99 99 | 70<br>11 | Folhas de videira branqueadas do género Karakishmish, em salmoura contendo em peso:<br>— mais de 6 % de concentração de sal,<br>— 0,1 % ou mais mas não superior a 1,4 % de acidez expressa em ácido cítrico, monohidrato e<br>— presença ou não e não superior a 2 000 mg/kg de benzoato de sódio, de acordo com o CODEX STAN 192-1995<br>para utilização no fabrico de folhas de videira recheadas com arroz (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6723 | ex 2008 99 91 | 20 | Castanhas-de-água chinesas (*Eleocharis dulcis* ou *Eleocharis tuberosa*) descascadas, lavadas, branqueadas, arrefecidas e individualmente ultracongeladas, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar, destinadas a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento (1) (2) | 0 % (3) | — | 31.12.2025 |
| 0.7767 | *ex 2008 99 99 | 35 | Polpa congelada de bagas de açaí:<br>— hidratada e pasteurizada,<br>— separada dos grãos por adição de água,<br>— com valor Brix inferior a 6 e<br>— com um teor em açúcar inferior a 5,6 % | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4992 | ex 2009 41 92<br>ex 2009 41 99 | 20<br>70 | Sumo (suco) de ananás (abacaxi):<br>— não produzido a partir de concentrado,<br>— do género Ananas,<br>— com valor Brix igual ou superior a 11 mas não superior a 16,<br>utilizado no fabrico de sumos (sucos) de fruta ou de produtos da indústria de bebidas ([1]) | 8 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4664 | *ex 2009 49 30 | 91 | Sumo (suco) de ananás (abacaxi), exceto em pó:<br>— com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67,<br>— de valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido,<br>— com açúcares de adição<br>— utilizado no fabrico de produtos da indústria alimentar ou de bebidas ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4623 | *ex 2009 81 31 | 10 | Concentrado de sumo de mirtilo-vermelho-americano (*Vaccinium macrocarpon*)<br>— com valor Brix igual ou superior a 40, mas não superior a 66,<br>— em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais | 0 % | l | 31.12.2029 |
| 0.6050 | *ex 2009 89 79 | 30 | Concentrado de sumo de acerola congelado:<br>— com valor Brix superior a 48 mas não superior a 67,<br>— em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais | 0 % | l | 31.12.2029 |
| 0.5206 | ex 2009 89 79 | 85 | Concentrado de sumo de açaí<br>— da espécie *Euterpe oleracea*,<br>— congelado,<br>— não adoçado,<br>— não em pó,<br>— com valor Brix não inferior a 23 mas não superior a 32,<br>em embalagens imediatas de conteúdo de 10kg ou mais | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4157 | ex 2009 89 99 | 96 | Água de coco<br>— não fermentada,<br>— sem adição de álcool ou de açúcar, e<br>— em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 20 litros (2) | 0 % | l | 31.12.2026 |
| 0.6152 | *ex 2106 10 20 | 20 | Concentrado de proteína de soja, contendo, em peso, calculado com base no peso seco, 65 % ou mais, mas não mais de 90 % de proteína, em pó ou texturizada | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7284 | ex 2106 90 92<br>ex 3504 00 90 | 50<br>10 | Hidrolisado de proteína de caseína constituído por:<br>— em peso, 20 % ou mais, mas não mais de 70 %, de aminoácidos livres e<br>— peptonas, das quais, em peso, mais de 90 % com peso molecular não superior a 2 000 Da | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5246 | ex 2519 90 10 | 10 | Magnésia electrofundida de pureza, em peso, igual ou superior a 94 % | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6168 | *ex 2707 99 99 | 10 | Óleos pesados e médios, de teor de compostos aromáticos superior ao teor de compostos não aromáticos, para utilização como matéria-prima de refinaria destinada a ser submetida a um tratamento definido, tal como consta da nota complementar 5 do capítulo 27 (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8144 | ex 2710 12 25 | 20 | Mistura de hidrocarbonetos alifáticos C6 (CAS RN 92112-69-1), contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 80 % de n-hexano (CAS RN 110-54-3), com:<br>— uma densidade de 0,666 ou mais, mas não mais de 0,686,<br>— um total de compostos carbonílicos inferior a 1 ppm,<br>— um total de compostos acetilénicos inferior a 2 ppm | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7823 | *ex 2710 19 81<br>ex 2710 19 99 | 30<br>50 | Óleo de base hidro-isomerizado e desparafinado cataliticamente constituído por hidrocarbonetos hidrogenados com elevado teor de isoparafinas, contendo:<br>— 90 % ou mais em peso de compostos saturados, e<br>— não mais de 0,03 % em peso de enxofre,<br>e com<br>— um índice de viscosidade igual ou superior a 80, mas inferior a 120, e<br>— uma viscosidade cinemática inferior a 5,0 cSt a 100°C ou superior a 13,0 cSt a 100°C | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7822 | *ex 2710 19 81<br>ex 2710 19 99 | 40<br>60 | Óleo de base hidro-isomerizado e desparafinado cataliticamente constituído por hidrocarbonetos hidrogenados com elevado teor de isoparafinas, contendo:<br>— 90 % ou mais em peso de compostos saturados, e<br>— não mais de 0,03 % em peso de enxofre,<br>com um índice de viscosidade igual ou superior a 120 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6495 | *ex 2710 19 99 | 20 | Óleo-base desparafinado cataliticamente, sintetizado a partir de hidrocarbonetos gasosos, seguido por um processo de conversão de parafina pesada (HPC), contendo:<br>— não mais de 1mg/kg de enxofre,<br>— mais de 99 %, em peso, de hidrocarbonetos saturados,<br>— mais de 75 %, em peso, de hidrocarbonetos n- e isoparafínicos com um comprimento da cadeia de átomos de carbono de 18 ou mais, mas não mais de 50; e<br>— uma viscosidade cinemática a 40°C superior a 6,5 mm2/s, ou<br>— uma viscosidade cinemática a 40°C superior a 11 mm2/s, com um índice de viscosidade igual ou superior a 120 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7393 | ex 2712 90 99 | 10 | Mistura de 1-alcenos, que contenha, em peso, 90 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia igual ou superior a 24 átomos de carbono, mas não superior a 1 % de 1-alcenos com um comprimento de cadeia com mais de 70 átomos de carbono | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8021 | 2804 70 10 | | Fósforo vermelho | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8022 | *2804 70 90 | | Fósforo, com exceção do fósforo vermelho | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6658 | ex 2805 12 00 | 10 | Cálcio com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, sob a forma pulverulenta ou de fios (CAS RN 7440-70-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5609 | ex 2805 19 90 | 20 | Lítio metálico (CAS RN 7439-93-2), de pureza, em peso, igual ou superior a 98,8 % | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2559 | *ex 2805 30 10 | 10 | Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4979 | 2805 30 21<br>2805 30 29<br>2805 30 31<br>2805 30 39<br>2805 30 40 | | Metais de terras raras, escândio e ítrio, de pureza, em peso, igual ou superior a 95 % | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6836 | *ex 2811 22 00 | 15 | Dióxido de silício amorfo (CAS RN 60676-86-0),<br>— em pó<br>— de pureza igual ou superior a 99,0 %, em peso<br>— com uma granulometria média igual ou superior a 0,7 µm, mas não superior a 2,1 µm<br>— em que 70 % das partículas têm um diâmetro não superior a 3 µm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7292 | ex 2811 29 90 | 10 | Dióxido de telúrio (CAS RN 7446-07-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3308 | *ex 2812 90 00 | 10 | Trifluoreto de azoto (CAS RN 7783-54-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5747 | ex 2816 40 00 | 10 | Hidróxido de bário (CAS RN 17194-00-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7594 | *ex 2818 10 11 | 10 | Corindo sol-gel (CAS RN 1302-74-5) com um teor de óxido de alumínio igual ou superior a 99,6 %, em peso, com uma estrutura microcristalina em forma de bastonete, com uma razão de aspeto igual ou superior a 1,3 mas não superior a 6,0 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8425 | *ex 2818 10 11<br>ex 2818 10 91 | 20<br>30 | Corindo sinterizado de estrutura microcristalina, composto por óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1) e aluminato de magnésio (CAS RN 12068-51-8), contendo, em peso (calculado como óxidos):<br>— 92 % ou mais de óxido de alumínio, e<br>— 8 % ou menos de óxido de magnésio | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5110 | ex 2818 10 91 | 20 | Corindo sinterizado com estrutura microcristalina, composto de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), de aluminato de magnésio (CAS RN 12068-51-8) e dos aluminatos das terras raras ítrio, lantânio e neodímio, com um teor, em peso (calculado como óxidos) de:<br>— óxido de alumínio igual ou superior a 92 % e inferior a 98,5 %,<br>— óxido de magnésio de 2 % (± 1,5 %),<br>— óxido de ítrio de 1 % (± 0,6 %), e<br>— óxido de lantânio de 3 % (± 2,2 %) ou<br>— óxido de lantânio e de óxido de neodímio de 2 % (± 1,2 %),<br>sendo a percentagem de partículas com tamanho superior a 10 mm inferior a 50 % do peso total | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4640 | *ex 2818 20 00 | 10 | Alumina activada com área específica de pelo menos 350 m2/g | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6837 | ex 2818 30 00 | 20 | Hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2)<br>— em pó<br>— de pureza igual ou superior a 99,5 %, em peso<br>— com um ponto de decomposição igual ou superior a 263°C<br>— com uma dimensão de partículas de 4 µm (± 1 µm)<br>— com um teor total de Na2O não superior a 0,06 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3306 | *ex 2818 30 00 | 30 | Hidróxido óxido de alumínio, sob a forma de boemite ou pseudoboemite (CAS RN 1318-23-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5369 | ex 2819 90 90 | 10 | Trióxido de dicrómio (CAS RN 1308-38-9) para utilização em metalurgia [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5752 | ex 2823 00 00 | 10 | Dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7):<br>— de pureza, em peso, igual ou superior a 99,9 %,<br>— com um tamanho médio dos grãos igual ou superior a 0,7 μm mas não superior a 2,1 μm, | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5576 | ex 2825 10 00 | 10 | Cloreto de hidroxilamónio | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7897 | *ex 2825 20 00 | 10 | Hidróxido de lítio mono-hidratado (CAS RN 1310-66-3) | 2,6 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3800 | 2825 30 00 | | Óxidos e hidróxidos de vanádio | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3303 | *ex 2825 50 00 | 20 | Óxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78 % ou mais de cobre e não mais de 0,03 % de cloreto | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6819 | ex 2825 50 00 | 30 | Óxido de cobre (II) (CAS RN 1317-38-0), com uma dimensão de partículas não superior a 100 nm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5555 | ex 2825 60 00 | 10 | Dióxido de zircónio (CAS RN 1314-23-4) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7193 | ex 2825 70 00 | 20 | Ácido molíbdico (CAS RN 7782-91-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5055 | ex 2826 19 90 | 10 | Hexafluoreto de tungsténio (CAS RN 7783-82-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9 % em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8296 | *ex 2826 90 80 | 30 | Hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 2,7 % | — | 31.12.2025 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2865 | *ex 2827 39 85 | 10 | Monocloreto de cobre (CAS RN 7758-89-6) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % mas não mais de 99 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4180 | ex 2827 39 85 | 20 | Pentacloreto de antimónio (CAS RN 7647-18-9) de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6143 | *ex 2827 39 85 | 40 | Cloreto de bário di-hidratado (CAS RN 10326-27-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6463 | *ex 2827 60 00 | 10 | Iodeto de sódio (CAS RN 7681-82-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7596 | *ex 2828 10 00 | 10 | Hipoclorito de cálcio (CAS RN 7778-54-3) com um teor de cloro ativo igual ou superior a 65 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3859 | *ex 2833 29 80 | 20 | Manganês sulfato monohidrato (CAS RN 10034-96-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4338 | ex 2835 10 00 | 10 | Hipofosfito de sodio, monohidrato (CAS RN 10039-56-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6144 | *ex 2835 10 00 | 20 | Hipofosfito de sódio (CAS RN 7681-53-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7452 | *ex 2835 10 00 | 30 | Fosfinato de alumínio (CAS RN 7784-22-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8448 | ex 2835 10 00 | 40 | Fosfinato de cálcio (CAS RN 7789-79-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2524 | *ex 2836 91 00 | 20 | Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas:<br>— 2 mg/kg ou mais de arsénio,<br>— 200 mg/kg ou mais de cálcio,<br>— 200 mg/kg ou mais de cloretos,<br>— 20 mg/kg ou mais de ferro,<br>— 150 mg/kg ou mais de magnésio,<br>— 20 mg/kg ou mais de metais pesados,<br>— 300 mg/kg ou mais de potássio,<br>— 300 mg/kg ou mais de sódio,<br>— 200 mg/kg ou mais de sulfatos,<br>medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2863 | *ex 2836 99 17 | 30 | Carbonato básico de zircónio (IV) (CAS RN 57219-64-4 ou 37356-18-6) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3300 | *ex 2837 19 00 | 20 | Cianeto de cobre (CAS RN 544-92-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4078 | ex 2837 20 00 | 10 | Hexacianoferrato (II) de tetrassódio (CAS RN 13601-19-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2861 | *ex 2839 90 00 | 20 | Silicato de cálcio (CAS RN 1344-95-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6632 | ex 2840 20 90 | 10 | Borato de zinco (CAS RN 12767-90-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8520 | ex 2840 20 90 | 20 | Borato de bário (CAS RN 13701-59-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7288 | ex 2841 50 00 | 11 | Dicromato de potássio (CAS RN 7778-50-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, para utilização como produto intermédio na produção de crómio [1] | 2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6482 | *ex 2841 70 00 | 30 | Heptamolibdato de hexa-amónio, anidro (CAS RN 12027-67-7) ou como tetra-hidrato (CAS RN 12054-85-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4323 | ex 2841 80 00 | 10 | Volframato de diamónio (paratungstato de diamónio) (CAS RN 11120-25-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8441 | ex 2841 80 00 | 20 | Tungstato dissódico (CAS RN 13472-45-2) com:<br>— pureza igual ou superior a 99 %, em peso,<br>— teor de cloro inferior a 100 ppm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7301 | ex 2841 90 30 | 10 | Metavanadato de potássio (CAS RN 13769-43-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5936 | *ex 2841 90 85 | 20 | Óxido de potássio e titânio (CAS RN 12056-51-8) em pó, com uma pureza de 99 % ou superior | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4416 | *ex 2842 10 00 | 10 | Dicromato de sódio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4588 | *ex 2842 10 00 | 20 | Pó de zeolito sintético de tipo chabazite | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7397 | ex 2842 10 00 | 50 | Fluorflogopite (CAS RN 12003-38-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7097 | ex 2842 10 00 | 60 | Silicato de alumínio (CAS RN 1318-02-1) com<br>— uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso,<br>— uma estrutura de zeólito 18 de fosfato de alumínio (IEM), e<br>— uma pureza de fase igual ou superior a 90 %<br>para utilização no fabrico de zeólito de cobre [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4642 | *ex 2842 90 10 | 10 | Selenato de sódio (CAS RN 13410-01-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3295 | *2845 10 00 | | Água pesada (Óxido de deutério) (*Euratom*) (CAS RN 7789-20-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4189 | 2845 40 00 | | Helio-3 (CAS RN 14762-55-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3297 | *2845 90 10 | | Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (*Euratom*) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4191 | *ex 2845 90 90 | 20 | Água enriquecida com oxigénio-18 a 95 % ou mais (CAS RN 14314-42-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4190 | ex 2845 90 90 | 30 | (13C)Monóxido de carbono (CAS RN 1641-69-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8426 | ex 2845 90 90 | 50 | Óxido de itérbio (CAS RN 1380743-42-9) com uma pureza, em peso, igual ou superior a 99 %, enriquecido até 99,0 % ou mais, mas não mais de 99,8 % de itérbio-176 | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2859 | *ex 2846 10 00<br>ex 3824 99 96 | 10<br>53 | Concentrado de terras raras que contenha, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 95 % de óxidos de terras raras e não mais de 1 % cada de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3296 | *ex 2846 10 00 | 20 | Tricarbonato de dicerio (CAS RN 537-01-9), mesmo hidratado | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3420 | *ex 2846 10 00 | 30 | Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3227 | *2846 90 30<br>2846 90 40<br>2846 90 50<br>2846 90 60<br>2846 90 70<br>2846 90 90 | | Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3418 | *ex 2850 00 20 | 10 | Silano (CAS RN 7803-62-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5497 | ex 2850 00 20 | 40 | Tetrahidreto de germânio (CAS RN 7782-65-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7302 | ex 2850 00 20 | 60 | Dissilano (CAS RN 1590-87-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7555 | *ex 2850 00 20 | 70 | Nitreto de boro cúbico (CAS RN 10043-11-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3419 | *ex 2850 00 20 | 80 | Arsina (CAS RN 7784-42-1) com uma pureza igual ou superior a 99,999 %, em volume | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4492 | *ex 2850 00 60 | 10 | Azida de sódio (CAS RN 26628-22-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3421 | *ex 2853 90 90 | 20 | Fosfina (CAS RN 7803-51-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8282 | ex 2903 19 00 | 20 | 1,3-Dicloropropano (CAS RN 142-28-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6633 | 2903 42 00 | | Difluorometano (CAS RN 75-10-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2854 | *ex 2903 49 30 | 10 | Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano) (CAS RN 75-73-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2852 | *ex 2903 49 30 | 20 | Perfluoroetano (CAS RN 76-16-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5803 | ex 2903 51 00 | 10 | 2,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (2,3,3,3-Tetrafluoropropeno) (CAS RN 754-12-1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4517 | *ex 2903 51 00 | 20 | *Trans*-1,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (*Trans*-1,3,3,3-Tetrafluoropropeno) (CAS RN 29118-24-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4066 | ex 2903 59 00 | 30 | Hexafluoropropeno (CAS RN 116-15-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7324 | ex 2903 59 00 | 40 | 1,1,2,3,4,4-Hexafluorobuta-1,3-dieno (CAS RN 685-63-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8553 | ex 2903 69 19 | 25 | (*E*)-1,4-Dibrombut-2-eno (CAS RN 821-06-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8525 | ex 2903 69 19 | 35 | 2,2-Dibromopropano (CAS RN 594-16-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7974 | ex 2903 69 19 | 40 | 3-(Bromometil)pentano (CAS RN 3814-34-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8318 | ex 2903 69 19 | 50 | Brometo de vinilo (bromoetileno) (CAS RN 593-60-2) com uma pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, ou como uma solução em tetra-hidrofurano (CAS RN 109-99-2) contendo, em peso, 23 % ou mais, mas não mais de 26 % de brometo de vinilo | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8151 | ex 2903 69 19 | 60 | 1-Bromo-2-metilpropano (CAS RN 78-77-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7895 | *ex 2903 72 00 | 10 | Dicloro-1,1,1-trifluoroetano (CAS RN 306-83-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5212 | ex 2903 77 90 | 10 | Clorotrifluoroetileno (CAS RN 79-38-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6485 | *ex 2903 79 30 | 10 | Trans-1-cloro-3,3,3-trifluoropropeno (CAS RN 102687-65-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5765 | *ex 2903 89 70 | 50 | Clorociclopentano (CAS RN 930-28-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7304 | *ex 2903 89 70 | 60 | Octafluorociclobutano (CAS RN 115-25-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6611 | ex 2903 99 80 | 15 | 4-Bromo-2-choro-1-fluorobenzeno (CAS RN 60811-21-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8492 | ex 2903 99 80 | 18 | 1-Fluoronaftaleno (CAS RN 321-38-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3410 | *ex 2903 99 80 | 20 | 1,2-Bis(pentabromofenil)etano (CAS RN 84852-53-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8557 | ex 2903 99 80 | 23 | Brometo de 3,5-*bis*(trifluorometil)benzilo (CAS RN 32247-96-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8017 | ex 2903 99 80 | 25 | 2,2'-Dibromobifenil (CAS RN 13029-09-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8018 | ex 2903 99 80 | 35 | 2-Bromo-9,9'-espirobi[9H-fluoreno] (CAS RN 171408-76-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3411 | *ex 2903 99 80 | 40 | 2,6-Diclorotolueno (CAS RN 118-69-4), de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo:<br>— 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina,<br>— 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano,<br>— 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8076 | ex 2903 99 80 | 45 | 1-Bromo-4-(*trans*-4-propilciclo-hexil)benzeno (CAS RN 86579-53-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4529 | *ex 2903 99 80 | 50 | Fluorobenzeno (CAS RN 462-06-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8101 | ex 2903 99 80 | 55 | 1-Bromo-4-(*trans*-4-etilciclo-hexil)benzeno (CAS RN 91538-82-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8166 | ex 2903 99 80 | 65 | Brometo de 2,6–difluorobenzilo (CAS RN 85118-00-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8177 | ex 2903 99 80 | 70 | 1-[Cloro(fenil)metil]-2-metilbenzeno (CAS RN 41870-52-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5917 | *ex 2903 99 80 | 80 | 1-Bromo-3,4,5-triflúorbenzeno (CAS RN 138526-69-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3407 | *ex 2904 10 00 | 30 | *p*-Estirenossulfonato de sódio (CAS RN 2695-37-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4686 | *ex 2904 10 00 | 50 | 2-Metilprop-2-eno-1-sulfonato de sódio (CAS RN 1561-92-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3409 | ex 2904 20 00 | 10 | Nitrometano (CAS RN 75-52-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3391 | ex 2904 20 00 | 20 | Nitroetano (CAS RN 79-24-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3408 | ex 2904 20 00 | 30 | 1-Nitropropano (CAS RN 108-03-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3390 | *ex 2904 20 00 | 40 | 2-Nitropropano (CAS RN 79-46-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2526 | *ex 2904 99 00 | 20 | 1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno (CAS RN 97-00-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6612 | ex 2904 99 00 | 25 | Cloreto de difluorometanossulfonilo (CAS RN 1512-30-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3388 | *ex 2904 99 00 | 30 | Cloreto de tosilo (CAS RN 98-59-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6613 | ex 2904 99 00 | 35 | 1-Fluoro-4-nitrobenzeno (CAS RN 350-46-9) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5745 | ex 2904 99 00 | 40 | Cloreto de 4-clorobenzenossulfonilo (CAS RN 98-60-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6001 | *ex 2904 99 00 | 50 | Cloreto de etanossulfonilo (CAS RN 594-44-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7957 | ex 2904 99 00 | 55 | 2,4-Dicloro-1,3-dinitro-5-(trifluorometil)benzeno (CAS RN 29091-09-6) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6407 | *ex 2904 99 00 | 60 | Ácido 4,4'-dinitroestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 128-42-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8160 | ex 2904 99 00 | 65 | Ácido 4-nitrotolueno-2-sulfónico (CAS RN 121-03-9) em pó, com uma pureza igual ou superior a 80 %, em peso, e um teor de água igual ou superior a 15 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6560 | *ex 2904 99 00 | 80 | 1-Cloro-2-nitrobenzeno (CAS RN 88-73-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6186 | *ex 2905 11 00 | 10 | Metanol (CAS RN 67-56-1) de pureza igual ou superior a 99,85 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2967 | *ex 2905 19 00 | 11 | tert-Butanolato de potássio (CAS RN 865-47-4), presente ou não na forma de uma solução em tetrahidrofurano, segundo a Nota 1e) do Capítulo 29 da NC | 0 % | — | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6118 | *ex 2905 19 00 | 20 | Titanato de butilo, mono-hidrato, homopolímero (CAS RN 162303-51-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6119 | *ex 2905 19 00 | 25 | Titanato de tetra-(2-etil-hexilo) (CAS RN 1070-10-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5534 | ex 2905 19 00 | 70 | Tetrabutanolato de titânio (CAS RN 5593-70-4) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5533 | ex 2905 19 00 | 80 | Tetraisopropóxido de titânio (CAS RN 546-68-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6002 | *ex 2905 19 00 | 85 | Tetraetanolato de titânio (CAS RN 3087-36-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6464 | *ex 2905 22 00 | 10 | Linalol (CAS RN 78-70-6), contendo, em peso, 90,7 % ou mais de (3R)-(-)-linalol (CAS RN 126-91-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7114 | ex 2905 22 00 | 20 | 3,7-Dimetiloct-6-en-1-ol (CAS RN 106-22-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7388 | ex 2905 29 90 | 10 | Cis-hex-3-en-1-ol (CAS RN 928-96-1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8544 | ex 2905 39 95 | 15 | 2,5-Dimetil-hexano-2,5-diol (CAS RN 110-03-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8619 | ex 2905 39 95 | 25 | Pinacol (CAS RN 76-09-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5255 | ex 2905 39 95 | 30 | 2,4,7,9-Tetrametil-4,7-decanediol (CAS RN 17913-76-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5847 | ex 2905 39 95 | 40 | Decano-1,10-diol (CAS RN 112-47-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5908 | *ex 2905 39 95 | 50 | 2-Metil-2-propilpropano-1,3-diol (CAS RN 78-26-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7701 | *ex 2905 39 95 | 60 | Dodecano-1,12-diol (CAS RN 5675-51-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7914 | *ex 2905 39 95 | 70 | 2-Metilpropano-1,3-diol (CAS RN 2163-42-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8370 | ex 2905 39 95 | 80 | Pentano-1,5-diol (CAS RN 111-29-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4624 | *ex 2905 59 98 | 20 | 2,2,2-Trifluoroetanol (CAS RN 75-89-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3378 | *ex 2906 19 00 | 10 | Ciclohex-1,4-ilenodimetanol (CAS RN 105-08-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3380 | *ex 2906 19 00 | 20 | 4,4'-Isopropilidenodiciclohexanol (CAS RN 80-04-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6257 | *ex 2906 19 00 | 50 | 4-*terc*-Butilciclohexanol (CAS RN 98-52-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8231 | ex 2906 19 00 | 60 | 5-Metil-2-(prop-1-en-2-il)ciclo-hexanol, mistura de isómeros (CAS RN 7786-67-6) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8721 | *ex 2906 19 00 | 70 | (1*S*,2*S*,3*R*,5*S*)-(+)-2,3-Pinanodiol (CAS RN 18680-27-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7373 | ex 2906 29 00 | 50 | 2,2′-(m-Fenileno)dipropan-2-ol (CAS RN 1999-85-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7806 | *ex 2906 29 00 | 60 | 3-[3-(Trifluorometil)fenil]propan-1-ol (CAS RN 78573-45-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7963 | ex 2906 29 00 | 70 | 1,2,3,4-Tetra-hidro-1-naftol (CAS RN 529-33-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5855 | ex 2906 29 00 | 85 | 2-Feniletanol (CAS RN 60-12-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6329 | *ex 2907 12 00 | 20 | Mistura de meta-cresol (CAS RN 108-39-4) e para-cresol (CAS RN 106-44-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6559 | *ex 2907 12 00 | 30 | p-Cresol (CAS RN 106-44-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5216 | ex 2907 15 90 | 10 | 2-Naftol (CAS RN 135-19-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6256 | *ex 2907 19 10 | 10 | 2,6-Xilenol (CAS RN 576-26-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4480 | *ex 2907 19 90 | 20 | Bifenilo-4-ol (CAS RN 92-69-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7753 | *ex 2907 19 90 | 30 | 2-Metil-5-(propan-2-il)fenol (CAS RN 499-75-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3372 | *ex 2907 21 00 | 10 | Resorcinol (CAS RN 108-46-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8482 | ex 2907 29 00 | 13 | 4,4'-Metilenodi-2,6-xilenol (CAS RN 5384-21-4) com uma pureza igual ou superior a 98,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6026 | *ex 2907 29 00 | 15 | 6,6'-Di-terc-butil-4,4'-butilenodi-m-cresol (CAS RN 85-60-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3367 | *ex 2907 29 00 | 30 | 4,4',4"-Etilidinotrifenol (CAS RN 27955-94-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5432 | ex 2907 29 00 | 45 | 2-Metilhidroquinona (CAS RN 95-71-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2584 | *ex 2907 29 00 | 70 | 2,2',2",6,6',6"-Hexa-*terc*-butil-*α,α',α"*-(mesitileno-2,4,6-triil)tri-*p*-cresol (CAS RN 1709-70-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7402 | *ex 2907 29 00 | 75 | Bifenil-4,4'-diol (CAS RN 92-88-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3848 | *ex 2907 29 00 | 85 | Floroglucinol, mesmo hidratado | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5914 | *ex 2908 19 00 | 20 | 4,4'-(Perfluoroisopropilideno)difenol (CAS RN 1478-61-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6260 | *ex 2908 19 00 | 30 | 4-Clorofenol (CAS RN 106-48-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6782 | ex 2908 19 00 | 40 | 3,4,5-Trifluorofenol (CAS RN 99627-05-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6915 | ex 2908 19 00 | 50 | 4-Fluorofenol (CAS RN 371-41-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8204 | ex 2908 19 00 | 70 | 2,3,6-Trifluorofenol (CAS RN 113798-74-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3359 | *ex 2909 19 90 | 30 | Mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4035 | ex 2909 19 90 | 50 | 3-Etoxi-perfluoro-2-metilhexano (CAS RN 297730-93-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5407 | ex 2909 20 00 | 10 | 8-Metoxicedrano (CAS RN 19870-74-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5503 | ex 2909 30 38 | 20 | 1,1'-Propano-2,2-diilbis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromopropoxi)benzeno] (CAS RN 21850-44-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6649 | ex 2909 30 38 | 30 | 1,1'-(1-Metiletilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)]-benzeno (CAS RN 97416-84-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7828 | *ex 2909 30 38 | 50 | 2-(1-Adamantil)-4-bromoanisol (CAS RN 104224-63-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4710 | *ex 2909 30 90 | 10 | 2-(Fenilmetoxi)naftaleno (CAS RN 613-62-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7176 | ex 2909 30 90 | 15 | {[(2,2-dimetil but-3-in-1-il)oxi]metil}benzeno (CAS RN 1092536-54-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4711 | *ex 2909 30 90 | 20 | 1,2-Bis(3-metilfenoxi)etano (CAS RN 54914-85-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7115 | ex 2909 30 90 | 25 | 1,2-Difenoxietano (CAS RN 104-66-5) em pó ou como uma dispersão aquosa contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 60 % de 1,2-difenoxietano | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5117 | ex 2909 30 90 | 30 | 3,4,5-Trimetoxitolueno (CAS RN 6443-69-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6614 | ex 2909 30 90 | 40 | 1-Cloro-2,5-dimetoxibenzeno (CAS RN 2100-42-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8167 | ex 2909 30 90 | 45 | 5-Bromo-1,3-difluoro-2-(trifluorometoxi)benzeno (CAS RN 115467-07-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6783 | ex 2909 30 90 | 50 | 1-Etoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 121219-07-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6784 | ex 2909 30 90 | 60 | 1-Butoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 136239-66-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6994 | ex 2909 30 90 | 70 | *O*,*O*,*O*-1,3,5-Trimetilresorcinol (CAS RN 621-23-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7706 | *ex 2909 44 00 | 10 | 2-Propoxietanol (CAS RN 2807-30-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6927 | ex 2909 49 80 | 10 | 1-Propoxipropan-2-ol (CAS RN 1569-01-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8241 | ex 2909 49 80 | 30 | Álcool 3,4-dimetoxibenzílico (CAS RN 93-03-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8531 | ex 2909 49 80 | 40 | 2,2'-*p*-Fenilenodioxidietanol (CAS RN 104-38-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3484 | *ex 2909 50 00 | 10 | 4-(2-Metoxietil)fenol (CAS RN 56718-71-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3682 | *ex 2909 60 90 | 10 | Bis(α,α-dimetilbenzil)peróxido (CAS RN 80-43-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7910 | *ex 2909 60 90 | 50 | Solução de 3,6,9-(etil e/ou propil)-3,6,9-trimetil-1,2,4,5,7,8-hexoxonanos (CAS RN 1613243-54-1) em essências minerais (CAS RN 1174522-09-8), contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 41 % de hexoxonanos | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7744 | *ex 2910 90 00 | 10 | 2-[(2-Metoxifenoxi)metil]oxirano (CAS RN 2210-74-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5940 | *ex 2910 90 00 | 15 | 1,2-Epoxiciclohexano (CAS RN 286-20-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7672 | *ex 2910 90 00 | 25 | Feniloxirano (CAS RN 96-09-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2649 | *ex 2910 90 00 | 30 | 2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol) (CAS RN 556-52-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8042 | ex 2910 90 00 | 40 | 3-Nitrobenzenosulfonato de [(2*R*)-oxiran-2-il]metilo (CAS RN 115314-17-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6660 | ex 2910 90 00 | 50 | Éter 2,3-epoxipropilo fenílico(CAS RN 122-60-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4361 | ex 2910 90 00 | 80 | Éter alilo glicidílico (CAS RN 106-92-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7116 | ex 2912 19 00 | 10 | Undecanal (CAS RN 112-44-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8073 | ex 2912 19 00 | 20 | Acrilaldeído (CAS RN 107-02-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, destinado à produção de perfumes ou intermediários farmacêuticos [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6968 | ex 2912 29 00 | 15 | 2,6,6-Trimetilciclo-hexenocarbaldeído (mistura de isómeros alfa-beta) (CAS RN 52844-21-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7314 | ex 2912 29 00 | 35 | Cinamaldeído (CAS RN 104-55-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8604 | ex 2912 29 00 | 65 | Tereftalaldeído (CAS RN 623-27-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6072 | *ex 2912 29 00 | 70 | 4-terc-Butilbenzaldeído (CAS RN 939-97-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8147 | 2912 42 00 | | Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5135 | ex 2912 49 00 | 30 | Salicilaldeído (CAS RN 90-02-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6678 | ex 2912 49 00 | 40 | 3-Hidroxi-p-anisaldeído (CAS RN 621-59-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7353 | ex 2912 49 00 | 50 | 2,6-Di-hidroxibenzaldeído (CAS RN 387-46-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8582 | ex 2912 49 00 | 60 | 4-Hidroxibenzaldeído (CAS RN 123-08-0) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7712 | *ex 2913 00 00 | 10 | 2-Nitrobenzaldeído (CAS RN 552-89-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8328 | *ex 2913 00 00 | 20 | 4-(Difluorometoxi)-3-hidroxibenzaldeído (CAS RN 151103-08-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8552 | ex 2913 00 00 | 30 | 2-Hidroxi-5-nitrobenzaldeído (CAS RN 97-51-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4228 | ex 2914 19 90 | 20 | Heptano-2-ona (CAS RN 110-43-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4274 | ex 2914 19 90 | 30 | 3-Metilbutanona (CAS RN 563-80-4) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4275 | ex 2914 19 90 | 40 | Pentan-2-ona (CAS RN 107-87-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7554 | *ex 2914 19 90 | 60 | Acetilacetonato de zinco (CAS RN 14024-63-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7568 | *ex 2914 29 00 | 15 | Oestr-5 (10) -ene-3,17-diona (CAS RN 3962-66-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3475 | *ex 2914 29 00 | 20 | Ciclohexadec-8-enona (CAS RN 3100-36–5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7450 | *ex 2914 29 00 | 25 | Ciclohex-2-enona (CAS RN 930-68-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4933 | ex 2914 29 00 | 30 | (R)-*p*-Menta-1 (6) ,8-dieno-2-ona (CAS RN 6485-40-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8015 | ex 2914 29 00 | 35 | 4-(trans-4-Propilciclo-hexil)ciclo-hexanona (CAS RN 82832-73-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3480 | *ex 2914 29 00 | 40 | Cânfora (CAS 76-22-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8058 | ex 2914 29 00 | 45 | 4-Propilciclo-hexan-1-ona (CAS RN 40649-36-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7389 | *ex 2914 29 00 | 55 | 1- (Cedr-8-en-9-il)etanona (CAS RN 32388-55-9) com uma pureza superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8695 | *ex 2914 29 00 | 65 | 3-Metilciclopent-2-enona (CAS RN 2758-18-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6265 | *ex 2914 39 00 | 15 | 2,6-Dimetil-1-indanona (CAS RN 66309-83-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6447 | *ex 2914 39 00 | 25 | 1,3-Difenilpropano-1,3-diona (CAS RN 120-46-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4227 | ex 2914 39 00 | 30 | Benzofenona (CAS RN 119-61-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4428 | *ex 2914 39 00 | 60 | 4-Metilbenzofenona (CAS RN 134-84-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5739 | *ex 2914 39 00 | 70 | Benzil (CAS RN 134-81-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5535 | ex 2914 39 00 | 80 | 4'-Metilacetofenona (CAS RN 122-00-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8288 | ex 2914 40 90 | 10 | Benzoína (CAS RN 119-53-9) com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7824 | *ex 2914 50 00 | 15 | 1,1-Dimetoxiacetona (CAS RN 6342-56-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8168 | ex 2914 50 00 | 18 | 4'-Hidroxiacetofenona (CAS RN 99-93-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4932 | ex 2914 50 00 | 20 | 3'-Hidroxiacetofenona (CAS RN 121-71-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8179 | ex 2914 50 00 | 23 | 1-[2-(Oxiran-2-ilmetoxi)fenil]-3-fenilpropan-1-ona (CAS RN 22525-95-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5943 | *ex 2914 50 00 | 25 | 4'-Metoxiacetofenona (CAS RN 100-06-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8195 | ex 2914 50 00 | 28 | 1,1'-{(2-Hidroxipropano-1,3-diil)bis[oxi(6-hidroxibenzeno-2,1-diil)]}dietanona (CAS RN 16150-44-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7797 | *ex 2914 50 00 | 35 | 2-Hidroxi-1-[4-[4-(2-hidroxi-2-metilpropanoil)fenoxi]fenil]-2-metilpropan-1-ona (CAS RN 71868-15-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5435 | ex 2914 50 00 | 40 | 4-(4-Hidroxifenil)butano-2-ona (CAS RN 5471-51-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5809 | ex 2914 50 00 | 45 | 3,4-Di-hidroxibenzofenona (CAS RN 10425-11-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4235 | ex 2914 50 00 | 60 | 2-Fenil-2,2-dimetoxiacetofenona (CAS RN 24650-42-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4385 | *ex 2914 50 00 | 80 | 2',6'-Dihidroxiacetofenona (CAS RN 699-83-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2647 | *ex 2914 69 80 | 10 | 2-Etilantraquinona (CAS RN 84-51-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2643 | *ex 2914 69 80 | 30 | 1,4-Dihidroxiantraquinona (CAS RN 81-64-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5430 | *ex 2914 69 80 | 40 | *p*-Benzoquinona (CAS RN 106-51-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5782 | ex 2914 79 00 | 20 | 2,4'-Difluorobenzofenona (CAS RN 342-25-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7751 | *ex 2914 79 00 | 27 | (2-Cloro-5-iodo-fenil)-(4-fluoro-fenil)-metanona (CAS RN 915095-86-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7467 | *ex 2914 79 00 | 30 | 5-Metoxi-1-[4-(trifluorometil)fenil]pentan-1-ona (CAS RN 61718-80-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8338 | ex 2914 79 00 | 33 | (4*R*)-4-(2-Fluorofenil)-3,4-di-hidro-2*H*-naftalen-1-ona (CAS RN 1234356-88-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3474 | *ex 2914 79 00 | 40 | Perfluoro(2-metilpentano-3-ona) (CAS RN 756-13-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8563 | ex 2914 79 00 | 43 | 5-Cloropentan-2-ona (CAS RN 5891-21-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8591 | ex 2914 79 00 | 48 | 2-Cloro-3',4'-di-hidroxiacetofenona (CAS RN 99-40-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2640 | *ex 2914 79 00 | 50 | 3'-Cloroprópiofenona (CAS RN 34841-35-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4948 | ex 2914 79 00 | 60 | 4'-*terc*-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (CAS RN 81-14-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5237 | ex 2914 79 00 | 70 | 4-Cloro-4'-hidroxibenzofenona (CAS RN 42019-78-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6120 | *ex 2914 79 00 | 80 | Tetracloro-p-benzoquinona (CAS RN 118-75-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7955 | *ex 2915 24 00 | 10 | Anidrido acético (CAS RN 108-24-7) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8543 | ex 2915 39 00 | 15 | 4-(2,2-Diclorociclopropil)fenilacetato (CAS RN 144900-34-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6155 | *ex 2915 39 00 | 25 | Acetato de 2-metilciclo-hexilo (CAS RN 5726-19-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7433 | ex 2915 39 00 | 35 | Acetato de *cis*-3-hexenilo (CAS RN 3681-71-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2957 | *ex 2915 39 00 | 40 | Acetato de *terc*-butilo (CAS RN 540-88-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7423 | ex 2915 39 00 | 45 | Acetato de 4-*terc*-butilciclo-hexilo (CAS RN 32210-23-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5119 | ex 2915 39 00 | 60 | Acetato de dodec-8-enilo (CAS RN 28079-04-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5121 | ex 2915 39 00 | 65 | Acetato de dodeca-7,9-dienilo (CAS RN 54364-62-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5120 | ex 2915 39 00 | 70 | Acetato de dodec-9-enilo (CAS RN 16974-11-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5289 | ex 2915 39 00 | 75 | Acetato de isobornilo (CAS RN 125-12-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5301 | ex 2915 39 00 | 80 | Acetato de 1-feniletilo (CAS RN 93-92-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5909 | *ex 2915 39 00 | 85 | Acetato de 2-*terc*-butilciclohexilo (CAS RN 88-41-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7834 | *ex 2915 40 00 | 10 | Tricloroacetato de etilo (CAS RN 515-84-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5858 | ex 2915 60 19 | 20 | Butirato de etilo (CAS RN 105-54-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7540 | *ex 2915 70 40 | 10 | Palmitato de metilo (CAS RN 112-39-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7541 | ex 2915 90 30 | 10 | Laurato de metilo (CAS RN 111-82-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8495 | ex 2915 90 30 | 20 | Dodecanoato de clorometilo (CAS RN 61413-67-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7407 | ex 2915 90 70 | 20 | (R)-2-Fluoropropionato de metilo (CAS RN 146805-74-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7542 | *ex 2915 90 70 | 25 | Octanoato de metilo (CAS RN 111-11-5), decanoato de metilo (CAS RN 110-42-9) ou miristato de metilo (CAS RN 124-10-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6003 | *ex 2915 90 70 | 27 | Ortoformato de trietilo (CAS RN 122-51-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5767 | ex 2915 90 70 | 30 | Cloreto de 3,3-dimetilbutirilo (CAS RN 7065-46-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8154 | ex 2915 90 70 | 33 | 8-Bromo-octanoato de etilo (CAS RN 29823-21-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8423 | ex 2915 90 70 | 43 | Anidrido trifluoroacético (CAS RN 407-25-0) de pureza igual ou superior a 98 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6255 | *ex 2915 90 70 | 45 | Ortoformato de trimetilo (CAS RN 149-73-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8457 | ex 2915 90 70 | 53 | Cloreto de 3-cloro-2,2-dimetilpropanoílo (CAS RN 4300-97-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4954 | ex 2915 90 70 | 60 | 6,8-Diclorooctanoato de etilo (CAS RN 1070-64-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2585 | *ex 2916 12 00 | 10 | Acrilato de 2-*terc*-butil-6-(3-*terc*-butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo (CAS RN 61167-58-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3466 | ex 2916 13 00 | 30 | Monometacrilato de zinco em pó (CAS RN 63451-47-8) mesmo não contendo mais de 17 %, em peso, de impurezas de fabrico | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3468 | *ex 2916 13 00 | 40 | Dimetacrilato de zinco (CAS RN 13189-00-9) em forma de pó, com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, com não mais de 1 % de estabilizante | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2638 | *ex 2916 14 00 | 10 | Metacrilato de 2,3-epoxipropilo (CAS RN 106-91-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5991 | *ex 2916 19 95 | 40 | Ácido sórbico (CAS RN 110-44-1) utilizado para o fabrico de alimentos para animais ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6238 | *ex 2916 19 95 | 50 | 2-Fluoroacrilato de metilo (CAS RN 2343-89-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7980 | ex 2916 19 95 | 60 | 2-Fluoroprop-2-enoato de metilo (CAS RN 2343-89-7) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso, mesmo com um teor não superior a 7 % do estabilizador 2,6-di-terc-butil-p-cresol (CAS RN 128-37-0) e de nitrito de tetrabutilamónio (CAS RN 26501-54-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7940 | ex 2916 19 95 | 70 | 3-Metil-2-butenoato de metilo (CAS RN 924-50-5) com uma pureza igual ou superior a 99,0 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7023 | ex 2916 20 00 | 15 | Transflutrina (ISO) (CAS RN 118712-89-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7931 | ex 2916 20 00 | 25 | Cloreto de ciclo-hexanocarbonilo (CAS RN 2719-27-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7933 | ex 2916 20 00 | 35 | Ácido 2-ciclopropilacético (CAS RN 5239-82-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8057 | ex 2916 20 00 | 45 | Ácido ciclopentanocarboxílico (CAS RN 3400-45-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8336 | ex 2916 20 00 | 55 | 2,2-Dimetil-3-(2-metilprop-1-en-1-il)ciclopropano-1-carboxilato de metilo (CAS RN 5460-63-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4931 | ex 2916 20 00 | 60 | Ácido 3-ciclo-hexilpropiónico (CAS RN 701-97-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8352 | ex 2916 20 00 | 65 | Teflutrina (ISO) (CAS RN 79538-32-2) com pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5421 | ex 2916 31 00 | 10 | Benzoato de benzilo (CAS RN 120-51-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8214 | ex 2916 31 00 | 20 | Benzoato de fenetilo (CAS RN 94-47–3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6248 | *ex 2916 39 90 | 13 | Ácido 3,5-dinitrobenzóico (CAS RN 99-34-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5214 | ex 2916 39 90 | 15 | Ácido 2-cloro-5-nitrobenzóico (CAS RN 2516-96-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7929 | ex 2916 39 90 | 16 | Ácido 3-fluoro-5-iodo-4-metilbenzoico (CAS RN 861905-94-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2636 | *ex 2916 39 90 | 20 | Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo (CAS RN 2905-62-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6557 | *ex 2916 39 90 | 23 | Cloreto de (2,4,6-trimetilfenil)acetilo (CAS RN 52629-46-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4951 | ex 2916 39 90 | 25 | Cloreto de 2-metil-3-(4-fluorofenil)-propionilo (CAS RN 1017183-70-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7827 | *ex 2916 39 90 | 27 | Metil 6-bromo-2-naftoato (CAS RN 33626-98-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4930 | ex 2916 39 90 | 30 | Cloreto de 2,4,6-trimetilbenzoílo (CAS RN 938-18-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5944 | *ex 2916 39 90 | 35 | 4-*terc*-Butilbenzoato de metilo (CAS RN 26537-19-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8489 | ex 2916 39 90 | 40 | 4-Bromo-3-(bromometil)benzoato de etilo (CAS RN 347852-72-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6794 | ex 2916 39 90 | 41 | Cloreto de 4-bromo-2,6-difluorobenzoílo (CAS RN 497181-19-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7734 | *ex 2916 39 90 | 43 | Ácido 2-(3,5-bis(trifluorometil)fenil)-2-metilpropanoico (CAS RN 289686-70-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2634 | *ex 2916 39 90 | 50 | Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo (CAS RN 6613-44-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6661 | ex 2916 39 90 | 53 | Ácido 5-iodo-2-metilbenzoico (CAS RN 54811-38-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4238 | ex 2916 39 90 | 55 | Ácido 4-*terc*-butilbenzóico (CAS RN 98-73-7) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8169 | ex 2916 39 90 | 63 | Ácido 2-fenilbutírico (CAS RN 90-27-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8369 | ex 2916 39 90 | 67 | Ácido nitrobenzoico (CAS RN 62-23-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3462 | *ex 2916 39 90 | 70 | Ibuprofeno (DCI) (CAS RN 15687-27-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7117 | ex 2916 39 90 | 73 | Cloreto de (2,4-diclorofenil)acetilo (CAS RN 53056-20-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5541 | ex 2916 39 90 | 75 | Ácido *m*-toluico (CAS RN 99-04-7) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8039 | ex 2916 39 90 | 78 | Ácido (2,5-dibromofenil)acético (CAS RN 203314-28-7) com uma pureza igual ou superior a 98,0 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5543 | ex 2916 39 90 | 85 | Ácido (2,4,5-trifluorofenil)acético (CAS RN 209995-38-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3457 | *ex 2917 11 00 | 20 | Oxalato de bis(*p*-metilbenzilo) (CAS RN 18241-31-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4746 | *ex 2917 11 00 | 30 | Oxalato de cobalto (CAS RN 814-89-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4684 | *ex 2917 19 10 | 10 | Malonato de dimetilo (CAS RN 108-59-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5602 | ex 2917 19 10 | 20 | Malonato de dietilo (CAS RN 105-53-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7451 | *ex 2917 19 80 | 35 | Metilmalonato de dietilo (CAS RN 609-08-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7880 | *ex 2917 19 80 | 45 | Fumarato de ferro (CAS RN 141-01-5) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4918 | ex 2917 19 80 | 50 | Ácido tetradecanodióico (CAS RN 821-38-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8302 | *ex 2917 19 80 | 55 | Ácido maleico (CAS RN 110-16-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 3,2 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8530 | ex 2917 19 80 | 60 | Dicloreto de oxalilo (CAS RN 79-37-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8728 | *ex 2917 19 80 | 65 | Ácido 20-*terc*-butoxi-20-oxoeicosanoico (CAS RN 683239-16-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3454 | *ex 2917 19 80 | 70 | Ácido itacónico (CAS RN 97-65-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4790 | *ex 2917 19 80 | 75 | Brassilato de etileno (CAS RN 105-95-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8534 | ex 2917 19 80 | 80 | Cloroglioxilato de etilo (CAS RN 4755-77-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2631 | *ex 2917 20 00 | 30 | Anídrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxilico (CAS RN 115-27-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2627 | *ex 2917 20 00 | 40 | Anhídrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico (CAS RN 5333-84-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2954 | *ex 2917 34 00 | 10 | Ftalato de dialilo (CAS RN 131-17-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4945 | ex 2917 39 85 | 20 | 1,4-Benzenodicarboxilato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6796 | ex 2917 39 85 | 25 | Anidrido naftaleno-1,8-dicarboxílico (CAS RN 81-84-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3640 | ex 2917 39 85 | 30 | Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxilico (CAS RN 89-32-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6800 | ex 2917 39 85 | 35 | 2-Nitrotereftalato de 1-metilo (CAS RN 35092-89-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8255 | ex 2917 39 85 | 45 | Ácido 3-(4-clorofenil)glutárico (CAS RN 35271-74-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6553 | *ex 2917 39 85 | 50 | 1,8-Monoanidrido de ácido 1,4,5,8-naftalenotetracarboxílico (CAS RN 52671-72-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8526 | ex 2917 39 85 | 55 | Ácido 3-nitroftálico (CAS RN 603-11-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6554 | *ex 2917 39 85 | 60 | Dianidrido perileno-3,4:9,10-tetracarboxílico (CAS RN 128-69-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6366 | *ex 2918 19 30 | 10 | Ácido cólico (CAS RN 81-25-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6367 | *ex 2918 19 30 | 20 | Ácido 3α,12α-diidroxi-5β-colan-24-oico (ácido desoxicólico) (CAS RN 83-44-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2950 | *ex 2918 19 98 | 20 | Ácido L-málico (CAS RN 97-67-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8509 | ex 2918 19 98 | 25 | Ácido (*S*)-2-hidroxi-2-fenilacético (CAS RN 17199-29-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7702 | *ex 2918 19 98 | 30 | 1-Hidroxiciclopentanocarboxilato de etilo (CAS RN 41248-23-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7907 | *ex 2918 19 98 | 50 | Ácido 12-hidroxioctadecanoico (CAS RN 106-14-9) com uma pureza igual ou superior a 90 % para o fabrico de ésteres de ácido poliglicerina-poli-12-hidroxioctadecanoico [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8044 | ex 2918 19 98 | 60 | *(R)-terc*-butil 2'-(1-hidroxietil)-3-metil-[1,1'-bifenil]-4-carboxilato (CAS RN 1246560-92-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8422 | ex 2918 19 98 | 70 | 3-Hidroxi-4-pentenoato de *rac-terc*-butilo (CAS RN 122763-671) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5781 | ex 2918 29 00 | 35 | 3,4,5-Trihidroxibenzoato de propilo (CAS RN 121-79-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8008 | ex 2918 29 00 | 40 | Ácido 3-hidroxi-4-nitrobenzoico (CAS RN 619-14-7) com uma pureza superior a 96,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3638 | *ex 2918 29 00 | 50 | Bis[3-(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno (CAS RN 35074-77-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5220 | ex 2918 29 00 | 60 | Ésteres metílico, etílico, propílico ou butílico de ácido 4-hidroxibenzóico ou seus sais de sódio (CAS RN 35285-68-8, 99-76-3, 5026-62-0, 94-26-8, 94-13-3, 35285-69-9, 120-47-8, 36457-20-2 or 4247-02-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6456 | *ex 2918 29 00 | 70 | Ácido 3,5-Diiodossalicílico (CAS RN 133-91-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4427 | *ex 2918 30 00 | 30 | 2-benzoilbenzoato de metilo (CAS RN 606-28-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7864 | *ex 2918 30 00 | 35 | Ácido 3-oxociclobutano-1-carboxílico com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso (CAS RN 23761-23-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8075 | ex 2918 30 00 | 45 | 5-Oxo-6,7,8,9-tetra-hidro-5H-benzo[7]anuleno-2-carboxilato de metilo (CAS RN 150192-89-5) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8256 | ex 2918 30 00 | 55 | 3-Oxopentanoato de metilo (CAS RN 30414-53-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6250 | *ex 2918 30 00 | 60 | Ácido 4-oxovalérico (CAS RN 123-76-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6455 | *ex 2918 30 00 | 70 | Ácido 2-[4-cloro-3-(clorossulfonil)benzoíl]benzoico (CAS RN 68592-12-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8342 | ex 2918 30 00 | 75 | 2-((1*S*,2*R*)-3-Oxo-2-pentilciclopentil)acetato de metilo (CAS RN 151716-35-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7062 | ex 2918 30 00 | 80 | Benzoílformato de metilo (CAS RN 15206-55-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7344 | *ex 2918 30 00 | 85 | Ácido 2-fluoro-5-formilbenzoico (CAS RN 550363-85-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5857 | ex 2918 30 00 | 87 | Acetoacetato de etilo (CAS RN 141-97-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6814 | ex 2918 99 90 | 13 | Cloreto de 3-metoxi-2-metilbenzoílo (CAS RN 24487-91-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5856 | ex 2918 99 90 | 15 | 2,3-Epoxi-3-fenilbutirato de etilo (CAS RN 77-83-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6901 | ex 2918 99 90 | 18 | 2-Hidroxi-2-(4-fenoxifenil)propanoato de etilo (CAS RN 132584-17-9) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6147 | *ex 2918 99 90 | 25 | (E)-3-Metoxi-2-(2-clorometilfenil)-2-propenoato de metilo (CAS RN 117428-51-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7256 | ex 2918 99 90 | 27 | 3-Etoxipropionato de etilo (CAS RN 763-69-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6342 | *ex 2918 99 90 | 35 | Ácido p-anísico (CAS RN 100-09-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7358 | ex 2918 99 90 | 38 | Diclofope-metilo (ISO) (CAS RN 51338-27-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2945 | *ex 2918 99 90 | 40 | Ácido *trans*-4-hidroxi-3-metoxicinâmico (CAS RN 1135-24-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7934 | ex 2918 99 90 | 43 | Ácido vanílico (CAS RN 121-34-6) com uma pureza igual ou superior a 98,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6224 | *ex 2918 99 90 | 45 | Dimetilacetato de 4-metilcatecol (CAS RN 52589-39-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8066 | ex 2918 99 90 | 48 | Ácido 2-bromo-5-metoxibenzoico (CAS RN 22921-68-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2947 | *ex 2918 99 90 | 50 | 3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo (CAS RN 1916-07-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8623 | ex 2918 99 90 | 58 | Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (ISO) (CAS RN 94-75-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2943 | *ex 2918 99 90 | 60 | Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico (CAS RN 118-41-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4742 | *ex 2918 99 90 | 70 | (3-Metilbutoxi)acetato de alilo (CAS RN 67634-00-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2948 | *ex 2918 99 90 | 73 | (2*R*)-2-(4-Hidroxifenoxi)propionato de metilo (CAS RN 96562-58-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6747 | ex 2918 99 90 | 85 | Trinexapace-etilo (ISO) (CAS RN 95266-40-3) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7723 | *ex 2919 90 00 | 25 | Fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5495 | ex 2919 90 00 | 50 | Fosfato de trietilo (CAS RN 78-40-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6188 | *ex 2919 90 00 | 60 | Bis(difenilfosfato) de bisfenol-A (CAS RN 5945-33-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6413 | *ex 2919 90 00 | 70 | Fosfato de tris(2-butoxietilo) (CAS RN 78-51-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6253 | *ex 2920 19 00 | 30 | 2,2'-Oxi-bis(5,5-dimetil-1,3,2-dioxafosforinano)-2,2'-dissulfureto (CAS RN 4090-51-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3634 | *2920 23 00 | | Fosfito de trimetilo (CAS RN 121-45-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4158 | 2920 24 00 | | Fosfito de trietilo (CAS RN 122-52-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2626 | *ex 2920 29 00 | 10 | *O,O'*-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol (CAS RN 3806-34-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5038 | ex 2920 29 00 | 20 | Fosfito de tris(metilfenilo) (CAS RN 25586-42-9) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5045 | ex 2920 29 00 | 40 | Difosfito de bis(-2,4-dicumilfenil)pentaeritritol (CAS RN 154862-43-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6004 | *ex 2920 29 00 | 50 | Fosetil-alumínio (CAS RN 39148-24-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7898 | *ex 2920 29 00 | 80 | 2,4,8,10-Tetraquis(1,1-dimetiletil)-6-(2-etil-hexiloxi)-12H dibenzo[d,g][1,3,2]dioxa-fosfocina (CAS RN 126050-54-2) com um teor igual ou superior a 95 %, em peso (CAS RN 126050-54-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8522 | ex 2920 90 10 | 13 | Ortocarbonato de tetraetilo (CAS RN 78-09-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7559 | *ex 2920 90 10 | 15 | Carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0) | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2605 | *ex 2920 90 10 | 20 | Dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo (CAS RN 142-22-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8641 | *ex 2920 90 10 | 23 | 2,2-Dióxido de 1,3,2-dioxatiolano (CAS RN 1072-53-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3685 | *ex 2920 90 10 | 40 | Dimetilcarbonato (CAS RN 616-38-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8297 | *ex 2920 90 10 | 45 | Carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3868 | *ex 2920 90 10 | 50 | Dicarbonato de di-*terc*-butilo (CAS RN 24424-99-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8298 | *ex 2920 90 10 | 55 | Carbonato de vinileno (CAS RN 872-36-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9 %, em peso | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8299 | *ex 2920 90 10 | 65 | Carbonato etilenovinílico (CAS RN 4427-96-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8542 | ex 2920 90 70 | 10 | Borato de tris(2-propil-heptilo) (CAS RN 1488321-95-4) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7588 | *ex 2920 90 70 | 20 | Fosforocloridato de dietilo (CAS RN 814-49-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8719 | *ex 2920 90 70 | 35 | Borato de tri-isopropilo (CAS RN 5419-55-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5947 | *ex 2920 90 70 | 60 | Bis(neopentilglicolato)diboro (CAS RN 201733-56-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8490 | ex 2920 90 70 | 70 | 4,4,5,5-Tetrametil-1,3,2-dioxaborolano (CAS RN 25015-63-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso, contendo não mais de 1 % do estabilizante trietilamina (CAS RN 121-44-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6598 | ex 2920 90 70 | 80 | Bis(pinacolato)diboro (CAS RN 73183-34-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3629 | *ex 2921 19 99 | 20 | Etil(2-metilalil)amina (CAS RN 18328-90-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3631 | *ex 2921 19 99 | 30 | Alilamina (CAS RN 107-11-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8477 | ex 2921 19 99 | 35 | 2-(Difluorometoxi)acetato de *N*-etil-*N*-isopropilpropan-2-amina com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7073 | ex 2921 19 99 | 45 | Cloridrato de 2-cloro-*N*-(2-cloroetil)etanamina (CAS RN 821-48-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8562 | ex 2921 19 99 | 55 | Cloridrato de 2,2,2-trifluoroetilamina (CAS RN 373-88-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6269 | *ex 2921 19 99 | 80 | Taurina (CAS RN 107-35-7), adicionada de 0,5 % do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8045 | ex 2921 29 00 | 15 | Dicloridrato de (2*S*)-propano-1,2-diamina (CAS RN 19777-66-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3630 | *ex 2921 29 00 | 20 | Tris[3-(dimetilamino)propil]amina (CAS RN 33329-35-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8067 | ex 2921 29 00 | 25 | Dicloridrato de *N*,*N*'-dialilpropano-1,3-diamina (CAS RN 205041-15-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3625 | *ex 2921 29 00 | 30 | Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina (CAS RN 3855-32-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8170 | ex 2921 29 00 | 35 | Pentametilenodiamina (CAS RN 462-94-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, e também como solução aquosa contendo mais de 50 %, em peso, de pentametilenodiamina | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4917 | ex 2921 29 00 | 40 | Decametilenodiamina (CAS RN 646-25-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5256 | ex 2921 29 00 | 50 | *N*'-[3-(Dimetilamino)propil]-*N*,*N*-dimetilpropano-1,3-diamina, (CAS RN 6711-48-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7947 | ex 2921 29 00 | 70 | N,N,N',N'-tetrametiletilenodiamina (CAS RN 110-18-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5768 | ex 2921 30 99 | 40 | Ciclopropilamina (CAS RN 765-30-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8529 | ex 2921 30 99 | 60 | Cloridrato de amantadina (CAS RN 665-66-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3909 | *ex 2921 42 00 | 25 | Hidrogéno-2-aminobenzeno-1,4-dissulfonato de sódio (CAS RN 24605-36-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3978 | *ex 2921 42 00 | 35 | 2-Nitroanilina (CAS RN 88-74-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2620 | *ex 2921 42 00 | 50 | Ácido 3-aminobenzenossulfónico (CAS RN 121-47-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7739 | *ex 2921 42 00 | 55 | 4-Cloroanilina (CAS RN 106-47-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3623 | *ex 2921 42 00 | 70 | Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico (CAS RN 98-44-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3622 | *ex 2921 42 00 | 80 | 4-Cloro-2-nitroanilina (CAS RN 89-63-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5616 | ex 2921 42 00 | 86 | 2,5-Dicloroanilina (CAS RN 95-82-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5603 | ex 2921 42 00 | 87 | *N*-Metilanilina (CAS RN 100-61-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5617 | ex 2921 42 00 | 88 | Ácido 3,4-dicloroanilino-6-sulfónico (CAS RN 6331-96-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8433 | ex 2921 43 00 | 25 | 6-Cloro-α,α,α-trifluoro-m-toluidina (CAS RN 121-50-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8568 | ex 2921 43 00 | 35 | 3-Cloro-*o*-toluidina (CAS RN 87-60-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3980 | *ex 2921 43 00 | 40 | Ácido 4-aminotolueno-3-sulfónico (CAS RN 88-44-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5124 | ex 2921 43 00 | 60 | 3-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 98-16-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3621 | *ex 2921 44 00 | 20 | Difenilamina (CAS RN 122-39-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7316 | ex 2921 45 00 | 60 | 1-Naftilamina (CAS RN 134-32-7) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7592 | *ex 2921 49 00 | 35 | 2-Etilanilina (CAS RN 578-54-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2609 | *ex 2921 49 00 | 40 | *N*-1-Naftilanilina (CAS RN 90-30-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8019 | ex 2921 49 00 | 45 | 2-(4-Bifenilil)amino-9,9-dimetilfluoreno (CAS RN 897671-69-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8020 | ex 2921 49 00 | 55 | 2-(2-Bifenilil)amino-9,9-dimetilfluoreno (CAS RN 1198395-24-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6825 | ex 2921 49 00 | 60 | 2,6-Diisopropilanilina (CAS RN 24544-04-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8059 | ex 2921 49 00 | 65 | Bis-(9,9-dimetilfluoren-2-il)amina (CAS RN 500717-23-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8558 | ex 2921 49 00 | 75 | *N*-Metil-1-(1-naftil)metanamina (CAS RN 14489-75-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3981 | *ex 2921 51 19 | 30 | Sulfato de 2-metil-*p*-fenilenodiamina (CAS RN 615-50-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4184 | ex 2921 51 19 | 40 | *p*-Fenilenodiamina (CAS RN 106-50-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4498 | *ex 2921 51 19 | 50 | 2-Cloro-1,4-fenilenodiamina (CAS RN 615-66-7) ou 2,5-dicloro-1,4-fenilenodiamina (CAS RN 20103-09-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2612 | ex 2921 59 90 | 15 | Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina (CAS RN 68479-98-1) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3785 | ex 2921 59 90 | 30 | 3,3'-Diclorobenzidina, dicloridrato (CAS RN 612-83-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3870 | *ex 2921 59 90 | 40 | Ácido 4,4'-diaminoestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 81-11-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7860 | *ex 2922 19 00 | 15 | Solução aquosa contendo, em peso:<br>— 73 % ou mais de 2-amino-2-metil-1-propanol (CAS RN 124-68-5),<br>— 4,5 % ou mais, mas não mais de 27 % de água (CAS RN 7732-18-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5757 | ex 2922 19 00 | 20 | Cloridrato de 2-(2-metoxifenoxi)etilamina (CAS RN 64464-07-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7946 | ex 2922 19 00 | 29 | N-Metil-N-(2-hidroxietil)-p-toluidina (CAS RN 2842-44-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3617 | *ex 2922 19 00 | 30 | *N,N,N',N'*-Tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina) (CAS RN 3033-62-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8337 | ex 2922 19 00 | 33 | 2-Metoxietilamina (CAS RN 109-85-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6947 | ex 2922 19 00 | 35 | 2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etanol (CAS RN 1704-62-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7179 | ex 2922 19 00 | 40 | 4-Metilbenzenossulfonato de (R)-1-((4-amino-2-bromo-5-fluorofenil)amino)-3-(benziloxi)propan-2-ol (CAS RN 1294504-64-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7480 | *ex 2922 19 00 | 45 | 2-Metoximetil-p-fenilenodiamina (CAS RN 337906-36-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3616 | *ex 2922 19 00 | 53 | 2-(2-Metoxifenoxi)etanamina (CAS RN 1836-62-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7587 | *ex 2922 19 00 | 55 | 3-Aminoadamantan-1-ol (CAS RN 702-82-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3871 | *ex 2922 19 00 | 60 | *N,N,N'*-trimetil-*N'*-(2-hidroxi-etil)2,2'-oxibis(etilamina), (CAS RN 83016-70-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5905 | *ex 2922 19 00 | 65 | *trans*-4-Aminociclohexanol (CAS RN 27489-62-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7935 | ex 2922 19 00 | 70 | 2-Benzilaminoetanol (CAS 104-63-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5986 | *ex 2922 19 00 | 75 | 2-Etoxietilamina (CAS RN 110-76-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4665 | *ex 2922 19 00 | 80 | N-[2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etil]-*N*-metil-1,3-propanodiamina (CAS RN 189253-72-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5996 | *ex 2922 21 00 | 10 | Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico (CAS RN 6535-70-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2703 | *ex 2922 21 00 | 30 | Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 90-51-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2704 | *ex 2922 21 00 | 40 | Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 87-02-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3873 | *ex 2922 21 00 | 50 | Hidrogéno-4-amino-5-hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de sódio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5997 | *ex 2922 21 00 | 60 | Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico (CAS RN 90-20-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8564 | ex 2922 29 00 | 13 | 2-(4-Clorofenoxi)-5-(trifluorometil)anilina (CAS RN 349-20-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2702 | *ex 2922 29 00 | 20 | 3-Aminofenol (CAS RN 591-27-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3982 | *ex 2922 29 00 | 25 | 5-Amino-*o*-cresol (CAS RN 2835-95-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6624 | ex 2922 29 00 | 30 | 1,2-Bis(2-aminofenoxi)etano (CAS RN 52411-34-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7642 | *ex 2922 29 00 | 33 | o-Fenetidina (CAS RN 94-70-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4627 | *ex 2922 29 00 | 65 | 4-Trifluorometoxianilina (CAS RN 461-82-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7481 | *ex 2922 29 00 | 67 | 4-Cloro-2,5-dimetoxianilina (CAS RN 6358-64-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2692 | *ex 2922 29 00 | 70 | 4-Nitro-*o*-anisidina (CAS RN 97-52-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7026 | ex 2922 29 00 | 73 | Tiofosfato de tris(4-aminofenilo) (CAS RN 52664-35-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4956 | ex 2922 29 00 | 75 | 4-(2-Aminoetil)fenol (CAS RN 51-67-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2696 | *ex 2922 29 00 | 80 | 3-Dietilaminofenol (CAS RN 91-68-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4914 | ex 2922 39 00 | 20 | 2-Amino-5-clorobenzofenona (CAS RN 719-59-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7713 | *ex 2922 39 00 | 30 | (2-Fluorofenil)-[2-(metilamino-5-nitrofenil]metanona (CAS RN 735-06-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6761 | ex 2922 39 00 | 35 | 5-Cloro-2-(metilamino)benzofenona (CAS RN 1022-13-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7371 | *ex 2922 39 00 | 45 | 2-Amino-3,5-dibromobenzaldeído (CAS RN 50910-55-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3546 | *ex 2922 43 00 | 10 | Ácido antranílico (CAS RN 118-92-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3547 | *ex 2922 49 85 | 10 | Aspartato de ornitina (DCIM) (CAS RN 3230-94-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5037 | ex 2922 49 85 | 17 | Glicina (CAS RN 56-40-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo com não mais de 5 % do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5619 | ex 2922 49 85 | 20 | Ácido 3-amino-4-clorobenzóico (CAS RN 2840-28-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8162 | ex 2922 49 85 | 23 | 4-Aminobenzoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 26218-04-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6340 | *ex 2922 49 85 | 25 | 2-Aminobenzeno-1,4-dicarboxilato de dimetilo (CAS RN 5372-81-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8234 | ex 2922 49 85 | 33 | Ácido 4-amino-2-clorobenzóico (CAS RN 2457-76-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3544 | *ex 2922 49 85 | 40 | Norvalina (CAS RN 6600-40-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8236 | ex 2922 49 85 | 43 | Maleato e 4-(dimetilamino)but-2-enoato de (E)-etilo (CAS RN 1690340-79-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3983 | *ex 2922 49 85 | 50 | D-(-)-Dihidrofenilglicina (CAS RN 26774-88-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8340 | ex 2922 49 85 | 53 | 3-Amino-3-fenilpropanoato de *S*-etilo e hemi((2*R*, 3*R*)-2,3-di-hidroxissuccinato) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4239 | ex 2922 49 85 | 60 | 4-Dimetilaminobenzoato de etilo (CAS RN 10287-53-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8726 | *ex 2922 49 85 | 63 | Cloridrato de glicina (CAS RN 6000-43-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo contendo não mais de 5 % do antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8), utilizado para produzir aromas alimentares [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6650 | ex 2922 49 85 | 65 | Aminomalonato de dietilo, cloridrato (CAS RN 13433-00-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7254 | *ex 2922 49 85 | 75 | Éster isopropílico da L-alanina, cloridrato (CAS RN 62062-65-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7020 | ex 2922 50 00 | 10 | Cloridrato de ácido 2-(2-(2-aminoetoxi)etoxi)acético (CAS RN 134979-01-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7257 | ex 2922 50 00 | 15 | 3,5-Diiodotironina (CAS RN 1041-01-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4702 | *ex 2922 50 00 | 20 | Cloridrato de 1-[2-amino-1-(4-metoxifenil)-etil]ciclo-hexanol (CAS RN 130198-05-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8445 | ex 2922 50 00 | 25 | *L*-Treonina (CAS RN 72-19-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8473 | ex 2922 50 00 | 45 | Cloridrato de (*S*)-2-amino-2-(3-fluoro-5-metoxifenil)etanol (CAS RN 2095692-22-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8364 | ex 2922 50 00 | 55 | 1-{[4-(Benziloxi)fenil]-2-(dimetilamino)etil}ciclo-hexanol (CAS RN 93413-61-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8325 | ex 2922 50 00 | 65 | [4-[2-(Dimetilamino)etoxi]fenil](4-hidroxifenil)metanona (CAS RN 173163-13-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3543 | *ex 2923 90 00 | 10 | Hidróxido de tetrametilamónio (CAS RN 75-59-2), sob a forma de solução aquosa contendo 25 % (± 0,5 %), em peso, de hidróxido de tetrametilamónio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8715 | *ex 2923 90 00 | 13 | Sulfato de *Bis*(*N, N,N*-trimetiladamantan-1-amínio) (CAS RN 1000777-61-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo em solução aquosa contendo 20 % ou mais de sulfato de *Bis*(*N, N,N*-trimetiladamantan-1-amínio) (CAS RN 1000777-61-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8159 | ex 2923 90 00 | 30 | Tetra-hidroborato de tetrabutilamónio (CAS RN 33725-74-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7879 | *ex 2923 90 00 | 50 | Cloridrato de betaína (CAS RN 590-46-5) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7089 | ex 2923 90 00 | 55 | Brometo de tetrabutilamónio (CAS RN 1643-19-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7615 | *ex 2923 90 00 | 65 | Hidróxido de N,N,N-trimetiltriciclo[3.3.1.13,7] decan-1-amínio (CAS RN 53075-09-5), sob a forma de uma solução aquosa com um teor de hidróxido de N,N, N-trimetiltriciclo[3.3.1.13,7] decan-1-amínio, em peso, igual ou superior a 17,5 % mas não superior a 27,5 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5063 | ex 2923 90 00 | 75 | Hidróxido de tetraetilamónio, sob a forma de solução aquosa, contendo:<br>— 35 % (± 0,5 %) em peso de hidróxido de tetraetilamónio,<br>— não mais de 1 000 mg/kg de cloreto,<br>— não mais de 2 mg/kg de ferro, e<br>— não mais de 10 mg/kg de potássio | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3536 | *ex 2923 90 00 | 80 | Cloreto de dialildimetilamónio (CAS RN 7398-69-8), sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 63 % ou mais, mas não mais de 67 % de cloreto de dialildimetilamónio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6410 | *ex 2923 90 00 | 85 | Cloreto de N,N,N-trimetilanilínio (CAS RN 138-24-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2678 | *ex 2924 19 00 | 10 | Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico (CAS RN 15214-89-8) ou o seu sal de sódio (CAS RN 5165-97-9), ou o seu sal de amónio (CAS RN 58374-69-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8561 | ex 2924 19 00 | 13 | N-(*terc*-Butoxicarbonil)glicina (CAS RN 4530-20-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8000 | ex 2924 19 00 | 18 | Acrilato de 2-(((Butilamino)carbonil)oxi)etilo (CAS RN 63225-53-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8705 | *ex 2924 19 00 | 20 | N-Metil-N-(2-oxopropil)carbamato de *terc*-butilo (CAS RN 532410-39-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4380 | *ex 2924 19 00 | 25 | Carbamato de metilo (CAS RN 598-55-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8027 | ex 2924 19 00 | 28 | Ácido (2*S*)-2-amino-5-(carbamoilamino)pentanoico; ácido 2-hidroxibutanodióico (2:1) (CAS RN 54940-97-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8030 | ex 2924 19 00 | 33 | Ácido (2*S*)-2-amino-5-(carbamoilamino)pentanoico; ácido 2-hidroxibutanodióico (1:1) (CAS RN 70796-17-7) com uma pureza igual ou superior a 98,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6549 | *ex 2924 19 00 | 35 | Acetamida (CAS RN 60-35-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8041 | ex 2924 19 00 | 38 | Acetamidomalonato de dietilo (CAS RN 1068-90-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8049 | ex 2924 19 00 | 43 | Cloridrato do éster metílico de N6-(*terc*-butoxicarbonil)-L-lisina (CAS RN 2389-48-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8283 | ex 2924 19 00 | 48 | Cloreto de *N*,*N*-dimetilcarbamoílo (CAS RN 79-44-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8429 | ex 2924 19 00 | 53 | Solução aquosa de cloridrato de propamocarbe (ISOM) (CAS RN 25606-41-1), contendo, em peso, 64 % ou mais, mas não mais de 68 % de cloridrato de propamocarbe | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7060 | ex 2924 19 00 | 55 | Butilcarbamato de 2-propinilo (CAS RN 76114-73-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4160 | ex 2924 19 00 | 60 | *N*,*N*-Dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5605 | ex 2924 19 00 | 80 | Tetrabutilureia (CAS RN 4559-86-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6266 | *ex 2924 29 70 | 17 | 2-(Trifluorometil)benzamida (CAS RN 360-64-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6568 | *ex 2924 29 70 | 23 | Benalaxil-M (ISO) (CAS RN 98243-83-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8153 | ex 2924 29 70 | 25 | Ácido 2-[2-(metoxicarbonil-fenil-amino)-fenil]-acético (CAS RN 353497-35-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7118 | ex 2924 29 70 | 30 | 4-(4-Metil-3-nitrobenzoilamino)benzenossulfonato de sódio (CAS RN 84029-45-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8235 | ex 2924 29 70 | 32 | *N*-(4-Amino-2-etoxifenil)acetamida (CAS RN 848655-78-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8621 | ex 2924 29 70 | 34 | Ácido acético — [(1-aminociclo-hexil)metil]carbamato de *terc*-butilo (1/1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8161 | ex 2924 29 70 | 35 | N-(1,1-Dimetiletil)-4-amino-benzamida (CAS RN 93483-71–7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8258 | ex 2924 29 70 | 36 | *N,N'*-(2-Cloro-5-metil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida], (CAS RN 41131-65-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6110 | *ex 2924 29 70 | 37 | Beflubutamida (ISO) (CAS RN 113614-08-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8595 | ex 2924 29 70 | 38 | 2-Metil-2-propanil{(2*S*,3*R*)-3-hidroxi-4-[(2-metilpropil)amino]-1-fenil-2-butanil}carbamato (CAS RN 160232-08-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8696 | *ex 2924 29 70 | 39 | *N*-[(9*H*-Fluoren-9-ilmetoxi)carbonil]glicina (CAS RN 29022-11-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5066 | ex 2924 29 70 | 40 | N,N'-1,4-Fenilenobis[3-oxobutiramida], (CAS RN 24731-73-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8697 | *ex 2924 29 70 | 41 | Ácido (2*S*)-6-amino-2-({[(9*H*-fluoren-9-il)metoxi]carbonil}amino)hexanoico, cloridrato (CAS RN 139262-23-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8698 | *ex 2924 29 70 | 42 | *N*-Benziloxicarbonilglicina (CAS RN 1138-80-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5127 | ex 2924 29 70 | 45 | Propoxur (ISO) (CAS RN 114-26-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8183 | ex 2924 29 70 | 46 | S-Metolacloro (ISO) (CAS RN 87392-12-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7841 | *ex 2924 29 70 | 47 | (S)-terc-butil (1-amino-3-(4-iodofenil)-1-oxopropano-2-il)carbamato (CAS RN 868694-44-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8381 | ex 2924 29 70 | 48 | Ácido (3*R*)-*N*-(*terc*-butoxicarbonil)-3-amino-4-(2,4,5-trifluorofenil)butanoico (CAS RN 486460-00-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8346 | ex 2924 29 70 | 49 | Etanodioato [(1*R*,2*S*,5*S*)-2-amino-5-(dimetilcarbamoil)ciclo-hexil]carbamato de *terc*-butilo (CAS RN 1210348-34-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8184 | ex 2924 29 70 | 52 | Zoxamida (ISO) (CAS RN 156052-68-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5622 | ex 2924 29 70 | 53 | 4-Amino-*N*-[4-(aminocarbonil)fenil]benzamida (CAS RN 74441-06-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8362 | ex 2924 29 70 | 54 | 2-[4-(Benziloxi)fenil]-*N*,*N*-(dimetilacetamida) (CAS RN 919475-15-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5069 | ex 2924 29 70 | 55 | N,N'-(2,5-Dimetil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 24304-50-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8315 | ex 2924 29 70 | 56 | Valifenalato (ISO) (CAS RN 283159-90-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8710 | *ex 2924 29 70 | 57 | 2-(Dimetilaminometilideno)-4-metoxi-3-oxo-*N*-[(2,4,6-trifluorofenil)metil]butanamida (CAS RN 1846582-17-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8043 | ex 2924 29 70 | 58 | 2-Cloro-*N*-[1-(4-cloro-3-fluorofenil)-2-metilpropan-2-il]acetamida (CAS RN 787585-35-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6767 | ex 2924 29 70 | 62 | 2-Clorobenzamida (CAS RN 609-66-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6766 | ex 2924 29 70 | 64 | N-(3',4'-dicloro-5-fluoro[1,1'-bifenil]-2-il)-acetamida (CAS RN 877179-03-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7632 | *ex 2924 29 70 | 67 | N,N′-(2,5-Dicloro-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 42487-09-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6480 | *ex 2924 29 70 | 73 | Napropamida (ISO) (CAS RN 15299-99-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2672 | *ex 2924 29 70 | 75 | 3-Amino-*p*-anisanilida (CAS RN 120-35-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8060 | ex 2924 29 70 | 78 | Ácido 5-amino-3-(4-clorofenil)-5-oxopentanoico (CAS RN 1141-23-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2673 | *ex 2924 29 70 | 85 | *p*-Aminobenzamida (CAS RN 2835-68-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4493 | *ex 2924 29 70 | 89 | Flutolanil (ISO) (CAS RN 66332-96-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3691 | *ex 2924 29 70 | 92 | 3-Hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-77-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3692 | *ex 2924 29 70 | 93 | 3-Hidroxi-2'-metil-2-naftanilida (CAS RN 135-61-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3693 | *ex 2924 29 70 | 94 | 2'-etoxi-3-hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-74-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3863 | *ex 2924 29 70 | 97 | 1,1-Ciclohexanodiacético ácido monoamida (CAS RN 99189-60-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3526 | *ex 2925 11 00 | 20 | Sacarina e seu sal de sódio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2674 | *ex 2925 19 95 | 10 | *N*-Fenilmaleimida (CAS RN 941-69-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5612 | ex 2925 19 95 | 20 | 4,5,6,7-Tetra-hidroisoindole-1,3-diona (CAS RN 4720-86-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5740 | ex 2925 19 95 | 30 | *N*,N'-(*m*-Fenileno)dimaleimida (CAS RN 3006-93-7) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8013 | ex 2925 19 95 | 40 | *N*-Iodossuccinimida (CAS RN 516-12-1) com uma pureza igual ou superior a 98,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8704 | *ex 2925 19 95 | 50 | Ácido 2-{2-[2-(1,3-dioxo-2,3-di-hidro-1*H*-isoindol-2-il)etoxy]etoxy}acético (CAS RN 75001-09-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2934 | *ex 2925 29 00 | 10 | Diciclohexilcarbodiimida (CAS RN 538-75-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5891 | *ex 2925 29 00 | 20 | Cloridrato de N-[3-(dimetilamino)propil]-N'-etilcarbodiimida (CAS RN 25952-53-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8339 | ex 2925 29 00 | 25 | Metanossulfonato de 1-(3-(2-Hidroxietil)fenil)guanidina (CAS RN 2101429-50-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7749 | *ex 2925 29 00 | 40 | N-Amidinosarcosina (CAS RN 57-00-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7832 | *ex 2925 29 00 | 50 | Cloreto de (clorometileno)dimetilimínio (CAS RN 3724-43-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8033 | ex 2925 29 00 | 60 | Acetato de formamidina (CAS RN 3473-63-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8040 | ex 2925 29 00 | 70 | Brometo de bromometilideno(dimetil)azânio (CAS RN 24774-61-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7408 | ex 2926 90 70 | 18 | Flumetrina (ISO) (CAS RN 69770-45-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7466 | *ex 2926 90 70 | 19 | 2-(4-Amino-2-cloro-5-metilfenil)-2-(4-clorofenil) acetonitrilo (CAS RN 61437-85-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2668 | *ex 2926 90 70 | 20 | 2-(*m*-Benzoilfenil)própiononitrilo (CAS RN 42872-30-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7458 | *ex 2926 90 70 | 21 | 4-Bromo-2-clorobenzonitrilo (CAS RN 154607-01-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7514 | *ex 2926 90 70 | 22 | Acetonitrilo (CAS RN 75-05-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7805 | *ex 2926 90 70 | 24 | 2-Hidroxi-2-metilpropiononitrilo (CAS RN 75-86-5) com pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5227 | ex 2926 90 70 | 25 | 2,2-Dibromo-3-nitrilopropionamida (CAS RN 10222-01-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6149 | *ex 2926 90 70 | 27 | Cialofope-butilo (ISO) (CAS RN 122008-85-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8321 | ex 2926 90 70 | 28 | 3-Bromo-6-cloro-2-fluorobenzonitrilo (CAS RN 943830-79-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7430 | ex 2926 90 70 | 29 | 2-Ciclo-hexilideno-2-fenilacetonitrilo (CAS RN 10461-98-0) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7201 | ex 2926 90 70 | 30 | 4,5-Dicloro-3,6-dioxociclohexa-1,4-dieno-1,2-dicarbonitrilo (CAS RN 84-58-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7406 | ex 2926 90 70 | 33 | Deltametrina (ISO) (CAS RN 52918-63-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7034 | ex 2926 90 70 | 35 | 4-Ciano-2-metoxibenzaldeído (CAS RN 21962-45-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3522 | *ex 2926 90 70 | 50 | Ésteres alquil ou alcoxialquil de ácido cianoacético | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8217 | ex 2926 90 70 | 56 | 2-Ciano-2-propilpentanoato de metilo (CAS RN 66546-92-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4182 | ex 2926 90 70 | 61 | Ácido *m*-(1-cianoetil)benzóico (CAS RN 5537-71-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4802 | *ex 2926 90 70 | 70 | Metacrilonitrilo (CAS RN 126-98-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3521 | *ex 2926 90 70 | 75 | 2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo (CAS RN 100453-11-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3516 | *ex 2926 90 70 | 80 | 2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo (CAS RN 718-71-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3514 | *ex 2926 90 70 | 86 | Etilenodiaminatetraacetonitrilo (CAS RN 5766-67-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3515 | *ex 2926 90 70 | 89 | Butironitrilo (CAS RN 109-74-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2667 | *ex 2927 00 00 | 10 | Dicloridrato de 2,2'-dimetil-2,2'-azodipropionamidina (CAS RN 2997-92-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7337 | ex 2927 00 00 | 25 | 2,2′-Azobis(4-metoxi-2,4-dimetilvaleronitrilo) (CAS RN 15545-97-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2810 | *ex 2927 00 00 | 30 | Ácido 4'-aminoazobenzeno-4-sulfónico (CAS RN 104-23-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6306 | *ex 2927 00 00 | 35 | C.C'-Azodi(formamida) (CAS RN 123-77-3) em forma de pó amarelo com uma temperatura de decomposição igual ou superior a 180ºC, mas não superior a 220ºC, utilizado como agente espumante na produção de resinas termoplásticas, elastómeros e espuma de polietileno reticulado | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2661 | *ex 2928 00 90 | 10 | 3,3'-Bis(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)-*N*,*N*'-bipropionamida (CAS RN 32687-78-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6479 | *ex 2928 00 90 | 13 | Cimoxanil (ISO) (CAS RN 57966-95-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6548 | *ex 2928 00 90 | 18 | Oxima de acetona (CAS RN 127-06-0) de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6871 | ex 2928 00 90 | 23 | Metobromurão (ISO) (CAS RN 3060-89-7) de pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4929 | ex 2928 00 90 | 25 | Oxima de acetaldeído (CAS RN 107-29-9) em solução aquosa | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6985 | ex 2928 00 90 | 28 | Oxima de pentan-2-ona (CAS RN 623-40-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5438 | ex 2928 00 90 | 30 | *N*-Isopropil-hidroxilamina (CAS RN 5080-22-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7448 | *ex 2928 00 90 | 33 | Cloridrato de 4-clorofenilhidrazina (CAS RN 1073-70-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8061 | ex 2928 00 90 | 38 | Solução aquosa de cloreto de metoxiamónio (CAS RN 593-56-6), contendo, em peso:<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de cloreto de metoxiamónio<br>— não mais de 4 % de ácido clorídrico | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8093 | ex 2928 00 90 | 43 | Brometo de 2-(3-metoxi-3-oxopropil)-1,1,1-trimetil-hidrazínio (CAS RN 106966-25-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5919 | *ex 2928 00 90 | 45 | Tebufenozida (ISO) (CAS RN 112410-23-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8158 | ex 2928 00 90 | 48 | 1-{[(1H-Fluoren-9-ilmetoxi)carbonil]oxi}pirrolidina-2,5-diona (CAS RN 82911-69-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6635 | ex 2928 00 90 | 50 | Solução aquosa com um teor, em peso, de ácido 2,2'-(hydroxi-imino)bisetanossulfónico, sal dissódico (CAS RN 133986-51-3) superior a 33,5 % mas não superior a 36,5 % | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8474 | ex 2928 00 90 | 53 | Cloro[(4-metoxifenil)hidrazono]acetato de etilo (CAS RN 27143-07-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5918 | *ex 2928 00 90 | 55 | Hidrogenocarbonato de aminoguanidínio (CAS RN 2582-30-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8731 | *ex 2928 00 90 | 63 | Daminozida (ISO) (CAS RN 1596-84-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4544 | *ex 2928 00 90 | 70 | Butanona-oxima (CAS RN 96-29-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5228 | ex 2928 00 90 | 75 | Metaflumizona (ISO) (CAS RN 139968-49-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3510 | *ex 2928 00 90 | 80 | Cyflufenamid (ISO) (CAS RN 180409-60-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5827 | ex 2929 10 00 | 20 | Isocianato de butilo (CAS RN 111-36-4) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4188 | *ex 2929 10 00 | 35 | 1,3-Bis(isocianatometil)benzeno (CAS RN 3634-83-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2660 | *ex 2929 10 00 | 40 | Isocianato de *m*-isopropenil-*α*,*α*-dimetilbenzilo (CAS RN 2094-99-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5033 | *ex 2929 10 00 | 45 | 2,5 (e 2,6)-Bis(isocianatometil)biciclo[2.2.1]heptano (CAS RN 74091-64-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2657 | *ex 2929 10 00 | 50 | Diisocianato de *m*-fenilenodiisopropilideno (CAS RN 2778-42-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3509 | *ex 2929 10 00 | 60 | Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8451 | ex 2929 10 00 | 65 | Isocianato de etilo (CAS RN 109-90-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8701 | *ex 2929 90 90 | 70 | *N',N"*-[(2*S*,3E,5*S*)-1,6-Difenil-hex-3-eno-2,5-di-il]*bis*(*N*,*N*-diamida dimetilsulfúrica) (CAS RN 1247119-27-2) sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 70 % ou mais mas não mais de 95 % de *N',N"*-[(2*S*,3E,5*S*)-1,6-difenil-hex-3-eno-2,5-di-il] *bis*(*N*,*N*-diamida dimetilsulfúrica) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8171 | *ex 2929 90 90 | 40 | N-Butil-triamida tiofosfórica (CAS RN 94317-64-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8172 | *ex 2929 90 90 | 50 | N-Propil-triamida tiofosfórica (CAS RN 916809-14-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8611 | *ex 2929 90 90 | 60 | (2*S*)-2-[[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-(2-Azidoetoxi)etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etilamino]-2-oxoetoxi]acetil]amino]-*N*-[4-(hidroximetil)fenil]-6-[[(4-metoxifenil)-difenilmetil]amino]hexanamida (CAS RN 1224601-12-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4298 | ex 2930 20 00 | 40 | Prosulfocarb (ISO) (CAS RN 52888-80-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8036 | *ex 2930 90 95 | 11 | (2*S*)-2-Amino-3-[3-(metanossulfonilfenil)]propanoato de benzilo, cloridrato (CAS RN 1194550-59-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8047 | *ex 2930 90 95 | 14 | (E)-N'-(2-Ciano-4-(3-(1-hidroxi-2-metilpropan-2-il)tioureido)fenil)-N,N-dimetil-formimidamida (CAS RN 1429755-57-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6551 | *ex 2930 90 95 | 16 | 3-(Dimetoximetilsilil)-1-propanotiol (CAS RN 31001-77-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5999 | *ex 2930 90 95 | 17 | Hidrogenossulfato de 2-[(*p*-aminofenil)sulfonil]etilo (CAS RN 2494-88-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7748 | *ex 2930 90 95 | 18 | Dimetilossulfona (CAS RN 67-71-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8050 | *ex 2930 90 95 | 19 | Ácido 4-amino-5-(etanossulfonil)-2-metoxibenzoico (CAS RN 71675-87-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7799 | *ex 2930 90 95 | 20 | 4-(4-Metilfeniltio)benzofenona (CAS RN 83846-85-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6750 | *ex 2930 90 95 | 21 | [2,2'-Tio-bis(4-*terc*-octilfenolato)]-n-butilamina níquel (CAS RN 14516-71-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6873 | *ex 2930 90 95 | 26 | Folpete (ISO) (CAS RN 133-07-3) de pureza igual ou superior a 97,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8069 | *ex 2930 90 95 | 28 | Mesotriona (ISO) (CAS RN 104206-82-8) sob a forma de aglutinado húmido ou pasta húmida, ou na sua forma cristalina, com<br>— uma pureza igual ou superior a 74 %, em peso, e<br>— um teor máximo de água de 23 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7833 | *ex 2930 90 95 | 31 | Isocianeto de (p-toluenossulfonil)metilo (CAS RN 36635-61-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8152 | *ex 2930 90 95 | 32 | 2-Metoxi-N-[2-nitro-5-(fenilsulfanil)fenil]acetamida (CAS RN 63470-85-9) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6584 | *ex 2930 90 95 | 33 | Ácido 2-amino-5-{[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil}benzenossulfónico (CAS RN 42986-22-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3811 | *ex 2930 90 95 | 35 | Glutationa (CAS RN 70-18-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8510 | *ex 2930 90 95 | 36 | *O*-Isopentil-ditiocarbonato de potássio anidro (CAS RN 928-70-1) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8447 | *ex 2930 90 95 | 39 | Ácido tiodiacético (CAS RN 123-93-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2928 | *ex 2930 90 95 | 40 | 3,3'-Tiodi(ácido propiónico) (CAS RN 111-17-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8481 | *ex 2930 90 95 | 41 | 2,2'-Dialil-4,4'-sulfonildifenol (CAS RN 41481-66-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6167 | *ex 2930 90 95 | 43 | Iodeto de trimetilsulfoxónio (CAS RN 1774-47-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2931 | *ex 2930 90 95 | 45 | Hidrogénossulfato de 2-[(*p*-aminofenil)sulfonil]etilo (CAS RN 2494-89-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7689 | *ex 2930 90 95 | 50 | Ácido 3-mercaptopropiónico (CAS RN 107-96-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6617 | *ex 2930 90 95 | 53 | Bis(4-clorofenilo) sulfona (CAS RN 80-07-9) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5114 | *ex 2930 90 95 | 55 | Tioureia (CAS RN 62-56-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4629 | *ex 2930 90 95 | 64 | 3-Cloro-2 metilfenil-metilsulfuretol (CAS RN 82961-52-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4296 | *ex 2930 90 95 | 68 | Clethodim (ISO) (CAS RN 99129-21-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4187 | *ex 2930 90 95 | 78 | 4-Mercaptometil-3,6-ditia-1,8-octaneditiol (CAS RN 131538-00-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2999 | *ex 2930 90 95 | 80 | Captano (ISO) (CAS RN 133-06-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4694 | *ex 2930 90 95 | 81 | 1,6-Bistiossulfato de hexametileno dissódico di-hidratado (CAS RN 5719-73-3) | 3 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8694 | *ex 2930 90 95 | 82 | Propano–1,3-ditiol (CAS RN 109-80-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7985 | *ex 2930 90 95 | 88 | 1-{4-[(4-Benzoilfenil)sulfanil]fenil}-2-metil-2-[(4-metilfenil)sulfonil]propan-1-ona (CAS RN 272460-97-6) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4094 | *ex 2930 90 95 | 89 | Sal potássico ou sódico de ditiocarbonato de O-etilo, O-isopropilo, O-butilo, O-isobutilo ou O-pentilo | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7070 | *ex 2930 90 95 | 93 | 1-Hidrazino-3-(metiltio)propan-2-ol (CAS RN 14359-97-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7078 | *ex 2930 90 95 | 95 | N-(Ciclohexiltio)ftalimida (CAS RN 17796-82-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7086 | *ex 2930 90 95 | 97 | Difenilsulfona (CAS RN 127-63-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5741 | *ex 2931 49 80 | 08 | Diisobutilditiofosfinato de sódio (CAS RN 13360-78-6) em solução aquosa | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8546 | *ex 2931 49 80 | 10 | Fosfonoacetato de trietilo (CAS RN 867-13-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5492 | *ex 2931 49 80 | 13 | Óxido de trioctilfosfina (CAS RN 78-50-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5758 | *ex 2931 49 80 | 25 | Ácido (Z)-prop-1-en-1-ilfosfónico (CAS RN 25383-06-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7533 | *ex 2931 49 80 | 35 | Etil fenil(2,4,6-trimetilbenzoil)fosfinato (CAS RN 84434-11-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2656 | *ex 2931 49 80 | 38 | Ácido n-(fosfonometil)iminodiacético (CAS RN 5994-61-6) contendo, em peso, 15 % ou menos de água e com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso, de produto seco | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5229 | *ex 2931 49 80 | 40 | Cloreto de tetraquis(hidroximetil)fosfónio (CAS RN 124-64-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3492 | *ex 2931 49 80 | 48 | Acetato de tetrabutilfosfónio, sob a forma de solução aquosa (CAS RN 30345-49-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3987 | *ex 2931 49 80 | 55 | Ácido propiónico de 3-(hidroxifenilfosfinoil) (CAS RN 14657-64-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7709 | *ex 2931 59 90 | 50 | Ácido 2-cloroetilfosfónico (CAS RN 16672-87-0), sólido ou em solução aquosa, de teor, em peso, de ácido 2-cloroetilfosfónico igual ou superior a 65 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3504 | *ex 2931 90 00 | 03 | Butiletilmagnésio (CAS RN 62202-86-2), em forma de solução em heptano | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4515 | *ex 2931 90 00 | 15 | Metilciclopentadienil tricarbonil manganés (CAS RN 12108-13-3) de teor não superior a 4,9 % em peso de ciclopentadienil tricarbonil manganés | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8051 | ex 2931 90 00 | 23 | Citrato de ixazomib (INNM) (CAS RN 1239908-20-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7951 | ex 2931 90 00 | 25 | N-(3-(dimetoximetilsilil)propil)etilenodiamina (CAS RN 3069-29-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8063 | ex 2931 90 00 | 28 | Trietoxi(3-isocianatopropil)silano (CAS RN 24801-88-5) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8272 | ex 2931 90 00 | 30 | *terc*-Butilclorodimetilsilano (CAS RN 18162-48-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8316 | ex 2931 90 00 | 38 | Cloreto de 2-(trimetilsilil)etoximetilo (CAS RN 76513-69-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8442 | ex 2931 90 00 | 40 | Clorotrimetilsilano (CAS RN 75-77-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8640 | ex 2931 90 00 | 43 | Trimetilíndio (CAS RN 3385-78-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8649 | ex 2931 90 00 | 48 | Ácido 4-fenoxibenzenoborónico (CAS RN 51067-38-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4121 | ex 2931 90 00 | 50 | Trimetilsilano (CAS RN 993-07-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8554 | ex 2931 90 00 | 55 | Ácido 3-(hidroximetil)fenilborónico (CAS RN 87199-15-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8652 | ex 2931 90 00 | 58 | Trimetilgálio (CAS RN 1445-79-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3486 | *ex 2932 13 00 | 10 | Álcool tetraidrofurfurílico (CAS RN 97-99-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4590 | *ex 2932 14 00 | 20 | 1,6-Dicloro-1,6-didesoxi-β-D-frutofuranosil-4-cloro-4-desoxi-α-D-galactopiranósido (CAS RN 56038-13-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8615 | ex 2932 19 00 | 15 | 2-Metilfurano (CAS RN 534-22-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8636 | ex 2932 19 00 | 25 | Tetra-hidro-2-furancarboxilato de metilo (CAS RN 37443-42-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8605 | ex 2932 19 00 | 35 | (2*S*,3*S*,4*S*,5*R*)-3-(3,4-Difluoro-2-metoxifenil)-4,5-dimetil-5-(trifluorometil)tetra-hidrofuran-2-il-4-nitrobenzoato (CAS RN 2875066-49-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4514 | *ex 2932 19 00 | 41 | 2,2 Di(tetra-hidrofuril)propano (CAS RN 89686-69-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8252 | ex 2932 19 00 | 55 | (3*S*)-3-[4-[(5-Bromo-2-clorofenil)metil]fenoxi]tetra-hidro-furano (CAS RN 915095-89-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7614 | *ex 2932 19 00 | 65 | Tefuriltriona (ISO) (CAS RN 473278-76-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3487 | *ex 2932 19 00 | 70 | Furfurilamina (CAS RN 617-89-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5240 | ex 2932 19 00 | 80 | Di(acetato) de 5-nitrofurfurilideno (CAS RN 92-55-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5257 | ex 2932 20 90 | 15 | Cumarino (CAS RN 91-64-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7958 | ex 2932 20 90 | 18 | 4-Hidroxicumarina (CAS RN 1076-38-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7984 | ex 2932 20 90 | 23 | 1,4-Dioxano-2,5-diona (CAS RN 502-97-6) com uma pureza igual ou superior a 99,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8478 | ex 2932 20 90 | 28 | (*R*)-3-(3,4-Difluoro-2-metoxifenil)-4,5-dimetil-5-(trifluorometil) furan-2 (5*H*)-ona (CAS RN 2875066-35-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8532 | ex 2932 20 90 | 33 | 6-Ciclohexil-4-metil-2*H*-piran-2-ona (CAS RN 14818-35-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5611 | ex 2932 20 90 | 40 | (*S*)-(–)-α-Amino-γ-butirolactona, bromidrato (CAS RN 15295-77-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6094 | *ex 2932 20 90 | 45 | 2,2-Dimetil-1,3-dioxano-4,6-diona (CAS RN 2033-24-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7283 | ex 2932 20 90 | 50 | L-Lactido (CAS RN 4511-42-6), D-lactido (CAS RN 13076-17-0), dilactido (CAS RN 95-96-5) ou meso-lactido (CAS RN 13076-19-2), cada um com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4162 | ex 2932 20 90 | 60 | 6'-(Dietilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-[9*H*]xanteno]-3-ona (CAS RN 29512-49-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7812 | *ex 2932 20 90 | 63 | Isómero-5Z de selamectina (DCI) (CAS RN 220119-17-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6620 | ex 2932 20 90 | 65 | Sódio 4-(metoxicarbonil)-5-oxo-2,5-di-hidrofurano-3-olato (CAS RN 1134960-41-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4161 | ex 2932 20 90 | 71 | 6'-(Dibutilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-[9*H*]xanteno]-3-ona (CAS RN 89331-94-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7599 | *ex 2932 20 90 | 75 | 3-Acetil-6-metil-2H-pirano-2,4(3H)-diona (CAS RN 520-45-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3990 | *ex 2932 20 90 | 80 | Ácido giberélico com pureza mínima, em peso, de 88 % (CAS RN 77-06-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4403 | *ex 2932 20 90 | 84 | Deca-hidro-3a,6,6,9a-tetrametilnaft [2,1-b] furano-2 (1H)-ona (CAS RN 564-20-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8528 | ex 2932 99 00 | 03 | 3,4-Dihidro-2-metoxi-2*H*-pirano (CAS RN 4454-05-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7202 | ex 2932 99 00 | 13 | (4-Cloro-3-(4-etoxibenzil)fenil)[(3aS,5R,6S,6aS)-6-hidroxi 2,2-dimetiltetrahidrofuro [2,3-d][1,3]dioxol-5-il)metanona (CAS RN 1103738-30-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5269 | ex 2932 99 00 | 15 | 1,3,4,6,7,8-Hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametilindeno[5,6-c]pirano (CAS RN 1222-05-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7178 | ex 2932 99 00 | 18 | 4-(4-Bromo-3-((tetrahidro-2H-piran-2-iloxi)metil)fenoxi)benzonitrilo (CAS RN 943311-78-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7431 | ex 2932 99 00 | 23 | 2-Etil-3-hidroxi-4-pirona (CAS RN 4940-11-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5759 | ex 2932 99 00 | 25 | Ácido 1-(2,2-difluorobenzo[d][1,3]dioxol-5-il)ciclopropanocarboxílico (CAS RN 862574-88-7) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7639 | *ex 2932 99 00 | 27 | (2-Butil-3-benzofuranil)(4-hidroxi-3,5-di-iodofenil)metanona (CAS RN 1951-26-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8257 | ex 2932 99 00 | 28 | 1,4,7,10,13-Pentaoxaciclopentadecano (CAS RN 33100-27-5) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso, o restante constituído principalmente por precursores lineares | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7535 | *ex 2932 99 00 | 33 | 3-Hidroxi-2-metil-4-pirona (CAS RN 118-71-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8035 | ex 2932 99 00 | 38 | Ácido 1-benzofuran-6-carboxílico (CAS RN 77095-51-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6243 | *ex 2932 99 00 | 43 | Etofumesato (ISO) (CAS RN 26225-79-6) com pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5915 | *ex 2932 99 00 | 45 | 2-Butilbenzofurano (CAS RN 4265-27-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8384 | ex 2932 99 00 | 48 | (20*R*,25*R*)-espirost-5-en-3β-ol (CAS RN 512-04-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4907 | *ex 2932 99 00 | 50 | 7-Metil-3,4-di-hidro-2*H*-1,5-benzodioxepin-3-ona (CAS RN 28940-11-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4063 | ex 2932 99 00 | 51 | 3-(3,4-Metilenodioxifenil)-2-metilpropanal (CAS RN 1205-17-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6771 | ex 2932 99 00 | 65 | 4,4-Dimetil-3,5,8-trioxabiciclo[5,1,0]octano (CAS RN 57280-22-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7978 | ex 2932 99 00 | 68 | 3,9-Dietilideno-2,4,8,10-tetraoxaspiro[5.5]undecano (CAS RN 65967-52-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7930 | ex 2932 99 00 | 73 | Ácido 5-fluoro-3-metilbenzofurano-2-carboxílico (CAS RN 81718-76-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7936 | ex 2932 99 00 | 78 | 2,2-Difluoro-1,3-benzodioxol-5-carboxilato de metilo (CAS RN 773873-95-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7954 | ex 2932 99 00 | 83 | 6,11-Di-hidrodibenz[b,e]oxepin-11-ona (CAS RN 4504-87-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3697 | *ex 2932 99 00 | 85 | 1,3:2,4-Bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol (CAS RN 135861-56-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6262 | *ex 2933 19 90 | 15 | Pirassulfotol (ISO) (CAS RN 365400-11-9) com pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6261 | *ex 2933 19 90 | 25 | Ácido 3-difluorometil-1-metil-1H-pirazole-4-carboxílico (CAS RN 176969-34-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7836 | *ex 2933 19 90 | 27 | Ácido 3-(3,3,3-trifluoro-2,2-dimetilpropoxi)-1H-pirazol-4-carboxílico (CAS RN 2229861-20-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7811 | *ex 2933 19 90 | 33 | Fipronil (ISO) (CAS RN 120068-37-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, para utilização no fabrico de medicamentos veterinários [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8353 | ex 2933 19 90 | 38 | Ácido 4,5-dimetil-1*H*-pirazol-3-carboxílico (CAS RN 89831-40-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3877 | *ex 2933 19 90 | 40 | Edaravona (INN) (CAS RN 89-25-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7938 | ex 2933 19 90 | 43 | 2-(3,5-Dimetil-1H-pirazole-4-il)acetato de terc-butilo (CAS RN 1082827-81-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7119 | ex 2933 19 90 | 45 | 5-Amino-1-[2,6-dicloro-4-(trifluorometil)fenil]-1H-pirazol-3-carbonitrilo (CAS RN 120068-79-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8046 | ex 2933 19 90 | 48 | 1-(3-iodo-1-isopropil-1H-pirazol-4-il)etanona (CAS RN 1269440-49-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3992 | *ex 2933 19 90 | 50 | Fenepiroximato (ISO) (CAS RN 134098-61-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8240 | ex 2933 19 90 | 53 | Ácido 3-[2-(Diespiro[2.0.24.13]heptan-7-il)etoxi]-1H-pirazole-4-carboxílico (CAS RN 2608048-67-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8603 | ex 2933 19 90 | 58 | 1*H*-Pirazole (CAS RN 288-13-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4494 | *ex 2933 19 90 | 60 | Piraflufena-etilo (ISO) (CAS RN 129630-19-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8613 | ex 2933 19 90 | 68 | Cloridrato de 1-metil-1*H*-pirazol-4-amina (CAS RN 127107-23-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4404 | *ex 2933 19 90 | 70 | Sulfato de 4,5-diamino-1-(2-hidroxietil)-pirazole (CAS RN 155601-30-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8312 | ex 2933 21 00 | 45 | (5*S*,8*S*)-8-Metoxi-2,4-dioxo-1,3-diazaespiro[4.5]decan-3-ida de sódio (CAS RN 1400584-86-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4084 | ex 2933 21 00 | 50 | 1-Bromo-3-cloro-5,5-dimetil-hidantoína (CAS RN 16079-88-2)/ (CAS RN 32718-18-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6835 | ex 2933 21 00 | 55 | Cloridrato de 1-aminohidantoína (CAS RN 2827-56-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4088 | ex 2933 21 00 | 60 | DL-*p*-Hidroxifenil-hidantoína (CAS RN 2420-17-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5115 | ex 2933 21 00 | 80 | 5,5-Dimetilidantoina (CAS RN 77-71-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5972 | *ex 2933 29 90 | 15 | 4-(1-Hidroxi-1-metiletil)-2-propilimidazole-5-carboxilato de etilo (CAS RN 144689-93-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8150 | ex 2933 29 90 | 20 | (2S)-2-(5-Bromo-1H-imidazol-2-il)pirrolidina-1-carboxilato de terc-butilo (CAS RN 1007882-59-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7937 | ex 2933 29 90 | 23 | 1,1'-Tiocarbonilbis(imidazole) (CAS RN 6160-65-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8452 | ex 2933 29 90 | 38 | Ciazofamida (ISO) (CAS RN 120116-88-3) de pureza igual ou superior a 94 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8639 | ex 2933 29 90 | 43 | 2-Octil-4,5-di-hidro-1*H*-imidazole (CAS RN 10443-60-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5215 | ex 2933 29 90 | 60 | 1-Ciano-2-metil-1-[2-(5-metilimidazole-4-ilmetiltio)etil]isotioureia (CAS RN 52378-40-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7120 | ex 2933 29 90 | 75 | Dicloridrato de 2,2'-azobis[2-(2-imidazolin-2-il)propano] (CAS RN 27776-21-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5821 | ex 2933 29 90 | 80 | Imazalil (ISO) (CAS RN 35554-44-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6415 | *2933 39 50 | | Éster metílico de fluroxipir (ISO) (CAS RN 69184-17-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8574 | ex 2933 39 99 | 04 | 4-Aminopicolinato de metilo (CAS RN 71469-93-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8524 | ex 2933 39 99 | 05 | 2,6-*Bis*-[1-(2-*terc*-butilfenilimino)-etil]piridina (CAS RN 204203-17-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8576 | ex 2933 39 99 | 06 | (3*S*)-3-Hidroxipiperidina-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 143900-44-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8535 | ex 2933 39 99 | 07 | 5-Bromo-2-metoxipiridina (CAS RN 13472-85-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8485 | ex 2933 39 99 | 08 | Fluaziname (ISO) (CAS RN 79622-59-6), com pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7186 | ex 2933 39 99 | 10 | Cloridrato de 2-aminopiridina-4-ol (CAS RN 1187932-09-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6462 | *ex 2933 39 99 | 11 | Cloridrato de 2-(clorometil)-4-(3-metoxipropoxi)-3-metilpiridina (CAS RN 153259-31-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5608 | ex 2933 39 99 | 12 | 2,3-Dicloropiridina (CAS RN 2402-77-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8238 | ex 2933 39 99 | 15 | (*S*)-6-Bromo-2-(4-(3-(1,3-dioxoisoindolin-2-il)propil)-2,2-dimetilpirrolidin-1-il)nicotinamida (CAS RN 2606972-45-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8239 | ex 2933 39 99 | 18 | 6-Fluoropiridino-2-sulfonato de perfluorofenilo (CAS RN 2608048-81-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6545 | *ex 2933 39 99 | 21 | Boscalide (ISO) (CAS RN 188425-85-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8329 | ex 2933 39 99 | 22 | *N*-(5-bromo-3-metilpiridin-2-il)-*N*-metilbenzamida (CAS RN 446299-80-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4594 | *ex 2933 39 99 | 24 | Cloridrato de 2-clorometil-4-metoxi-3,5-dimetilpiridina (CAS RN 86604-75-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7091 | ex 2933 39 99 | 27 | Ácido piridino-2,6-dicarboxílico (CAS RN 499-83-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6368 | *ex 2933 39 99 | 28 | 3-[(3-Amino-4-metilamino-benzoíl)-piridin-2-il-amino]-propionato de etilo (CAS RN 212322-56-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8068 | ex 2933 39 99 | 30 | 4-Amino-3-(4-fenoxifenil)-1-[(3R)-piperidin-3-il]-1,3-di-hidro-2H-imidazo[4,5-c]piridin-2-ona (CAS RN 1971921-35-3) mono-oxalato com uma pureza da base livre igual ou superior a 70 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6458 | *ex 2933 39 99 | 31 | Cloridrato de 2-(clorometil)-3-metil-4-(2,2,2-trifluoroetoxi)piridina (CAS RN 127337-60-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5241 | ex 2933 39 99 | 32 | Cloreto de 2-clorometil-3,4-dimetoxipiridínio (CAS RN 72830-09-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7181 | ex 2933 39 99 | 33 | 5-(3-clorofenil)-3-metoxipiridina-2-carbonitrilo (CAS RN 1415226-39-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8420 | ex 2933 39 99 | 34 | Piridin-3-ol (CAS RN 109-00-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3878 | *ex 2933 39 99 | 35 | Aminopyralid (ISO) (CAS RN 150114-71-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7296 | ex 2933 39 99 | 36 | 1-[2-[5-Metil-3-(trifluorometil)-1H-pirazol-1-il]acetil]piperidina-4-carbotioamida (CAS RN 1003319-95-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5230 | ex 2933 39 99 | 37 | Solução aquosa de piridina-2-tiol-1-óxido, sal de sódio (CAS RN 3811-73-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7348 | ex 2933 39 99 | 38 | (2-Cloropiridin-3-il)metanol (CAS RN 42330-59-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8356 | ex 2933 39 99 | 40 | *N*-óxido de 2-hidroxipiridina (CAS RN 13161-30-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8266 | ex 2933 39 99 | 42 | Maleato de glasdegib (DCI) (CAS RN 2030410-25-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8711 | *ex 2933 39 99 | 44 | Fluroxipir-meptilo (CAS RN 81406-37-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8699 | *ex 2933 39 99 | 45 | 2,4-Dicloropiridino-3-carboxaldeído (CAS RN 134031-24-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4706 | ex 2933 39 99 | 47 | (-)-*trans*-4-(4'-Fluorofenil)-3-hidroximetil-*N*-metilpiperidina (CAS RN 105812-81-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4749 | *ex 2933 39 99 | 48 | Flonicamide (ISO) (CAS RN 158062-67-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8335 | ex 2933 39 99 | 49 | 2-Fenil-2-(2-piridil)acetamida (CAS RN 7251-52-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6812 | *ex 2933 39 99 | 50 | Cloridrato de *N*,4-dimetil-1-(fenilmetil)-3-piperidinamina (1:2) (CAS RN 1228879-37-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8709 | *ex 2933 39 99 | 51 | 2-Amino-3-bromo-5-nitropiridina (CAS RN 15862-31-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8637 | ex 2933 39 99 | 53 | 5-Metil-2-piridilamina (CAS RN 1603-41-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8729 | *ex 2933 39 99 | 54 | 2,5-Dicloro-4,6-dimetilpiridino-3-carbonitrilo (CAS RN 91591-63-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4646 | *ex 2933 39 99 | 55 | Piriproxifena (ISO) (CAS RN 95737-68-1) de pureza, em peso, igual ou superior a 97 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8618 | ex 2933 39 99 | 56 | 2-[[[3-Metil-4-(2,2,2-trifluoroetoxi)piridin-2-il]metil]sulfanil]1*H*-benzimidazole (CAS RN 103577-40-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5760 | ex 2933 39 99 | 57 | 3-(6-Amino-3-metilpiridin-2-il)benzoato de *terc*-butilo (CAS RN 1083057-14-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8624 | ex 2933 39 99 | 58 | *N*-[5-(Trifluorometil)piridin-3-il]carbamato de *terc*-butilo (CAS RN 1187055-61-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2750 | *ex 2933 39 99 | 60 | 2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina (CAS RN 94239-04-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7577 | *ex 2933 39 99 | 62 | 2,6-Dicloronicotinato de etilo (CAS RN 58584-86-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8527 | ex 2933 39 99 | 63 | 1-Metil-4-piperidona (CAS RN 1445-73-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3602 | *ex 2933 39 99 | 65 | Acetamiprid (ISO) (CAS RN 135410-20-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8656 | ex 2933 39 99 | 66 | (2*S*,4*S*)-4-Etoxi-2-[4-(metoxicarbonil)fenil]piperidín-1-io(2*Z*)-3-carboxiprop-2-enoato (CAS RN 2408761-21-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7616 | *ex 2933 39 99 | 68 | Ácido 1-(3-cloropiridin-2-il)-3-[[5-(trifluorometil)-2H-tetrazol-2-il]metil]-1H-pirazolo-5-carboxílico (CAS RN 1352319-02-8) com uma pureza igual ou superior a 85 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5494 | ex 2933 39 99 | 70 | 2,3-Dicloro-5-triflúorometilpiridina (CAS RN 69045-84-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8707 | *ex 2933 39 99 | 72 | *N*-[(1*S*,5*R*)-8-Benzil-8-azabiciclo[3.2.1]octan-3-il]-2-metilpropanamida (CAS RN 376348-67-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7737 | *ex 2933 39 99 | 73 | Cloridrato de 6-cloro-4-(4-fluoro-2-metilfenil)piridin-3-amina | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8072 | ex 2933 39 99 | 75 | Clodinafope-propargil (ISO) (CAS RN 105512-06-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7813 | *ex 2933 39 99 | 76 | Apalutamida (DCI) (CAS RN 956104-40-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7818 | *ex 2933 39 99 | 78 | Tosilato mono-hidratado de niraparib (DCIM) (CAS RN 1613220-15-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8074 | ex 2933 39 99 | 80 | (3R)-3-(4-Amino-2-oxo-2,3-di-hidro-1H-imidazo[4, 5-c]piridin-1-il)piperidino-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 1971921-33-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7906 | *ex 2933 39 99 | 81 | Ácido 4-hidroxi-3-piridinassulfónico (CAS RN 51498-37-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7866 | *ex 2933 39 99 | 82 | Piclorame (ISO) (CAS RN 1918-02-1) contendo, em peso, 15 % ou menos de água e com uma pureza igual ou superior a 92 %, em peso, de produto seco | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7976 | ex 2933 39 99 | 83 | Cloreto de 2-hidroxi-4-azoniaspiro[3,5]nonano (CAS RN 15285-58-2) com pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7925 | ex 2933 39 99 | 84 | Dietil(3-piridil)borano (CAS RN 89878-14-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5129 | ex 2933 39 99 | 85 | 2-Cloro-5-clorometilpiridina (CAS RN 70258-18-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7981 | ex 2933 39 99 | 86 | 1-Óxido de 3-(*N*-hidroxicarbamimidoil)piridina (CAS RN 92757-16-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7939 | ex 2933 39 99 | 87 | 6-Cloro-N-(2,2-dimetilpropil)piridina-3-carboxamida (CAS RN 585544-20-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8096 | ex 2933 39 99 | 89 | Monocloridrato de 1-benzil-4-fenilpiperidino-4-carbonitrilo (CAS RN 71258-18-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3603 | *ex 2933 49 10 | 10 | Quinmerac (ISO) (CAS RN 90717-03-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4525 | *ex 2933 49 10 | 20 | Ácido 3-hidroxi-2-metilquinolina-4-carboxílico (CAS RN 117-57-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6339 | *ex 2933 49 10 | 40 | 4,7-Dicloroquinolina (CAS RN 86-98-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6773 | ex 2933 49 10 | 50 | Ácido 1-ciclopropil-6,7,8-trifluoro-1,4-di-hidro-4-oxo-3-quinoleíno-carboxílico (CAS RN 94695-52-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7098 | ex 2933 49 90 | 25 | Cloquintocet-mexil (ISO) (CAS RN 99607-70-2) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4927 | ex 2933 49 90 | 30 | Quinolina (CAS RN 91-22-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8037 | ex 2933 49 90 | 55 | Ácido 2-(*terc*-butoxicarbonil)-5,7-dicloro-1,2,3,4-tetra-hidro-isoquinolina-6-carboxílico (CAS RN 851784-82-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3880 | *ex 2933 49 90 | 70 | Quinolina-8-ol (CAS RN 148-24-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8358 | ex 2933 49 90 | 75 | 2-Metil-4-(1-metil-1*H*-1,2,4-triazol-5-il)quinolin-8-ol (CAS RN 1174132-59-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8556 | ex 2933 49 90 | 85 | Metanossulfonato de (2*R*,4*S*)-2-etil-6-(trifluorometil)-1,2,3,4-tetrahidroquinolin-4-amina (CAS RN 952582-02-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4043 | ex 2933 52 00 | 10 | Malonilureia (ácido barbitúrico) (CAS RN 67-52-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6468 | *ex 2933 59 95 | 10 | 6-Amino-1,3-dimetiluracil (CAS RN 6642-31-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6151 | *ex 2933 59 95 | 13 | 2-Dietilamino-6-hidroxi-4-metilpirimidina (CAS RN 42487-72-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8597 | ex 2933 59 95 | 14 | 2-Cloro-7-ciclopentil-*N*,*N*-dimetil-7H-pirrolo[2,3-d]pirimidina-6-carboxamida (CAS RN 1211443-61-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2578 | *ex 2933 59 95 | 15 | Fosfato de sitagliptina, monohidrato (CAS RN 654671-77-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8580 | ex 2933 59 95 | 16 | 4-(6-Aminopiridin-3-il)piperazina-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 571188-59-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8555 | ex 2933 59 95 | 19 | 4-[(2-Cloropirimidin-5-il)oxi]butanoato de *terc*-butilo (CAS RN 945771-55-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2745 | *ex 2933 59 95 | 20 | 2,4-Diamino-6-cloropirimidina (CAS RN 156-83-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6763 | ex 2933 59 95 | 21 | N-(2-oxo-1,2-di-hidropirimidin-4-il)benzamida (CAS RN 26661-13-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5912 | *ex 2933 59 95 | 27 | 2-[(2-Amino-6-oxo-1,6-di-hidro-9H-purin-9-il)metoxi]-3-hidroxipropilacetato (CAS RN 88110-89-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8157 | ex 2933 59 95 | 29 | 2-Amino-4-(4-metilpiperazin-1-il)benzoato de terc-butilo (CAS RN 1034975-35-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8376 | ex 2933 59 95 | 31 | Sotorasib (INN) (CAS RN 2296729-00-3) com pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8456 | ex 2933 59 95 | 32 | 5-Cloro-3-nitropirazolo[1,5-a]pirimidina (CAS RN 1363380-51-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6240 | *ex 2933 59 95 | 33 | 4,6-Dicloro-5-fluoropirimidina (CAS RN 213265-83-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7370 | *ex 2933 59 95 | 34 | 6-Cloro-1,3-dimetiluracilo (CAS RN 6972-276) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7345 | *ex 2933 59 95 | 36 | Cloridrato de 1-(ciclopropilcarbonil)piperazina (CAS RN 1021298-67-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8248 | ex 2933 59 95 | 38 | 5-(5-Clorossulfonil-2-etoxifenil)-1-metil-3-propil-1,6-di-hidro-7H-pirazolo[4,3-d]pirimidin-7-ona (CAS No 139756-22-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8243 | ex 2933 59 95 | 41 | 2-(4-Fenoxifenil)-7-(piperidin-4-il)-4,5,6,7-tetra-hidropirazolo[1,5-a]pirimidino-3 -carbonitrilo (CAS RN 2190506-57-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8056 | ex 2933 59 95 | 42 | 2-Cloropirimidina (CAS RN 1722-12-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8484 | ex 2933 59 95 | 44 | 1,4,5,6-Tetra-hidro-1,2-dimetilpirimidina (CAS RN 4271-96-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4704 | *ex 2933 59 95 | 45 | 1-[3-(Hidroximetil)piridin-2-il]-4-metil-2-fenilpiperazina (CAS RN 61337-89-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8488 | ex 2933 59 95 | 46 | Trilaciclibe (CAS RN 1374743-00-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6677 | ex 2933 59 95 | 47 | 6-Metil-2-oxoperidropirimidin-4-ilureia (CAS RN 1129-42-6) com uma pureza igual ou superior a 94 % | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4699 | *ex 2933 59 95 | 50 | 2-(2-Piperazin-1-iletoxi)etanol (CAS RN 13349-82-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8612 | ex 2933 59 95 | 51 | (1*R*,5*S*)-8-Benzil-3,8-diazabiciclo[3.2.1]octano; 4-(4-hidroxifenil)fenol (2:1) (CAS RN 2642049-87-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6987 | ex 2933 59 95 | 52 | 6-Benziladenina (CAS RN 1214-39-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8602 | ex 2933 59 95 | 54 | 2-Cloro-4-metilpirimidina (CAS RN 13036-57-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2744 | *ex 2933 59 95 | 60 | 2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-*d*]pirimidina (CAS RN 7139-02-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8717 | *ex 2933 59 95 | 61 | 4-Metil-7*H*-pirrolo[2,3-d]pirimidina (CAS RN 945950-37-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7578 | *ex 2933 59 95 | 63 | 1-(3-Clorofenil)piperazina (CAS RN 6640-24-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8730 | *ex 2933 59 95 | 64 | Tiopental (DCIM) (CAS RN 76-75-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4772 | *ex 2933 59 95 | 65 | Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazoniabiciclo[2.2.2]octano (CAS RN 140681-55-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8700 | *ex 2933 59 95 | 66 | Piperazin-2-ona (CAS RN 5625-67-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7825 | *ex 2933 59 95 | 68 | Guanina (CAS RN 73-40-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2735 | *ex 2933 59 95 | 70 | N-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina (CAS RN 63422-71-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5542 | ex 2933 59 95 | 77 | 3-(Trifluorometil)-5,6,7,8-tetra-hidro[1,2,4]triazolo[4,3-a]pirazina, cloridrato (1:1) (CAS RN 762240-92-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7071 | ex 2933 59 95 | 87 | 5-Bromo-2,4-dicloropirimidina (CAS RN 36082-50-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6621 | ex 2933 69 80 | 15 | 2-Cloro-4,6-dimetoxi-1,3,5-triazina (CAS RN 3140-73-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6951 | ex 2933 69 80 | 17 | Benzoguanamina (CAS RN 91-76-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7721 | *ex 2933 69 80 | 23 | 1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona (CAS RN 52434-90-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7600 | *ex 2933 69 80 | 27 | Troclosena-sódio di-hidrato (DCIM) (CAS RN 51580-86-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7952 | ex 2933 69 80 | 33 | 2,4,6-Tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 108-77-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5272 | ex 2933 69 80 | 40 | Trocloseno sódio (INNM) (CAS RN 2893-78-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8718 | *ex 2933 69 80 | 43 | 4-(4,6-*Bis*((Bifenil-4-il)-1,3,5-triazin-2-il)-1,3-benzodiol (CAS RN 182918-16-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7464 | *ex 2933 69 80 | 45 | 2-(4,6-Bis-(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5131 | ex 2933 69 80 | 55 | Terbutrina (ISO) (CAS RN 886-50-0) para utilização como matéria-prima na produção de conservantes técnicos, exceto no setor dos pesticidas [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4957 | ex 2933 69 80 | 60 | Ácido cianúrico (CAS RN 108-80-5) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6127 | *ex 2933 69 80 | 65 | 1,3,5-Triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-tritiona, sal de trissódio (CAS RN 17766-26-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6477 | *ex 2933 69 80 | 75 | Metamitron (ISO) (CAS RN 41394-05-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3882 | *ex 2933 69 80 | 80 | Tris(2-hidroxietil)-1,3,5-triazinatriona (CAS RN 839-90-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6960 | ex 2933 79 00 | 15 | *N-(terc*-Butoxicarbonil)-L-piroglutamato de etilo (CAS RN 144978-12-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8354 | ex 2933 79 00 | 23 | Cloridrato de (*S*)-2-amino-3-[(*S*)-2-oxopirrolidin-3-il]propanamida (CAS RN 2628280-48-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7346 | *ex 2933 79 00 | 25 | 2-Oxo-2,3-di-hidro-1H-indole-6-carboxilato de metilo (CAS RN 14192-26-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4294 | ex 2933 79 00 | 30 | 5-Vinil-2-pirrolidona (CAS RN 7529-16-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8038 | ex 2933 79 00 | 45 | 1-Fenil-3H-indol-2-ona (CAS RN 3335-98-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8203 | ex 2933 79 00 | 55 | Cloridrato de (3S,4R)-3-amino-4-hidroxipirrolidin-2-ona (CAS RN 2446872-13-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8212 | ex 2933 79 00 | 65 | 1-Dodecil-2-pirrolidona (CAS RN 2687-96-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4985 | ex 2933 79 00 | 70 | L-(+)-Tartaratode (*S*)-*N*-[(dietilamino)metil]-alfa-etil-2-oxo-1-pirrolidino-acetamida, (CAS RN 754186-36-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8351 | ex 2933 79 00 | 75 | *N*-Octil-2-pirrolidona (CAS RN 2687-94-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8545 | ex 2933 79 00 | 85 | 3,5-Dibromo-1-metil-2(1*H*)-piridinona (CAS RN 14529-54-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8547 | ex 2933 99 80 | 01 | 3-Cianoindol (CAS RN 5457-28-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8548 | ex 2933 99 80 | 02 | (*S*)-1-Benzil-3-pirrolidinol (CAS RN 101385-90-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8581 | ex 2933 99 80 | 03 | 4-Formil-5-metoxi-7-metil-1*H*-indol-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 1481631-51-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8523 | ex 2933 99 80 | 04 | Éster 1-*terc*-butílico e éster 2-metílico do ácido (*S*)-2,5-dihidro-pirrolo-1,2-dicarboxílico (CAS RN 74844-93-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8156 | ex 2933 99 80 | 07 | Ácido 4-(2-oxo-2,3-dihidro-1H-benzimidazol-1-il)butanoico (CAS RN 3273-68-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8180 | ex 2933 99 80 | 08 | Protioconazol (ISO) (CAS RN 178928-70-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8202 | ex 2933 99 80 | 09 | 5,7-Difluoro-2-(4-fluorofenil)-1H-indol (CAS RN 901188-04-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8324 | ex 2933 99 80 | 10 | Cloridrato de (*R*)-2-(2,5-difluorofenil)pirrolidina (CAS RN 1218935-60-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5243 | ex 2933 99 80 | 13 | 5-Difluormetoxi-2-mercapto-1-H-benzimidazole (CAS RN 97963-62-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |


ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6872 | ex 2933 99 80 | 16 | Piridato (ISO) (CAS RN 55512-33-9) de pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8290 | ex 2933 99 80 | 18 | 2-(2-Etoxifenil)-5-metil-7-propilimidazolo[5,1-f][1,2,4]-triazin-4(3H)-ona (CAS RN 224789-21-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2732 | *ex 2933 99 80 | 20 | 2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol (CAS RN 70321-86-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6829 | ex 2933 99 80 | 21 | 1-(Bis(dimetilamino)metileno)-1H-[1,2,3]triazolo[4,5-b]piridínio 3-óxido hexafluorofosfato(V) (CAS RN 148893-10-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8249 | ex 2933 99 80 | 22 | Cloreto de dibenzo[b,f]azepino-5-carbonilo (CAS RN 33948-22-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5625 | ex 2933 99 80 | 24 | 1,3-Di-hidro-5,6-diamino-2*H*-benzimidazol-2-ona (CAS RN 55621-49-3) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8089 | ex 2933 99 80 | 25 | 6-(4-Benzilamino-3-nitrofenil)-5-metil-4,5-di-hidro-2H-piridazin-3-ona (CAS RN 77469-62-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8418 | ex 2933 99 80 | 26 | Hexafluorofosfato de benzotriazol-1-il-oxi-tris-pirrolidino-fosfónio (CAS RN 128625-52-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6409 | *ex 2933 99 80 | 27 | 5,6-Dimetilbenzimidazole (CAS RN 582-60-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8357 | ex 2933 99 80 | 28 | 7-(2-Metil-4-nitrofenoxi)-[1,2,4]triazolo[1,5-a]piridina (CAS RN 937263-44-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3593 | *ex 2933 99 80 | 30 | Quizalofop-P-etilo (ISO) (CAS RN 100646-51-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8284 | ex 2933 99 80 | 32 | 1H-1,2,3-Triazole (CAS RN 288-36-8) ou 2H-1,2,3-triazole (CAS RN 288-35-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6249 | *ex 2933 99 80 | 33 | Penconazol (ISO) (CAS RN 66246-88-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7043 | ex 2933 99 80 | 34 | 2,4-Di-hidro-5-metoxi-4-metil-3*H*-1,2,4-triazol-3-ona (CAS RN 135302-13-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8643 | ex 2933 99 80 | 35 | Ácido 2-[6-metil-2-(4-metilfenil)imidazo[1,2-a]piridin-3-il]acético (CAS RN 189005-44-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4695 | *ex 2933 99 80 | 37 | 8-Cloro-5,10-di-hidro-11*H*-dibenzo [*b*,*e*] [1,4]diazepin-11-ona (CAS RN 50892-62-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7045 | ex 2933 99 80 | 38 | (4a*S*,7a*S*)-Octa-hidro-1*H*-pirrolo[3,4-b]piridina (CAS RN 151213-40-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3591 | *ex 2933 99 80 | 40 | *trans*-4-Hidroxi-L-prolina (CAS RN 51-35-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7273 | ex 2933 99 80 | 41 | 5-[4'-(Bromometil)bifenil-2-il]-1-tritil-1H-tetrazole (CAS RN 124750-51-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7185 | ex 2933 99 80 | 42 | Cloridrato de (*S*)-2,2,4-trimetilpirrolidina (CAS RN 1897428-40-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8455 | ex 2933 99 80 | 43 | 4-([1,2,4]Triazolo[1,5-a]piridina-7-iloxi)-3-metilanilina (CAS RN 937263-71-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7269 | ex 2933 99 80 | 46 | Ácido (*S*)-indolina-2-carboxílico (CAS RN 79815-20-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7410 | ex 2933 99 80 | 48 | 5-Amino-6-metil-2-benzimidazolona (CAS RN 67014-36-2) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8713 | *ex 2933 99 80 | 49 | (2*S*)-2-Carbamoíl-pirrolidino-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 35150-07-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8722 | *ex 2933 99 80 | 50 | (3*R*)-3-Aminopirrolidino-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 147081-49-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8702 | *ex 2933 99 80 | 51 | 3-Benzil-3-azabiciclo[3.1.0]hexano-1-carboxilato de (1*R*,5*R*)-etilo, cloridrato (CAS RN 2914217-81-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8703 | *ex 2933 99 80 | 52 | Ácido (*S*)-2-metilpirrolidino-2-carboxílico, cloridrato (CAS RN 1508261-86-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6599 | ex 2933 99 80 | 54 | 3-(Saliciloílamino)-1,2,4-triazole (CAS RN 36411-52-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4585 | *ex 2933 99 80 | 55 | Piridabena (ISO) (CAS RN 96489-71-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7457 | *ex 2933 99 80 | 56 | 3,5-Diamino-6-cloropirazino-2-carboxilato de metilo (CAS RN 1458-01-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5901 | *ex 2933 99 80 | 57 | 2-(5-Metoxiindole-3-il)etilamina (CAS RN 608-07-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7927 | ex 2933 99 80 | 60 | 2-[(6,11-Di-hidro-5H-dibenz[b,e]azepin-6-il)-metil]-1H-isoindole-1,3(2H)-diona (CAS RN 143878-20-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7624 | *ex 2933 99 80 | 61 | (1R,5S)-8-Benzil-8-azabiciclo(3.2.1)octan-3-ona, cloridrato (CAS RN 83393-23-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7680 | *ex 2933 99 80 | 63 | L-Prolinamida (CAS RN 7531-52-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8359 | ex 2933 99 80 | 64 | Ácido (1*R*,2*S*,5*S*)-3-[(*S*)-3,3-dimetil-2-(2,2,2-trifluoroacetamido)butanoil]-6,6-dimetil-3-azabiciclo[3.1.0]hexano-2-carboxílico (CAS RN 2755812-45-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5468 | ex 2933 99 80 | 67 | Éster etílico de candesartano (DCIM) (CAS RN 139481-58-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7679 | *ex 2933 99 80 | 68 | Hidrogenossulfato de 5-((1S,2S)-2-((2R,6S,9S,11R,12R,14aS,15S,16S,20R,23S,25a-R)-9-amino-20-((R)-3-amino-1-hidroxi-3-oxopropil)-2,11,12,15-tetra-hidroxi-6-((R)-1-hidroxietil)-16-metil-5,8,14,19,22,25-hexaoxotetracosa-hidro-1H-dipirrolo[2,1-c:2',1'-l][1,4,7,10,13,16]hexaazaciclo-henicosin-23-il)-1,2-di-hidroxietil)-2-hidroxyfenilo (CAS RN 168110-44-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8053 | ex 2933 99 80 | 69 | Ácido 5-formil-2,4-dimetil-1H-pirrol-3-carboxílico (CAS RN 253870-02-9) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7971 | ex 2933 99 80 | 70 | Éster etílico de ácido 5-(bis-(2-hidroxietil)-amino)-1-metil-1H-benzimidazole-2-butanoico (CAS RN 3543-74-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4384 | *ex 2933 99 80 | 71 | 10-Metoxiiminoestilbeno (CAS RN 4698-11-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4503 | *ex 2933 99 80 | 72 | 1,4,7-Trimetil-1,4,7-triazaciclononano (CAS RN 96556-05-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7759 | *ex 2933 99 80 | 75 | Hexafluorofosfato(1-) 3-óxido de 1-[bis(dimetilamino)metileno]-1H-benzotriazólio (CAS RN 94790-37-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8054 | ex 2933 99 80 | 76 | 2-Metilindolina (CAS RN 6872-06-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8064 | ex 2933 99 80 | 77 | 9-[1,1′-Bifenil]-3-il-9′-[1,1′-bifenil]-4-il-3,3′-bi-9H-carbazole (CAS RN 1643479-47-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4382 | *ex 2933 99 80 | 78 | Cloridrato de 3-amino-3-azabicilo (3.3.0) octano (CAS RN 58108-05-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8014 | ex 2933 99 80 | 80 | Pirrolo-2-carboxaldeído (CAS RN 1003-29-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4164 | ex 2933 99 80 | 81 | 1,2,3-Benzotriazole (CAS RN 95-14-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4165 | *ex 2933 99 80 | 82 | Toliltriazol (CAS RN 29385-43-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6933 | ex 2933 99 80 | 87 | Carfentrazona-etilo (ISOM) (CAS RN 128639-02-1) de pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3579 | *ex 2934 10 00 | 10 | Hexitiazox (ISO) (CAS RN 78587-05-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2725 | *ex 2934 10 00 | 20 | 2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol (CAS RN 137-00-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5538 | ex 2934 10 00 | 35 | (2-Isopropiltiazol-4-il)-*N*-metilmetanamina, dicloridrato (CAS RN 1185167-55-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6264 | *ex 2934 10 00 | 45 | 2-Cianimino-1,3-tiazolidina (CAS RN 26364-65-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4750 | *ex 2934 10 00 | 60 | Fostiazato (ISO) (CAS RN 98886-44-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7312 | ex 2934 20 80 | 15 | Bentiavalicarbe-isopropilo (ISO) (CAS RN 177406-68-7) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4346 | ex 2934 20 80 | 25 | 1,2-Benzisotiazol-3(2H)-ona (CAS RN 2634-33-5) em pó com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, ou numa mistura aquosa contendo, em peso, 20 % ou mais de 1,2-benzisotiazol-3(2H)-ona | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8712 | *ex 2934 20 80 | 35 | 3-Metil-1,2-benzotiazole-1,1-dióxido (CAS RN 34989-82-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4910 | ex 2934 20 80 | 70 | *N,N*-Bis(1,3-benzotiazol-2-ilsulfanil)-2-metilpropan-2-amina (CAS RN 3741-80-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5537 | ex 2934 30 90 | 10 | 2-Metiltiofenotiazina (CAS RN 7643-08-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8571 | ex 2934 99 90 | 04 | Siltiofame (ISO) (CAS RN 175217-20-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8551 | ex 2934 99 90 | 05 | (*S*)-2-Metil-1-(6-nitropiridin-3-il)-4-(oxetan-3-il)piperazina (CAS RN 1895867-67-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8560 | ex 2934 99 90 | 06 | *Cis*-[2-(2,4-Diclorodifenil)-2-(1*H*-imidazol-1-ilmetil)-1,3-dioxolan-4il]metil-4-metil-benzenossulfonato (CAS RN 134071-44-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8487 | ex 2934 99 90 | 07 | Cedazuridina (DCI) (CAS RN 1141397-80-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8472 | ex 2934 99 90 | 08 | 2-(6-(5-Cloro-2-((tetra-hidro-2*H*-piran-4-il)amino)pirimidin-4-il)-1-oxoisoindolin-2-il)propanoato de (*R*)-*terc*-butilo (CAS RN 2095665-45-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8449 | ex 2934 99 90 | 09 | 3-[2-{(2*R*,3*S*)-3-[(1*R*)-1-{[*terc*-butil(dimetil)silil]oxi}etil]-4-oxoazetidin-2-il}propanoil]-4,4-dimetil-1,3-oxazolidin-2-ona (mistura isomérica de CAS RN 114341-89-8 e 114418-63-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6492 | *ex 2934 99 90 | 10 | Fluralaner (INN) (CAS RN 864731-61-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8388 | ex 2934 99 90 | 11 | Solução aquosa de ácido desoxirribonucleico, d(*P*-tio)(T-G-A-C-T-G-T-G-A-A-C-G-T-T-C-G-A-G-A-T-G-A) (CAS RN 937402-51-2), contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 25 % de oligodesoxinucleótidos | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5924 | *ex 2934 99 90 | 12 | Dimetomorfe (ISO) (CAS RN 110488-70-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8348 | ex 2934 99 90 | 13 | 7,7-Dióxido de (6*S*)-6-metil-5,6-di-hidro-4*H*-tieno[2,3-b]tiopiran-4-ona (CAS RN 148719-91-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8326 | ex 2934 99 90 | 14 | 2-Mercaptoadenosina (CAS RN 43157-50-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7843 | *ex 2934 99 90 | 17 | Ácido (*S*)-4-(terc-butoxicarbonil)-1,4-oxazepano-2-carboxílico (CAS RN 1273567-44-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8250 | ex 2934 99 90 | 18 | (1R,3R)-1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(2-cloroacetil)-1,3,4,9-tetra-hidropirido[5,4-b]indole-3-carboxilato de metilo (CAS RN 171489-59-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8720 | *ex 2934 99 90 | 19 | (4*R*,6*S*)-6-Metil-7,7-dioxo-5,6-di-hidro-4*H*-tieno[2,3-b]tiopiran-4-ol (CAS RN 147128-77-6) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4715 | *ex 2934 99 90 | 20 | Tiofen (CAS RN 110-02-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8253 | ex 2934 99 90 | 22 | 4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4942 | ex 2934 99 90 | 25 | 2,4-Dietil-9*H*-tioxanten-9-ona (CAS RN 82799-44-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6252 | *ex 2934 99 90 | 26 | 4-Óxido de 4-metilmorfolina em solução aquosa (CAS RN 7529-22-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6362 | *ex 2934 99 90 | 27 | 2-(4-Hidroxifenil)-1-benzotiofen-6-ol (CAS RN 63676-22-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5242 | ex 2934 99 90 | 28 | Dicloridrato de 11-(piperazin-1-il)dibenzo[b,f][1,4]tiazepina (CAS RN 111974-74-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4700 | *ex 2934 99 90 | 30 | Dibenzo[b,f][1,4]tiazepin-11(10*H*)-ona (CAS RN 3159-07-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8724 | *ex 2934 99 90 | 31 | Ácido tenoico (CAS RN 1918-77-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8267 | ex 2934 99 90 | 35 | Nusinersen de sódio (DCIM) (CAS RN 1258984-36-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5813 | ex 2934 99 90 | 37 | 4-Propan-2-ilmorfolina (CAS RN 1004-14-4) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8642 | ex 2934 99 90 | 38 | 2-Cloro-9*H*-tioxanten-9-ona (CAS RN 86-39-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6824 | ex 2934 99 90 | 39 | 4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8094 | ex 2934 99 90 | 40 | Anidrido 2,3-pirazinadicarboxílico (CAS RN 4744-50-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6823 | ex 2934 99 90 | 41 | 11-[4-(2-Cloro-etil)-1-piperazinil]dibenzo(b,f)(1,4)tiazepina (CAS RN 352232-17-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8380 | ex 2934 99 90 | 45 | Cloridrato de 4-[4-[(5s)-5-(aminometil)-2-oxo-3-oxazolidinil]fenil]-3-morfolinona (CAS RN 898543-06-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5453 | ex 2934 99 90 | 48 | Propan-2-ol – 2-metil-4-(4-metilpiperazin-1-il)-10*H*-tieno[2,3-b][1,5]benzodiazepina (1:2) di-hidrato (CAS RN 864743-41-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7188 | ex 2934 99 90 | 49 | Citidina 5'-(fosfato dissódico) (CAS RN 6757-06-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8601 | ex 2934 99 90 | 50 | Vutrissirão (DCI) (CAS RN 1867157-35-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8330 | ex 2934 99 90 | 51 | Sal trissódico da uridina 5'-trifosfato (CAS RN 19817-92-6) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8031 | ex 2934 99 90 | 55 | Uridina (CAS RN 58-96-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7297 | ex 2934 99 90 | 56 | 1-[5-(2,6-Difluorofenil)-4,5-dihidro-1,2-oxazol-3-il]etanona (CAS RN 1173693-36-1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3575 | *ex 2934 99 90 | 58 | Dimetenamida-P (ISO) (CAS RN 163515-14-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7387 | ex 2934 99 90 | 59 | Dolutegravir (DCI) (CAS RN 1051375-16-6) ou dolutegravir sódico (CAS RN 1051375-19-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2718 | *ex 2934 99 90 | 60 | Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona (CAS RN 6038-19-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7459 | *ex 2934 99 90 | 61 | Ácido 5-(1,2-ditiolan-3-il)valérico (CAS RN 1077-28-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7537 | *ex 2934 99 90 | 63 | (2b,3a,5a,16b,17b)-2-(Morfolin-4-il)-16-(pirrolidin-1-il)androstano-3,17-diol (CAS RN 119302-20-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7449 | *ex 2934 99 90 | 64 | 2-Bromo-5-benzoiltiofeno (CAS RN 31161-46-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7926 | ex 2934 99 90 | 65 | Benzo[b]tiofeno-10-metoxiciclo-heptanona (CAS RN 59743-84-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4512 | *ex 2934 99 90 | 66 | 1,1-Dióxido de tetrahidrotiofeno (CAS RN 126-33-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7842 | *ex 2934 99 90 | 69 | 3-Metil-5-(4,4,5,5-tetrametil-1,3,2-dioxaborolano-2-il)benzo[d]oxazol-2(3H)-ona (CAS RN 1220696-32-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7944 | ex 2934 99 90 | 70 | 1,3,4-tiadiazolidina-2,5-ditiona (CAS RN 1072-71-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8289 | ex 2934 99 90 | 71 | 3,4-Dicloro-1,2,5-tiadiazole (CAS RN 5728-20-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8317 | ex 2934 99 90 | 72 | 2-Trifluorometil-9-aliltioxanten-9-ol (CAS RN 850808-70-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4249 | ex 2934 99 90 | 74 | 2-Isopropiltioxantona (CAS RN 5495-84-1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4052 | ex 2934 99 90 | 75 | 4-Acetato de (4*R*-*cis*)-1,1-Dimetiletil-6-[2[2-(4-fluorofenil)-5-(1-isopropil)-3-fenil-4-[(fenilamino)carbonil]-1*H*-pirrol-1-il]etil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano (CAS RN 125971-95-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8221 | ex 2934 99 90 | 77 | Tazemetostat (DCI) (CAS 1403254-99-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, e seus sais | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8048 | ex 2934 99 90 | 81 | 1-(4-Aminofenil)-5-(morfolin-4-il)-2,3-di-hidropiridin-6-ona (CAS RN 1267610-26-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7815 | *ex 2934 99 90 | 82 | Rel-(3a*R*,12b*R*)-11-cloro-2,3,3a,12b-tetra-hidro-2-metil-1H-dibenz[2,3:6,7]oxepino[4,5-*c*]pirrol-1-ona (CAS RN 129385-59-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4643 | *ex 2934 99 90 | 83 | Flumioxazina (ISO) (CAS RN 103361-09-7) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8222 | ex 2934 99 90 | 85 | Gilteritinib (DCI) (CAS 1254053-43-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, e seus sais | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5133 | ex 2934 99 90 | 86 | Ditianone (ISO) (CAS RN 3347-22-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5136 | ex 2934 99 90 | 87 | 2,2'-(1,4-Fenileno)bis(4H-3,1-benzoxazin-4-ona) (CAS RN 18600-59-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7738 | *ex 2934 99 90 | 88 | Dioxalato de (7S,9aS)-7-((benziloxi)metil)octa-hidropirazino[2,1-c][1,4]oxazina (CAS RN 1268364-46-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6486 | *ex 2935 90 90 | 10 | Florasulame (ISO) (CAS RN 145701-23-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8479 | ex 2935 90 90 | 16 | 2-Bromo-*N*-(4,5-dimetil-1,2-oxazol-3-il)-*N*-(metoximetil) benzeno-1-sulfonamida (CAS RN 415697-57-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8173 | ex 2935 90 90 | 18 | 4-Amino-2,5-dimetoxi-N-metilbenzenossulfonamida (CAS RN 49701-24-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8174 | ex 2935 90 90 | 19 | 4-Amino-2,5-dimetoxi-N-fenilbenzenossulfonamida (CAS RN 52298-44-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3565 | *ex 2935 90 90 | 20 | Toluenossulfonamida | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8224 | ex 2935 90 90 | 21 | Encorafenib (DCI) (CAS 1269440-17-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8276 | ex 2935 90 90 | 22 | 2-(Clorossulfonil)-4-(metilsulfonamidometil)benzoato de metilo (CAS RN 393509-79-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5239 | ex 2935 90 90 | 23 | N-[4-(2-Cloroacetil)fenil]metanossulfonamida (CAS RN 64488-52-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8277 | ex 2935 90 90 | 24 | 4-Metilbenzenossulfonato de 3-({[(4-metilfenil)sulfonil]carbamoíl}amino)fenilo (CAS RN 232938-43-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8467 | ex 2935 90 90 | 26 | 5-(2-Fluorofenil)-1-(piridin-3-ilsulfonil)-1*H*-pirrolo-3-carbaldeído (CAS RN 881677-11-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5261 | ex 2935 90 90 | 27 | Metil (3R,5S,6E)-7-{4-(4-fluorofenil)-6-isopropil-2-[metil(metilssulfonil)amino]pirimidin-5-il}-3,5-dihidroxihept-6-enoato (CAS RN 147118-40-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8350 | ex 2935 90 90 | 29 | Vemurafenib (INN) (CAS RN 918504-65-1) com pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7183 | ex 2935 90 90 | 30 | 6-Aminopiridina-2-sulfonamida (CAS RN 75903-58-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8413 | ex 2935 90 90 | 31 | 5-(*N*-3-metilfenilsulfonilamido)-(*N*',*N*''-bis-(3-metilfenil)-isoftaldiamida (CAS RN 2375645-78-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8693 | *ex 2935 90 90 | 32 | Ácido 4-cloro-3-nitro-5-sulfamoíl-benzoico (CAS RN 22892-96-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7677 | *ex 2935 90 90 | 33 | 4-Cloro-3-piridino-sulfonamida (CAS RN 33263-43-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7572 | *ex 2935 90 90 | 37 | 1,3-Dimetil-1H-pirazolo-4-sulfonamida (CAS RN 88398-53-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7438 | ex 2935 90 90 | 40 | Venetoclax (DCI) (CAS RN 1257044-40-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8606 | ex 2935 90 90 | 41 | Lenacapavir de sódio (DCIM) (CAS RN 2283356-12-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5036 | ex 2935 90 90 | 42 | Penoxsulam (ISO) (CAS RN 219714-96-2) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7928 | ex 2935 90 90 | 44 | 4-[2-(7-Metoxi-4,4-dimetil-1,3-dioxo-3,4-di-hidroisoquinolin-2(1H)-il)etil]benzenossulfonamida (CAS RN 33456-68-7) com uma pureza igual ou superior a 99,5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3562 | *ex 2935 90 90 | 45 | Rimsulfuron (ISO) (CAS RN 122931-48-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5451 | ex 2935 90 90 | 48 | Ácido (3R,5S,6E)-7-[4-(4-fluorofenil)-2-[metil(metilsulfonil)amino]-6-(propan-2-il) pirimidin-5-ilo]-3,5-di-hidroxi-hept-6-enóico – 1-[(R)-(4-clorofenil)(fenil)metil]pipe-razina (1:1) (CAS RN 1235588-99-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2843 | *ex 2935 90 90 | 50 | 4,4'-Oxidi(benzenossulfonohidrazida) (CAS RN 80-51-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4636 | *ex 2935 90 90 | 53 | Ácido 2,4-dicloro-5-sulfamoilbenzóico (CAS RN 2736-23-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6777 | ex 2935 90 90 | 54 | Propoxicarbazona-sódio (ISO) (CAS RN 181274-15-7) de pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3560 | *ex 2935 90 90 | 55 | Thifensulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 79277-27-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6802 | ex 2935 90 90 | 56 | N-(p-Toluenossulfonil)-N'-(3-(p-toluenossulfoniloxi)fenil)ureia (CAS RN 232938-43-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6903 | ex 2935 90 90 | 57 | N-{2-[(fenilcarbamoíl)amino]fenil}benzenossulfonamida (CAS RN 215917-77-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6664 | ex 2935 90 90 | 59 | Flazassulfurão (ISO) (CAS RN 104040-78-0) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4586 | *ex 2935 90 90 | 63 | Nicossulfurão (ISO) (CAS RN 111991-09-4) de pureza, em peso, igual ou superior a 91 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3561 | *ex 2935 90 90 | 65 | Tribenuron-metilo (ISO) (CAS RN 101200-48-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7854 | *ex 2935 90 90 | 70 | (4S)-4-hidroxi-2-(3-metoxipropil)-3,4-di-hidro-2H-tieno[3,2-e]tiazina-6-sulfonami-da-1,1-dióxido (CAS RN 154127-42-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8055 | ex 2935 90 90 | 80 | Ácido 4-cloro-3-sulfamoilbenzoico (CAS RN 1205-30-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3704 | *ex 2935 90 90 | 88 | N-(2-(4-Amino-N-etil-m-toluidino)etil)metanosulfonamida sesquisulfato monohidrato(CAS RN25646-71-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4048 | ex 2935 90 90 | 89 | 3-(3-Bromo-6-fluoro-2-metilindol-1-ilsulfonil)-*N*,*N*-dimetil-1,2,4-triazol-1-sulfonamida (CAS RN 348635-87-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4944 | ex 2938 90 30 | 10 | Glicirrizato de amónio (CAS RN 53956-04-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3554 | *ex 2938 90 90 | 10 | Hesperidina (CAS RN 520-26-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5927 | *ex 2938 90 90 | 20 | Etilvanillina beta-D-glucopiranosídio (CAS RN 122397-96-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7329 | ex 2938 90 90 | 30 | Rebaudiósido A (CAS RN 58543-16-1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7047 | ex 2940 00 00 | 30 | D(+)- Trealose di-hidratada (CAS RN 6138-23-4) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8424 | ex 2940 00 00 | 60 | α-*D*-Manopiranósido de metilo (CAS RN 617-04-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8635 | ex 2940 00 00 | 70 | alfa-D-Manopiranose, 6-acetato-2,3,4-tribenzoato-1-(2,2,2-tricloroetanimidato) (CAS RN 346441-49-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5233 | ex 2941 20 30 | 10 | Sulfato de dihidroestreptomicina (CAS RN 5490-27-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6984 | ex 2942 00 00 | 10 | Triacetoxiboro-hidreto de sódio (CAS RN 56553-60-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8614 | ex 2942 00 00 | 20 | Dimetilamina-borano (1:1) (CAS RN 74-94-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3555 | *3201 20 00 | | Extracto de mimosa | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7943 | ex 3201 90 20 | 10 | Rhus chinensis gall (*Gallachinensis*) extrato de base aquosa, com um teor de taninos, em peso, igual ou inferior a 85 % | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3553 | *ex 3201 90 90 | 20 | Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobâlano | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6183 | *ex 3204 11 00 | 15 | Corante C.I. Disperse Blue 360 (CAS RN 70693-64-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 360 igual ou superior a 99 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6277 | *ex 3204 11 00 | 25 | N-(2-Cloroetil)-4-[(2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo]-N-etil-m-toluidina (CAS RN 63741-10-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5134 | ex 3204 11 00 | 45 | Preparação de corantes de dispersão, contendo:<br>— C.I. Disperse Orange 61 (CAS RN 12270-45-0) ou Disperse Orange 288 (CAS RN 96662-24-7),<br>— C.I. Disperse Blue 291:1 (CAS RN 872142-01-3),<br>— C.I. Disperse Violet 93:1 (CAS RN 122463-28-9),<br>com ou sem C.I. Disperse Red 54 (CAS RN 6657-37-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5264 | ex 3204 11 00 | 50 | Corante C.I. Disperse Blue 72 (CAS RN 81-48-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 72 igual ou superior a 95 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6972 | ex 3204 12 00 | 15 | Corante C.I. Acid Brown 75 (CAS RN 8011-86-7) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 75 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6975 | ex 3204 12 00 | 17 | Corante C.I. Acid Brown 355 (CAS RN 84989-26-4 ou 60181-77-3) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 355 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7021 | ex 3204 12 00 | 25 | Corante C.I. Acid Black 210 (CAS RN 85223-29-6 ou 99576-15-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 210 igual ou superior a 50 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6976 | ex 3204 12 00 | 27 | Corante C.I. Acid Brown 425 (CAS RN 75234-41-2 ou 119509-49-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 425 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6963 | ex 3204 12 00 | 35 | Corante C.I. Acid Black 234 (CAS RN 157577-99-6) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 234 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6964 | ex 3204 12 00 | 37 | Corante C.I. Acid Black 210 sal de sódio (CAS RN 201792-73-6) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 210 sal de sódio igual ou superior a 50 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5925 | *ex 3204 12 00 | 40 | Preparação de corantes líquida contendo o corante ácido aniónico C.I.Acid Blue 182 (CAS RN 12219-26-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6965 | ex 3204 12 00 | 45 | Corante C.I. Acid Blue 161/193 (CAS RN 12392-64-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Blue 161/193 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6971 | ex 3204 12 00 | 47 | Corante C.I. Acid Brown 58 (CAS RN 70210-34-3 ou 12269-87-3) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 58 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6973 | ex 3204 12 00 | 55 | Corante C.I. Acid Brown 165 (CAS RN 61724-14-9) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 165 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6974 | ex 3204 12 00 | 57 | Corante C.I. Acid Brown 282 (CAS RN 70236-60-1 ou 12219-65-7) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 282 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6535 | *ex 3204 12 00 | 60 | Corante C.I. Acid Red 52 (CAS RN 3520-42-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid Red 52 igual ou superior a 97 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6977 | ex 3204 12 00 | 65 | Corante C.I. Acid Brown 432 (CAS RN 119509-50-1) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 432 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6652 | ex 3204 12 00 | 70 | Corante C.I. Acid blue 25 (CAS RN 6408-78-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid blue 25 igual ou superior a 80 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4065 | *ex 3204 13 00 | 10 | Corante C.I. Basic Red 1 (CAS RN 989-38-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 1 igual ou superior a 50 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7394 | ex 3204 13 00 | 15 | Corante C.I. Basic Blue 41 (CAS RN 12270-13-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Blue 41 igual ou superior a 50 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7396 | ex 3204 13 00 | 35 | Corante C.I. Basic Yellow 28 (CAS RN 54060-92-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Yellow 28 igual ou superior a 50 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5805 | ex 3204 13 00 | 40 | Corante C.I. Basic Violet 1 (CAS RN 603-47-4 ou CAS RN 8004-87-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Violet 1 igual ou superior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6475 | *ex 3204 13 00 | 60 | Corante C.I. Basic Red 1:1 (CAS RN 3068-39-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 1:1 igual ou superior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6569 | *ex 3204 14 00 | 10 | Corante C.I. Direct Black 80 (CAS RN 8003-69-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Black 80 igual ou superior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6571 | *ex 3204 14 00 | 30 | Corante C.I. Direct Red 23 (CAS RN 3441-14-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Direct Red 23 igual ou superior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8537 | ex 3204 15 00 | 15 | Corante C.I. Vat Blue 1 (CAS RN 482-89-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Vat Blue 1 igual ou superior a 94 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6129 | *ex 3204 15 00 | 70 | Corante C.I. Vat Red 1 (CAS RN 2379-74-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6325 | *ex 3204 16 00 | 30 | Preparações à base do corante Reative Black 5 (CAS RN 17095-24-8) com um teor, em peso, desse corante igual ou superior a 60 %, mas não superior a 75 %, e que incluam um ou mais dos seguintes elementos:<br>— Corante Reactive Yellow 201 (CAS RN 27624-67-5),<br>— sal dissódico do ácido 4-amino-3-[[4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azo]-1-naftalenossulfónico (CAS RN 250688-43-8), ou<br>— sal de sódio do ácido 3,5-diamino-4-[[4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azo]-2-[[2-sulfo-4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azobenzoico (CAS RN 906532-68-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7367 | ex 3204 16 00 | 40 | Solução aquosa de corante C.I. Reactive Red 141 (CAS RN 61931-52-0)<br>— com um teor de corante C.I. Reactive Red 141 igual ou superior a 13 %, em peso e<br>— contendo um conservante | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2517 | *ex 3204 17 00 | 10 | Corante C.I. Pigment Yellow 81 (CAS RN 22094-93-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 81 igual ou superior a 50 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5433 | ex 3204 17 00 | 15 | Corante C.I. Pigment Green 7 (CAS RN 1328-53-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Green 7 igual ou superior a 40 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7092 | ex 3204 17 00 | 18 | Corante C.I. Pigment Orange 16 (CAS RN 6505-28-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Orange 16 igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6130 | *ex 3204 17 00 | 19 | Corante C.I. Pigment Red 48:2 (CAS RN 7023-61-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 48:2 igual ou superior a 85 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5505 | ex 3204 17 00 | 20 | Corante C.I. Pigment Blue 15:3 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:3 igual ou superior a 35 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6279 | *ex 3204 17 00 | 21 | Corante C.I. Pigment Blue 15:4 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:4 igual ou superior a 35 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5259 | ex 3204 17 00 | 22 | Corante C.I. Pigment Red 169 (CAS RN 12237-63-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 169 igual ou superior a 50 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6246 | *ex 3204 17 00 | 23 | Corante C.I. Pigment Brown 41 (CAS RN 211502-16-8 ou CAS RN 68516-75-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6453 | *ex 3204 17 00 | 24 | Corante C.I. Pigment Red 57:1 (CAS RN 5281-04-9) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 57:1 igual ou superior a 20 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5427 | ex 3204 17 00 | 25 | Corante C.I. Pigment Yellow 14 (CAS RN 5468-75-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 14 igual ou superior a 25 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7261 | ex 3204 17 00 | 26 | Corante C.I. Pigment Orange 13 (CAS RN 3520-72-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Orange 13 igual ou superior a 80 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8678 | ex 3204 17 00 | 28 | Corante C.I. Pigment Yellow 12 (CAS RN 6358-85-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 12 igual ou superior a 21 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7659 | *ex 3204 17 00 | 31 | Corante C.I. Pigment Red 63:1 (CAS RN 6417-83-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 63:1 igual ou superior a 70 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6603 | ex 3204 17 00 | 33 | Corante C.I. Pigment Blue 15 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse pigmento com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:1 igual ou superior a 35 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5426 | ex 3204 17 00 | 35 | Corante C.I. Pigment Red 202 (CAS RN 3089-17-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 202 igual ou superior a 70 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7565 | *ex 3204 17 00 | 37 | Corante C.I. Pigment Red 81:2 (CAS RN 75627-12-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 81:2 igual ou superior a 30 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6452 | ex 3204 17 00 | 48 | Preparação sob a forma de grânulos extrudidos que contenha, em peso:<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 70 %, de corante C.I. Pigment Yellow 174 (CAS RN 78952-72-4),<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de resina colofónia “desproporcionada” (CAS RN 8050-09-7),<br>— mesmo com caulino | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5832 | ex 3204 17 00 | 75 | Corante C.I. Pigment Orange 5 (CAS RN 3468-63-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Orange 5 igual ou superior a 80 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5700 | ex 3204 17 00 | 85 | Corante C.I. Pigment Blue 61 (CAS RN 1324-76-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 61 igual ou superior a 35 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5680 | ex 3204 17 00 | 88 | Corante C.I. Pigment Violet 3 (CAS RN 1325-82-2 ou CAS RN 101357-19-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Violet 3 igual ou superior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6979 | ex 3204 19 00 | 13 | Corante C.I. Sulphur Black 1 (CAS RN 1326-82-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Sulphur Black 1 igual ou superior a 75 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5100 | ex 3204 19 00 | 73 | Corante C.I. Solvent Blue 104 (CAS RN 116-75-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Blue 104 igual ou superior a 97 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5282 | ex 3204 19 00 | 77 | Corante C.I. Solvent Yellow 98 (CAS RN 27870-92-4 ou CAS RN 12671-74-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 98 igual ou superior a 95 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4058 | ex 3204 20 00 | 10 | Corante CI Fluorescent Brightener 184 (CAS RN 7128-64-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Fluorescent Brightener 184 igual ou superior a 20 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5395 | ex 3204 20 00 | 30 | Corante C.I. Fluorescent Brightener 351 (CAS RN 27344-41-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Fluorescent Brightener 351 igual ou superior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6473 | *ex 3204 90 00 | 10 | Corante C.I. Solvent Yellow 172 (também conhecido como C.I. Solvent Yellow 135) (CAS RN 68427-35-0) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 172 (também conhecido como C.I. Solvent Yellow 135) igual ou superior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7658 | *ex 3205 00 00 | 20 | Corante C.I. Preparação de Solvent Red 48 (CAS RN 13473-26-2), na forma de pó seco, contendo em peso:<br>— 16 % ou mais, mas não mais de 25 %, de corante C.I. Solvent Red 48 (CAS RN 13473-26-2)<br>— 65 % ou mais, mas não mais de 75 %, de hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7699 | *ex 3205 00 00 | 30 | Corante C.I. Preparação de Pigment Red 174 (CAS RN 15876-58-1), na forma de pó seco, contendo em peso:<br>— 16 % ou mais, mas não mais de 21 %, de corante C.I. Pigment Red 174 (CAS RN 15876-58-1)<br>— 65 % ou mais, mas não mais de 69 %, de hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3550 | *ex 3206 11 00 | 10 | Dióxido de titânio revestido de triisostearato de isopropoxititanio, contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de triisostearato de isopropoxititanio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5378 | ex 3206 19 00 | 10 | Preparação que contenha, em peso:<br>— 72 % (±2 %) de mica (CAS RN 12001-26-2) e<br>— 28 % (±2 %) de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8770 | *ex 3206 20 00 | 50 | Espinela negra de cromite de níquel e ferro (pigmento negro C.I. 30) (CAS RN 71631-15-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8765 | *ex 3206 20 00 | 60 | Espinela verde de cromite de cobalto (pigmento verde C.I. 26) (CAS RN 68187-49-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8768 | *ex 3206 20 00 | 70 | Espinela negra de cromite de cobre (pigmento negro C.I. 28) (CAS RN 68186-91-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6245 | *ex 3206 49 70 | 20 | Corante C.I. Pigment Blue 27 (CAS RN 14038-43-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7390 | ex 3206 49 70 | 40 | Corante C.I. Pigment Blue 27 (CAS RN 25869-00-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 27 igual ou superior a 85 % em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8211 | ex 3206 49 70 | 50 | Mistura concentrada de pigmentos (*masterbatch*) sob a forma de péletes contendo, em peso:<br>— 50 % ou mais, mas não mais de 70 %, de poliamida-6.6 (CAS RN 32131-17-2),<br>— 15 % ou mais, mas não mais de 20 %, de pó de ferro (CAS RN 7439-89-6),<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 15 %, de sulfato de bário (CAS RN 7727-43-7), e<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 10 %, de pigmento azul, constituído por uma mistura de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7) e ftalocianina de cobre (II) (CAS RN 147–14-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3673 | *3206 50 00 | | Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8676 | ex 3207 30 00 | 30 | Pasta de prata, contendo, em peso:<br>— 45 % ou mais, mas não mais de 90 % de prata (CAS RN 7440-22-4) e<br>— 59 % ou mais, mas não mais de 92 % do total de sólidos (incluindo a prata)<br>para utilização como condutor na produção de células solares [1] | 0 % [1] | — | 31.12.2028 |
| 0.8630 | ex 3207 30 00 | 40 | Pasta de alumínio, contendo, em peso:<br>para utilização na produção de células solares<br>— 72 % ou mais, mas não mais de 82 % de alumínio (CAS RN 7429-90-5)<br>— com uma viscosidade igual ou superior a 10, mas não superior a 100 Pa.s (Brookfield RVT, 14 Spindle, 20 rpm, 25°C ±0,5°C)<br>— com partículas de alumínio de tamanho não superior a 25 μm [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2511 | *ex 3208 20 10 | 10 | Copolímero de *N*-vinilcaprolactama, de *N*-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34 % ou mais, mas não mais de 40 % de copolímero | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4511 | *ex 3208 20 10 | 20 | Solução de acabamento por imersão, com teor, em peso, igual ou superior a 0,5 % mas não superior a 15 %, de copolímeros de acrilato-metacrilato-alcenossulfonato com cadeias laterais fluoradas, em solução de n-butanol e/ou 4-metil-2-pentanol e/ou éter di-isoamílico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8412 | ex 3208 20 10<br>ex 3905 91 00 | 50<br>25 | Copolímero de vinilcaprolactama e vinilpirrolidona (CAS RN 51987-20-3) em forma de solução em 2-butoxietanol (CAS RN 111-76-2) contendo, em peso, 45 % ou mais, mas não mais de 58 % do copolímero | 0 % | — | 31.12.2027 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8137 | ex 3208 90 19<br>ex 3911 90 99 | 13<br>63 | Mistura contendo, em peso:<br>— 20 % ou mais, mas não mais de 40 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monobutilo (CAS RN 25119-68-0),<br>— 7 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monoetilo (CAS RN 25087-06-3)<br>— 40 % ou mais, mas não mais de 65 % de etanol (CAS RN 64-17-5),<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 7 % de butan-1-ol (CAS RN 71-36-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3967 | *ex 3208 90 19 | 15 | Poliolefinas cloradas, numa solução | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2504 | *ex 3208 90 19 | 40 | Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 11 % de polímero de metilsiloxano | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6154 | *ex 3208 90 19<br>ex 3824 99 92 | 45<br>63 | Polímero constituído por um policondensado de formaldeído e naftalenodiol, quimicamente modificado por reação com um haleto de alcino, dissolvido em acetato do éter metílico de propilenoglicol | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6989 | ex 3208 90 19 | 47 | Solução contendo, em peso:<br>— 0,1 % ou mais, mas não mais de 20 % de grupos alcoxi contendo polímero de siloxano com substituintes alquilo ou arilo<br>— 75 % ou mais de um solvente orgânico que contenha um ou mais dos seguintes compostos: éter etílico de propilenoglicol (CAS RN 1569-02-4), acetato do éter mono metílico de propilenoglicol (CAS RN 108-65-6) ou éter propílico de propilenoglicol (CAS RN 1569-01-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2502 | *ex 3208 90 19 | 50 | Solução contendo, em peso:<br>— (63,5 ± 10) % de gama-butirolactona (CAS RN 96-48-0),<br>— (30 ± 10) % de resina de poli-hidroxiamida aromática,<br>— (3,5 ± 1,5) % do éster derivado da naftoquinona,<br>— (1,5 ± 0,5) % de ácido arilsilícico,<br>— (1,5 ± 0,5) % de [3-(trimetoxissilil)propil]ureia (CAS RN 23843-64-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6726 | ex 3208 90 19 | 55 | Preparação com 5 % ou mais mas não mais de 20 % em peso de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno, isobuteno e anidrido maleico num solvente orgânico | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4037 | ex 3208 90 19 | 60 | Copolímero de hidroxiestireno contendo um ou mais dos seguintes:<br>— estireno,<br>— alcoxiestireno,<br>— acrilatos de alquilo,<br>dissolvidos em lactato de etilo | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6005 | *ex 3208 90 19 | 65 | Silicones contendo, em peso, 50 % ou mais de xileno e não mais de 25 %, em peso, de sílica, do tipo utilizado para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5777 | ex 3215 19 00 | 20 | Tinta:<br>— constituída por um polímero de poliéster e uma dispersão de prata (CAS RN 7440-22-4) e cloreto de prata (CAS RN 7783-90-6) em cetona metílica e propílica (CAS RN 107-87-9),<br>— com um teor total de sólidos, em peso, igual ou superior a 55 %, mas não superior a 57 % e<br>— com uma densidade igual ou superior a 1,40 g/cm3, mas não superior a 1,60 g/cm3,<br>para utilização no fabrico de elétrodos [1] | 0 % | l | 31.12.2027 |
| 0.2501 | *ex 3215 90 70 | 20 | Tinta termosensível fixada numa folha de plástico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4533 | *ex 3215 90 70 | 30 | Cartucho de tinta descartável, com um teor:<br>— igual ou superior a 1 % mas não superior a 10 %, de dióxido de silício amorfo ou<br>— igual ou superior a 3,8 % de corante C.I. Solvent Black 7 em solventes orgânicos<br>para utilização na marcação de circuitos integrados [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5031 | ex 3215 90 70 | 40 | Tinta seca em pó à base de resina híbrida (feita a partir de resina acrílica de poliestireno e resina de poliéster) misturada com:<br>— cera,<br>— um polímero vinílico, e<br>— um corante<br>para utilização no fabrico de garrafas de toner para fotocopiadoras, telecopiadoras, impressoras e dispositivos multifunções [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3661 | *3301 12 10 | | Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4863 | ex 3402 39 90 | 10 | Lauroilmetilisetionato de sódio | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4002 | *ex 3402 42 00 | 10 | Agente de superfície à base de um copolímero de vinilo e polipropilenoglicol | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4277 | ex 3402 42 00 | 20 | Tensioactivo contendo éter 1,4-dimetil-1,4-*bis*(2-metilpropil)-2-butino-1,4-diílico polimerizado com oxirano, com metilo terminal | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6285 | *ex 3402 90 10 | 10 | Mistura tensioativa de cloretos de metiltri-C8-C10-alquil-amónio (CAS RN 63393-96-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8758 | *ex 3402 90 10 | 15 | Tensioativo de silicone constituído por uma mistura de:<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 85 %, em peso, de copolímero de poli(óxido de alquileno) e dimetilsiloxano (CAS RN 68937-55-3)<br>— 15 % ou mais, mas não mais de 40 %, em peso, de poli(oxi-1,2-etanodi-il), α-hidro-ω-hidroxi-Etano-1,2-diol, etoxilado (CAS RN 25322-68-3),<br>— 0,8 % ou mais, mas não mais de 1,5 %, em peso, de octametilciclotetrassiloxano (CAS RN 556-67-2),<br>— 0,6 % ou mais, mas não mais de 1,0 %, em peso, de decametilciclopentassiloxano (CAS RN 541-02-6),<br>— 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,5 %, em peso, de dodecametilciclo-hexassiloxano (CAS RN 540-97-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3660 | *ex 3402 90 10 | 20 | Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4313 | *ex 3506 91 90 | 40 | Adesivo acrílico sensível à pressão, com uma espessura não inferior a 0,076 mm e não superior a 0,127 mm, acondicionado em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm, munido de uma película amovível com um valor inicial de resistência adesiva (determinado pelo método ASTM D3330) não inferior a 15N/25 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6293 | *ex 3507 90 90 | 10 | Preparação de protease de *Achromobacter lyticus* (CAS RN 123175-82-6) destinada ao fabrico de insulina humana e de produtos análogos da insulina [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7050 | ex 3507 90 90 | 30 | Salicilato 1-mono-oxigenase (CAS RN 9059-28-3) em solução aquosa com<br>— uma concentração de enzimas igual ou superior a 6,0 U/ml, mas não superior a 7,4 U/ml,<br>— uma concentração, em peso, de azida de sódio (CAS RN 26628-22-8) não superior a 0,09 % e<br>— um valor de pH igual ou superior a 6,5, mas não superior a 8,5 | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4922 | ex 3601 00 00 | 20 | Mistura pirotécnica em forma cilíndrica ou granulada, composta por nitrato de estrôncio ou nitrato de cobre ou nitrato de cobre básico numa matriz de nitroguanidina ou de nitrato de guanidina, contendo também um ligando e aditivos, utilizada como componente de insufladores de *airbag* [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7318 | ex 3603 50 00 | 10 | Ignidores para geradores de gás com:<br>— um comprimento máximo total igual ou superior a 15,5 mm, mas não superior a 29,4 mm, e<br>— um comprimento do pino igual ou superior a 6,4 mm ou mais, mas não superior a 12,6 mm | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5465 | ex 3801 90 00 | 10 | Grafite expansível (CAS RN 90387-90-9 e CAS RN 12777-87-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6759 | ex 3802 10 00 | 10 | Mistura de carvão ativado e polietileno, em pó | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7368 | ex 3802 10 00 | 40 | Carvão quimicamente ativado, para absorção e dessorção de vapores, de forma definida ou irregular, com uma capacidade útil em butano igual ou superior a 5 g de butano/100 ml (de acordo com a norma ASTM D 5228) ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2987 | *3805 90 10 | | Óleo de pinho | 1,7 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2988 | *ex 3808 91 90 | 30 | Preparação que contenha endosporos e cristais de proteínas derivados de:<br>— *Bacillus thuringiensis Berliner* subsp. *aizawai* e *kurstaki*, ou<br>— *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, ou<br>— *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis*, ou<br>— *Bacillus thuringiensis* subsp. *aizawai*, ou<br>— *Bacillus thuringiensis* subsp. *tenebrionis* | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2983 | *ex 3808 91 90 | 40 | Spinosad (ISO) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5710 | ex 3808 91 90 | 60 | Espinetorame (ISO) (CAS RN 935545-74-7), preparação de dois componentes de espinosina (3'-etoxi-5,6-dihidro espinosina J) e 3' -etoxi- espinosina L) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4753 | *ex 3808 93 90 | 10 | Preparação sob a forma de grânulos que contenha, em peso:<br>— 38,8 % ou mais, mas não mais de 41,2 % de giberelina A3; ou<br>— 9,5 % ou mais, mas não mais de 10,5 %, de giberelina A4 e A7 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5048 | ex 3808 93 90 | 20 | Preparação constituída por benzil(purin-6-il)amina numa solução de glicol, contendo, em peso:<br>— 1,88 % ou mais, mas não mais de 2,00 %, de benzil(purin-6-il)amina<br>do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8727 | *ex 3808 93 90 | 70 | Preparação sob a forma pulverulenta, contendo, em peso, 90 % ou mais de giberelina A4 e giberelina A7 combinadas (CAS RN 8030-53-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6532 | *ex 3808 94 20 | 30 | Bromocloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 32718-18-6) contendo:<br>— 1,3-Dicloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 118-52-5),<br>— 1,3-Dibromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 77-48-5),<br>— 1-Bromo,3-cloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 16079-88-2), e/ou<br>— 1-Cloro,3-bromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 126-06-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4510 | *ex 3811 19 00 | 10 | Solução de teor, em peso, superior a 61 % mas não superior a 63 %, de metilciclopentadienil tricarbonil manganés num solvente de hidrocarbonetos aromáticos, com teor, em peso, não superior a:<br>— 4,9 % de 1,2,4-trimetilbenzeno,<br>— 4,9 % de naftaleno, e<br>— 0,5 % de 1,3,5-trimetilbenzeno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3448 | *ex 3811 21 00 | 10 | Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7223 | *ex 3811 21 00 | 11 | Agente de dispersão e inibidor de oxidação contendo:<br>— o-amino-poli-isobutilenofenol (CAS RN 78330-13-9),<br>— mais de 30 %, em peso, mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6904 | ex 3811 21 00 | 12 | Agente de dispersão contendo:<br>— ésteres de ácido poli-isobutenilsuccínico e pentaeritritol (CAS RN 103650-95-9),<br>— mais de 35 % mas não mais de 55 %, em peso, de óleos minerais e<br>— um teor de cloro não superior 0,05 %, em peso,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6018 | *ex 3811 21 00 | 13 | Aditivos que contenham:<br>— alquilbenzeno(C16-C24)sulfonatos de magnésio boratados e<br>— óleos minerais,<br>com um número de base total (TBN) superior a 250, mas não superior a 350, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6906 | ex 3811 21 00 | 14 | Agente de dispersão:<br>— contendo poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido poli-isobutenilsuccínico (CAS RN 147880-09-9),<br>— contendo mais de 35 % mas não mais de 55 %, em peso, de óleos minerais,<br>— com um teor de cloro não superior a 0,05 %, em peso,<br>— com um número de base total inferior a 15,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6907 | ex 3811 21 00 | 16 | Detergente contendo:<br>— Sal de cálcio de beta-aminocarbonil alquilfenol (produto da reação da base de Mannich do alquilfenol)<br>— mais de 40 %, mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais e<br>— com um número de base total superior a 120<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6905 | ex 3811 21 00 | 18 | Detergente contendo:<br>— sulfonatos cálcicos de alquiltoluenos de cadeia longa,<br>— mais de 30 % mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais e<br>— com um número de base total superior a 310 mas inferior a 340<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6430 | *ex 3811 21 00 | 19 | Aditivos contendo:<br>— uma mistura à base de poli-isobutileno succinimida, e<br>— mais de 30 %, mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais,<br>com um número de base total superior a 40, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3449 | *ex 3811 21 00 | 20 | Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8583 | ex 3811 21 00 | 21 | Aditivo que contenha, em peso:<br>— 90 % ou mais, mas não mais de 97 %, de produtos da reação de butil-ciclohex-3-enocarboxilato e enxofre (CAS RN 160305-95-3),<br>— 3 % ou mais, mas não mais de 10 % de óleo mineral,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8196 | ex 3811 21 00 | 22 | Aditivo constituído essencialmente por:<br>— Produto da reação de anidrido poli-isobutenilsuccínico (CAS RN 192662-34-3) com N,N-dietilaminoetanol (CAS RN 100-37-8),<br>— 25 % ou mais, em peso, mas não mais de 40 %, em peso, de óleo mineral,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8197 | ex 3811 21 00 | 24 | Aditivo constituído essencialmente por:<br>— Produto da reação de anidrido poli-isobutenilsuccínico com polietilenopoliaminas, boratado (CAS RN 134758-95-5), com um teor de cloro, em peso, igual ou superior a 0,05 %, mas não superior a 0,25 %, e um índice de alcalinidade total superior a 20,<br>— 45 % ou mais, em peso, mas não mais de 55 %, em peso, de óleo mineral,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6012 | *ex 3811 21 00 | 25 | Aditivos que contenham:<br>— um copolímero de polimetacrilato de alquilo (C8-18) com N-[3-(dimetilamino) propil]metacrilamida, de peso molecular médio (Mw) superior a 10 000 mas não superior a 20 000, e<br>— mais de 15 %, mas não mais de 30 % em peso de óleos minerais,<br>para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8198 | ex 3811 21 00 | 26 | Aditivo constituído essencialmente por:<br>— Ácido fosforoditioico, ésteres mistos O,O-bis(1,3-dimetilbutílicos e isopropílicos), sais de zinco (CAS RN 84605-29-8),<br>— 7 % ou mais, em peso, mas não mais de 12 %, em peso, de óleo mineral,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6022 | *ex 3811 21 00 | 27 | Aditivos que contenham:<br>— 10 % ou mais, em peso, de um copolímero de etileno-propileno quimicamente modificado por grupos de anidrido succínico que reagiram com 3-nitroanilina e<br>— óleos minerais,<br>para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8199 | ex 3811 21 00 | 28 | Aditivo constituído essencialmente por:<br>— Bis(ditiofosfato) de bis(O,O-bis(2-etil-hexilo), zinco (CAS RN 4259-15-8);<br>— Fosfito de trifenilo (CAS RN 101-02-0), mais de 0,5 %, em peso, mas não mais de 6 %, em peso,<br>— Fosforotioato de O,O,O-trifenilo (CAS RN 597-82-0), mais de 0,5 %, em peso, mas não mais de 6 %, em peso, e não mais de 7,5 %, em peso, da combinação de compostos trifenilfosforados,<br>— 10 % ou mais, em peso, mas não mais de 20 %, em peso, de óleos minerais,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5727 | ex 3811 21 00 | 29 | Aditivo contendo, em peso:<br>— 25 % ou mais, mas não mais de 40 %, de alquilbenzenossulfonatos C16-24 de cálcio (CAS RN 70024-69-0),<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 65 % de óleos minerais,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5717 | ex 3811 21 00 | 30 | Aditivos para óleos lubrificantes, que contenham óleos minerais, constituídos de sais de cálcio dos produtos da reação dos fenóis de poliisobutileno substituídos por ácido salicílico e formaldeído, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8201 | ex 3811 21 00 | 32 | Aditivo constituído essencialmente por:<br>— Bis(fosforoditioato) de O,O,O',O'-tetraquis(1,3-dimetilbutilo), zinco (CAS RN 2215-35-2),<br>— 4 % ou mais, em peso, mas não mais de 12 %, em peso, de óleo mineral,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6013 | *ex 3811 21 00 | 33 | Aditivos que contenham:<br>— sais de cálcio dos produtos da reação de heptilfenol com formaldeído (CAS RN 84605-23-2), e<br>— óleos minerais,<br>com um número de base total (TBN) superior a 40, mas não superior a 100, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ou de detergentes sobrebasificados para utilização em óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6016 | *ex 3811 21 00 | 37 | Aditivos que contenham:<br>— um copolímero de estireno-anidrido maleico esterificado com álcoois C4-C20, modificado com aminopropilmorfolina, e<br>— mais de 50 % mas não mais de 75 % em peso de óleos minerais,<br>para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6435 | *ex 3811 21 00 | 48 | Aditivos contendo:<br>— alquilbenzenossulfonatos (C20-C24) de magnésio sobrealcalinizados (CAS RN 231297-75-9) e<br>— um teor superior a 25 %, em peso, mas não superior a 50 % de óleos minerais,<br>— com um número de base total superior a 350 mas não superior a 450<br>para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ou para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6437 | *ex 3811 21 00 | 53 | Aditivos que contenham:<br>— sulfonați de petróleo de cálcio sobrealcalinizado (CAS 68783-96-0) com um teor de sulfonato igual ou superior a 15 %, em peso, mas não superior a 30 %, e<br>— um teor superior a 40 %, em peso, mas não superior a 60 % de óleos minerais<br>com um número de base total igual ou superior a 280 mas não superior a 420,<br>para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6434 | *ex 3811 21 00 | 55 | Aditivos que contenham:<br>— polipropilbenzenossulfonato de cálcio (CAS RN 75975-85-8) com um baixo número de base e<br>— um teor superior a 40 %, em peso, mas não superior a 60 % de óleos minerais<br>com um número de base total superior a 10 mas não superior a 25, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5724 | ex 3811 21 00 | 60 | Aditivos para óleos lubrificantes, que contenham óleos minerais,<br>— com base em benzenossulfonato substituído com polipropilenilo de cálcio (CAS RN 75975-85-8), com um teor, em peso, de 25 % ou mais, mas não mais de 35 %,<br>— com um número de base total (TBN) de 280 ou mais, mas não mais de 320,<br>utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6431 | *ex 3811 21 00 | 63 | Aditivos que contenham:<br>— uma mistura sobrealcalinizada de sulfonatos de petróleo de cálcio (CAS RN 61789-86-4) e de alquilbenzenossulfonatos de cálcio de síntese (CAS RN 68584-23-6 e CAS RN 70024-69-0) com um teor total de sulfonato igual ou superior a 15 %, em peso, mas não superior a 25 % e<br>— um teor superior a 40 %, em peso, mas não superior a 60 % de óleos minerais,<br>com um número de base total igual ou superior a 280 mas não superior a 320, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6429 | *ex 3811 21 00 | 65 | Aditivos que contenham:<br>— uma mistura à base de poli-isobutileno succinimida (CAS RN 160610-76-4), e<br>— mais de 35 %, mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais,<br>com um teor de enxofre superior a 0,7 %, mas não superior a 1,3 %, em peso, com um número de base total superior a 8, para utilização no fabrico de óleos minerais ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5711 | ex 3811 21 00 | 70 | Aditivos para óleos lubrificantes,<br>— contendo poliisobutileno succinimida derivado de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido succínico de poliisobutenilo (CAS RN 84605-20-9),<br>— que contenham óleos minerais,<br>— com um teor de cloro, em peso, de 0,05 % ou mais, mas não mais de 0,25 %,<br>— com um número de base total (TBN) superior a 20,<br>utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6017 | *ex 3811 21 00 | 73 | Aditivos que contenham:<br>— compostos de succinimida boratados (CAS RN 134758-95-5),<br>— óleos minerais, e<br>— apresentando um número de base total (TBN) superior a 40,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6671 | ex 3811 21 00 | 75 | Aditivos contendo:<br>— Dialquilbenzenossulfonatos (C10-C14) de cálcio,<br>— mais de 40 %, mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais,<br>com um número de base total não superior a 10, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6669 | ex 3811 21 00 | 77 | Aditivos antiespuma constituídos por:<br>— um copolímero de acrilato de 2-etil-hexilo e acrilato de etilo, e<br>— mais de 50 %, mas não mais de 80 %, em peso, de óleos minerais<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6666 | ex 3811 21 00 | 80 | Aditivos contendo:<br>— succinimida de poli-isobutileno e de poliamina aromática,<br>— mais de 40 %, mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais,<br>com um teor de azoto superior a 0,6 % mas não superior a 0,9 %, em peso, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6498 | *ex 3811 21 00 | 83 | Aditivos contendo:<br>— poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido sucínico de poli-isobutenilo (CAS RN 84605-20-9),<br>— contendo, em peso, mais de 31,9 % mas não mais de 43,3 % de óleos minerais,<br>— com um teor de cloro, em peso, não superior a 0,05 %, e<br>— apresentando um número de base total (TBN) superior a 20,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5718 | ex 3811 21 00 | 85 | Aditivos:<br>— contendo, em peso, mais de 20 % mas não mais de 45 % de óleos minerais,<br>— com base numa mistura de sais de cálcio de sulfureto de dodecilfenol ramificados, com ou sem dióxido de carbono,<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5721 | ex 3811 29 00 | 20 | Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de ácido bis (2-metilpentan-2-il)ditiofosfórico com óxido de propileno, óxido de fósforo, e aminas com cadeias de alquilo em C12-C14, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos lubrificantes | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8655 | ex 3811 29 00 | 23 | Aditivo para óleos lubrificantes constituído por molibdénio, *bis*(dibutilcarbamoditioato)di-μ-oxodioxodi-, sulfurado (CAS RN 68412-26-0) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6432 | *ex 3811 29 00 | 25 | Aditivos que contenham, pelo menos, sais de aminas primárias e ácidos mono e dialquilfosfóricos, para utilização no fabrico de óleos e massas lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5723 | ex 3811 29 00 | 30 | Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de butil-ciclohex-3-enocarboxilato, enxofre e fosfito de trifenilo (CAS RN 93925-37-2), utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5719 | *ex 3811 29 00 | 33 | Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por uma mistura de *N*, *N*-dialquil-2-hidroxiacetamidas com comprimento da cadeia alquílica entre 12 e 18 átomos de carbono (CAS RN 866259-61-2), utilizados no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6433 | *ex 3811 29 00 | 35 | Aditivos constituídos por uma mistura à base de imidazolina (CAS RN 68784-17-8), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5728 | ex 3811 29 00 | 40 | Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de 2-metil-prop-1-eno com monocloreto de enxofre e sulfureto de sódio (CAS RN 68511-50-2), com um teor de cloro, em peso, de 0,01 % ou mais, mas não mais de 0,5 %, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos lubrificantes | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6436 | *ex 3811 29 00 | 45 | Aditivos constituídos por uma mistura de adipatos de dialquilo (C7-C9), em que o adipato de di-iso-octilo (CAS RN 1330-86-5) está presente em teor superior a 85 %, em peso, da mistura, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6020 | *ex 3811 29 00 | 70 | Aditivos constituídos por fosfitos de dialquilo (em que os grupos alquilo contêm mais de 80 % em peso de grupos oleílo, palmitilo e estearilo), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7205 | *ex 3811 29 00 | 75 | Inibidor de oxidação contendo principalmente uma mistura de isómeros de 1-(terc-dodeciltio)propan-2-ol (CAS RN 67124-09-8), para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ([1]) | 0 % ([1]) | — | 31.12.2029 |
| 0.6023 | *ex 3811 29 00 | 85 | Aditivos constituídos por uma mistura de1,1-dióxido de 3-((C9-11)-isoalquiloxi) tetra-hidrotiofeno, rico em C10 (CAS RN 398141-87-2), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5565 | ex 3811 90 00 | 40 | Solução de um sal de amónio quaternário com base em poliisobutileno succinimida, contendo, em peso, 10 % ou mais mas não mais de 29,9 % de 2-etil-hexanol | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7204 | ex 3811 90 00 | 50 | Inibidor de corrosão contendo:<br>— ácido poli-isobutenilsuccínico e<br>— mais de 5 % e não mais de 20 %, em peso, de óleos minerais<br>para utilização no fabrico de misturas de aditivos para combustíveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5147 | ex 3812 10 00 | 10 | Acelerador de vulcanização à base de grânulos de difenilguanidina (CAS RN 102-06-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6045 | *ex 3812 20 90 | 10 | Plastificante que contenha:<br>— dicarboxilato de bis(2-etil-hexil)-1,4-benzeno (CAS RN 6422-86-2)<br>— mais de 10 %, mas não mais de 60 %, em peso, de tereftalato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3444 | *ex 3812 39 90 | 20 | Mistura que contém essencialmente sebacato de bis(2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxi-4-piperidilo) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6055 | *ex 3812 39 90 | 25 | Fotoestabilizador de UV, que contenha:<br>— α-[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-ω-hidroxipoli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-48-2);<br>— α-[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-ω-[3-[3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropoxi] poli(oxi-1,2-etanodiilo) (CASRN 104810-47-1);<br>— Polietilenoglicol com um peso molecular médio em massa (Mw) de 300 (CAS RN 25322-68-3);<br>— Sebaçato de bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo) (CAS RN 41556-26-7); e<br>— Sebaçato de metil-1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo (CAS RN 82919-37-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6054 | *ex 3812 39 90 | 35 | Mistura contendo, em peso:<br>— 25 % ou mais, mas não mais de 55 %, de uma mistura de ésteres de tetrametilpiperidinilo C15-18 (CAS RN 86403-32-9)<br>— não mais de 20 % de outros compostos orgânicos<br>— num suporte de polipropileno (CAS RN 9003-07-0) ou sílica amorfa (CAS RN 7631-86-9 ou 112926-00-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4861 | *ex 3812 39 90 | 40 | Mistura de:<br>— 80 % (± 10 %), em peso, de 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo, e (CAS RN 57583-35-4)<br>— 20 % (± 10 %), em peso, de 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8273 | ex 3812 39 90 | 45 | Produtos de reação de 2-aminoetanol com ciclo-hexano e produtos de reação de N-butil-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinamina-2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 191743-75-6) peroxidados, com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5477 | ex 3812 39 90 | 55 | Estabilizador UV, que contenha:<br>— 2-(4,6-bis(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6) e<br>— polímero de N,N'-bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidinil)-1,6-hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 193098-40-7) ou<br>— polímero de N,N'-bis(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)-1,6-hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 82451-48-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5483 | ex 3812 39 90 | 65 | Estabilizador para matérias plásticas, que contenha:<br>— 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN57583-35-4),<br>— 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3) e<br>— mercaptoacetato de 2-etil-hexilo (CAS RN 7659-86-1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8533 | ex 3812 39 90 | 75 | Estabilizador ultravioleta contendo uma mistura de:<br>— ésteres alquílicos ramificados e lineares de C7 a C9 de ácido [3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxi]-1-fenilpropanóico (CAS RN 127519-17-9) numa quantidade igual ou superior a 95 %, em peso, e<br>— acetato de 1-metil-2-metoxietilo (CAS RN 108-65-6) com uma pureza igual ou superior a 5 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5822 | ex 3812 39 90 | 80 | Estabilizador de UV, constituído por:<br>— uma amina bloqueada: polímero de N,N'-bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidinil)-1,6–hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 193098-40-7), e<br>— quer um absorvedor de luz UV de o-hidroxifeniltriazina<br>— quer um composto fenólico modificado quimicamente | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8366 | ex 3812 39 90 | 85 | Estabilizador leve, produto da reação de éster metílico do ácido esteárico com 1-(2-hidroxi-2-metilpropoxi)-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinol (CAS RN 300711-92-6), com uma pureza inferior a 90 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3731 | *ex 3814 00 90 | 40 | Misturas azeotrópicas contendo isómeros de éter nonafluorobutilo metílico e/ou éter nonafluorobutilo etílico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2800 | *ex 3815 12 00 | 10 | Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 40 % de prata | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5508 | ex 3815 19 90 | 10 | Catalisadores, constituídos por trióxido de crómio, trióxido de dicrómio ou compostos organometálicos de crómio fixados num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros (determinado pelo método de absorção de azoto) igual ou superior a 2 cm3/g | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3435 | *ex 3815 19 90 | 30 | Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8745 | *ex 3815 19 90 | 55 | Componentes para um sistema catalisador, importados como componentes isolados ou como conjuntos, constituídos por, pelo menos, uma das seguintes preparações:<br>— material cerâmico (CAS RN 66402-68-4),<br>— óxido de molibdénio e óxido de níquel num suporte de óxido de alumínio,<br>— óxido de molibdénio, óxido de níquel e fosfato de alumínio num suporte de óxido de alumínio,<br>— óxido de molibdénio, óxido de níquel, fosfato de alumínio, sílica e molibdénio num suporte de óxido de alumínio,<br>para utilização contra impurezas orgânicas e inorgânicas na produção de querosene ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2791 | *ex 3815 19 90 | 70 | Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2790 | *ex 3815 19 90 | 75 | Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2793 | *ex 3815 19 90 | 80 | Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2788 | *ex 3815 19 90 | 85 | Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio, de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3899 | *ex 3815 19 90 | 86 | Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de poliolefinas [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4005 | ex 3815 90 90 | 16 | Iniciador à base de dimetilaminopropil ureia | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5062 | ex 3815 90 90 | 30 | Catalisador, constituído por uma suspensão em óleo mineral de:<br>— complexos de tetra-hidrofurano com cloreto de magnésio e cloreto de titânio(III), e<br>— dióxido de silício,<br>— contendo 6,6 % (± 0,6 %), em peso, de magnésio, e<br>— contendo 2,3 % (± 0,2 %), em peso, de titânio | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7998 | ex 3815 90 90 | 38 | Fotoiniciador contendo, em peso:<br>— 80 % ou mais de di[β-4- [4-(2-dimetilamino-2-benzil) butanoilfenil]piperazina] proprionato de polietilenoglicol (CAS RN 886463-10-1),<br>— não mais de 17 % de [β-4- [4-(2-dimetilamino-2-benzil) butanoilfenil]piperazina] proprionato de polietilenoglicol | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7243 | ex 3815 90 90 | 43 | Catalisador em pó constituído, em peso, por<br>— 92,50 % (± 2 %) de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7),<br>— 5 % (± 1 %) de dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8), e<br>— 2,5 % (± 1,5) % de trióxido de enxofre (CAS RN 7446-11-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7999 | ex 3815 90 90 | 48 | Fotoiniciador contendo, em peso:<br>— 88 % ou mais de α-(2-benzoilbenzoil)-ω-[(2-benzoilbenzoil)oxi]-poli(oxi-1,2-etanodi-ilo) (CAS RN 1246194-73-9),<br>— não mais de 12 % de α-(2-benzoilbenzoil)-ω-hidroxi-poli(oxi-1,2-etanodi-ilo) (CAS RN 1648797-60-7) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3433 | *ex 3815 90 90 | 50 | Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2783 | ex 3815 90 90 | 80 | Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3430 | *ex 3815 90 90 | 81 | Catalisador, contendo, em peso, 69 % ou mais, mas não mais de 79 % de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio (CAS RN 62314-22-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2782 | ex 3815 90 90 | 85 | Catalisador à base de aluminossilicatos (zeólitos), destinado à alquilação de hidrocarbonetos aromáticos, à transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou à oligomerização de olefinas ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3732 | *ex 3815 90 90 | 88 | Catalisador, constituído por tetracloreto de titânio e cloreto de magnésio, contendo, em peso, numa mistura sem óleo e sem hexano:<br>— 4 % ou mais, mas não mais de 10 % de titânio e<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de magnésio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3733 | ex 3815 90 90 | 89 | Bactérias J1 Rhodococcus rhodocrous, contendo enzimas, suspensas num gel de poliacrilamida ou em água, para utilização como catalisador na produção de acrilamida por hidratação de acrilonitrilo ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4408 | *ex 3817 00 50 | 10 | Mistura de alquilbenzenos (C14-26) com teor ponderal:<br>— não inferior a 35 % e não superior a 60 % de eicosilbenzeno,<br>— não inferior a 25 % e não superior a 50 % de docosilbenzeno,<br>— não inferior a 5 % e não superior a 25 % de tetracosilbenzeno | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3427 | *ex 3817 00 80 | 10 | Mistura de alquilnaftalenos, com um teor ponderal:<br>— compreendido entre 88 % e 98 %, inclusive, de hexadecilnaftaleno<br>— compreendido entre 2 % e 12 %, inclusive, de dihexadecilnaftaleno | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4581 | *ex 3817 00 80 | 20 | Mistura de alquilbenzenos ramificados, contendo principalmente dodecilbenzenos | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5479 | ex 3817 00 80 | 30 | Misturas de alquilnaftalenos, modificados com cadeias alifáticas com um comprimento entre 12 e 56 átomos de carbono | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6038 | *ex 3823 19 30<br>ex 3823 19 30 | 20<br>30 | Destilado de ácido gordo de palma, mesmo hidrogenado, com teor de ácidos gordos livres de 80 % ou superior, para utilização no fabrico de:<br>— ácidos gordos monocarboxílicos industriais da posição 3823,<br>— ácido esteárico da posição 3823,<br>— ácido esteárico da posição 2915,<br>— ácido palmítico da posição 2915, ou<br>— preparações para alimentação animal da posição 2309 [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6037 | *ex 3823 19 90<br>ex 3823 19 90 | 20<br>30 | Óleos ácidos de palma de refinação para utilização no fabrico de:<br>— ácidos gordos monocarboxílicos industriais da posição 3823,<br>— ácido esteárico da posição 3823,<br>— ácido esteárico da posição 2915,<br>— ácido palmítico da posição 2915, ou<br>— preparações para alimentação animal da posição 2309 [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8365 | *ex 3824 99 92 | 22 | Solução contendo:<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, em peso, de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3), e<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 70 %, em peso, de carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0), ou carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6) | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6810 | ex 3824 99 92 | 23 | Complexos de butilfosfato de titânio(IV) (CAS RN 109037-78-7), dissolvidos em etanol e propan-2-ol | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4909 | ex 3824 99 92 | 29 | Preparação contendo, em peso:<br>— 85 % ou mais, mas não mais de 99 % de éter de polietilenoglicol de acrilato de butil 2-ciano 3-(4-hidroxi-3-metoxifenil) e<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 15 % de trioleato de polioxietileno (20) sorbitano | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4707 | *ex 3824 99 92 | 32 | Mistura de isómeros de divinilbenzeno e isómeros de etilvinilbenzeno, que contenha, em peso, 56 % ou mais, mas não mais de 85 % de divinilbenzeno (CAS RN 1321-74-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3083 | *ex 3824 99 92<br>ex 3824 99 93<br>ex 3824 99 96 | 33<br>40<br>40 | Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer:<br>— num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer<br>— em forma de solução em solventes orgânicos | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4523 | *ex 3824 99 92 | 37 | Mistura de acetatos de 3-buteno-1,2-diol, com um teor, em peso, de 65 % ou mais de diacetato de 3-buteno-1,2-diol (CAS RN 18085-02-4) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6779 | ex 3824 99 92 | 40 | Solução de 2-cloro-5-(clorometil)-piridina (CAS RN 70258-18-3) em diluente orgânico | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7724 | *ex 3824 99 92 | 43 | Preparação contendo em peso:<br>— 65 % ou mais, mas não mais de 95 % de fosfato de triarilo isopropilado (CAS RN 68937-41-7) e<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 35 % de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8706 | *ex 3824 99 92 | 44 | Mistura contendo, em peso:<br>— 90 % ou mais, mas não mais de 95 %, de etoxilato de cresol (CAS RN 37281-57-5), e<br>— 5 % ou mais, mais não mais de 10 %, de etoxilato de xilenol (CAS RN 61723-82-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4279 | ex 3824 99 92 | 49 | Preparação à base de etoxilato de 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecin-5,8-diol (CAS RN 169117-72-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3065 | *ex 3824 99 92 | 51 | Mistura que contenha, em peso, 40 % ou mais mas não mais de 50 % de metacrilato de 2-hidroxietilo e 40 % ou mais mas não mais de 50 % de éster de glicerol de ácido bórico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7742 | *ex 3824 99 92 | 52 | Eletrólito contendo:<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 20 % de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) ou tetrafluoroborato de lítio (CAS RN 14283-07-9),<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 90 % de uma mistura de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1), carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6) e/ou carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0),<br>— 0,5 % ou mais, mas não mais de 20 % de 2,2-dióxido de 1,3,2-dioxatiolano (CAS RN 1072-53-3)<br>para utilização no fabrico de baterias de veículos a motor [1] | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4434 | ex 3824 99 92 | 54 | Bis[(9-oxo-9H-tioxanten-1-iloxi)acetato] de poli(tetrametilenoglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas (CAS RN 813452-37-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6025 | ex 3824 99 92 | 55 | Aditivos para tintas e revestimentos que contenham:<br>— uma mistura de ésteres de ácido fosfórico obtidos por reação de anidrido fosfórico com 4-(1,1-dimetilpropil)fenol e copolímeros de estireno-álcool alílico (CAS RN 84605-27-6), e<br>— 30 % ou mais mas não mais de 35 % em peso de álcool isobutílico | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5050 | ex 3824 99 92 | 61 | 3',4',5'-Trifluorobifenil-2-amina, sob a forma de solução em tolueno que contenha, em peso, 80 % ou mais, mas não mais de 90 %, de 3',4',5'-trifluorobifenil-2-amina | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7831 | *ex 3824 99 92 | 62 | Solução de 9-borabiciclo[3.3.1]nonano (CAS RN 280-64-8) em tetra-hidrofurano (CAS RN 109-99-9), contendo, em peso, 6 % ou mais de 9-borabiciclo[3.3.1]nonano | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6720 | ex 3824 99 92 | 68 | Preparação contendo em peso:<br>— 20 % (± 1 %) de ((3-(sec-butil)-4-(deciloxi)fenil)metanotriil)tribenzeno (CAS RN 1404190-37-9),<br>Dissolvido em:<br>— 10 % (± 5 %) de 2-sec-butilfenol (CAS RN 89-72-5)<br>— 64 % (± 7 %) de solvente nafta (petróleo), fração aromática pesada (CAS RN 64742-94-5) e<br>— 6 % (± 1,0 %) de naftaleno (CAS RN 91-20-3) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6719 | ex 3824 99 92 | 69 | Preparação contendo em peso:<br>— 80 % ou mais, mas não mais de 92 %, de bisfenol A bis(fosfato de difenilo) (CAS RN 5945-33-5)<br>— 7 % ou mais, mas não mais de 20 %, de oligómeros de bisfenol A bis(fosfato de difenilo), e<br>— não mais de 1 % de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4409 | *ex 3824 99 92 | 70 | Mistura de 80 % (±10 %) de 1-[2-(2-aminobutoxi)etoxi]but-2-ilamina e 20 % (± 10 %) de 1-({[2-(2-aminobutoxi)etoxi]metil} propoxi)but-2-ilamina | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8644 | *ex 3824 99 92 | 71 | Mistura contendo, em peso:<br>— 49 % ou mais, mas não mais de 51 %, de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1), e<br>— 49 % ou mais, mas não mais de 51 %, de 1,3-propanossultona (CAS RN 1120-71-4) | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8471 | ex 3824 99 92 | 73 | Tri-C8-10-alquilaminas (CAS RN 68814-95-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8463 | ex 3824 99 92 | 74 | Massa de reação contendo, em peso:<br>— 22,4 % ou mais, mas não mais de 26,4 %, de fosfato de 3-metilfenilo e difenilo (CAS RN 69500-28-3),<br>— 17,3 % ou mais, mas não mais de 21,3 %, de fosfato de 4-metilfenilo e difenilo (CAS RN 78-31-9),<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 9 % de fosfato de bis(3-metilfenilo) e fenilo (CAS RN 34909-68-7),<br>— 8,9 % ou mais, mas não mais de 12,9 %, de fosfato de 3-metilfenilo e 4-metilfenilo e fenilo (CAS RN 222165-66-4);<br>— 26,9 % ou mais, mas não mais de 30,9 % de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8486 | *ex 3824 99 92 | 75 | Mistura contendo, em peso:<br>— 75 % ou mais de tetrabutilestanho (CAS RN 1461-25-2),<br>— não mais de 20 % de cloreto de tributilestanho (CAS RN 1461-22-9),<br>— não mais de 4 % de dicloreto de dibutilestanho (CAS RN 683-18-1),<br>para utilização na produção de compostos de butilestanho utilizados no fabrico de vidro e de cloreto de tributilestanho utilizado como catalisador na indústria farmacêutica ([1]) | 3,2 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8506 | ex 3824 99 92 | 79 | Mistura contendo, em peso:<br>— cloreto de tributilestanho (CAS RN 1461-22-9) com uma pureza igual ou superior a 80 %, em peso,<br>— não mais de 5 % de tetrabutilestanho (CAS RN 1461-25-2),<br>— não mais de 6 % de dicloreto de dibutilestanho (CAS RN 683-18-1),<br>— não mais de 11 % de o-xileno (CAS RN 95-47-6),<br>para utilização na produção de cloreto de tributilestanho utilizado como catalisador na indústria farmacêutica ([1]) | 3,2 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7462 | ex 3824 99 92 | 81 | Massa da reação de bis(fosfato) de 3-[(difenoxifosforil)oxi]fenil trifenil 1,3-fenileno e bis(fosfato) de tetrafenil 1,3-fenileno | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6546 | *ex 3824 99 92 | 82 | Solução de terc-butilcloreto de dimetilsilano (CAS RN 18162-48-6) em tolueno | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8517 | *ex 3824 99 92 | 83 | 1-(Cedr-8-en-9-il)etanona (CAS RN 32388-55-9) com uma pureza igual ou superior a 70 %, em peso, mas não superior a 90 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3074 | *ex 3824 99 92 | 84 | Preparação constituída, em peso, de 83 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (diciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo que contenha, em peso, 7 % ou mais de triciclopentadieno, e:<br>— quer um composto de alumínio-alquil,<br>— quer um complexo orgânico de tungsténio<br>— quer um complexo orgânico de molibdénio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8499 | ex 3824 99 92 | 86 | Tall oil *N*,*N*-dimetil amidas gordas (CAS RN 68308-74-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3069 | ex 3824 99 92 | 88 | 2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada (CAS RN 9014-85-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8083 | ex 3824 99 92 | 92 | Solução constituída por:<br>— 50 (± 2) %, em peso, de mentolato de sódio (CAS RN 19321-38-1), e<br>— 50 (± 2) %, em peso, de solvente nafta, fração alifática leve (petróleo) (CAS RN 64742-89-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8278 | ex 3824 99 92 | 94 | Acetato de ({[2-(trifluorometil)fenil]carbonil}amino)metilo (CAS RN 895525-72-1) com um teor de, pelo menos, 45 % em peso, dissolvido em N,N-dimetilacetamida (CAS RN 127-19-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8287 | ex 3824 99 92 | 95 | Solução de *cis*-1-{[(2,5-dimetilfenil)acetil]amino}-4-metoxiciclo-hexanocarboxilato de metilo (CAS RN 203313-47-7) em N,N-dimetilacetamida (CAS RN 127-19-5), contendo 25 % ou mais mas não mais de 45 % de carboxilato, em peso | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5961 | *ex 3824 99 93 | 30 | Mistura em pó que contenha, em peso:<br>— 85 % ou mais de diacrilato de zinco (CAS RN 14643-87-9),<br>— no máximo, 5 % de 2,6-di-terc-butil-alfa-dimetilamino-p-cresol (CAS RN 88-27-7) e<br>— no máximo, 10 % de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8714 | *ex 3824 99 93 | 31 | Massa de reação de hidrogenofosfato de di-hexadecilo (CAS RN 2197-63-9) e di-hidrogenofosfato de hexadecilo (CAS RN 3539-43-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8498 | ex 3824 99 93 | 33 | Preparação contendo, em peso:<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 70 %, de rel-(1R, 2S) -ciclo-hexano-1,2-dicarboxilato de cálcio (CAS RN 491589-22-1),<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1),<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de CI Pigment Blue 29 (CAS RN 57455-37-5) e<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de CI Pigment Violet 15 (CAS RN 12769-96-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4719 | *ex 3824 99 93 | 35 | Parafina com um nível de cloração igual ou superior a 70 % (CAS RN 63449-39-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8497 | ex 3824 99 93 | 36 | Preparação contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 70 % de *rel*-(1*R*, 2*S*)-ciclo-hexano-1,2-dicarboxilato de cálcio (CAS RN 491589-22-1) e 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4527 | *ex 3824 99 93 | 42 | Mistura de bis{4-(3-(3-fenoxicarbonilamino)tolil)ureído}fenilsulfona, difeniltolil-2,4-dicarbamato e 1-[4-(4-aminobenzenossulfonil)-fenil]-3-(3-fenoxicarbonilaminotolil)-ureia | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7153 | ex 3824 99 93 | 45 | Hidrogeno 3-aminonaftaleno-1,5-dissulfonato de sódio (CAS RN 4681-22-5) contendo, em peso:<br>— não mais de 20 % de sulfato dissódico, e<br>— não mais de 10 % de cloreto de sódio | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7786 | *ex 3824 99 93 | 48 | Retardador de chama não halogenado contendo em peso:<br>— 50 % ou mais, mas não mais de 65 % de pirofosfato de piperazina (CAS RN 66034-17-1),<br>— 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de derivado de ácido fosfórico, e<br>— não mais de 6 % de óxido de zinco (CAS RN 1314-13-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8062 | ex 3824 99 93 | 51 | Óxido de tri(hidroximetil))fosfina (CAS RN 1067-12-5) com uma pureza igual ou superior a 85 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6215 | *ex 3824 99 93 | 53 | Dimetacrilato de zinco (CAS RN 13189-00-9), que contenha no máximo 2,5 % em peso de 2,6-di-terc-butil-alfa-dimetil-amino-p-cresol (CAS RN 88-27-7), em forma de pó | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2939 | ex 3824 99 93 | 61 | 7,7'-(Carbonildiimino)*bis*(4-hidroxinaftaleno-2-sulfonato) de dissódio (CAS RN 20324-87-2) com uma pureza igual ou superior a 80 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4290 | ex 3824 99 93 | 63 | Mistura de fitosteróis, que não se apresentem em pó, que contenha, em peso:<br>— 75 % ou mais de esteróis e<br>— 25 % ou menos de estanóis,<br>para utilização na produção de estanóis/esteróis ou ésteres de estanol/esterol [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7460 | *ex 3824 99 93 | 65 | Massa de reação de 1,1'-(isopropilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metil-propoxi)benzeno] (CAS RN 97416-84-7) e 1,3-dibromo-2-(2,3-dibromo-2-metil-propoxi)-5-{2-[3,5-dibromo-4-(2,3,3-tribromo-2-metilpropoxi)fenil](propan-2-il} benzeno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8371 | ex 3824 99 93 | 74 | Produtos da reação de 1,3-propanodiamina, N1,N1′-1,2-etanodi-ilbis com ciclo-hexano e produtos da reação de N-butil-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinamina-2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 191680-81-6) peroxidados | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4336 | ex 3824 99 93 | 88 | Mistura de fitoesteróis, contendo, em peso:<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 80 % de sitosteróis,<br>— menos de 15 % de campesteróis,<br>— menos de 5 % de estigmasteróis e<br>— menos de 15 % de beta-sitostanóis | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3078 | *ex 3824 99 96 | 35 | Bauxite calcinada (refractária) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8514 | ex 3824 99 96 | 43 | Sílica-gel funcionalizado com 2-(etiltio)etanotiol, com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6628 | ex 3824 99 96 | 46 | Granulado de ferrite manganês-zinco contendo em peso:<br>— 52 % ou mais, mas não mais de 76 % de óxido de ferro(III),<br>— 13 % ou mais, mas não mais de 42 %, de óxido de manganês(II), e<br>— 2 % ou mais, mas não mais de 22 %, de óxido de zinco | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6749 | ex 3824 99 96 | 48 | Óxido de zircónio (ZrO2), óxido de cálcio estabilizado (CAS RN 68937-53-1) com um teor de óxido de zircónio igual ou superior 92 %, mas não superior a 97 %, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5607 | ex 3824 99 96 | 50 | Hidróxido de níquel, impuridicado (doped) com 12 % ou mais, mas não mais de 18 %, em peso, de hidróxido de zinco e de hidróxido de cobalto, dos tipos utilizados para a produção de elétrodos positivos para acumuladores | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6145 | *ex 3824 99 96 | 55 | Agente de transporte em forma de pó, constituído por:<br>— ferrite (óxido de ferro) (CAS RN 1309-37-1),<br>— óxido de manganês (CAS RN 1344-43-0),<br>— óxido de magnésio (CAS RN 1309-48-4),<br>— copolímero de estireno e acrilato,<br>para misturar com o pó do tóner, no fabrico de garrafas ou cartuchos de tinta/tóner para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5141 | ex 3824 99 96 | 60 | Magnésia fundida que contenha, em peso, 15 % ou mais de trióxido de dicrómio | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8587 | ex 3824 99 96 | 62 | Preparação viscosa contendo essencialmente:<br>— mais de 5 %, mas não mais de 15 %, em peso, de poli(álcool vinílico) (CAS RN 9002-89-5),<br>— mais de 10 %, em peso, mas não mais de 20 % de 1-metoxi-2-propanol (CAS RN 107-98-2),<br>— água,<br>para utilização como revestimento de proteção de discos (*wafers*) durante o fabrico de semicondutores ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3050 | *ex 3824 99 96 | 65 | Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro:<br>— quer igual ou superior a 1,6mm mas não superior a 3,4mm,<br>— quer igual ou superior a 4mm mas não superior a 6mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3119 | *ex 3824 99 96 | 73 | Produto de reacção, que contenha, em peso,:<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de molibdénio,<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 50 % de óxido de níquel,<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de óxido de tungsténio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7010 | ex 3824 99 96 | 74 | Mistura com uma composição não estequiométrica:<br>— com uma estrutura cristalina,<br>— com um teor de espinela de magnésia eletrofundida-alumina e com misturas de fases de silicato e aluminatos, pelo menos 75 %, em peso, dos quais constituídos por frações com uma granulometria de 1-3 mm e em não mais de 25 % constituídos por frações com uma granulometria de 0-1 mm | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7147 | ex 3824 99 96 | 80 | Mistura constituída por:<br>— 64 % ou mais, mas não mais de 74 %, em peso, de sílica amorfa (CAS RN 7631-86-9)<br>— 25 % ou mais, mas não mais de 35 %, em peso, de butanona (CAS RN 78-93-3) e<br>— não mais de 1 %, em peso, de 3-(2,3-epoxipropoxi)propiltrimetoxissilano (CAS RN 2530-83-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5820 | ex 3824 99 96 | 87 | Óxido de platina (CAS RN 12035-82-4) fixado num suporte poroso de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), que contenha em peso:<br>— um teor igual ou superior a 0,1 % mas não superior a 1 % de platina, e<br>— um teor igual ou superior a 0,5 % mas não superior a 5 % de dicloreto de etilalumínio (CAS RN 563-43-9) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5939 | *ex 3826 00 10<br>ex 3826 00 10 | 20<br>29 | Mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos (FAME) contendo, em peso, pelo menos:<br>— 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de FAME C12,<br>— 21 % ou mais, mas não mais de 28 % de FAME C14,<br>— 4 % ou mais, mas não mais de 8 % de FAME C16,<br>para utilização no fabrico de detergentes e de produtos para cuidados pessoais e domésticos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5941 | *ex 3826 00 10<br>ex 3826 00 10 | 50<br>59 | Mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos contendo, em peso, pelo menos:<br>— 50 % ou mais, mas não mais de 58 % de FAME C8,<br>— 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de FAME C10<br>para o fabrico de ácidos gordos C8 ou C10 de elevada pureza ou de misturas dos mesmos ácidos gordos ou de éster metílico de elevada pureza de ácidos gordos C8 ou C10 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6132 | *ex 3901 10 10<br>ex 3901 40 00 | 20<br>10 | Polietileno-1-buteno de baixa densidade linear e elevada fluidez / PEBDL (CAS RN 25087-34-7) sob forma pulverulenta, com:<br>— índice de fluidez (MFR 190ºC / 2,16 kg) de 16 g / 10 min ou superior, mas não superior a 24 g / 10 min,<br>— densidade (ASTM D 1505) de 0,922 g/cm3 ou superior, mas não superior a 0,926 g/cm3, e<br>— temperatura de amolecimento Vicat de 94ºC, no mínimo | 0 % | $m^3$ | 31.12.2029 |
| 0.8378 | ex 3901 10 10<br>ex 3901 40 00 | 50<br>50 | Copolímero de etileno e 1-buteno (CAS RN 25087-34-7) com:<br>— uma densidade (ASTM D1505) igual ou superior a 0,924 g/$cm^3$, mas não superior a 0,928 g/$cm^3$,<br>— um índice de fluidez (190ºC / 2,16 kg) de 48 g / 10 min, mas não superior a 52 g / 10 min e<br>— um pico de temperatura de fusão igual ou superior a 120ºC, mas não superior a 124ºC | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8379 | *ex 3901 10 10<br>ex 3901 40 00 | 60<br>60 | Copolímero de etileno e 1-buteno (CAS RN 25087-34-7) com:<br>— densidade (ASTM D 1505) de 0,922 g/cm3 ou superior, mas não superior a 0,926 g/cm3, e<br>— um índice de fluidez (190ºC/2,16 kg) de 18 g/10 min, mas não superior a 22 g/10 min | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5142 | ex 3901 10 90 | 30 | Grânulos de polietileno que contenha, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 25 %, de cobre | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8757 | *ex 3901 30 00 | 20 | Copolímero de etileno e acetato de vinilo (CAS RN 24937-78-8)<br>— contendo, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 49 %, de acetato de vinilo,<br>— com índice de fluidez inferior a 5 g/10 min (190ºC/2,16 kg, determinado pelo método ASTM D1238),<br>— sob a forma de péletes | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8732 | *ex 3901 30 00 | 30 | Copolímero ternário de etileno, acetato de vinilo e ácido metacrílico (CAS RN 26375-31-5) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6897 | ex 3901 40 00 | 30 | Octeno polietileno de baixa densidade linear (PEBDL) produzido por um método de catalisador Ziegler-Natta na forma de pellets, com:<br>— mais de 10 %, mas não mais de 20 %, em peso, de copolímero,<br>— um índice de fluidez (MFR 190°C / 2,16 kg) de 0,7 g / 10 min, mas não superior a 0,9 g / 10 min e<br>— densidade (ASTM D4703) igual ou superior a 0,911 g/cm³, mas não superior a 0,913 g/cm³<br>para utilização no processo de coextrusão de películas para embalagens flexíveis de alimentos ([1]) | 0 % | m³ | 31.12.2025 |
| 0.6920 | ex 3901 90 80 | 53 | Copolímero de etileno e ácido acrílico (CAS RN 9010-77-9) com:<br>— um teor de ácido acrílico igual ou superior a 18,5 %, mas não superior a 49,5 % em peso (ASTM D4094), e<br>— um índice de fluidez de 10 g/10 min ou superior (125°C/2,16 kg, ASTM D1238) | 0 % | m³ | 31.12.2025 |
| 0.6734 | ex 3901 90 80 | 55 | Sal de zinco ou sódio de um copolímero de etileno e ácido acrílico, com:<br>— 6 % ou mais, mas não mais de 50 %, em peso, de ácido acrílico, e<br>— um índice de fluidez de 1 g/10 min ou superior, a 190°C/2,16 kg (medido de acordo com o método ASTM D1238) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5049 | ex 3901 90 80 | 67 | Copolímero produzido exclusivamente a partir de monómeros de etileno e de ácido metacrílico em que o teor de ácido metacrílico é 11 % ou mais, em peso | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6998 | ex 3901 90 80 | 73 | Mistura contendo, em peso:<br>— 80 % ou mais, mas não mais de 94 %, de polietileno clorado (CAS RN 64754-90-1) e<br>— 6 % ou mais, mas não mais de 20 % de copolímero estireno-acrílico (CAS RN 27136-15-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8739 | *ex 3901 90 80 | 75 | Copolímero ternário de etileno, acrilato de isobutilo e ácido metacrílico (CAS RN 37433-35-5), sob a forma de pellets | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8736 | *ex 3901 90 80 | 85 | Copolímero ternário de etileno, acrilato de n-butilo e monóxido de carbono (CAS RN 61843-70-7) sob a forma de pellets | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2902 | *ex 3901 90 80 | 91 | Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3906 | *ex 3901 90 80 | 92 | Polietileno clorossulfonado | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2899 | *ex 3901 90 80 | 93 | Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3186 | *ex 3901 90 80 | 94 | Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35 % ou menos de estireno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2898 | *ex 3901 90 80 | 97 | Polietileno clorado, sob a forma de pó | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2895 | *ex 3902 10 00 | 20 | Polipropileno, sem plastificante,<br>— de ponto de fusão superior a 150ºC (segundo o método ASTM D 3417),<br>— de calor de fusão igual ou superior a 15 J/g mas não superior a 70 J/g,<br>— de elongação de rotura igual ou superior a 1 000 % (segundo o método ASTM D 638),<br>— de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69 MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638), | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3179 | *ex 3902 20 00 | 20 | Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8125 | ex 3902 30 00 | 20 | Copolímero de bloco hidrogenado de estireno e isopreno (CAS RN 68648-89-5), contendo, em peso, menos de 37 % de estireno | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8232 | ex 3902 30 00 | 30 | Copolímero hidrogenado de estireno, isopreno e butadieno, que contenha, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 55 %, de propileno | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5143 | ex 3902 30 00 | 95 | Copolímero em bloco do tipo A-B-A, constituído por:<br>— um copolímero de etileno e de propileno e<br>— 21 % (± 3 %), em peso, de poliestireno | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5138 | ex 3902 30 00 | 97 | Copolímero de etileno e propileno líquido com:<br>— um ponto de inflamação igual ou superior a 250°C,<br>— índice de viscosidade igual ou superior a 150,<br>— massa molecular numérica média (Mn) igual ou superior a 650 | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4768 | *ex 3902 90 90 | 60 | Resina 100 % alifática não-hidrogenada (polímero), com as seguintes características:<br>— líquida à temperatura ambiente<br>— obtida por polimerização catiónica de monómeros de alcenos em C-5<br>— de peso molecular médio em número (Mn) igual a 370 (± 50)<br>— de peso molecular médio em massa (Mw) igual a 500 (± 100) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7950 | ex 3902 90 90 | 65 | Copolímero de butadieno-estireno bromado (CAS RN 1195978-93-8) com um teor de bromo igual ou superior a 60 %, em peso, mas não superior a 68 %, nas formas definidas na Nota 6 b) do capítulo 39 | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4040 | ex 3902 90 90 | 70 | Poli-alfa-olefina sintética de viscosidade igual ou superior a 3 centistokes, mas não superior a 9 centistokes (medida a 100°C segundo o método ASTM D 445), obtidas por polimerização de dodeceno mesmo com:<br>— não mais de 40 %, em peso, de tetradeceno, e/ou<br>— não mais de 2 %, em peso, de deceno, e/ou<br>— não mais de 2 %, em peso, de hexadeceno | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6214 | *ex 3902 90 90 | 94 | Poliolefinas cloradas, mesmo numa solução ou dispersão | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4166 | ex 3903 19 00 | 40 | Poliestireno cristalino com:<br>— ponto de fusão igual ou superior a 268°C mas não superior a 272°C<br>— ponto de coagulação igual ou superior a 232°C mas não superior a 247°C,<br>— contendo ou não aditivos e material de enchimento | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5176 | ex 3903 90 90 | 20 | Copolímero sob a forma de grânulos que contenha, em peso:<br>— 83 ± 3 % de estireno,<br>— 7 ± 2 % de acrilato de n-butilo,<br>— 9 ± 2 % de metacrilato de n-butilo, e<br>— 0,01 % ou mais, mas não mais de 1 %, de cera poliolefínica | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2891 | *ex 3903 90 90<br>ex 3911 90 99 | 35<br>43 | Copolímero de α-metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113°C | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7417 | ex 3903 90 90<br>ex 3904 69 80 | 38<br>88 | Politetrafluoroetileno (CAS RN 9002-84-0) encapsulado com um copolímero acrilonitrilo-estireno (CAS RN 9003-54-7), com um teor, em peso, de cada polímero de 50 % (±1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8415 | ex 3903 90 90 | 43 | Mistura de polímeros contendo, em peso:<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 30 %, de copolímero em bloco estireno-etileno-butileno-estireno (CAS RN 66070-58-4),<br>— 25 % ou mais, mas não mais de 45 %, de óleo mineral (CAS RN 8042-47-5),<br>— 25 % ou mais, mas não mais de 45 %, de carbonato de cálcio (CAS RN 1317-65-3),<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de polipropileno (CAS RN 9003-07-0) e<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 3 %, em peso, de um copolímero de α-metilestireno e viniltolueno (CAS RN 9017-27-0) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5473 | ex 3903 90 90<br>ex 3911 90 99 | 60<br>60 | Copolímero de estireno e anidrido maleico, parcialmente esterificado ou totalmente modificado quimicamente, de peso molecular médio (Mn) não superior a 4500, sob a forma de flocos ou pó | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6736 | ex 3903 90 90 | 65 | Copolímero de estireno com 2,5-furanodiona e(1-metiletil)benzeno sob a forma de flocos ou de pó (CAS RN 26762-29-8) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6804 | ex 3903 90 90 | 70 | Copolímero sob a forma de grânulos contendo, em peso:<br>— 75 % (± 7 %) de estireno e<br>— 25 % (± 7 %) de metacrilato de metilo | 0 % | $m^3$ | 31.12.2025 |
| 0.4410 | *ex 3903 90 90 | 86 | Mistura contendo, em peso:<br>— 45 % ou mais, mas não mais de 65 %, de polímeros de estireno,<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 45 %, de poli(éter de fenileno), e<br>— não mais de 11 % de aditivos | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2885 | *ex 3904 61 00 | 20 | Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2 % ou mais, mas não mais de 4,6 % em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1 mg/kg de iões fluoreto extractíveis | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7675 | *ex 3904 69 80 | 20 | Copolímero de tetrafluoroetileno, heptafluoro-1-penteno e eteno (CAS RN 94228-79-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7626 | *ex 3904 69 80 | 30 | Copolímero de tetrafluoroetileno, hexafluoropropeno e eteno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5560 | ex 3904 69 80 | 85 | Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, mesmo modificado com hexafluoroisobutileno, em pó, contendo ou não cargas | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2883 | *ex 3904 69 80 | 96 | Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3745 | *ex 3904 69 80 | 97 | Copolímero de clorotrifluoretileno e de difluoreto de vinilideno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8414 | ex 3905 91 00 | 35 | Solução aquosa de um copolímero de vinilpirrolidona e sulfato de *N*,*N*-dimetilaminopropil-metacrilamida (CAS RN 175893-71-7), contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 12 %, do copolímero | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5774 | ex 3905 91 00 | 40 | Copolímero hidrossolúvel de etileno e álcool vinílico (CAS RN 26221-27-2), contendo, em peso, não mais de 38 % do monómero etileno | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8126 | ex 3905 91 00 | 50 | Solução aquosa constituída, em peso, por:<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de pirrolidona de vinilo e de N,N-dimetilaminopropil metacrilamida e cloreto de 3-(metacriloilamino) propil-lauril-dimetilamónio (CAS RN 306769-73-3),<br>— não mais de 1 % de conservantes | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8145 | ex 3905 91 00 | 60 | Copolímero de vinilpirrolidona, caprolactama de vinilo e metacrilato de dimetilaminoetilo (CAS RN 102972-64-5) na forma sólida ou como solução aquosa contendo, em peso:<br>— 27 % ou mais, mas não mais de 33 % de copolímero,<br>— não mais de 1,5 % de etanol (CAS RN 64-17-5),<br>— não mais de 1 % de conservantes | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8138 | ex 3905 91 00 | 70 | Solução aquosa contendo, em peso:<br>— 25 % ou mais, mas não mais de 35 %, de um copolímero de caprolactama de vinilo, de pirrolidona de vinilo e de N,N-dimetilaminopropil metacrilamida e cloreto de 3-(metacriloilamino)propil-lauril-dimetilamónio (CAS RN 748809-45-2),<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 16 %, de etanol (CAS RN 64-17-5), mesmo desnaturado com álcool terbutílico (CAS RN 75-65-0) e/ou benzoato de denatónio (CAS RN 3734-33-6) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8139 | ex 3905 91 00 | 80 | Copolímero de vinilpirrolidona, ácido acrílico e metacrilato de dodecilo (CAS RN 83120-95-0) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3283 | *ex 3905 99 90 | 95 | Polívinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2880 | *ex 3905 99 90 | 96 | Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular ponderal médio (Mw) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso:<br>— 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3282 | *ex 3905 99 90 | 97 | Povidona (DCI)-iodo (CAS RN 25655-41-8) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3278 | *ex 3905 99 90 | 98 | Poli(pirrolidona de vinilo), substituída parcialmente por grupos triacontilo, contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de grupos triacontilo | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3276 | *3906 90 60 | | Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7347 | ex 3906 90 90 | 23 | Copolímero de metacrilato de metilo, acrilato de butilo, metacrilato de glicidilo e estireno (CAS RN 37953-21-2), com um peso equivalente de epóxido não superior a 500, sob a forma de flocos triturados, com uma dimensão de partículas não superior a 1 cm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6672 | ex 3906 90 90 | 33 | Copolímero com morfologia “casca-núcleo” de acrilato de butilo e matacrilato de alquilo, com uma granulometria igual a superior a 5 μm, mas não superior a 10 μm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6663 | ex 3906 90 90 | 37 | Copolímero de trimetacrilato de trimetilolpropano e metacrilato de metilo (CAS RN 28931-67-1), sob a forma de microesferas com um diâmetro médio de 3 μm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7125 | ex 3906 90 90 | 43 | Copolímero de ésteres metacrílicos, acrilato de butilo e dimetilsiloxanos cíclicos (CAS RN 143106-82-5) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2886 | *ex 3906 90 90 | 50 | Polímeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros:<br>— éter clorometilo vinílico,<br>— éter cloroetilo vinílico,<br>— clorometilestireno,<br>— cloroacetato de vinilo,<br>— ácido metacrílico,<br>— éster monobutílico de ácido butenodioico,<br>— éster monociclo-hexilílico de ácido butenodioico,<br>contendo, em peso, não mais de 5 % de cada unidade de monómero | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8579 | ex 3906 90 90 | 58 | Mistura de polímeros contendo, em peso:<br>— 77 % ou mais, mas não mais de 81 % de poliacrilamida (CAS RN 9003-05-8),<br>— 18 % ou mais, mas não mais de 21 %, de polietilenoglicol (CAS RN 25322-68-3) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7499 | *ex 3906 90 90 | 60 | Dispersão aquosa, contendo, em peso:<br>— mais de 10 %, mas não mais de 15 % de etanol e<br>— mais de 7 %, mas não mais de 11 % de um produto da reação de poli (epoxialquilmetacrilato-co-divinilbenzeno) com um derivado de glicerol | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6425 | *ex 3906 90 90 | 73 | Preparação que contenha, em peso:<br>— 33 % ou mais, mas não mais de 37 % de copolímero de metacrilato de butilo e de ácido metacrílico,<br>— 24 % ou mais, mas não mais de 28 % de propilenoglicol, e<br>— 37 % ou mais, mas não mais de 41 % de água | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3272 | *ex 3907 29 11 | 10 | Poli(óxido de etileno) de massa molecular numérica media (Mn) igual ou superior a 100 000 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4378 | *ex 3907 29 11 | 20 | Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)]-maleimidopropionamida, quimicamente modificada por lisina, de massa molecular numérica media (Mn) 40 000 | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7532 | *ex 3907 29 20 | 35 | Mistura contendo, em peso:<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 15 % de um copolímero de glicerol, óxido de propileno e óxido de etileno (CAS RN 9082-00-2) e<br>— 85 % ou mais, mas não mais de 95 % de um copolímero de sacarose, óxido de propileno e óxido de etileno (CAS RN 26301-10-0) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4013 | ex 3907 29 20 | 40 | Copolímero de tetra-hidrofurano e tetra-hidro-3-metilfurano (CAS RN 38640-26-5) com peso molecular médio em número (Mn) igual ou superior a 900 mas não superior a 3 600 | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6351 | *ex 3907 29 20 | 50 | Poli(óxido de *p*-fenileno) em pó, com:<br>— uma temperatura de transição vítrea igual ou superior a 210°C,<br>— um peso molecular médio em massa (Mw) igual ou superior a 35 000 mas não superior a 80 000,<br>— uma viscosidade inerente igual ou superior a 0,2, mas não superior a 0,6 dl/g | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7478 | *ex 3907 29 99 | 20 | 2,3-Bis(metilpolioxietileno-oxi)-1-[(3-maleimido-1-oxopropil)amino]propiloxi de propano (CAS RN 697278-30-1) com um peso molecular médio em número (Mn) igual ou superior a 20 kDa mesmo modificado com uma entidade química que permita uma ligação entre o PEG e uma proteína ou um péptido | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2920 | *ex 3907 29 99 | 30 | Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3269 | *ex 3907 29 99 | 45 | Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4536 | *ex 3907 29 99 | 50 | Polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo ou conjunto de dois componentes que tenha por principal ingrediente o mesmo tipo de polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4546 | *ex 3907 29 99 | 55 | Éster succinimidíl do ácido metoxipoli(etilenoglicol)propiónico, com uma massa molecular numérica media (Mn) de 5 000 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5144 | ex 3907 29 99 | 60 | Di-p-aminobenzoato de óxido de politetrametileno | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8491 | ex 3907 29 99 | 70 | Poli(oxi-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenocarbonil-1,4-fenileno) (CAS RN 29658-26-2) contendo, em peso, não mais de 35 % de aditivos | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6839 | ex 3907 30 00 | 15 | Resina epóxida, não halogenada,<br>— contendo mais de 2 %, em peso, de fósforo calculado sobre o teor de sólidos, quimicamente ligado na resina epóxida,<br>— não contendo cloreto hidrolisável ou contendo menos de 300 ppm de cloreto hidrolisável, e<br>— contendo solventes<br>para utilização no fabrico de folhas ou rolos pré-impregnados do tipo utilizado na produção de circuitos impressos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6840 | ex 3907 30 00 | 25 | Resina epóxida<br>— contendo 21 % ou mais, em peso, de bromo,<br>— não contendo cloreto hidrolisável ou contendo menos de 500 ppm de cloreto hidrolisável, e<br>— contendo solventes | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2759 | *ex 3907 30 00 | 40 | Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8504, 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7427 | ex 3907 30 00 | 70 | Preparação à base de resina epoxídica (CAS RN 29690-82-2) e resina fenólica (CAS RN 9003-35-4) contendo, em peso:<br>— 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de dióxido de silício (CAS RN 60676-86-0) e<br>— nenhum ou no máximo 0,5 % de negro de carbono (CAS RN 1333-86-4) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2541 | *ex 3907 40 00 | 35 | α-Fenoxicarbonil-ω-fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno) isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonil](CAS RN 94334-64-2) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2564 | *ex 3907 40 00 | 45 | α-(2,4,6-Tribromofenil)-ω-(2,4,6-tribromofenoxi)poli[oxi(2,6-dibrom-1,4-fenileno) izopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo] (CAS RN 71342-77-3) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3263 | *ex 3907 69 00 | 10 | Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftalico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2980 | *3907 70 00 | | Poli(ácido lactico) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2918 | *ex 3907 91 90 | 10 | Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5639 | ex 3907 99 80 | 25 | Copolímeros que contenham 72 % ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus isómeros e ciclo-hexanodimetanol | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4940 | ex 3907 99 80<br>ex 3913 90 00 | 30<br>20 | Poli(hidroxialcanoato), predominantemente constituído por poli(3-hidroxibutirato) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7491 | *ex 3907 99 80 | 35 | Copolímero sob a forma de um líquido transparente, de cor amarela pálida, constituído por:<br>— isómeros do ácido ftálico e/ou ácidos dicarboxílicos alifáticos,<br>— dióis alifáticos e<br>— extremidades de ácidos gordos<br>com:<br>— um índice de hidroxilo igual ou superior a 120 mg de KOH mas não superior a 350 mg de KOH,<br>— uma viscosidade a 25°C igual ou superior a 2 000 cPs, mas não superior a 8 000 cPs e<br>— um índice de acidez inferior a 10 mg de KOH/g | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5057 | ex 3907 99 80 | 80 | Copolímero, constituído por 72 % ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus derivados e ciclo-hexanodimetanol, completado com dióis lineares e/ou cíclicos | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2923 | *ex 3908 90 00 | 10 | Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoílo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39 | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7428 | ex 3909 20 00 | 10 | Mistura de polímeros contendo, em peso:<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 75 % de resina de melamina (CAS RN 9003-08-1),<br>— 15 % ou mais, mas não mais de 25 % de sílica (CAS RN 14808-60-7 ou 60676-86-0),<br>— 5 % ou mais, mas não mais de 15 % de celulose (CAS RN 9004-34-6) e<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 15 % de resina fenólica (CAS RN 25917-04-8) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5032 | ex 3909 40 00 | 20 | Pó de partículas de resina termoconsolidante na qual foram uniformemente distribuídas partículas magnéticas, para utilização no fabrico de tinta para fotocopiadoras, máquinas de fax, impressoras e aparelhos multifunções [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6423 | *ex 3909 50 90 | 20 | Preparação que contenha em peso:<br>— 14 % ou mais, mas não mais de 18 %, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos,<br>— 3 % ou mais, mas não mais de 5 %, de amido enzimaticamente modificado, e<br>— 77 % ou mais, mas não mais de 83 %, de água | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6420 | *ex 3909 50 90 | 30 | Preparação que contenha em peso:<br>— 16 % ou mais, mas não mais de 20 %, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos,<br>— 19 % ou mais, mas não mais de 23 %, de éter butílico de dietilenoglicol, e<br>— 60 % ou mais, mas não mais de 64 %, de água | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6424 | *ex 3909 50 90 | 40 | Preparação que contenha em peso:<br>— 34 % ou mais, mas não mais de 36 %, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos,<br>— 37 % ou mais, mas não mais de 39 %, de propilenoglicol, e<br>— 26 % ou mais, mas não mais de 28 %, de água | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6921 | ex 3910 00 00 | 15 | Dimetil, metil(propil(óxido de polipropileno)) siloxano (CAS RN 68957-00-6), com terminação trimetilsiloxi | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3260 | *ex 3910 00 00 | 20 | Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli[metil (vinil)siloxano] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7057 | ex 3910 00 00 | 25 | Preparações contendo, em peso:<br>— 10 % ou mais de 2-hidroxi-3-[3-[1,3,3,3-tetrametil-1-[(trimetilsilil)oxi]dissiloxanil] propoxi]propil-2-metil-2-propenoato (CAS RN 69861-02-5) e<br>— 10 % ou mais de α-butildimetilsilil-ω-3-[(2-metil-1-oxo-2-propen-1-il) oxi] propil-polímero de silício com terminação (CAS RN 146632-07-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7058 | ex 3910 00 00 | 35 | Preparações contendo em peso:<br>— 30 % ou mais de α-butildimetilsilil-ω-(3-metacriloxi-2-hidroxipropiloxi)propildimetilsilil-polidimetilsiloxano (CAS RN 662148-59-6) e<br>— 10 % ou mais de N,N–dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4049 | ex 3910 00 00 | 40 | Silicones do tipo utilizado para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7217 | ex 3910 00 00 | 45 | Polímero de dimetilsiloxano com extremidades hidroxilo com uma viscosidade de 38-100 mPa· s (CAS RN 70131-67-8) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4300 | ex 3910 00 00 | 50 | Adesivo sensível à pressão, à base de silicone, num solvente contendo goma de copoli(dimetilsiloxano/difenilsiloxano) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7218 | ex 3910 00 00 | 55 | Preparação contendo, em peso:<br>— 55 % ou mais, mas não mais de 65 %, de polidimetilsiloxano com extremidades vinilo (CAS RN 68083-19-2),<br>— 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de sílica dimetilvinílica e trimetílica (CAS RN 68988-89-6) e<br>— 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de ácido silícico, sal de sódio, produtos da reação com clorotrimetilsilano e álcool isopropílico (CAS RN 68988-56-7) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7953 | ex 3910 00 00 | 65 | Copolímero líquido à base de polidimetilsiloxano com grupos epóxidos terminais (CAS RN 2102536-93-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5926 | *ex 3910 00 00 | 70 | Revestimento passivante de silicone em forma primária, para proteger arestas e impedir curto-circuitos em dispositivos semicondutores | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8097 | ex 3910 00 00 | 75 | Copolímero de 80 % de dimetilsiloxano, 10 % de metacrilato de metilo e 10 % de acrilato de butilo, em forma de pó branco | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8670 | ex 3910 00 00 | 85 | Silicone bicomponente, com uma viscosidade da mistura igual ou superior a 3 000 cps, mas não superior a 6 000 cps (em conformidade com a norma GB/T 2794), destinado a ser utilizado como material de isolamento elétrico nas caixas de junção dos painéis solares, no âmbito da produção de painéis solares [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4413 | *ex 3911 10 00 | 81 | Resina de hidrocarbonetos não-hidrogenada, obtida por polimerização de mais de 75 %, em peso, de alcenos C-5 a C-12 cicloalifáticos e mais de 10 % mas não mais de 25 %, em peso, de alcenos aromáticos produzindo uma resina de hidrocarboneto com:<br>— um índice de iodo superior a 120 e<br>— uma cor Gardner superior a 10, no caso do produto puro, ou<br>— uma cor Gardner superior a 8, no caso de uma solução a 50 % em tolueno (determinada pelo método ASTM D6166) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8220 | ex 3911 90 19 | 15 | Polieterimida de dianidrido 4,4'-[(isopropilideno)bis(p-fenilenoxi)]diftálico e 1,3-benzenodiamina ou 1,4-benzenodiamina (CAS RN 61128-46-9 ou CAS RN 61128-47-0) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4280 | ex 3911 90 19 | 30 | Copolímero de etilenoimina e ditiocarbamato de etilenoimina, numa solução aquosa de hiodróxido de sódio | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5145 | ex 3911 90 19 | 40 | Resina de m-xileno formaldeído | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8450 | ex 3911 90 19 | 80 | Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenileno) (CAS RN 25608-63-3) e (CAS RN 25667-42-9), contendo, em peso, não mais de 20 % de aditivos | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8218 | ex 3911 90 99 | 23 | Solução aquosa constituída por 25 % ou mais, mas não mais do que 40 %, em peso, de um poli(anidrido isobutileno-maleico) modificado com:<br>— N,N-dimetilpropano-1,3-diamina,<br>— um copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi,<br>— etanol<br>(CAS RN 497926-97-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3257 | *ex 3911 90 99 | 25 | Copolímero de viniltolueno e de α-metilestireno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5109 | ex 3911 90 99 | 35 | Copolímero alternado de etileno e anidrido maleico (EMA) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8009 | ex 3911 90 99 | 38 | Mistura contendo, em peso:<br>— 90 % (± 1 %) de 1,4:5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro-4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e<br>— 10 % (±1 %) de um copolímero de estireno butadieno hidrogenado (CAS RN 66070-58-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3221 | *ex 3911 90 99 | 40 | Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9 % mas não superior a 16 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3256 | *ex 3911 90 99 | 45 | Copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8010 | ex 3911 90 99 | 48 | Mistura contendo, em peso:<br>— 90 % (± 1 %) de 1,4:5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro-4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e<br>— 10 % (±1 %) de um copolímero de etileno-propileno (CAS RN 9010-79-1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3255 | *ex 3911 90 99 | 65 | Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4091 | ex 3911 90 99 | 86 | Copolímero de éter metilvinílico e anidrido maleico (CAS RN 9011-16-9) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4912 | ex 3912 11 00 | 30 | Triacetato de celulose (CAS RN 9012-09-3) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4953 | ex 3912 11 00 | 40 | Diacetato de celulose, em pó | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3251 | *ex 3912 39 85 | 10 | Etilcelulose não plastificada | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3253 | *ex 3912 39 85 | 20 | Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27 ± 3) % de etilcelulose | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3252 | *ex 3912 39 85 | 30 | Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6718 | ex 3912 39 85 | 50 | Polyquaternium-10 (CAS RN 68610-92-4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4017 | *ex 3912 90 10 | 20 | Ftalato de hidroxipropil metilcelulose | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3749 | *ex 3913 90 00 | 85 | Hialuronato de sódio estéril (CAS RN 9067-32-7) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3249 | *ex 3913 90 00 | 95 | Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio (CAS RN 9082-07-9) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8323 | ex 3914 00 00 | 10 | Suspensão aquosa, contendo, em peso:<br>— 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de esferas de agarose, modificadas com ácido nitrilotriacético e carregadas com iões de níquel divalentes (CAS RN 1615227-97-8) e<br>— 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de etanol (CAS RN 64-17-5) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5988 | *ex 3916 90 10 | 10 | Varas com estrutura celular, contendo, em peso:<br>— poliamida-6 ou poli(epoxianidrido),<br>— 7 % ou mais, mas não mais de 9 % de politetrafluoroetileno, se presente<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 25 % de matérias de carga inorgânicas | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8116 | ex 3917 31 00<br>ex 3917 32 00<br>ex 3917 39 00 | 30<br>20<br>20 | Tubos:<br>— com diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm,<br>— com um diâmetro interno igual ou superior a 0,01 mm, mas não superior a 2,1 mm,<br>— adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço compreendida entre 2,7 MPa e 70 MPa,<br>— adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia,<br>— mesmo com sílica fundida,<br>— mesmo cobertos com PEEK,<br>para utilização em sistemas cromatográficos [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8268 | *ex 3917 32 00 | 30 | Tubo termorretrátil:<br>— contendo 80 % ou mais, em peso, de polímero,<br>— com uma resistência de isolamento igual ou superior a 90 MΩ,<br>— com uma resistência dielétrica igual ou superior a 35 kV / mm,<br>— com paredes de espessura igual ou superior a 0,04 mm, mas não superior a 0,9 mm,<br>— de largura, quando achatado, igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 156 mm,<br>para utilização no fabrico de condensadores eletrolíticos de alumínio [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8117 | ex 3917 40 00 | 20 | Acessórios de plástico (kit de porcas e casquilhos ou porcas) e conectores:<br>— roscados,<br>— suportados com ou sem anel de aço inoxidável,<br>— adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa,<br>para tubos com:<br>— diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm,<br>— adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa,<br>— adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia,<br>para utilização na produção de sistemas cromatográficos [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4641 | *ex 3917 40 00 | 91 | Conectores de plástico que contenha anel vedante, uma mola de fixação e um sistema de libertação para inserção em mangueiras de combustível para automóveis | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2421 | *ex 3919 10 19<br>ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 10<br>25<br>31 | Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4800 | *ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 27<br>20 | Película de poliéster:<br>— revestida de um dos lados por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90ºC ou superiores, mas não superiores a 200ºC, e uma guarnição de poliéster, e<br>— do outro lado, não revestida ou revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão ou por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90ºC ou superiores, mas não superiores a 200ºC, e uma guarnição de poliéster | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2910 | *ex 3919 10 80 | 35 | Folha reflectora, constituída por uma camada de poli(cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídico apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, visível unicamente através de iluminação retrorreflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada adesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4303 | ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 45<br>45 | Fita de espuma de polietileno reforçada, revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico microcanelado sensível à pressão e, numa das faces, com uma camada de espessura de aplicação não inferior a 0,38 mm e não superior a 1,53 mm | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3036 | *ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 55<br>53 | Tiras de espuma acrílica:<br>— revestidas, numa face, de um adesivo ativável pelo calor ou de um adesivo acrílico sensível à pressão,<br>— revestidas na outra face de um adesivo acrílico sensível à pressão,<br>— revestidas numa ou em ambas as faces com uma folha de proteção amovível,<br>— com uma adesividade (peeladhesion) superior a 25 N/cm (a um ângulo de 90º, segundo o método ASTM D 3330) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2416 | *ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80<br>ex 3920 61 00 | 57<br>30<br>30 | Película refletora:<br>— de policarbonato ou acrílica totalmente gravada numa das faces com um padrão regular<br>— revestida numa ou em ambas as faces por uma ou mais camadas de matéria plástica ou metalização, e<br>— coberta ou não numa das faces por uma camada autoadesiva e uma película amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6886 | ex 3919 10 80 | 63 | Folha refletora constituída por<br>— uma camada de uma resina acrílica apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial para uma utilização determinada,<br>— uma camada de uma resina acrílica com esférulas de vidro engastadas,<br>— uma camada de uma resina acrílica endurecida por um agente reticulante de melamina,<br>— uma camada metálica,<br>— um adesivo acrílico, e<br>— uma película amovível | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4545 | *ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 73<br>50 | Folha refletora autoadesiva, mesmo segmentada:<br>— mesmo apresentando uma marca de água,<br>— com ou sem uma fita para decalque revestida num dos lados lado por um adesivo;<br>a folha refletora é constituída por:<br>— uma camada de polímero acrílico ou vinílico,<br>— uma camada de poli(metacrilato de metilo) ou de policarbonato contendo microprismas,<br>— uma camada sujeita a metalização,<br>— uma película adesiva, e<br>— uma película amovível<br>— contendo ou não uma camada adicional de poliéster | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5166 | ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 75<br>80 | Folha reflectora auto-adesiva, constituída por diversas camadas incluindo:<br>— um copolímero de resina acrílica,<br>— poliuretano,<br>— uma camada metalizada apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada,<br>— microesferas de vidro e<br>— uma camada adesiva, com uma película amovível numa ou em ambas as faces | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8667 | ex 3919 10 80<br>ex 3919 90 80 | 78<br>48 | Película de politetrafluoroetileno,<br>— com uma espessura igual ou superior a 50 µm,<br>— com uma largura igual ou superior a 6,30 mm, mas não superior a 740 mm,<br>— com uma extensão na rotura não superior a 200 %, e<br>— revestida de um dos lados por um adesivo de silicone sensível à pressão com uma espessura não superior a 50 µm | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3243 | *ex 3919 90 80 | 23 | Folha constituída por 1 a 3 camadas estratificadas de poli(tereftalato de etileno) e um copolímero de ácido tereftálico, de ácido sebácico e de etilenoglicol, revestida, numa face, de um induto acrílico resistente à abrasão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão, de um induto de metilcelulose solúvel na água e de uma folha de protecção em poli(tereftalato de etileno) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4760 | *ex 3919 90 80 | 24 | Folha estratificada reflectora:<br>— constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular,<br>— coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica, e<br>— coberta de um dos lados por uma camada adesiva e uma película amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4415 | *ex 3919 90 80 | 33 | Película transparente auto adesiva de polietileno, isenta de impurezas ou defeitos, revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão, de espessura não inferior a 60 µm e não superior a 70 µm, e largura superior a 1 245 mm mas não superior a 1 255 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4445 | *ex 3919 90 80 | 49 | Folha reflectora multicamadas constituída por uma película de poli(metacrilato de metilo) gravada numa das faces com um padrão regular, uma película polimérica contendo microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5507 | *ex 3919 90 80 | 51 | Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de proteção amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4532 | *ex 3919 90 80 | 54 | Película de poli(cloreto de vinilo) coberta num dos lados com<br>— uma camada de polímero,<br>— uma camada adesiva,<br>— um revestimento amovível, gravado num dos lados, contendo esferas achatadas;<br>mesmo com a outra parte coberta com uma camada adesiva e uma camada de polímero metalizado | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8629 | ex 3919 90 80 | 55 | Película preta de poli(cloreto de vinilo):<br>— com brilho superior a 25 graus de acordo com o método ASTM D 2457,<br>— mesmo revestida, numa das faces, de uma película protetora de poli(tereftalato de etileno) e, na outra face, de um adesivo acrílico microestruturado sensível à pressão e de uma película amovível<br>para utilização no fabrico de películas de laminação para superfícies interiores e exteriores de automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4314 | *ex 3919 90 80 | 56 | Folha transparente de polietileno revestida numa face de um adesivo acrílico aquoso, de espessura entre 30 µm e 50 µm, acondicionada em rolos de largura igual ou superior a 52 cm, mas não superior a 154 cm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4947 | ex 3919 90 80 | 65 | Película autoadesiva com espessura de 40 µm ou superior, mas não superior a 475 µm, constituída por uma ou mais camadas de poli(tereftalato de etileno) transparente, metalizado ou tingido, coberta num dos lados por um revestimento resistente à raspagem e no outro lado por um adesivo sensível à pressão e por uma película amovível | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4925 | ex 3919 90 80 | 70 | Discos para polir auto-adesivos de poliuretano microporoso, mesmo revestidos com almofada | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4964 | ex 3919 90 80 | 82 | Folha refletora constituída por:<br>— uma camada de poliuretano,<br>— uma camada de microesferas de vidro,<br>— uma camada de alumínio metalizado e<br>— um adesivo, coberto numa face ou em ambas as faces por uma película amovível,<br>— mesmo uma camada de poli(cloreto de vinilo),<br>— uma camada mesmo apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4459 | ex 3919 90 80 | 83 | Folhas refletoras ou difusoras, em rolos,<br>— de proteção contra radiação ultravioleta ou infravermelha, para fixação nas janelas ou<br>— para transmissão e distribuição equitativas da luz, destinadas a módulos de LCD | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6640 | ex 3920 10 40 | 40 | Filme tubular em camadas, constituído predominantemente por polietileno:<br>— consistindo numa barreira tricamada com uma camada central de etileno-álcool vinílico, coberta de ambos os lados por uma camada de poliamida, coberta de ambos os lados por, pelo menos, uma camada de polietileno,<br>— com uma espessura total igual ou superior a 55 µm,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 500 mm mas não superior a 600 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3754 | ex 3920 10 89 | 40 | Folha compósita contendo um revestimento acrílico e estratificada numa camada de polietileno de alta densidade, de uma espessura total de 0,8 mm ou mais, mas não superior a 1,2 mm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5139 | ex 3920 10 89 | 55 | Película de etileno e acetato de vinilo (EVA):<br>— com uma superfície com elevações em relevo com ondulações embutidas,<br>— não laminada,<br>— não reticulada, e<br>— com espessura superior a 0,3 mm | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8205 | ex 3920 20 21 | 50 | Película de orientação biaxial de múltiplas camadas de polipropileno, com espessura total não superior a 14 mícrones | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3028 | *ex 3920 20 29 | 70 | Película de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo com uma camada central que pode ou não conter dióxido de titânio, com:<br>— uma espessura igual ou superior a 55 µm, mas não superior a 97 µm,<br>— um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,30 GPa, mas não superior a 1,45 GPa, e<br>— um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 GPa, mas não superior a 0,70 GPa | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5167 | ex 3920 20 29 | 94 | Película de orientação monoaxial, coextrudida:<br>— constituída por 3 a 5 camadas,<br>— cada camada constituída principalmente por polipropileno e/ou polietileno,<br>— cada camada contendo não mais de 10 %, em peso, de outros polímeros,<br>— mesmo que contenha dióxido de titânio na camada intermédia,<br>— de uma espessura total não superior a 75 µm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3024 | *ex 3920 43 10 | 92 | Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 µm mas não superior a 80 µm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de poli(cloreto de vinilo) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3026 | *ex 3920 43 10 | 95 | Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5930 | *ex 3920 49 10 | 30 | Película de um copolímero de poli(cloreto de vinilo)<br>— contendo, em peso, 45 % ou mais matérias de carga<br>— num suporte | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3021 | *ex 3920 51 00 | 20 | Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5506 | *ex 3920 51 00 | 30 | Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 125 µm | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5753 | *ex 3920 51 00 | 40 | Folhas de polimetilmetacrilato em conformidade com a norma EN 4366 (MIL-PRF-25690) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7949 | ex 3920 61 00 | 40 | Folhas ou películas termoplásticas extrudidas de policarbonato com:<br>— superfície de textura mate de ambos os lados,<br>— uma espessura superior a 50 µm, mas não superior a 200 µm,<br>— uma largura igual ou superior a 800 mm, mas não superior a 1 500 mm e<br>— um comprimento igual ou superior a 300 m, mas não superior a 2 500 m | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8274 | ex 3920 61 00 | 50 | Película coextrudida com camada principal de policarbonato e camada de topo em polimetacrilato de metilo com:<br>— uma espessura total superior a 230 µm mas não superior a 270 µm,<br>— uma espessura da camada de topo superior a 40 µm mas não superior a 55 µm,<br>— rugosidade definida da camada de topo igual ou inferior a 0,5 µm (de acordo com a norma ISO 4287),<br>— Camada de topo estabilizada por UV | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7418 | ex 3920 62 19<br>ex 3920 62 90 | 05<br>10 | Película de poli(tereftalato de etileno) em rolos:<br>— com espessura de 0,335 mm ou mais, mas não mais de 0,365 mm e<br>— revestida com uma camada de ouro com espessura igual ou superior a 0,03 µm, mas não superior a 0,06 µm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3234 | *ex 3920 62 19 | 08 | Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 µm:<br>— quer unicamente tingida na massa,<br>— quer tingida na massa e metalizada numa face | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8438 | ex 3920 62 19 | 28 | Película não transparente de poli(tereftalato de etileno) ou poli(difluoreto de vinilo):<br>— cada camada exterior com uma espessura igual ou superior a 7 µm, mas não superior a 80 µm,<br>— com uma tensão de rutura igual ou superior a 300 N/cm² (ASTM D-882),<br>— com uma espessura total igual ou superior a 200 µm mas não superior a 350 µm, e<br>— de largura igual ou superior a 600 mm mas não superior a 1 600 mm,<br>— coberta numa das faces por uma camada de um fluoropolímero e, na outra face, por um adesivo e uma camada de difluoreto de polivinilideno, ou revestida em ambas as faces de difluoreto de polivinilideno ou de fluoreto de polivinilo à base de compósitos poliméricos fluorados | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4520 | ex 3920 62 19 | 32 | Película transparente de poli(tereftalato de etileno):<br>— de espessura de ambas as faces igual ou superior a 7 nm mas não superior a 80 nm, ou espessura de ambas as faces igual ou superior a 7 µm mas não superior a 80 µm, mesmo revestida de uma matéria orgânica à base de acrílico,<br>— com tensão superficial de 36 dine/cm ou superior mas não superior a 39 dine/cm, ou 3 ou 4 camadas transparentes, a segunda camada de PET e outras camadas com resina que contenha flúor,<br>— com uma transmitância luminosa superior a 70 %,<br>— com um índice de turbidez não superior a 1,3 %,<br>— com uma espessura total igual ou superior a 10 µm mas não superior a 350 µm,<br>— com uma largura igual ou superior a 800 mm mas não superior a 1 600 mm | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3356 | *ex 3920 62 19 | 38 | Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 µm, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35 nm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3357 | ex 3920 62 19 | 48 | Folhas ou rolos de poli(tereftalato de etileno):<br>— revestidos em ambas as faces por uma camada de resina acrílica epoxi,<br>— com uma espessura total de 37 µm (± 3 µm) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2589 | *ex 3920 62 19 | 52 | Folha de politereftalato de etileno, de polinaftalato de etileno ou de um poliéster semelhante, coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1 % de alumínio, de espessura igual ou inferior a 300 µm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D257) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4344 | ex 3920 62 19 | 60 | Película de poli(tereftalato de etileno):<br>— de espessura não superior a 20 µm,<br>— revestida pelo menos num dos lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica ou óxido de alumínio | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8011 | ex 3920 62 19<br>ex 3920 62 90 | 68<br>20 | Película de poli(tereftalato de etileno) em rolos:<br>— com uma espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 350 µm, e<br>— revestida com uma camada de um metal precioso aspergido, tal como ouro ou paládio, com uma espessura igual ou superior a 0,02 µm mas não superior a 0,06 µm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3328 | *ex 3920 69 00 | 20 | Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7882 | *ex 3920 69 00 | 30 | Película mono ou multicamadas, retrátil, orientada transversalmente:<br>— composta por mais de 85 %, em peso, de ácido poliláctico, não mais de 5 %, em peso, de aditivos inorgânicos ou orgânicos e não mais de 10 %, em peso, de aditivos baseados em poliésteres biodegradáveis,<br>— com uma espessura de 20 µm ou superior, mas não superior a 100 µm,<br>— de comprimento igual ou superior a 2 385 m, mas não superior a 9 075 m,<br>— biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7883 | *ex 3920 69 00 | 70 | Película mono ou multicamadas, orientada biaxialmente:<br>— composta por mais de 85 %, em peso, de ácido poliláctico, não mais de 5 %, em peso, de aditivos inorgânicos ou orgânicos e não mais de 10 %, em peso, de aditivos baseados em poliésteres biodegradáveis,<br>— com uma espessura de 9 µm ou superior, mas não superior a 120 µm,<br>— de comprimento igual ou superior a 1 395 m, mas não superior a 21 560 m,<br>— biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4766 | *ex 3920 91 00 | 52 | Folha de poli(butiral de vinilo):<br>— que contenha, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de trietilenoglicol de teor, em peso, igual ou superior a 26 % mas não superior a 30 %,<br>— com espessura de 0,73 mm ou mais, mas não mais de 1,50 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3329 | *ex 3920 91 00 | 91 | Folha de poli(butiral de vinilo) com uma faixa gradualmente colorida | 3 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3136 | *ex 3920 91 00 | 93 | Película de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada numa ou ambas as faces, ou película estratificada de películas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características:<br>— transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %,<br>— revestida numa ou em ambas as faces com uma camada de polivinilbutiral mas não revestida com adesivo ou com outros materiais diferentes do polivinilbutiral,<br>— espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença da camada de polivinilbutiral e espessura da camada de polivinilbutiral superior a 0,2 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4508 | *ex 3920 91 00 | 95 | Folhas de poli(butiral de vinilo) tricamada co-extrudidas com uma banda colorida graduada contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de 2,2'-etilenodioxi-dietilo em teor, em peso, igual ou superior a 29 % mas não superior a 31 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3917 | *ex 3920 99 28 | 40 | Folha de polímeros contendo os seguintes monómeros:<br>— poli(tetrametileno-éter-glicol),<br>— bis(4-isocianatociclohexil)metano,<br>— 1,4-butanodiol ou 1,3-butanodiol,<br>— com espessura de 0,25 mm ou mais, mas não mais de 5,0 mm,<br>— embutida com um padrão regular numa das faces,<br>— e revestida por uma película de protecção amovível | 0 % | — | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8005 | ex 3920 99 28 | 48 | Folha termoplástica de poliuretano em rolos com:<br>— uma largura igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 1 016 mm,<br>— um acabamento mate,<br>— uma espessura de 0,4 mm (± 8 %),<br>— um alongamento na rotura igual ou superior a 480 % (ASTM D412 (Die C)),<br>— uma resistência à tração no sentido da máquina de 470 (± 10) kg/cm² (ASTM D412 (Die C)),<br>— uma dureza Shore A de 90 (± 3) (ASTM D2240),<br>— resistência ao rasgamento de 100 (± 10) kg/cm² (ASTM D624 (Die C)),<br>— um ponto de fusão de 165ºC (± 10ºC) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4192 | ex 3920 99 28 | 50 | Película termoplástica de poliuretano com espessura igual ou superior a 250 µm mas não superior a 350 µm, coberta numa das faces com película protectora removível | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6579 | *ex 3920 99 28 | 65 | Folha termoplástica de poliuretano mate em rolos com:<br>— uma largura de 1 640 mm (± 10 mm),<br>— um brilho igual ou superior a 3,3 graus mas não superior a 3,8 (segundo o método ASTM D2457),<br>— uma rugosidade igual ou superior a 1,9 Ra mas não superior 2,8 Ra (segundo o método ISO 4287),<br>— uma espessura superior a 365 µm mas não superior a 760 µm,<br>— uma dureza de 90 (± 4) (segundo o método: Shore A (ASTM D2240)),<br>— um alongamento à rotura igual ou superior a 470 % (segundo o método: EN ISO 527) | 0 % | m² | 31.12.2029 |
| 0.5315 | ex 3920 99 28 | 70 | Folhas em rolos, constituídas por resina epoxídica, com propriedades condutoras, que contenha:<br>— microsferas com uma camada metálica, mesmo com liga de ouro,<br>— uma camada adesiva,<br>— uma camada protectora de silicone ou de poli(tereftalato de etileno) numa face,<br>— uma camada protectora de poli(tereftalato de etileno) no outro lado e<br>— de largura não inferior a 5 cm e não superior a 100 cm e<br>— de comprimento não superior a 2 000 m | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3326 | *ex 3920 99 59 | 25 | Película de poli(1-clorotrifluoroetileno) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3135 | *ex 3920 99 59 | 65 | Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de 20 MPa ou mais, mas não superior a 55 Mpa e de extensão na ruptura de 250 % ou mais, mas não superior a 900 % | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6066 | *ex 3921 19 00 | 30 | Blocos com estrutura celular, contendo, em peso:<br>— poliamida-6 ou poli(epoxianidrido),<br>— 7 % ou mais, mas não mais de 9 % de politetrafluoroetileno, se presente<br>— 10 % ou mais, mas não mais de 25 % de matérias de carga inorgânicas | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6911 | *ex 3921 19 00 | 40 | Película de polietileno enxertado em ácido acrílico, transparente, microporosa, em rolos, com:<br>— uma largura igual ou superior a 98 mm, mas não superior a 170 mm,<br>— uma espessura igual ou superior a 15 µm mas não superior a 36 µm,<br>do tipo utilizado no fabrico de separadores de pilhas alcalinas | 3,2 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7263 | *ex 3921 19 00 | 45 | Película monocamada microporosa de polipropileno ou película tricamada microporosa de polipropileno, polietileno e polipropileno, tendo cada película:<br>— retração na direção de produção transversal (DT) de zero,<br>— uma espessura total igual ou superior a 8 µm, mas não superior a 50 µm,<br>— uma largura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 900 mm,<br>— um comprimento superior a 200 m mas não superior a 8 000 m,<br>— uma dimensão média de poro entre 0,02 µm e 0,1 µm<br>— laminada ou não, com camada de falso tecido em polipropileno de uma espessura de 50 a 200 µm<br>— revestida ou não de tensioativo<br>— revestida ou não em 1 ou 2 lados com uma camada cerâmica de uma espessura de pelo menos 1 µm, ou mais, mas não mais de 5 µm<br>— revestida ou não em 1 ou 2 lados de um aglutinante pegajoso, do tipo PVdF ou similar de uma espessura de pelo menos 0,5 µm, ou mais, mas não mais de 5 µm | 3,2 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7132 | ex 3921 19 00 | 50 | Membrana porosa de politetrafluoroetileno (PTFE) estratificada num falso tecido de fibras obtido por fiação direta de poliéster com<br>— uma espessura total superior a 0,05 mm, mas não superior a 0,20 mm,<br>— uma pressão de entrada de água entre 5 e 200 kPa, de acordo com a norma ISO 811, e<br>— uma permeabilidade ao ar de 0,08 $cm^3/cm^2/s$ ou mais, de acordo com a norma ISO 5636-5 | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7280 | ex 3921 19 00 | 60 | Folha separadora multicamadas multiporosa com:<br>— uma camada microporosa de polietileno entre duas camadas microporosas de polipropileno mesmo contendo um revestimento de óxido de alumínio em ambos os lados,<br>— uma largura igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 170 mm,<br>— uma espessura total igual ou superior a 0,01 mm, mas não superior a 0,03 mm,<br>— uma porosidade igual ou superior a 0,25, mas não superior a 0,65 | 0 % | $m^2$ | 31.12.2027 |
| 0.3002 | *ex 3921 19 00 | 95 | Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 µm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3003 | *ex 3921 90 10 | 10 | Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6156 | *ex 3921 90 10 | 30 | Película multicamadas, constituída por:<br>— uma película de politereftalato de etileno de espessura superior a 100 µm, mas não superior a 150 µm,<br>— um primário de matéria fenólica de espessura superior a 8 µm, mas não superior a 15 µm,<br>— uma camada adesiva de borracha sintética de espessura superior a 20 µm, mas não superior a 30 µm<br>— e uma película de politereftalato de etileno transparente de espessura superior a 35 µm, mas não superior a 40 µm | 0 % | $m^2$ | 31.12.2029 |
| 0.4844 | *ex 3921 90 55 | 25 | Folhas ou rolos pré-impregnados que contenham resina de poliamida | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7510 | *ex 3921 90 55 | 35 | Fibra de vidro impregnada com resina epoxídica para utilização no fabrico de cartões inteligentes [1] | 0 % | $m^2$ | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6742 | ex 3921 90 55 | 40 | Peça de tecido com três camadas, em rolos,<br>— constituída por uma camada central em ponto de tafetá, em náilon 100 % ou em mistura de náilon/poliéster,<br>— revestida em ambas as faces com poliamida,<br>— com uma espessura total não superior a 135 µm,<br>— com um peso total não superior a 80 g/m2 | 0 % | $m^2$ | 31.12.2025 |
| 0.8291 | ex 3921 90 55 | 70 | Membrana constituída por uma camada de poliamida e uma camada de polissulfona numa camada de suporte de poli(tereftalato de etileno) com:<br>— uma espessura total igual ou superior a 0,25 mm, mas não superior a 0,40 mm,<br>— um peso igual ou superior a 109 g/m2, mas não superior a 114 g/m2 | 0 % | $m^2$ | 31.12.2026 |
| 0.5396 | ex 3923 10 90 | 10 | Caixas para fotomáscaras ou bolachas (wafers):<br>— constituídas por materiais antiestáticos ou misturas de termoplásticos que demonstrem propriedades especiais de descarga eletrostática (ESD) e desgasificação,<br>— com superfícies não porosas, resistentes à abrasão ou resistentes ao choque,<br>— equipadas com um sistema de fixação especialmente concebido, que protege a fotomáscara ou bolacha (wafer) de danos superficiais ou estéticos, e<br>— com ou sem junta de vedação,<br>do tipo utilizado em fotolitografia ou outra produção de semicondutores para acondicionar fotomáscaras ou bolachas (wafers) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7630 | *ex 3926 30 00 | 40 | Manípulo interior de porta, em plástico, utilizado no fabrico de veículos a motor ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7335 | ex 3926 30 00<br>ex 3926 90 97 | 50<br>48 | Peças decorativas interiores ou exteriores revestidas, constituídas por:<br>— um copolímero de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), mesmo misturado com policarbonato, e<br>— uma folha de PVC,<br>— que não contêm camadas de cobre, níquel ou crómio,<br>para utilização no fabrico de peças para veículos automóveis das posições 8701 a 8705 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2764 | *ex 3926 90 97 | 10 | Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8664 | ex 3926 90 97 | 22 | Juntas vedantes para espelhos de veículos rodoviários e seus componentes, feitas de espuma de polietileno, produzidas por um processo de termoformação e com:<br>— densidade igual ou superior a 20 kg/m3 mas não superior a 40 kg/m3,<br>— resistência à tração não inferior a 170 kPa,<br>— coeficiente de absorção de água não superior a 1 %,<br>— um comprimento igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 300 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 400 mm,<br>— uma profundidade igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 250 mm, | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6717 | ex 3926 90 97 | 23 | Cobertura de plástico com grampos de fixação para retrovisor exterior de veículos a motor | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7445 | *ex 3926 90 97 | 27 | Junta de espuma de polietileno, destinada a encher o espaço entre a carroçaria de um veículo automóvel e a base de um espelho retrovisor | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5474 | ex 3926 90 97 | 30 | Componentes dos painéis frontais de autorrádios e de ar condicionado:<br>— de acrilonitrilo-butadieno-estireno com ou sem policarbonatos,<br>— revestidos de camadas de cobre, de níquel e de crómio,<br>— de espessura total do revestimento igual ou superior a 5,54 µm mas não superior a 49,6 µm | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6301 | *ex 3926 90 97 | 33 | Caixas, partes de caixas, cilindros, rodinhas de regulação, armações, tampas, parte superior, placa configurada e outras partes de acrilonitrilo-butadieno-estireno, policarbonato, polimetilmetacrilato ou poliuretano termoplástico, do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.7061 | ex 3926 90 97 | 40 | Invólucro de silicone para implantes mamários | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.3850 | *ex 3926 90 97 | 43 | Mistura de água e, com peso igual ou superior a 19 %, mas não superior a 35 %, de microesferas ocas expandidas de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo ou outro metacrilato, de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 4,95 µm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8118 | ex 3926 90 97 | 58 | Casquilhos e/ou tampões de plástico:<br>— suportados com ou sem anel de aço inoxidável,<br>— adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa,<br>para tubos com:<br>— diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm,<br>— adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa,<br>— adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia,<br>para utilização na produção de sistemas cromatográficos [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7196 | ex 3926 90 97 | 77 | Anilha de desacoplamento de silicone, com um diâmetro interior de 14,7 mm ou superior, mas não superior a 16,0 mm, em embalagens imediatas de 2 500 unidades ou mais, do tipo utilizado em sistemas de sensores de auxílio ao estacionamento | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.3046 | *ex 4007 00 00 | 10 | Fios e cordas, de borracha vulcanizada siliconada | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8504 | ex 4009 31 00<br>ex 4009 32 00 | 10<br>20 | Tubo de borracha multicamadas, reforçado com tecido de aramida, com ou sem elementos de ligação de poliamida e abraçadeiras de aço, para utilização no fabrico de permutadores de calor para automóveis e/ou condensadores em sistemas de ar condicionado para automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6708 | ex 4009 42 00 | 20 | Tubo de borracha para travões com:<br>— fios têxteis,<br>— de 3,2 mm de espessura de parede,<br>— com extremidades ocas de metal prensado em ambos os lados, e<br>— um ou mais suportes de montagem,<br>— para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7042 | *ex 4010 31 00<br>ex 4010 33 00<br>ex 4010 39 00 | 10<br>10<br>10 | Correia de transmissão sem fim, de borracha vulcanizada, de secção trapezoidal, estriada longitudinalmente na face interior, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6844 | ex 4016 93 00 | 30 | Junta de borracha retangular de etileno-propileno-dieno, com:<br>— um comprimento igual ou superior a 72 mm, mas não superior a 825 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 155 mm,<br>— um pico de temperatura igual ou superior a 150ºC, mas não superior a 240ºC,<br>— uma saliência admissível do material em relação ao molde não superior a 0,3 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8646 | ex 4016 99 52 | 10 | Suporte da panela de escape constituído por:<br>— uma peça de suporte em aço com, pelo menos, um orifício de montagem, e<br>— bucha de fixação,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7170 | ex 4016 99 57 | 10 | Manga de admissão de ar para fornecer ar à parte de combustão do motor, incluindo, pelo menos:<br>— um tubo flexível de borracha,<br>— um tubo de plástico, e<br>— grampos de metal,<br>— mesmo um ressonador<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5148 | ex 4016 99 97 | 30 | Fole de moldagem de pneus | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5842 | *ex 4104 41 19 | 10 | Couros de búfalo, divididos, curtidos pelo crómio, sinteticamente recurtido (em crosta), no estado seco | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2555 | *4105 10 00<br>4105 30 90 | | Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2553 | *4106 21 00<br>4106 22 90 | | Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2554 | *4106 31 00<br>4106 32 00<br>4106 40 90<br>4106 92 00 | | Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6223 | *ex 4408 39 30 | 10 | Folhas para folheados em ocumé, para painéis de madeira contraplacada<br>— de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm,<br>— de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm,<br>— de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 4 mm,<br>— não lixadas,<br>— não aplainadas, e<br>— serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8737 | *ex 4408 39 95 | 10 | Folhas para folheados em iroko, para painéis de madeira contraplacada:<br>— de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm,<br>— de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm,<br>— de espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm,<br>— não lixadas,<br>— não aplainadas, e<br>— serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8733 | *ex 4408 39 95 | 20 | Folhas para folheados em igaganga, para painéis de madeira contraplacada:<br>— de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm,<br>— de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm,<br>— de espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm,<br>— não lixadas,<br>— não aplainadas, e<br>— serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8738 | *ex 4408 39 95 | 30 | Folhas para folheados em ozigo (safucala), para painéis de madeira contraplacada:<br>— de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm,<br>— de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm,<br>— de espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm,<br>— não lixadas,<br>— não aplainadas, e<br>— serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8372 | ex 4411 12 92 | 10 | Painel de fibras:<br>— com uma espessura igual ou superior a 2,20 mm, mas não superior a 2,80 mm,<br>— com uma densidade igual ou superior a 0,95 g/cm3,<br>— lacado ou revestido com folha de melamina em ambas as faces e<br>— com dimensões iguais ou inferiores a 1 300 mm x 1 100 mm, | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4217 | ex 5004 00 10 | 10 | Fios de seda (com excepção dos fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho, crus, decruados ou branqueados, inteiramente de seda | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2551 | *ex 5005 00 10<br>ex 5005 00 90 | 10<br>10 | Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2544 | *5208 11 10 | | Gaze para pensos | 5,2 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7372 | ex 5311 00 90 | 10 | Tecido em ponto de tafetá, de fios de papel colado numa camada de papel-tecido:<br>— com peso igual ou superior a 190 g/m² mas não superior a 280 g/m², e<br>— cortado em forma retangular de comprimento lateral igual ou superior a 40 cm, mas não superior a 140 cm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2975 | *ex 5402 49 00 | 30 | Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3098 | *ex 5402 49 00 | 50 | Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8108 | ex 5403 31 00 | 10 | Fios de filamentos contínuos de raiom viscose com 105 decitex ou mais, mas não mais de 117 decitex, e constituídos por 36 monofilamentos ou mais, mas não mais de 40 monofilamentos | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8225 | ex 5404 19 00 | 60 | Filamentos sintéticos de poliéster, quimicamente afilados, com:<br>— um diâmetro igual ou superior a 0,1 mm, mas não superior a 0,6 mm,<br>— um comprimento igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 120 mm,<br>para utilização no fabrico de pincéis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3311 | *ex 5404 90 90 | 20 | Lâmina de poliimida | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8382 | ex 5407 30 00 | 10 | Tecido de malha aberta composto por filamentos reticulados por tratamento térmico de uma poliolefina, com uma densidade igual ou superior a 0,94 g/cm³, com:<br>— uma gramagem igual ou superior a 21 g/m2, mas não superior a 24 g/m2,<br>— uma largura igual ou superior a 560 mm, mas não superior a 1 200 mm,<br>— uma espessura igual ou superior a 100 µm mas não superior a 120 µm,<br>— uma extensão de rotura não superior a 20 % (norma ASTM D5034, direção da máquina),<br>— uma extensão de rotura não superior a 22 % (norma ASTM D5034, direção transversal),<br>— uma elasticidade não superior a 100 N / 5 cm (norma ASTM D882, direção da máquina) e<br>— uma elasticidade não superior a 130 N / 5 cm (norma ASTM D882, direção transversal) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3214 | *ex 5503 90 00<br>ex 5506 90 00<br>ex 5601 30 00 | 20<br>10<br>10 | Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3212 | *ex 5603 11 10<br>ex 5603 11 90<br>ex 5603 12 10<br>ex 5603 12 90<br>ex 5603 91 10<br>ex 5603 91 90<br>ex 5603 92 10<br>ex 5603 92 90 | 10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10 | Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular:<br>— de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e<br>— de peso igual ou superior a 20 g/m2 mas não superior a 50 g/m2 | 0 % | m² | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2552 | ex 5603 12 90<br>ex 5603 13 90<br>ex 5603 14 80<br>ex 5603 92 90<br>ex 5603 93 90<br>ex 5603 94 80 | 30<br>30<br>10<br>60<br>40<br>30 | Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de *m*-fenileno-diamina e ácido isoftálico | 0 % | $m^2$ | 31.12.2028 |
| 0.2548 | *ex 5603 12 90<br>ex 5603 13 90 | 60<br>60 | Falsos tecidos de fibras obtidos por fiação direta de polietileno, de peso superior a 60g/m2 mas não superior a 80g/m2 e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 36 segundos (segundo o método ISO 5636/5) | 0 % | $m^2$ | 31.12.2029 |
| 0.5059 | ex 5603 13 10 | 20 | Falso tecido obtido por fiação directa de polietileno, com um revestimento<br>— de peso superior a 80 $g/m^2$ mas não superior a 105 $g/m^2$ e<br>— com uma resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 75 segundos (segundo o método ISO 5636/5) | 0 % | $m^2$ | 31.12.2025 |
| 0.8024 | *ex 5603 14 10 | 30 | Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno:<br>— com um peso igual ou superior a 160 g/m2, mas não superior a 300 g/m2,<br>— com eficiência de filtragem de classe M ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69)<br>— plissáveis,<br>Com, no mínimo, um dos seguintes tratamentos:<br>— um induto ou recobrimento com politetrafluoroetileno (PTFE),<br>— um induto com partículas de alumínio,<br>— um induto de retardadores de chamas à base de fósforo,<br>— um induto de fibras nano de uma poliamida, uma poliuretano ou um polímero com flúor | 0 % | $m^2$ | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5987 | ex 5603 14 80 | 60 | Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno:<br>— com um peso igual ou superior a 160 g/m2, mas não superior a 300 g/m2,<br>— com eficiência de filtragem de classe M ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69)<br>— plissáveis,<br>— com ou sem membrana de politetrafluoroetileno expandido (ePTFE) | 0 % | $m^2$ | 31.12.2028 |
| 0.3042 | ex 5603 92 90<br>ex 5603 94 80 | 70<br>40 | Falsos tecidos, constituídos por camadas múltiplas de uma mistura de fibras obtidas por fusão-insuflaçãoe de fibras descontínuas de polipropileno e de poliéster, mesmo recobertos numa ou nas duas faces com filamentos de polipropileno obtidos por fiação direta | 0 % | $m^2$ | 31.12.2028 |
| 0.5197 | ex 5603 92 90<br>ex 5603 93 90 | 80<br>50 | Falsos tecidos de poliolefina, constituídos por uma camada de elastómeros, laminada em ambas as faces com filamentos de poliolefina:<br>— peso igual ou superior a 25 g/m2 mas não superior a 150 g/m2,<br>— em peça ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou retangular,<br>— não impregnados,<br>— com propriedades de estiramento de orientação transversal ou no sentido da máquina,<br>para utilização no fabrico de produtos de puericultura [1] | 0 % | $m^2$ | 31.12.2026 |
| 0.3210 | ex 5603 94 80 | 20 | Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores [1] | 0 % | $m^2$ | 31.12.2028 |
| 0.2415 | *ex 5803 00 10 | 91 | Tecido em ponto de gaze de algodão, de largura inferior a 1 500 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7081 | ex 5903 20 90 | 20 | Tecido estratificado e plastificado de duas camadas com:<br>— uma camada de tecido de malha de poliéster,<br>— outra camada de espuma de poliuretano,<br>— um peso igual ou superior a 150 g/m2, mas não superior a 500 g/m2,<br>— uma espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 5 mm,<br>para utilização no fabrico da capota retrátil de veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8213 | ex 5906 99 90 | 30 | Tecido com revestimento de borracha, com as seguintes características:<br>— três camadas,<br>— as camadas exteriores são constituídas por um composto de borracha natural, EPDM e borracha de cloropeno,<br>— a camada intermédia é constituída por tecido de poliéster,<br>para utilização no fabrico de balsas salva-vidas [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2453 | ex 5907 00 00 | 10 | Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 150 µm | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3207 | *ex 5911 90 99<br>ex 8421 99 90 | 30<br>92 | Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4638 | *ex 5911 90 99 | 40 | Almofadas para dar brilho, multicamadas, em falsos tecidos de poliéster, impregnadas com poliuretano | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7340 | ex 5911 90 99 | 50 | Amortecedor de vibrações de altifalante, feito de tecido de fibras têxteis de poliéster, algodão ou aramida ou uma combinação das mesmas, redondo, ondulado, flexível e cortado à medida, do tipo utilizado em altifalantes para automóveis | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6469 | *ex 6804 21 00 | 20 | Discos<br>— de diamantes sintéticos aglomerados com uma liga metálica, uma liga cerâmica ou uma liga de plástico,<br>— apresentando um efeito de autoafinação através da libertação constante dos diamantes,<br>— para corte por abrasão de bolachas semicondutoras (“wafers”),<br>— mesmo com um orifício no centro,<br>— mesmo sobre um suporte<br>— de peso não superior a 377 g por peça e<br>— com um diâmetro exterior não superior a 206 mm | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8666 | *ex 6804 21 00 | 30 | Fios de aço utilizados para cortar e esquadriar semicondutores:<br>— revestidos por grãos de diamante com tamanho igual ou superior a 5 µm mas não superior a 55 µm,<br>— com um diâmetro do fio igual ou superior a 45 µm mas não superior a 370 µm,<br>— com uma tensão de rotura igual ou superior a 11,5 N, mas não superior a 200 N | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2755 | *ex 6813 89 00 | 20 | Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5931 | *ex 6814 10 00 | 10 | Mica aglomerada com uma espessura não superior a 0,15 mm, em rolos, apresentando-se ou não calcinada ou reforçada com fibras de aramida | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2546 | *ex 6903 90 90 | 40 | Tubos e suportes de reatores de carboneto de silício com uma temperatura máxima de serviço igual ou superior a 1 370ºC | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4978 | ex 6909 19 00 | 20 | Roletes ou esferas de nitreto de silício (Si3N4) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6071 | *ex 6909 19 00 | 25 | Agentes de escoramento de cerâmica, contendo óxido de alumínio, óxido de silício e óxido de ferro | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3403 | *ex 6909 19 00 | 30 | Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm2 da área de secção do elemento | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8028 | ex 6909 19 00 | 40 | Cartuchos de absorção ou adsorção cerâmica-carbono de sistemas de combustível de veículos a motor, com as seguintes características:<br>— estrutura cilíndrica multicelular ligada com cerâmica cozida extrudida,<br>— 5 % em peso, ou mais, mas não mais de 70 %, de carvão ativado,<br>— 30 % em peso, ou mais, mas não mais de 90 %, de ligante cerâmico,<br>— com um diâmetro de 29 mm ou superior, mas não superior a 41 mm,<br>— um comprimento não superior a 150 mm,<br>— cozido a uma temperatura de 800ºC ou mais | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.2538 | *ex 6909 19 00<br>ex 6914 90 00 | 50<br>20 | Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso:<br>— 2 % ou mais de trióxido de diboro,<br>— 28 % ou menos de dióxido de silício e<br>— 60 % ou mais de trióxido de dialumínio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3766 | *ex 6909 19 00 | 60 | Suportes para catalisadores, constituídos por elementos cerâmicos porosos, de uma mistura de carboneto de silício e de silício, com dureza inferior a 9 na escala de Mohs, com um volume total não superior a 65 litros, possuindo um ou mais canais fechados na extremidade posterior, por cada $cm^2$ da área de secção do elemento | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4582 | *ex 6909 19 00 | 70 | Suportes para catalisadores ou filtros, constituídos por cerâmica porosa essencialmente à base de óxidos de alumínio e de titânio, de volume total não superior a 65 litros e munidos de, pelo menos, um canal (aberto numa ou em ambas as extremidades) por $cm^2$ de secção transversal | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3404 | *ex 6914 90 00 | 30 | Microesferas de cerâmica, transparentes, obtidas a partir de dióxido de silício e dióxido de zircónio, de diâmetro superior a 125 μm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8265 | ex 7007 11 10 | 10 | Vidro de segurança especialmente trabalhado e temperado:<br>— com uma largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 600 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 500 mm,<br>para utilização no fabrico de conjuntos para janelas de veículos a motor [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6380 | *ex 7009 10 00 | 30 | Vidro em camadas com regulação mecânica da intensidade luminosa através de diferentes ângulos:<br>— mesmo com uma camada de crómio,<br>— com uma fita adesiva resistente à quebra ou adesivo termoplástico, e<br>— com uma película amovível colocada na frente e papel protetor no verso,<br>dos tipos utilizados para os espelhos retrovisores interiores dos veículos | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5789 | ex 7009 10 00 | 50 | Espelho eletrocrómico com autoescurecimento não acabado para espelhos retrovisores de veículos a motor:<br>— mesmo equipado com placa de suporte de plástico,<br>— mesmo equipado com um elemento de aquecimento,<br>— mesmo equipado com módulo que anula o ângulo morto (BSM - Blind Spot Module) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6870 | ex 7009 10 00 | 60 | Espelho retrovisor interior eletrocrómico com autoescurecimento:<br>— com um suporte de espelho<br>— num invólucro de plástico e<br>— com um circuito integrado,<br>— mesmo com um assistente de máximos,<br>— mesmo com uma bússola digital,<br>— mesmo com um comando de porta de garagem,<br>— mesmo com um módulo de cobrança de portagens,<br>— mesmo com uma câmara de controlo do condutor e/ou da cabina,<br>— mesmo munido de um filtro de infravermelhos,<br>para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 [1] | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8663 | ex 7009 91 00 | 10 | Espelho de vidro cromado com:<br>— um comprimento igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 158 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 120 mm,<br>— um sensor de deteção de ângulo morto que contém um módulo luminoso de deteção de movimento no ângulo morto, com uma luminescência de limite de banda igual ou superior a 5 000 cd/m2 e uma luminescência central igual ou superior a 7 000 cd/m2,<br>— uma folha térmica com uma resistência igual ou superior a 1,1 kΩ, mas não superior a 1,35 kΩ,<br>concebidos para serem montados numa caixa como espelho exterior de veículos, para utilização no fabrico de espelhos para automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8682 | ex 7009 91 00 | 20 | Vidro cromado asférico, convexo ou plano, pronto para ser montado:<br>— com um comprimento igual ou superior a 140 mm mas não superior a 215 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 104 mm, mas não superior a 138 mm,<br>— de raio de curvatura igual ou superior a 0 mm mas não superior a 1 330 mm,<br>— com uma refletância superior a 40 %,<br>para o fabrico de espelhos para automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.3400 | *ex 7014 00 00 | 10 | Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5750 | ex 7019 12 00<br>ex 7019 12 00 | 05<br>25 | Mechas ligeiramente torcidas (*rovings*), compreendidas entre 1980 e 2033 tex, compostas de fibras de vidro contínuas de 9 µm (± 0,5µm) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2532 | *ex 7019 13 00 | 10 | Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33 tex (± 7,5 %), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 µm ou de 4,5 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 5,2 µm, com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5749 | ex 7019 13 00 | 15 | Fios de fibras de vidro S-glass de 33 tex ou de um múltiplo de 33 tex (± 13 %), feitos a partir de filamentos de vidro contínuos fiáveis em que as fibrasapresentam um diâmetro de 9 µm (- 1 µm / + 1,5 µm) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5021 | ex 7019 13 00 | 20 | Fios de 10,3 tex ou mais, mas não mais de 11,9 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 µm ou mais, mas não mais de 5,83 µm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5020 | ex 7019 13 00 | 25 | Fios de 5,1 tex ou mais, mas não mais de 6,0 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 µm ou mais, mas não mais de 5,83 µm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2535 | *ex 7019 13 00 | 30 | Fios de 22 tex (± 1,6 tex), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 7 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 6,35 µm mas não superior a 7,61 µm | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4848 | ex 7019 13 00 | 50 | Fios de 11 tex ou de um múltiplo de 11 tex (± 7,5 %), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis, que contenha, em peso, 93 % ou mais de dióxido de silício, de diâmetro nominal de 6 µm ou 9 µm, com exclusão dos tratados | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7056 | ex 7019 61 00<br>ex 7019 63 00 | 70<br>30 | Tecidos de fibra de vidro do tipo E:<br>— de peso igual ou superior a 20 g/m2 mas não superior a 214 g/m2,<br>— superfície tratada com organosilanos como agente de ligação,<br>— em rolos,<br>— de teor de humidade igual ou inferior a 0,13 %, em peso, e<br>— não tendo mais de 3 fibras ocas por 100 000 fibras,<br>para utilização exclusiva no fabrico de materiais pré-impregnados e laminados revestidos de cobre (1) | 0 % | $m^2$ | 31.12.2026 |
| 0.7647 | *ex 7019 64 00 | 40 | Tecido de vidro revestido de resina epoxídica contendo, em peso:<br>— 91 % ou mais, mas não mais de 93 %, de fibras de vidro<br>— 7 % ou mais, mas não mais de 9 %, de resina epoxídica | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4059 | ex 7019 71 00<br>ex 7019 72 00 | 50<br>50 | Produto não tecido de fibras de vidro não-têxeis, destinado ao fabrico de filtros de ar ou catalisadores (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3940 | ex 7019 80 90 | 10 | Lã de vidro na qual predominam fibras de diâmetro inferior a 4,6 µm | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.4024 | *ex 7019 90 00 | 30 | Corda de vidro de alto módulo (K) impregnada de borracha, obtida a partir de fios de filamentos de vidro de alto módulo torcidos, revestida de um látex constituído por uma resina de resorcinol-formaldeído com ou sem vinilpiridina e/ou uma borracha de acrilonitrilo-butadieno hidrogenada (HNBR) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8616 | ex 7019 90 00 | 50 | Painéis rígidos isolantes fabricados por compressão a vácuo de fibras de vidro envoltas numa película de proteção impermeável aos gases, para utilização no fabrico de frigoríficos e congeladores e suas combinações (1) | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5348 | ex 7020 00 10<br>ex 7616 99 90 | 10<br>77 | Bases para televisor com ou sem suporte para fixação e estabilização do corpo do televisor | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.7266 | ex 7020 00 10 | 20 | Matérias-primas para a produção de elementos óticos de dióxido de silício fundido com:<br>— uma espessura igual ou superior a 10 cm, mas não superior a 40 cm, e<br>— de peso igual ou superior a 100 kg | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.4127 | ex 7201 10 11 | 10 | Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm e altura não superior a 150 mm | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.4128 | ex 7201 10 30 | 10 | Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm, altura não superior a 150 mm e contendo, em peso, 1 % de silício no máximo | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3353 | *7202 50 00 | | Ferro-silício-crómio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4853 | ex 7202 99 80 | 10 | Liga ferro-disprósio, contendo em peso:<br>— 78 % ou mais de disprósio, e<br>— 18 % ou mais mas não mais de 22 % de ferro | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7502 | *ex 7318 24 00 | 40 | Elementos de juntas de retenção para tubos:<br>— de aço inoxidável de acordo com a especificação 17-4PH ou de aço de acordo com a especificação de aço para ferramentas S7,<br>— produzidos por moldagem por injeção de metal,<br>— com uma dureza Rockwell de 38 HRC (± 1) ou 53 HRC (+ 2/– 1),<br>— com dimensões de 7 mm x 4 mm x 5 mm ou superiores, mas não superiores a 40 mm x 20 mm x 10 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4126 | ex 7326 20 00 | 20 | Feltro metálico composto por fios de aço inoxidável com diâmetro entre 0,001 mm e 0,070 mm, compactados por sinterização e laminagem | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6680 | ex 7326 90 98<br>ex 7907 00 00 | 40<br>10 | Pesos de ferro, aço e/ou ligas de zinco:<br>— com um peso não superior a 500 gramas e com dimensões não superiores a 107 mm x 107 mm x 11 mm,<br>— mesmo com partes de outras matérias,<br>— mesmo com partes de outros metais,<br>— mesmo com tratamento de superfície,<br>— mesmo impressos,<br>do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8480 | ex 7326 90 98 | 60 | Anel do difusor (difusor com palhetas) para fixação de lâminas de controlo do fluxo de gases:<br>— de liga de ferro ou aço,<br>— com uma resistência térmica igual ou superior a 830°C, mas não superior a 1 050°C,<br>— com um diâmetro externo não superior a 92 mm,<br>— com orifícios para encaixe das lâminas de controlo do fluxo de gás,<br>para utilização no fabrico de turbocompressores [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8512 | ex 7326 90 98 | 70 | Disco para assegurar a largura do canal para fluxo de gás:<br>— de liga de ferro ou aço,<br>— com uma resistência térmica igual ou superior a 830°C, mas não superior a 1 050°C,<br>— com um diâmetro externo não superior a 92,5 mm,<br>— com um diâmetro externo não superior a 62 mm,<br>para utilização no fabrico de turbocompressores [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.3352 | *ex 7410 21 00 | 10 | Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7509 | *ex 7410 21 00 | 20 | Folhas, rolos compostos por uma camada de vidro epoxídico de 100 µm, colaminado com folha de cobre afinado numa ou nas duas faces de 35 µm, com uma tolerância de 10 %, para utilização na produção de cartões inteligentes [1] | 0 % | $m^2$ | 31.12.2029 |
| 0.3005 | *ex 7410 21 00 | 30 | Folha de poliimida, mesmo que contenha resina epoxídica e/ou fibras de vidro, revestida de folha de cobre numa ou em ambas as faces | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3926 | *ex 7410 21 00 | 40 | Folhas ou placas<br>— constituídas, no mínimo, por uma camada central de papel ou uma folha central de qualquer tipo de fibra não-tecida, revestidas em cada face com tecido de fibra de vidro e impregnadas de resina epoxídica, ou<br>— constituídas por várias camadas de papel, impregnadas de resina fenólica,<br>revestidas numa ou em ambas as faces por uma película de cobre com espessura máxima de 0,15 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4479 | *ex 7410 21 00 | 50 | Lâminas:<br>— constituídas por, pelo menos, uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina termoconsolidante,<br>— revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm e<br>— com uma constante dielétrica inferior a 3,9 e um fator de perdas inferior a 0,015, determinado a uma frequência de 10 GHz, de acordo com o método IPC-TM-650 | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7341 | ex 7413 00 00 | 20 | Anel de centragem de altifalante, constituído por um ou mais amortecedores de vibrações e um mínimo de 2 cabos de cobre não isolados, tecidos ou prensados no interior | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7911 | *ex 7506 20 00 | 10 | Chapas e tiras em rolos, de ligas de níquel C276 (EN 2.4819), com<br>— espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm,<br>— largura igual ou superior a 770 mm, mas não superior a 1 250 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7913 | ex 7506 20 00 | 20 | Chapas e tiras em rolos, de ligas de níquel, conformes à norma ASME SB-582/UNS N06030, com:<br>— espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm,<br>— largura igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1 219 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7752 | *ex 7604 21 00 | 10 | Perfil oco, com:<br>— uma câmara fechada de liga de alumínio 6063-T5 ou 6060-T5,<br>— uma espessura não superior a 0,7 mm e<br>— uma camada anodizada de 10 μm na superfície,<br>para utilização no fabrico de molduras de quadros, designadamente de quadros brancos, quadros de cortiça, quadros de cavaletes, quadros interativos e expositores [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5029 | ex 7604 29 10<br>ex 7606 12 99<br>ex 7606 12 99 | 10<br>21<br>25 | Folhas e barras de ligas de alumínio-lítio | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6417 | *ex 7604 29 10 | 40 | Barras de ligas de alumínio que contenham em peso:<br>— 0,25 % ou mais mas não mais do que 7 % de zinco, e<br>— 1 % ou mais mas não mais do que 3 % de magnésio, e<br>— 1 % ou mais mas não mais do que 5 % de cobre, e<br>— não mais do que 1 % de manganês<br>conformes com as especificações dos materiais AMS QQ-A-225, do tipo utilizado na indústria aeroespacial (nomeadamente, em conformidade com as NADCAP e AS9100) e obtidas por um processo de laminagem | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2410 | *ex 7605 19 00 | 10 | Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8344 | ex 7605 21 00 | 10 | Fio de liga de alumínio com um diâmetro igual ou superior a 9,50 mm, mas não superior a 19,15 mm, em bobinas, para utilização no fabrico de elementos de fixação aeronáuticos [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7746 | *ex 7608 20 81 | 20 | Tubos de ligas de alumínio extrudidos sem soldadura (Alumínio 6061F, de acordo com a norma ASTM B241), com:<br>— diâmetro externo igual ou superior a 320 mm, mas não superior a 400 mm e<br>— espessura igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 10 mm,<br>para utilização no fabrico de recipientes sob alta pressão ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6138 | *ex 7608 20 89 | 30 | Tubos sem costura extrudidos de ligas de alumínio, com:<br>— diâmetro externo igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 420 mm, e<br>— espessura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 80 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8194 | ex 7609 00 00<br>ex 8415 90 00 | 30<br>45 | Bloco de ligação de alumínio para sistemas de ar condicionado de automóveis:<br>— com endurecimento T6,<br>— equipado com pontas redondas com uma ranhura exterior circunferencial,<br>— com orifícios totalmente abertos ou abertos apenas de um lado, feitos de perfis com o raio superior de 8 mm ou mais, mas não mais de 11 mm, e o raio inferior de 12 mm ou mais, mas não mais de 17 mm,<br>— com uma distância entre orifícios igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 22 mm,<br>— com encaixes concebidos para brasagem ou aperto,<br>— com orifícios de montagem para parafusos de montagem M6 ou M8, roscados ou não,<br>— de largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 16 mm,<br>— para ligar a um compressor, um condensador, um evaporador, um refrigerador e outras condutas | 0 % | — | 31.12.2026 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8464 | ex 7609 00 00 | 40 | Bloco de alumínio produzido com recurso a brasagem forte para ligar tubos em permutadores de calor para automóveis e/ou sistema de arrefecimento do ar de sobrealimentação e/ou refrigeradores de transmissões automáticas:<br>— com tubos de ligação dobrados extrudidos, com diâmetro exterior igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 25 mm,<br>— com peso igual ou superior a 0,02 kg, mas não superior a 0,25 kg,<br>para utilização no fabrico de sistemas de arrefecimento em veículos do capítulo 87 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.8503 | ex 7609 00 00 | 50 | Componentes de alumínio maquinado:<br>— contendo, em peso, 0,55 % ou mais, mas não mais de 0,61 % de magnésio,<br>— contendo, em peso, 0,55 % ou mais, mas não mais de 0,61 % de silício,<br>— com um estado de endurecimento de T5 ou T6,<br>— com uma massa igual ou superior a 0,05 kg, mas não superior a 0,2 kg,<br>para utilização no fabrico de sistemas de arrefecimento a CO2 em veículos a motor (1) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.8493 | ex 7609 00 00 | 60 | Bloco de ligação de alumínio:<br>— com peso igual ou superior a 3 g, mas não superior a 400 g,<br>— fabricados a partir das séries de alumínio 6061-T6 ou 6060-T6 ou 6082-T6,<br>— fazendo parte integrante de um conjunto de mangueiras para sistemas de ar condicionado ou um conjunto de mangueiras revestidas para arrefecimento a óleo ou um conjunto de mangueiras revestidas para travões pneumáticos ou um conjunto de mangueiras revestidas para arrefecimento a água,<br>— com orifícios (encaixes) ou estriados (pilotos) ou roscas que permitam a instalação num sistema de ar condicionado para automóveis ou outros fins (também entendido como instalação na linha),<br>— com encaixes concebidos para brasagem ou aperto,<br>— com, pelo menos, 1 orifício totalmente aberto com um diâmetro igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 25 mm,<br>para o fabrico de sistemas de arrefecimento e de ar condicionado para automóveis (1) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.5357 | ex 7616 99 90<br>ex 8482 80 00<br>ex 8807 30 00 | 70<br>10<br>40 | Elementos de ligação para utilização na produção de veios de rotores de cauda de helicópteros (1) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6730 | ex 8101 96 00 | 10 | Fios de tungsténio que contenham, em peso, 99 % ou mais de tungsténio:<br>— de dimensão transversal máxima não superior a 50 µm,<br>— de resistência igual ou superior a 40 Ohms, mas não superior a 300 Ohms, com o comprimento de 1 metro | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7245 | ex 8101 96 00 | 20 | Fios de tungsténio<br>— contendo, em peso, 99,95 % ou mais de tungsténio e<br>— com a maior dimensão do corte transversal inferior a 1,02 mm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5694 | ex 8102 10 00 | 10 | Molibdénio em pó<br>— com uma pureza, em peso, de 99 % ou superior e<br>— com uma granulometria de 1,0 µm ou superior mas não superior a 5,0 µm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5097 | ex 8104 30 00 | 35 | Magnésio em pó:<br>— de pureza, em peso, superior a 99,5 % e<br>— com granulometria não superior a 0,8 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3416 | *ex 8108 20 00 | 10 | Titânio esponjoso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4553 | *ex 8108 20 00 | 30 | Titânio em pó com fracção passada em peneiro com abertura de malha de 0,224 mm não inferior a 90 % em peso | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3211 | *ex 8108 30 00 | 10 | Desperdícios, resíduos e sucata de titânio e de ligas de titânio, excepto as que contém, em peso, entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4363 | *ex 8108 90 30 | 10 | Barras de liga de titânio conformes com as normas EN 2002-1, EN 4267 ou DIN 65040 | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7330 | ex 8108 90 30 | 15 | Barras e fios de liga de titânio, com:<br>— secção transversal maciça e constante, em forma de cilindro,<br>— diâmetro igual ou superior a 0,8 mm, mas não superior a 5 mm,<br>— teor de alumínio, em peso, de 0,3 % ou mais, mas não mais de 0,7 %,<br>— teor de silício, em peso, de 0,3 % ou mais, mas não mais de 0,6 %,<br>— teor de nióbio, em peso, de 0,1 % ou mais, mas não mais de 0,3 % e<br>— teor de ferro, em peso, não superior a 0,2 % | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7942 | ex 8108 90 30 | 35 | Barras e fios de titânio, com teor de titânio igual ou superior a 98,8 %, mas não superior a 99,9 %, de diâmetro inferior a 20 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4904 | ex 8108 90 30 | 45 | Fio de liga de titânio-alumínio-vanádio (TiAl6V4), de diâmetro inferior a 20 mm e conforme às normas AMS 4928, 4965 ou 4967 | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8105 | ex 8108 90 30 | 55 | Fios de uma liga de titânio:<br>— com um teor de nióbio, em peso, de 42 % ou mais, mas não mais de 47 %,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 2,36 mm, mas não superior a 7,85 mm,<br>— em bobinas com um peso igual ou superior a 15 kg,<br>— mas não superior a 45 kg, em conformidade com a norma AMS 4982 | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7077 | ex 8108 90 30 | 60 | Barras forjadas, de forma cilíndrica, de titânio, com:<br>— um grau de pureza de 99,995 % ou superior, em peso,<br>— um diâmetro igual ou superior a 140 mm, mas não superior a 200 mm;<br>— um peso igual ou superior a 5 kg, mas não superior a 300 kg | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5351 | ex 8108 90 30 | 70 | Fio de liga de titânio, contendo em peso:<br>— 22 % (± 1 %) de vanádio, e<br>— 4 % (± 0,5 %) de alumínio<br>ou<br>— 15 % (± 1 %) de vanádio,<br>— 3 % (± 0,5 %) de crómio,<br>— 3 % (± 0,5 %) de estanho e<br>— 3 % (± 0,5 %) de alumínio | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7285 | ex 8108 90 50 | 45 | Chapas, folhas e bandas laminadas a quente ou a frio, de titânio não ligado:<br>— de espessura não inferior a 0,4 mm, mas não superior a 100 mm,<br>— de comprimento não superior a 14 m e<br>— de largura não superior a 4 m | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5352 | ex 8108 90 50 | 55 | Chapas, bandas e folhas de uma liga de titânio | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6524 | *ex 8108 90 50 | 80 | Chapas, tiras e folhas de titânio não ligado<br>— de largura superior a 750 mm,<br>— de espessura inferior a 3 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6500 | *ex 8108 90 50 | 85 | Tiras ou folhas de titânio não ligado:<br>— contendo mais de 0,07 % em peso de oxigénio (O2),<br>— com uma espessura total igual ou superior a 0,4 mm, mas não superior a 2,5 mm<br>— conformes à norma HV1 de dureza Vickers não superior a 170<br>do tipo utilizado no fabrico de tubos soldados para condensadores de centrais nucleares | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5353 | ex 8108 90 90<br>ex 9003 90 00 | 30<br>20 | Partes de armações para óculos, incluindo:<br>— hastes,<br>— esboços dos tipos utilizados no fabrico de partes para óculos e<br>— parafusos dos tipos utilizados em armações para óculos,<br>de liga de titânio | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.3415 | *ex 8110 10 00 | 10 | Antimónio sob a forma de lingotes | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3413 | *ex 8112 99 50 | 10 | Ligas de nióbio (colômbio) e titânio, em forma de barras | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4316 | ex 8113 00 90 | 10 | Placa portadora de carboneto de alumínio e silício (AlSiC-9) para circuitos electrónicos | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6805 | ex 8113 00 90 | 20 | Espaçador de forma cuboide, de compósito de carboneto de alumínio e silício (AlSiC), utilizado para embalagens em módulos de IGBT | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5570 | ex 8207 30 10 | 10 | Conjunto de ferramentas de prensagem de funções múltiplas e/ou duplas para perfilar a frio, prensar, estampar, estirar, cortar, puncionar, dobrar, calibrar, rebordear e enformar tubos de chapas metálicas, para utilização no fabrico de partes do chassis ou partes da carroçaria dos veículos a motor [1] | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.5024 | ex 8301 60 00<br>ex 8419 90 85<br>ex 8479 90 70<br>ex 8481 90 00<br>ex 8485 90 90<br>ex 8503 00 99<br>ex 8515 90 80<br>ex 8537 10 98<br>ex 8538 90 99<br>ex 8708 99 10<br>ex 8708 99 97 | 30<br>40<br>30<br>50<br>30<br>43<br>40<br>55<br>70<br>55<br>22 | Teclados de silicone ou de plástico, compreendendo:<br>— partes de metal comum, e<br>— mesmo que contenham partes de plástico,<br>— resina epoxídica reforçada com fibra de vidro ou madeira,<br>— mesmo impressos ou tratados na superfície,<br>— mesmo com elementos condutores elétricos,<br>— mesmo com uma membrana ligada ao teclado,<br>— mesmo com uma película de proteção mono ou multicamadas | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8247 | ex 8302 10 00 | 20 | Dobradiça de apoio de braço feita de magnésio com:<br>— comprimento igual ou superior a 239 mm, mas não superior a 270 mm,<br>— largura igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 175 mm,<br>— altura igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 135 mm,<br>— furos de montagem para um mecanismo de bloqueio | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8304 | ex 8302 30 00 | 20 | Dois suportes de aço produzidos a frio:<br>— com um comprimento igual ou superior a 120 mm, mas não superior a 180 mm,<br>— de largura igual ou superior a 50 mm mas não superior a 80 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 80 mm,<br>— com ligação rebitada móvel,<br>— com ou sem amortecedor elastomérico,<br>— formando um mecanismo de movimento indireto do mecanismo do posicionador longitudinal dos bancos de automóveis, interagindo com o fecho de segurança,<br>— unido ao mecanismo do posicionador longitudinal através de uma ligação de parafuso amovível, por meio de rebites, soldadura ou soldadura por pontos | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2602 | *ex 8309 90 90 | 10 | Tampas para latas de alumínio:<br>— com um diâmetro de 99,00mm ou mais, mas não mais de 136,5mm (±1mm),<br>— mesmo com sistema de abertura por puxão de uma anilha | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.3947 | *ex 8401 30 00 | 20 | Cartuchos de combustível hexagonais não irradiados para reactores nucleares [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6319 | *ex 8401 40 00 | 10 | Barras de controlo absorventes, de aço inoxidável, compostas por elementos químicos de absorção de neutrões | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8668 | ex 8402 90 00 | 10 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte:<br>— um sistema gerador de vapor de diluição que produz vapor a partir de águas usadas em têmpera, pré-tratadas, para uso como vapor de diluição em fornos de craqueamento a vapor,<br>— um sistema de condensados que recolhe, filtra e desgaseifica os condensados de vapor, que são subsequentemente reciclados como águas de alimentação de caldeiras e distribuídos na unidade de craqueamento, e<br>— um sistema de tocha que recolhe, separa e vaporiza os fluxos de hidrocarbonetos não recicláveis provenientes de vários equipamentos de um sistema de craqueamento a vapor e os transfere para a tocha | 0 % | — | 30.06.2025 |
| 0.8012 | *ex 8406 82 00 | 10 | Turbina a vapor industrial, com:<br>— uma potência igual ou superior a 2 MW, mas não superior a 40 MW,<br>— concebida para uma pressão não superior a 140 bar e uma temperatura não superior a 540°C,<br>— equipada com válvulas de uma ou duas vias no lado do vapor vivo, operadas por um sistema servo-hidráulico com pressão não superior a 30 bar | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3830 | ex 8407 33 20<br>ex 8407 33 80<br>ex 8407 90 80<br>ex 8407 90 90 | 10<br>10<br>10<br>10 | Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada não inferior a 300 $cm^3$ e potência não inferior a 6 kW, mas não superior a 20,0 kW, destinados ao fabrico de:<br>— cortadores de relva e ceifeiras das subposições 8433 11, 8433 19 e 8433 20,<br>— tratores das subposições 8701 91 90 e 8701 92 90 cuja principal função é a de cortador de relva,<br>— ceifeiras de quatro tempos com um motor de cilindrada não inferior a 300 $cm^3$ da subposição 8433 20 10 ou<br>— limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8753 | *ex 8407 33 80 | 20 | Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), monocilíndrico, a quatro tempos, novo, com:<br>— cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 1000 cm3,<br>— dimensões exteriores não superiores a: 490 mm (comprimento) x 390 mm (largura) x 590 mm (altura),<br>— uma potência igual ou superior a 22 kW, mas não superior a 35 kW,<br>— equipado com veio de saída com diâmetro final de 30 mm e inclinação de 6 graus (± 1 grau),<br>— mesmo equipado com motor de arranque, corpo do acelerador, fio de vela, rampa de combustível e injetor,<br>para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8754 | *ex 8407 33 80 | 30 | Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), de dois cilindros, a quatro tempos, novo, com:<br>— cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 1 000 cm3,<br>— dimensões exteriores não superiores a: 470 mm (comprimento) x 450 mm (largura) x 600 mm (altura),<br>— uma potência igual ou superior a 40 kW, mas não superior a 86 kW,<br>— mesmo equipado com árvore de cames OHC, motor de arranque, fios de vela, rampa de combustível e injetores,<br>para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8260 | ex 8407 34 10 | 10 | Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão), com:<br>— uma capacidade do cilindro igual ou superior a 1200 cm3, mas não superior a 2 000 cm3,<br>— uma potência igual ou superior a 95 kW, mas não superior a 135 kW,<br>— um peso não superior a 120 kg,<br>para utilização no fabrico de veículos a motor da posição 8703 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8751 | *ex 8407 34 91 | 10 | Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), de cilindro duplo, a quatro tempos, novo, com:<br>— cilindrada superior a 1000 cm3, mas não superior a 1250 cm3,<br>— dimensões exteriores não superiores a: 700 mm (comprimento) x 430 mm (largura) x 610 mm (altura),<br>— uma potência igual ou superior a 60 kW, mas não superior a 110 kW,<br>— mesmo equipado com motor de arranque, corpo do acelerador, dois ou mais injetores de combustível, estator,<br>para utilização no fabrico de motociclos (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8750 | *ex 8407 34 99 | 10 | Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), de cilindro duplo, V2 a 49 graus, a quatro tempos, arrefecido a ar, novo, com:<br>— cilindrada superior a 1800 $cm^3$,<br>— dimensões exteriores não superiores a: 800 mm (comprimento) x 500 mm (largura) x 600 mm (altura),<br>— uma potência igual ou superior a 60 kW, mas não superior a 75 kW,<br>— equipado com um sistema de cárter seco com um recetáculo intermédio húmido,<br>— mesmo equipado com motor de arranque, corpo do acelerador, dois ou mais injetores de combustível, estator,<br>para utilização no fabrico de motociclos (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3828 | ex 8407 90 10 | 10 | Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 $cm^3$, destinados ao fabrico de aparelhos para jardinagem das posições 8432, 8433, 8436 ou 8508 (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8403 | ex 8407 90 10 | 40 | Um grupo gerador com um motor a dois tempos com:<br>— uma potência igual ou superior a 900 W, mas não superior a 1 100 W,<br>— uma cilindrada unitária igual ou superior a 24 cm3, mas não superior a 30 cm3,<br>— uma velocidade de rotação à potência máxima não inferior a 8 400 rpm, mas não superior a 8 600 rpm,<br>— uma velocidade de rotação em vazio não inferior a 2 800 rpm, mas não superior a 3 200 rpm, e<br>— um depósito de combustível com uma capacidade igual ou superior a 0,5 l,<br>para utilização no fabrico de máquinas de jardim e de componentes de máquinas de jardim (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.4996 | ex 8407 90 90 | 20 | Sistema de motor compacto a gás de petróleo liquefeito (GPL), com:<br>— 6 cilindros,<br>— uma potência de 75 kW ou mais, mas não mais de 80 kW,<br>— válvulas de admissão e de escape modificadas para funcionar em contínuo em aplicações pesadas,<br>para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8427 (1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8300 | ex 8408 90 65<br>ex 8408 90 67<br>ex 8408 90 81 | 20<br>20<br>20 | Motores de combustão interna de pistão com ignição por compressão:<br>— de tipo inline,<br>— de cilindrada igual ou superior a 7 000 cm3 mas não superior a 18 100 cm3,<br>— com uma potência igual ou superior a 205 kW, mas não superior a 597 kW,<br>— com um módulo de pós-tratamento dos gases de escape,<br>— com dimensões exteriores de largura/altura/profundidade não superiores a 1 310/ 1 300/1 040 mm ou 2 005/1 505/1 300 mm ou 2 005/1 505/1 800 mm,<br>para utilização no fabrico de máquinas para esmagar, peneirar, separar ou virar composto (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8610 | ex 8409 91 00 | 28 | Carburador com:<br>— 2 orifícios de montagem com um diâmetro de 31 mm,<br>— um diâmetro do cilindro da válvula de arranque a frio igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 19,05 mm,<br>para utilização no fabrico de máquinas de aparar relva com motores a dois tempos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8466 | ex 8409 91 00 | 33 | Suporte da árvore de cames para motores de combustão interna de pistão com ignição por faísca, feito de liga de alumínio ADC12, com:<br>— um peso igual ou superior a 4,0 kg, mas não superior a 5,5 kg,<br>— espessura igual ou superior a 2,0 mm, mas não superior a 6,0 mm,<br>para utilização no fabrico de motores para veículos a motor ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.8216 | ex 8409 91 00 | 35 | Tubo de distribuição de combustível completo, constituído por tubo de corrimão, sensor de alta pressão e injetores para injeção direta de gasolina com:<br>— uma pressão de funcionamento não superior a 22,5 MPa,<br>— injetor direto de solenoide,<br>— sensor de pressão analógico de até 22,5 MPa | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8469 | ex 8409 91 00 | 38 | Cárter para motores de combustão interna de pistão com ignição por faísca de 4 cilindros, feito de liga de alumínio ADC12, para utilização no fabrico de motores para veículos a motor ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7027 | ex 8409 91 00 | 40 | Injetor de combustível com válvula solenoide para a otimização da atomização na câmara de combustão, para utilização no fabrico de motores de pistão de ignição por faísca de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7234 | ex 8409 91 00<br>ex 8409 99 00 | 45<br>70 | Válvula de admissão e de escape de liga metálica com uma dureza Rockwell de 20 HRC ou mais, para utilização no fabrico de motores de ignição comandada ou de ignição por compressão para veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6752 | *ex 8409 91 00<br>ex 8409 99 00 | 50<br>55 | Coletor de escape com invólucro da turbina de turbocompressores, com orifício para inserir uma roda da turbina, em que o orifício tem um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 181 mm | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7961 | ex 8409 91 00<br>ex 8481 90 00 | 55<br>60 | Corpo de bico para regulação do ângulo e da distribuição da injeção de combustível:<br>— de forma cilíndrica,<br>— de aço inoxidável,<br>— com 4 orifícios ou mais, mas não mais de 16,<br>— com um débito igual ou superior a 100 cm3/minuto, mas não superior a 500 cm3/ minuto, | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7965 | ex 8409 91 00 | 75 | Alojamento de válvula de injeção de combustível para gerar um campo eletromagnético para acionar a válvula de injeção, com:<br>— um diâmetro de entrada igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm,<br>— um diâmetro de saída igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm,<br>— uma bobina com uma resistência igual ou superior a 10 Ω, mas não superior a 15 Ω, que acaba numa ligação elétrica,<br>— uma cobertura plástica moldada em torno de um tubo de aço inoxidável | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7967 | ex 8409 91 00<br>ex 8481 90 00 | 80<br>70 | Agulha de bico para abertura e fecho do fluxo de combustível no motor, com:<br>— 2 orifícios,<br>— 4 ranhuras,<br>— um diâmetro igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 6 mm,<br>— um comprimento igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 35 mm,<br>— de aço inoxidável com cromagem dura | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5199 | ex 8409 99 00<br>ex 8479 90 70 | 10<br>85 | Injectores com válvulas solenóides para a optimização da atomização na câmara de combustão do motor | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7667 | *ex 8409 99 00 | 35 | Conjunto de recirculação dos gases de escape, constituído por:<br>— uma unidade de controlo,<br>— um regulador de ar,<br>— um tubo de admissão,<br>— uma mangueira de saída,<br>para utilização no fabrico de motores de combustão de ignição por compressão, de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7718 | *ex 8409 99 00 | 75 | Rampa de injeção de combustível de alta pressão de aço ferrito-perlítico galvanizado, com:<br>— pelo menos, um sensor de pressão e uma válvula,<br>— um comprimento igual ou superior a 314 mm, mas não superior a 322 mm,<br>— uma pressão de funcionamento não superior a 225 MPa,<br>— uma temperatura de admissão não superior a 95ºC,<br>— temperatura ambiente igual ou superior a -45ºC, mas não superior a 145ºC,<br>para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6751 | ex 8411 99 00 | 20 | Componente de turbina a gás em forma de roda com pás, do tipo utilizado em turbocompressores:<br>— numa liga à base de níquel com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN G- NiCr13Al6MoNb ou DIN G- NiCr13Al16MoNb ou DIN G- NiCo10W10Cr9AlTi ou DIN G- NiCr12Al6MoNb ou AMS AISI:686,<br>— com uma resistência térmica não superior a 1 100ºC,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 180 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.7225 | ex 8411 99 00 | 30 | Invólucro da turbina de turbocompressores, com um orifício para inserir uma roda da turbina, em que o orifício tem um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 181 mm | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5975 | *ex 8412 39 00 | 20 | Atuador para turbocompressor monofásico com:<br>— um tubo de admissão sob pressão e uma biela de comando com um curso útil igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 40 mm,<br>— um comprimento máximo do atuador, incluindo a biela de comando, não superior a 400 mm,<br>— um diâmetro máximo do came no ponto mais largo não superior a 140 mm e<br>— uma altura máxima do came, excluindo a haste de comando, não superior a 140 mm | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8148 | ex 8412 90 80 | 20 | Plataforma da nacela constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), para ancorar e alinhar a unidade de tração (caixa de velocidades, suportes de rolamentos, veio de rotor) de uma turbina eólica com:<br>— comprimento igual ou superior a 3,5 m, mas não superior a 4,5 m,<br>— largura igual ou superior a 2 m, mas não superior a 4,2 m,<br>— altura igual ou superior a 1 m, mas não superior a 1,3 m,<br>— peso igual ou superior a 11 toneladas, mas não superior a 21,5 toneladas,<br>— furos de montagem para o mecanismo de orientação direcional,<br>— flange de montagem para suporte da caixa de velocidades,<br>— suporte do sistema de tração,<br>— diferentes parafusos sextavados interiores | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.8079 | ex 8412 90 80 | 30 | Suporte da caixa de velocidades utilizado como componente de suporte e de carga entre a caixa de velocidades e a plataforma da nacela de uma turbina eólica, constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), com:<br>— diâmetro igual ou superior a 2 m, mas não superior a 5 m,<br>— peso igual ou superior a 2 toneladas, mas não superior a 7 toneladas | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7161 | ex 8413 30 20 | 30 | Bomba de alta pressão monocilíndrica de êmbolo radial para injeção direta de gasolina com:<br>— uma pressão de funcionamento de 200 bar ou superior, mas não superior a 350 bar,<br>— um controlo de caudal, e<br>— uma válvula de descompressão,<br>para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7969 | ex 8413 30 20 | 40 | Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de diesel, com:<br>— uma pressão de funcionamento não superior a 275 MPa,<br>— uma árvore de cames,<br>— com uma descarga de fluidos igual ou superior a 15 cm3 por minuto, mas não superior a 1 800 cm3/ minuto,<br>— uma válvula de regulação de pressão elétrica | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7970 | ex 8413 30 20 | 50 | Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de diesel:<br>— com uma pressão de funcionamento não superior a 275 MPa,<br>— concebida para entrar em contacto com a cambota,<br>— com uma válvula eletromagnética | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8215 | ex 8413 30 20 | 60 | Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de gasolina:<br>— com uma pressão de funcionamento não superior a 90 MPa,<br>— concebida para entrar em contacto com a cambota,<br>— com uma válvula eletromagnética | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8332 | ex 8413 30 80 | 20 | Bomba de água elétrica que também permite o funcionamento do circuito de água quando o motor está temporariamente desligado, funcionando a uma tensão em CC igual ou superior a 9 V mas não superior a 16 V, com:<br>— uma capacidade de 12 l/min à pressão de 0,075 MPa a 3 800 rpm,<br>— com ou sem um cabo de ligação com conector e<br>— um suporte de montagem,<br>para utilização no fabrico de produtos do capítulo 87 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8185 | ex 8413 70 51 | 20 | Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com uma bomba centrífuga monocelular de roda radial e fluxo simples montada no veio do motor e voluta com aquecedor integrado de potência nominal de 1 800 W e dispositivos de segurança soldados, em monobloco com o motor, com:<br>— uma tubagem de saída de diâmetro igual ou superior a 20 mm,<br>— estator de 9 ranhuras,<br>— rotor de 6 polos,<br>— potência nominal de 95 W,<br>— voluta com saída reta,<br>— câmara do rotor sem filtro de areia | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8186 | ex 8413 70 51 | 30 | Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com uma bomba centrífuga monocelular de roda radial e fluxo simples montada no veio do motor e voluta com aquecedor integrado de potência nominal de 1 800 W e dispositivos de segurança soldados, em monobloco com o motor, com:<br>— uma tubagem de saída de diâmetro igual ou superior a 20 mm,<br>— estator de 9 ranhuras,<br>— rotor de 6 polos,<br>— potência nominal de 95 W,<br>— voluta com saída de mangueira de borracha fixada com braçadeira,<br>— câmara do rotor sem filtro de areia | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8187 | ex 8413 70 51 | 40 | Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com uma bomba centrífuga monocelular de roda radial e fluxo simples montada no veio do motor, em monobloco com o motor, voluta com aquecedor integrado, com:<br>— uma tubagem de saída de diâmetro igual ou superior a 20 mm,<br>— estator quadrado de 9 ranhuras ou estator de polos em cadeia,<br>— rotor de 6 polos,<br>— ímanes ferríticos ou de terras raras,<br>— potência nominal de 95 W ou 80 W,<br>— aquecedor com potência nominal de 1 800 W e dispositivos de segurança soldados por soldadura ou a lêiser,<br>— voluta com ou sem saída de borracha fixada com braçadeira,<br>— câmara do rotor com filtro de areia soldado por ultrassons | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6346 | *ex 8413 91 00 | 30 | Tampa de bomba de combustível:<br>— constituída por ligas de alumínio,<br>— com um diâmetro de 38 mm ou 50 mm,<br>— com dois sulcos anulares e concêntricos gravados na sua superfície,<br>— anodizada,<br>do tipo utilizado em veículos automóveis com motores a gasolina | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.7669 | *ex 8414 10 25 | 30 | Bomba tandem constituída por:<br>— uma bomba de óleo com deslocamento de 21,6 cc/rotação (±2 cc/rotação) e uma pressão de serviço de 1,5 bar a 1 000 rotações por minuto,<br>— bomba de vácuo com uma cilindrada de 120 cc/rotação (±12 cc/rotação) e um desempenho de - 666 mbar em 6 segundos a 750 rotações por minuto,<br>para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4727 | *ex 8414 30 81 | 50 | Compressores eléctricos herméticos ou semi-herméticos de espiral e de velocidade variável, de potência nominal de 0,5 kW ou mais, mas não mais de 10 kW, de cilindrada não superior a 35 cm3, dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6160 | *ex 8414 30 81<br>ex 8414 80 73 | 60<br>30 | Compressores rotativos herméticos, para refrigerantes quer de hidrofluorocarbonetos (HFC) quer de hidrocarbonetos:<br>— acionados por motores de velocidade variável de corrente alternada (AC) monofásica de tipo "ligado-desligado" ou de "corrente contínua sem escovas" (BLDC),<br>— com uma potência nominal não superior a 1,5 kW,<br>— uma tensão nominal não inferior a 100 V nem superior a 240 V,<br>— com uma altura não superior a 300 mm,<br>— um diâmetro externo não superior a 150 mm,<br>— com um peso unitário não superior a 15 kg,<br>para utilização no fabrico de bombas de calor para eletrodomésticos, incluindo secadores de roupa [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2593 | *ex 8414 30 89 | 20 | Componente do sistema de ar condicionado dos veículos que consiste num compressor alternativo de pistões de potência superior a 0,4 kW mas não superior a 10 kW | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8651 | ex 8414 59 25 | 50 | Ventoínhas axiais com motor incorporado, com a função de criar um fluxo de ar para o arrefecimento de compressores e a distribuição de ar com:<br>— tensão de funcionamento de corrente contínua superior a 10 V, mas não superior a 14 V, ou<br>— uma tensão de funcionamento de corrente alternada superior a 185 V, mas não superior a 254 V,<br>— uma temperatura de funcionamento igual ou superior a - 40ºC, mas não superior a 70ºC,<br>para utilização no fabrico de secadores de roupa com bomba de calor e frigoríficos ou congeladores [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7595 | *ex 8414 59 35 | 20 | Ventilador radial com:<br>— uma dimensão de 25 mm (altura) × 85 mm (largura) x 85 mm (profundidade),<br>— um peso de 120 g,<br>— uma tensão nominal de 13,6 VDC (corrente contínua),<br>— uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC (corrente contínua),<br>— uma corrente nominal de 1,1 A (TYP),<br>— uma potência nominal de 15 W,<br>— uma velocidade de rotação igual ou superior a 500 rpm (rotações por minuto), mas não superior a 4 800 rpm (rotações por minuto) (escoamento livre),<br>— um caudal do ar não superior a 17,5 litro/s,<br>— uma pressão do ar não superior a 16 mm H2O ≈ 157 Pa,<br>— uma pressão sonora global não superior a 58 dB (A) em 4 800 rpm (rotações por minuto), e<br>com uma interface FIN (Fan Interconnect Network) para comunicação com a unidade de controlo de aquecimento e ar condicionado utilizada nos sistemas de ventilação dos assentos de automóveis | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8207 | ex 8414 59 35 | 30 | Ventilador elétrico para arrefecimento da bateria de alta tensão de um automóvel híbrido de passageiros, com:<br>— uma unidade de controlo,<br>— inversor MOSFET,<br>— uma tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V,<br>— temperatura ambiente igual ou superior a – 40°C, mas não superior a 80°C,<br>para utilização no fabrico de automóveis híbridos de passageiros [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8648 | ex 8414 59 35 | 40 | Ventilador elétrico para arrefecimento do módulo de baterias:<br>— com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC,<br>— com uma ventoinha centrífuga elétrica,<br>— com um conector,<br>— com um invólucro de plástico,<br>— mesmo com uma unidade de controlo do motor da ventoinha elétrica,<br>para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7317 | ex 8414 80 22 | 20 | Compressor de ar de membrana com:<br>— um fluxo igual ou superior a 4,5 l/min, mas não superior a 12 l/min,<br>— uma potência de entrada não superior a 14 W e<br>— uma sobrepressão não superior a 400 hPa (0,4 bar),<br>do tipo utilizado na produção de bancos para veículos automóveis | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8133 | *ex 8414 80 73 | 50 | Compressor hermético de bomba de calor, para refrigerantes R450A ou R290:<br>— não carregado com fluido refrigerante,<br>— pré-carregado com óleo lubrificante,<br>— com um motor monofásico de indução (Permanent Split Capacitor) ou um motor sem escovas de corrente contínua,<br>— com ligações de aspiração e/ou descarga,<br>— com deslocamento igual ou superior a 8,05 cm3, mas não superior a 55 cm3,<br>— com velocidade de rotação igual ou superior a 900 rpm, mas não superior a 7 800 rpm, e<br>— com uma capacidade de arrefecimento igual ou superior a 920 W, mas não superior a 10 440 W, em condições ASHRAE | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8483 | ex 8414 90 00 | 15 | Conjunto de ventoinhas de liga de alumínio e magnésio:<br>— com um diâmetro externo igual ou superior a 54 mm, mas não superior a 130 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 30 mm,<br>— com dois discos ligados por lâminas de forma envolvente,<br>— com ou sem cavilha e com ou sem lavador,<br>para utilização no fabrico de motores elétricos [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2507 | *ex 8414 90 00 | 20 | Pistões de alumínio, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1] | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8494 | ex 8414 90 00 | 25 | Invólucro de compressores em espiral, em liga de alumínio:<br>— com resistência térmica igual ou superior a 200°C, mas não superior a 250°C,<br>— com um ou mais pontos de fixação adequados para a montagem de um atuador,<br>para utilização no fabrico de turbocompressores [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8792 | *ex 8414 90 00 | 35 | Cabeça para compressor em liga de alumínio impregnada, para instalação em compressores de ar condicionado de veículos automóveis, com:<br>— uma largura igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 160 mm,<br>— um comprimento igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 170 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 100 mm,<br>— uma peça de derivação de pressão com ligação para tubagem,<br>— um ou dois furos de montagem, e<br>— mais do que um orifício de extravasamento | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8465 | ex 8415 90 00 | 15 | Coletores soldados eletricamente para os condensadores dos sistemas de ar condicionado para automóveis:<br>— constituído por um tubo produzido por estampagem de uma tira de alumínio e junção das arestas por soldadura por arco elétrico,<br>— com placas defletoras internas responsáveis por manter o fluxo adequado do fluido de arrefecimento,<br>— com um comprimento igual ou superior a 190 mm, mas não superior a 460 mm,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 42 mm,<br>— com peso igual ou superior a 0,01 kg, mas não superior a 0,45 kg,<br>— com ou sem blocos de ligação de alumínio,<br>utilizados na produção de sistemas de ar condicionado para veículos do capítulo 87 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.6842 | ex 8415 90 00 | 60 | Bloco de alumínio soldado por brasagem, para ligação de tubo com condensador em sistemas de ar condicionado para veículos automóveis, com:<br>— conectores de alumínio dobrados obtidos por extrusão com um diâmetro igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 25 mm,<br>— um peso igual ou superior a 0,02 kg, mas não superior a 0,25 kg | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8679 | ex 8417 80 50 | 10 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano com mais de 29 metros de comprimento, 35 metros de largura, 66 metros de altura e 5 500 toneladas métricas de peso, composto por dois fornos não elétricos de craqueamento a vapor para desidrogenação, integrado numa instalação de craqueamento de etano constituída por uma secção de irradiação e uma secção de convecção, para produzir etileno e propileno a partir de etano | 0 % | — | 30.06.2025 |
| 0.7996 | ex 8418 99 90 | 20 | Bloco de ligação de alumínio para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura:<br>— endurecido para uma têmpera T6 ou T5,<br>— de peso não superior a 150 g,<br>— de comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm,<br>— com um carril de fixação numa só peça | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8004 | ex 8418 99 90 | 30 | Perfil de depósito desidratador para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura, com:<br>— uma planura por brasagem não superior a 0,2 mm,<br>— um peso igual ou superior a 100 g, mas não superior a 600 g,<br>— um carril de fixação numa só peça | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8669 | ex 8419 40 00 | 10 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte:<br>— circuitos de circulação de águas usadas em têmpera, que contêm um permutador de calor e bombas de circulação para arrefecer e recircular as águas,<br>— um sistema de purificação de águas que elimina os hidrocarbonetos contaminantes das águas usadas em têmpera, que são em seguida reutilizadas para a produção de vapor de diluição (fora do módulo),<br>— um sistema de purificação dos óleos de pirólise, que separa as frações de gasolina, óleo pesado e coque dos hidrocarbonetos contaminantes removidos das águas usadas em têmpera,<br>— um vaporizador de arranque e superaquecedor da alimentação de etano, que vaporiza e aquece o etano antes de o enviar para os fornos de craqueamento (fora do módulo),<br>— um sistema de preparação da alimentação de propano, que filtra, vaporiza e sobreaquece o propano antes de o enviar para os fornos de craqueamento (fora do módulo), e<br>— um sistema de preparação do propileno de qualidade química, que filtra e seca o propileno de qualidade química antes de o enviar para o desetanizador (fora do módulo) | 0 % | — | 30.06.2025 |
| 0.8680 | ex 8419 50 80 | 20 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte:<br>— um sistema de refrigeração de etileno em circuito aberto, para integração com um dispositivo externo de refrigeração de etileno por compressão,<br>— bombas e um permutador de calor para o envio de etileno para uma conduta externa,<br>— um sistema de refrigeração de propileno em circuito fechado, para integração com um dispositivo externo de refrigeração de propileno por compressão | 0 % | — | 30.06.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8747 | *ex 8419 50 80 | 30 | Permutador de calor em alumínio para caldeiras a gás concebidas para transferência de calor:<br>— com uma altura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 120 mm,<br>— com uma largura igual ou superior a 235 mm, mas não superior a 280 mm,<br>— com um comprimento igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 280 mm,<br>— para uma potência de saída igual ou superior a 25 kW, mas não superior a 35 kW,<br>— com um peso igual ou superior a 8 kg, mas não superior a 10 kg | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8675 | ex 8419 89 98 | 10 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte:<br>equipamentos associados a um compressor de gás de craqueamento centrífugo externo multiandares que comprime hidrocarbonetos gasosos para processamento a jusante em equipamentos interligados que contêm:<br>— refrigeradores,<br>— tambores de separação vapor-líquido, e<br>— bombas necessárias para condensar e remover água e hidrocarbonetos pesados, bem como para evitar a formação indesejável de subprodutos poliméricos,<br>equipamentos associados a uma torre externa de lavagem alcalina, composta pelo seguinte:<br>— bombas de circulação de água cáustica para apoio de uma torre externa de lavagem alcalina na remoção de gases ácidos (dióxido de carbono e sulfureto de hidrogénio) dos gases de craqueamento,<br>— um sistema de pré-tratamento de álcalis usados, constituído por tambores de separação, bombas e misturadores,<br>— um permutador de calor para o pré-arrefecimento dos gases de craqueamento, e<br>— um tambor de separação para a remoção de água dos gases de craqueamento | 0 % | — | 30.06.2025 |
| 0.6193 | *ex 8431 20 00 | 40 | Radiador com núcleo de alumínio e reservatório em plástico, com uma estrutura integral de apoio em aço e núcleo aberto em ondas quadradas apresentado 9 alhetas com 2,54 cm de comprimento, para utilização no fabrico de veículos da posição 8427 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6821 | ex 8436 99 00 | 10 | Parte contendo:<br>— um motor monofásico de corrente alternada,<br>— uma engrenagem epicicloidal,<br>— uma lâmina de corte<br>mesmo dispondo de:<br>— um condensador,<br>— uma parte equipada com um parafuso roscado<br>para utilização no fabrico de trituradores de jardim (1) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.3374 | *ex 8439 99 00 | 10 | Rolos aspiradores de liga de aço, moldados por centrifugação, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 3 000 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 550 mm | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8632 | ex 8467 99 00 | 10 | Elementos de corte para corta-sebes telescópico:<br>— sob a forma de adaptador para corta-sebes,<br>— com uma faca de 60 cm de comprimento e espaçamento entre dentes de 30 mm,<br>— com regulação angular da lâmina,<br>— com uma caixa de velocidades de estágio único integrada,<br>— com um corpo em magnésio fundido,<br>para utilização no fabrico de máquinas de jardinagem e de ferramentas automáticas (1) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.2599 | *ex 8477 80 99 | 10 | Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8123 | ex 8479 89 97 | 28 | Unidade de freio elétrico integrada para geração imediata da pressão hidráulica durante a travagem, comando totalmente eletrónico do freio e permitindo a travagem regenerativa de veículos a motor com:<br>— assistentes eletrónicos de freio,<br>— unidade hidráulica acionada por motor elétrico sem escovas,<br>— reservatório de líquido para travões,<br>para utilização no fabrico de automóveis híbridos de passageiros (1) | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8673 | ex 8479 89 97 | 33 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte:<br>— várias colunas de destilação (despropanizador, desbutanizador e dispositivo de remoção de green oil) e respetivos permutadores de calor, bombas e tambores,<br>— um trem de refrigeração constituído por permutadores de calor e um tambor que condensa C2 num fluxo gasoso,<br>— um sistema para separar o hidrogénio e o metano dos gases de craqueamento, contendo permutadores de calor, tambores, turbinas, compressores, bem como uma unidade de purificação de hidrogénio (unidade de adsorção por gradiente de pressão),<br>— equipamento associado a uma coluna de destilação de C3, constituído por um permutador de calor, bombas e tambores, e<br>— um sistema de hidrogenação de vinilacetileno, constituído por reatores de hidrogenação, filtros, um misturador, um tambor, um condensador e permutadores de calor | 0 % | — | 30.06.2025 |
| 0.8206 | ex 8479 89 97<br>ex 8501 31 00 | 38<br>68 | Atuador da árvore de cames para controlar a regulação da abertura das válvulas por meio de um eletromotor num sistema contínuo de regulação variável de válvulas de um motor de combustão interna de êmbolos, de:<br>— comprimento igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 140 mm,<br>— largura igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 130 mm,<br>— altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 110 mm,<br>para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8681 | ex 8479 89 97 | 43 | Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte:<br>— um sistema de filtragem e arrefecimento dos gases de craqueamento secos,<br>— uma coluna de destilação de desetanizador e equipamentos conexos para a separação C2-/C3+,<br>— um sistema de hidrogenação de acetileno para removê-lo numa corrente de C2,<br>— um tambor de gás combustível destinado a armazenar gás para os fornos de craqueamento, e<br>— um sistema de regeneração dos secadores numa instalação de craqueamento | 0 % | — | 30.06.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6230 | ex 8479 89 97 | 60 | Biorreator para cultura biofarmacêutica de células<br>— com superfícies internas de aço inoxidável austenítico, e<br>— com uma capacidade de processo até 15 000 litros,<br>— mesmo combinado com um sistema de limpeza automática (clean-in-process) e/ou um recipiente para meios de cultura | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.7964 | ex 8479 90 70 | 40 | Invólucro da parte do rotor da unidade mecânica que assegura o ajustamento do movimento da árvore de cames em relação à cambota:<br>— de forma circular,<br>— fabricado em liga de aço com processo de sinterização,<br>— com um máximo de 8 câmaras de óleo,<br>— com uma dureza Rockwell igual ou superior a 55,<br>— com uma densidade igual ou superior a 6,5 g/cm3, mas não superior a 6,7 g/cm3 | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7962 | ex 8479 90 70 | 50 | Parte do rotor da unidade mecânica que assegura o movimento da árvore de cames em relação à cambota:<br>— com 4 lâminas que terminam em ranhuras,<br>— fabricada em liga de aço com processo de sinterização | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7424 | ex 8481 10 99 | 40 | Válvulas redutoras de pressão em invólucro de latão:<br>— de comprimento não superior a 30 mm (± 1 mm),<br>— de largura não superior a 18 mm (± 1 mm),<br>do tipo utilizado para incorporação em módulos de alimentação de combustível dos veículos a motor | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7968 | ex 8481 30 91<br>ex 8481 30 99 | 30<br>50 | Válvula de retenção (antirretorno) mecânica para a abertura e fecho do fluxo de combustível:<br>— com uma pressão de funcionamento não superior a 250 MPa,<br>— com um débito igual ou superior a 45 cm3/minuto, mas não superior a 55 cm3/minuto,<br>— com 4 orifícios de entrada, cada um com um diâmetro igual ou superior a 1,2 mm, mas não superior a 1,6 mm,<br>— de aço | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.4668 | *ex 8481 30 91 | 91 | Válvulas de retenção (anti-retorno) de aço, com:<br>— pressão de abertura não superior a 800 kPa<br>— diâmetro externo não superior a 37 mm | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.7155 | ex 8481 80 59 | 20 | Válvula de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de pistão de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1] | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.7380 | *ex 8481 80 59 | 30 | Válvula de regulação do débito bidirecional, com invólucro, com:<br>— pelo menos 5, mas não mais de 16 orifícios de saída com, pelo menos, 0,05 mm, mas não mais de 0,5 mm de diâmetro,<br>— pelo menos 330 cm3/minuto, mas não mais de 5 000 cm3/minuto de caudal,<br>— pelo menos 19, mas não mais de 300 MPa de pressão de funcionamento | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7377 | ex 8481 80 59 | 40 | Válvula de regulação do débito:<br>— de aço,<br>— com um orifício de saída com um diâmetro de, pelo menos, 0,05 mm, mas não superior a 0,5 mm,<br>— com um orifício de entrada com um diâmetro de, pelo menos, 0,1 mm, mas não superior a 1,3 mm,<br>— com revestimento de nitreto de crómio,<br>— com uma rugosidade da superfície de Rp 0,4 | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7381 | ex 8481 80 59 | 50 | Válvula eletromagnética para controlo de quantidade com:<br>— um êmbolo,<br>— um solenoide com uma resistência da bobina de, pelo menos, 1,85 Ohm, mas não superior a 8,2 Ohm | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7382 | ex 8481 80 59 | 60 | Válvula eletromagnética para controlo de quantidade<br>— com um solenoide com uma resistência da bobina de, pelo menos, 0,19 Ohm, mas não superior a 0,66 Ohm, e com uma indutância não superior a 1 mH | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7960 | ex 8481 80 59<br>ex 8481 90 00 | 70<br>80 | Válvula de regulação do débito<br>— de aço,<br>— com um orifício de saída com um diâmetro de, pelo menos, 0,05 mm, mas não superior a 0,5 mm,<br>— com um orifício de entrada com um diâmetro de, pelo menos, 0,1 mm, mas não superior a 1,3 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5575 | ex 8481 80 69 | 60 | Válvula inversora de 4 vias para refrigerantes, composta por:<br>— uma válvula piloto solenóide,<br>— um corpo de válvula em latão incluindo o êmbolo da válvula e conectores<br>de cobre com uma pressão de serviço até 4,5 MPa | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.7519 | *ex 8481 80 73<br>ex 8481 80 99 | 20<br>70 | Válvula de regulação do débito e da pressão controlada por eletroíman externo:<br>— de aço e/ou de liga(s) de aço,<br>— sem circuito integrado,<br>— de não mais de 1 000 kPa de pressão de funcionamento,<br>— com um caudal não superior a 5 l/min,<br>— sem um eletroíman | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8752 | *ex 8481 80 99 | 80 | Válvula solenoide para sistema contínuo de regulação variável das válvulas do motor de combustão para controlar o fluxo de óleo em função do regime e da carga do motor:<br>— em cobertura metálica,<br>— com conector elétrico,<br>— com força não superior a 10 N,<br>— com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC,<br>— com um comprimento igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 110 mm,<br>— com uma largura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 110 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30 mm,<br>para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7735 | *ex 8482 10 10 | 15 | Rolamentos de esferas com:<br>— um diâmetro interior igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 9 mm,<br>— um diâmetro exterior não superior a 26 mm,<br>— uma largura não superior a 8 mm,<br>para utilização no fabrico de eletromotores com um alcance igual ou superior a 40 000 rpm, mas não superior a 80 000 rpm (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8098 | ex 8482 50 00 | 20 | Rolamentos axiais de aço:<br>— o retentor é de aço laminado a frio com um teor de carbono até 0,25 %, em conformidade com a norma ASTM A109-98,<br>— os roletes são de aço antiatrito de acordo com a norma ASTM 295-94,<br>— com um diâmetro externo igual ou superior a 63 mm, mas não superior a 66 mm,<br>— com um diâmetro interno igual ou superior a 44 mm, mas não superior a 46 mm,<br>— com peso igual ou superior a 23 g, mas não superior a 27 g,<br>— com 36 roletes ou mais, mas não mais de 38 | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8588 | ex 8483 10 95 | 30 | Veio estriado em liga de aço (veio de binário) com dentes retilíneos e perfil evolvente, com:<br>— dentado exterior segundo um padrão de espaçamento diametral,<br>— 17 dentes ou mais, mas não mais de 50 dentes,<br>— diâmetro igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 145 mm,<br>— de comprimento igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1 345 mm,<br>— uma dureza igual ou superior a 35 HRC, mas não superior a 45 HRC | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8746 | *ex 8483 10 95 | 40 | Árvore perfilada em aço-carbono com:<br>— extremidade da árvore laminada, com perfil envolvente, estriada com um ângulo de hélice igual ou superior a 0º15,5′, mas não superior a 0º21,5′,<br>— maior diâmetro igual ou superior a 16 mm, mas não superior a 18 mm,<br>— comprimento igual ou superior a 137 mm, mas não superior a 155 mm,<br>— peso igual ou superior a 0,12 kg, mas não superior a 0,28 kg | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5744 | ex 8483 30 32<br>ex 8483 30 38 | 30<br>60 | Chumaceiras (mancais) do tipo utilizado em turbocompressores:<br>— em ferro fundido cinzento com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN EN 1561 ou ferro fundido dúctil com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN EN 1560,<br>— com câmaras de óleo,<br>— sem rolamentos,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 250 mm,<br>— com uma altura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 150 mm,<br>— com ou sem câmaras de água e conectores | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.8626 | ex 8483 40 23 | 20 | Engrenagem cónica:<br>— de ligas leves e de aço,<br>— que consiste em engrenagens cónicas de dentado reto ou helicoidal,<br>— com um ângulo entre veios de transmissão igual ou superior a 30 graus, mas não superior a 90 graus,<br>— com uma relação de transmissão igual ou superior a 1:1,3, mas não superior a 1:1,46,<br>para utilização no fabrico de máquinas de aparar relva, roçadoras e outros tipos de máquinas para jardinagem ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8625 | ex 8483 40 23 | 30 | Engrenagem cónica:<br>— de ligas leves e de aço,<br>— que consiste em engrenagens cónicas de dentado reto,<br>— com um ângulo entre veios de transmissão igual ou superior a 24 graus, mas não superior a 35 graus,<br>para utilização no fabrico de máquinas de aparar relva, roçadoras e outros tipos de máquinas para jardinagem (1) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8303 | ex 8483 40 25 | 20 | Caixa de engrenagem de veio sem fim:<br>— numa caixa de liga de alumínio,<br>— com um veio sem fim de plástico ou de aço,<br>— com furos de montagem,<br>— com direção reversível a 90 graus,<br>— com uma relação de transmissão de 4:19,<br>— equipada com um parafuso de potência com um comprimento igual ou superior a 310 mm, mas não superior a 380 mm,<br>— com uma porca guia incorporada no suporte de montagem,<br>— com ou sem suporte para o parafuso de potência,<br>destinada a ser ligada indiretamente ao motor de acionamento de um sistema de comando para assentos de automóveis (1) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5202 | ex 8483 40 29 | 50 | Engrenagem do tipo ciclóide com:<br>— binário nominal de 50 Nm ou mais, mas não mais de 9 000 Nm,<br>— relações estandardizadas de 1:50 ou mais, mas não mais de 1:475,<br>— absorção de movimento de não mais de um minuto de arco,<br>— rendimento superior a 80 %<br>do tipo utilizado em braços de robôs | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.5977 | *ex 8483 40 29 | 60 | Engrenagem epicicloidal, do tipo utilizado na condução de máquinas-ferramentas elétricas portáteis com:<br>— um binário nominal de 25 Nm ou mais, mas não mais de 70 Nm,<br>— relações de transmissão estandardizadas de 1:12,7 ou mais, mas não mais de 1:64,3 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8585 | ex 8483 40 29 | 70 | Caixa planetária de aço vazado, com:<br>— dentado exterior ou interior segundo um padrão de espaçamento diametral,<br>— 27 dentes ou mais, mas não mais de 70 dentes,<br>— diâmetro igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 725 mm,<br>— de comprimento igual ou superior a 225 mm, mas não superior a 800 mm,<br>— 3 ou 4 engrenagens planetárias,<br>— uma dureza igual ou superior a 40 HRC, mas não superior a 45 HRC | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7920 | *ex 8483 40 59 | 30 | Sistema de mudança de velocidades hidrostático:<br>— com uma bomba hidráulica e um diferencial com eixo de rodas,<br>— mesmo com um rotor e/ou uma polia,<br>para utilização no fabrico de cortadores de relva das subposições 8433 11 e 8433 19 ou de outros cortadores de relva da subposição 8433 20 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.4997 | ex 8483 40 90 | 80 | Caixa de velocidades de transmissão, com:<br>— um máximo de 3 velocidades,<br>— um sistema automático de desaceleração e<br>— um sistema de inversão de potência,<br>para utilização no fabrico de produtos da posição 8427 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8100 | *ex 8483 50 80 | 20 | Polias para cadernais de aço não fundido:<br>— de aço-carbono estrutural em conformidade com a norma JIS G4051,<br>— com um diâmetro externo igual ou superior a 104 mm, mas não superior a 142 mm,<br>— com um diâmetro interno igual ou superior a 33 mm, mas não superior a 37 mm,<br>— com uma largura igual ou superior a 22 mm, mas não superior a 40 mm,<br>— com um peso igual ou superior a 0,4 kg, mas não superior a 1,6 kg<br>— com 6 ranhuras trapezoidais | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8540 | ex 8483 50 80 | 30 | Tensor mecânico para manter a tensão das correias de transmissão do motor de um automóvel de passageiros:<br>— com duas polias de poliamida, cada uma com um diâmetro igual ou superior a 50 mm mas não superior a 70 mm,<br>— com uma mola de uma liga de aço contendo crómio e silício,<br>— com dois braços de alumínio,<br>— com um suporte de alumínio,<br>para utilização no fabrico de motores para veículos a motor [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8209 | ex 8483 90 89 | 20 | Roda dentada de regulação contínua variável de válvulas para otimizar o processo de enchimento dos cilindros de um motor de combustão interna com:<br>— cárter,<br>— rotor,<br>— pelo menos, 4 parafusos,<br>— mola,<br>— um diâmetro externo igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 95 mm,<br>— uma espessura de 25 mm ou mais, mas não mais de 35 mm,<br>para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8584 | ex 8483 90 89 | 30 | Rodas dentadas de aço forjadas, com dentado exterior, mesmo com estrias interiores num padrão de espaçamento diametral, com:<br>— diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 630 mm,<br>— 7 dentes ou mais, mas não mais de 15 dentes,<br>— uma dureza do núcleo dentado igual ou superior a 28 HRC, mas não superior a 45 HRC,<br>— uma dureza da superfície dentária igual ou superior a 50 HRC, mas não superior a 60 HRC,<br>— mesmo com uma dureza das estrias igual ou superior a 30 HRC, mas não superior a 45 HRC,<br>— uma espessura efetiva da caixa cementada igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 5 mm | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8541 | ex 8483 90 89 | 40 | Rodas de engrenagem em liga de aço com dentes retilíneos e perfil evolvente, com:<br>— dentado exterior e/ou interior segundo um padrão de espaçamento diametral,<br>— diâmetro igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 600 mm,<br>— 13 dentes ou mais, mas não mais de 80 dentes,<br>— uma dureza do núcleo dentado igual ou superior a 28 HRC, mas não superior a 45 HRC,<br>— uma dureza da superfície dentária igual ou superior a 50 HRC, mas não superior a 65 HRC,<br>— uma espessura efetiva da caixa cementada igual ou superior a 1,00 mm, mas não superior a 3,1 mm,<br>— uma dureza das estrias igual ou superior a 27 HRC, mas não superior a 62 HRC,<br>— mesmo em combinação com um veio com uma dureza das estrias igual ou superior a 27 HRC, mas não superior a 62 HRC | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.7156 | ex 8484 20 00 | 10 | Vedação para veio mecânico, destinada a ser incorporada em compressores rotativos utilizados no fabrico de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.6854 | ex 8501 10 10 | 20 | Motor síncrono para máquinas de lavar loiça equipado de um mecanismo de controlo de caudal de água, com<br>— um comprimento sem eixos de 24 mm (+/- 0,3),<br>— um diâmetro de 49,3 mm (+/- 0,3)<br>— uma tensão nominal de corrente alternada igual ou superior a 220 V, mas não superior a 240 V,<br>— uma frequência nominal igual ou superior a 50 Hz, mas não superior a 60 Hz,<br>— uma potência absorvida não superior a 4 W,<br>— uma velocidade de rotação igual ou superior a 4 rpm, mas não superior a 4,8 rpm,<br>— um binário de saída não inferior a 10 kgf/cm | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7857 | *ex 8501 10 10 | 40 | Motor de passo híbrido síncrono com:<br>— potência não superior a 18 W,<br>— duas fases,<br>— corrente nominal não superior a 2,5 A/fase,<br>— tensão nominal não superior a 20 V,<br>— mesmo com eixo roscado,<br>para utilização no fabrico de impressoras 3D (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8390 | ex 8501 10 10<br>ex 8501 10 99 | 50<br>30 | Atuador linear para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis:<br>— constituído por um motor de corrente contínua com excitação permanente com um mecanismo de engrenagens e um parafuso de potência integrados,<br>— com ou sem escovas,<br>— com ou sem unidade de controlo eletrónico,<br>— com ou sem um sensor de efeito Hall,<br>— com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V,<br>— com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 20 W e<br>— com um intervalo especificado de temperaturas de – 40ºC a 160ºC,<br>para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8389 | ex 8501 10 10<br>ex 8501 10 99 | 60<br>40 | Atuador rotativo para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis:<br>— incluindo um motor de corrente contínua com excitação permanente com um mecanismo de engrenagens integrado,<br>— com ou sem escovas,<br>— com ou sem unidade de controlo eletrónico,<br>— com ou sem um sensor de efeito Hall,<br>— com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V,<br>— com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 35 W e<br>— com um intervalo especificado de temperaturas de – 40ºC a 160ºC,<br>para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8539 | ex 8501 10 10 | 70 | Controlador elétrico para estores de radiador, com uma tensão de funcionamento CC igual ou superior a 9 V mas não superior a 16 V e uma potência máxima inferior a 18 W, contendo, pelo menos:<br>— uma placa de circuitos impressos,<br>— um motor de passo elétrico,<br>— um conector,<br>— uma cobertura de plástico,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8394 | ex 8501 10 99 | 20 | Redutor de parafuso sem-fim para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis:<br>— constituído por um motor de corrente contínua com excitação permanente com uma roda de coroa,<br>— com ou sem escovas,<br>— com ou sem unidade de controlo eletrónico,<br>— com ou sem um sensor de efeito Hall,<br>— com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V,<br>— com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 35 W e<br>— com um intervalo especificado de temperaturas de – 40ºC a 160ºC,<br>para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8396 | ex 8501 10 99 | 50 | Motor elétrico (CC) para regulação da altura com:<br>— uma potência mecânica nominal de saída não superior a 35 W,<br>— integração no quadro com um comprimento de 156 mm, uma altura de 59 mm, uma espessura de 36 mm e um peso de 500 g,<br>— um binário de perda de 45 Nm e um binário final de 200 Nm,<br>— uma corrente máxima de 15 A,<br>— uma velocidade sem carga de 7 RPM ou superior, mas não superior a 10 RPM,<br>— uma velocidade de rotação igual ou superior a 4 000 RPM, mas não superior a 5 600 RPM,<br>— um nível máximo de ruído de 42 dB(A),<br>— uma folga angular máxima até 3 graus, e<br>— um módulo de pinhão de 8 dentes,<br>para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7197 | ex 8501 10 99 | 56 | Motor de corrente contínua:<br>— com uma velocidade de rotação não superior a 7 000 rpm sem carga,<br>— com uma tensão nominal não superior a 18 V,<br>— com uma potência máxima de 24 W,<br>— para um intervalo específico de temperaturas de – 40°C a 160°C,<br>— mesmo com ligação à transmissão,<br>— mesmo com uma interface de ligação mecânica,<br>— com duas conexões elétricas,<br>— com um binário máximo de 100 Nm | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7198 | ex 8501 10 99 | 58 | Motor de corrente contínua:<br>— com uma velocidade de rotação não superior a 6 500 rpm (sem carga),<br>— com uma tensão nominal de 12 V (± 4 V),<br>— com uma potência máxima inferior a 20 W,<br>— com um intervalo especificado de temperaturas de – 40ºC a 160ºC,<br>— com uma engrenagem de parafuso sem-fim,<br>— com uma interface de ligação mecânica,<br>— com duas conexões elétricas,<br>— com um binário máximo de 75 Nm | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5846 | ex 8501 10 99 | 60 | Motores de corrente contínua:<br>— com uma velocidade do rotor igual ou superior a 3 500 rpm mas não superior a 5 000 rpm carregado e não superior a 6 500 rpm quando não carregado<br>— com uma tensão de alimentação elétrica igual ou superior a 100 V mas não superior a 240 V<br>para utilização no fabrico de fritadeiras eléctricas [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6858 | ex 8501 10 99 | 64 | Motor de corrente contínua para controlar a posição angular da aba, a fim de ajustar o caudal de gás no regulador de ar e na válvula EGR:<br>— com a norma de proteção contra elementos exteriores (IP) de IP69,<br>— com uma velocidade do rotor não superior a 6 500 rpm quando não carregado,<br>— com uma tensão nominal de 12,0 V (± 0,1),<br>— com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a – 40ºC, mas não superior a + 165ºC,<br>— mesmo com pinhão de conexão,<br>— mesmo com conector de motor,<br>— mesmo com flange,<br>— com um diâmetro não superior a 40 mm (excluindo a flange),<br>— com uma altura total não superior a 90 mm (da base ao pinhão) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6880 | ex 8501 10 99 | 65 | Atuador turbocompressor elétrico, com:<br>— um motor de corrente contínua,<br>— um mecanismo de mudanças integradas,<br>— uma força (de tração) igual ou superior a 200 N a um mínimo de temperatura ambiente elevada de 140°C,<br>— uma força (de tração) igual ou superior a 250 N em cada posição do seu curso,<br>— um curso efetivo igual ou superior a 15 mm mas não superior a 25 mm,<br>— mesmo com interface de diagnóstico a bordo | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6115 | *ex 8501 10 99 | 70 | Motor de passo de corrente contínua, com:<br>— um enrolamento bifásico,<br>— uma tensão nominal não inferior a 9 V nem superior a 16,0 V,<br>— com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a – 40°C, mas não superior a + 105°C,<br>— mesmo com pinhão de conexão,<br>— mesmo com conector do motor | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6627 | ex 8501 10 99 | 75 | Motor de corrente contínua de excitação permanente:<br>— com enrolamento multifásico,<br>— com um diâmetro externo igual ou superior a 24 mm, mas não superior a 38 mm,<br>— com uma velocidade nominal não superior a 12 000 rpm,<br>— com uma tensão de alimentação não inferior a 8 V, mas não superior a 27 V<br>— com ou sem polia,<br>— com ou sem roda dentada | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2838 | *ex 8501 10 99 | 79 | Motor de corrente contínua com escovas e um rotor interno dotado de um enrolamento trifásico, equipado ou não com um parafuso sem-fim ou um pinhão, com um intervalo de temperaturas que abranja pelo menos a gama de - 20°C a 70°C | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8345 | ex 8501 20 00 | 50 | Motor universal de corrente alternada / de corrente contínua, apresentando uma rotação:<br>— com uma tensão de alimentação nominal de 230 V,<br>— com uma potência superior a 37,5 W, mas não superior a 2 000 W,<br>— com um estator de secção transversal igual ou superior a 93 mm, mas não superior a 103 mm e uma espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, e<br>— com ou sem uma roda de coroa, engrenagens ou caixas de engrenagens,<br>para produzir um binário para um veio de transmissão em pequenos eletrodomésticos (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8349 | ex 8501 20 00 | 60 | Motor universal de corrente alternada / de corrente contínua, apresentando uma rotação:<br>— com uma tensão de alimentação nominal de 230 V,<br>— com uma potência superior a 37,5 W, mas não superior a 1 200 W,<br>— com um estator de secção transversal igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 75 mm e uma espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, e<br>— com ou sem uma roda de coroa, engrenagens ou caixas de engrenagens,<br>para produzir um binário para um veio de transmissão em pequenos eletrodomésticos (1) | 0 % (1) | — | 31.12.2027 |
| 0.8367 | ex 8501 20 00 | 70 | Motor universal de corrente alternada / de corrente contínua, apresentando uma rotação:<br>— com uma tensão de alimentação nominal de 230 V,<br>— com uma potência superior a 37,5 W, mas não superior a 700 W,<br>— com um estator de secção transversal igual ou superior a 49 mm, mas não superior a 59 mm e uma espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, e<br>— com ou sem uma roda de coroa, engrenagens ou caixas de engrenagens,<br>para produzir um binário para um veio de transmissão em pequenos eletrodomésticos (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5954 | *ex 8501 31 00 | 45 | Motores de corrente contínua sem escovas, com:<br>— um diâmetro exterior igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 110 mm,<br>— velocidade nominal não superior a 3 680 rpm,<br>— potência de 600 W ou superior, mas não superior a 740 W a 2 300 rpm e a 80ºC,<br>— uma tensão de alimentação de 12 V,<br>— um binário não superior a 5,67 Nm,<br>— um sensor da posição do rotor,<br>— um relé eletrónico de ligação a terra e<br>— destinados a utilização com um módulo de controlo de direção assistida elétrico | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8395 | ex 8501 31 00 | 47 | Motor para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis:<br>— com saída do veio de ambos os lados do motor,<br>— constituído por um motor de corrente contínua com excitação permanente,<br>— com ou sem escovas,<br>— com ou sem unidade de controlo eletrónico,<br>— com ou sem um sensor de efeito Hall,<br>— com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V,<br>— com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 120 W e<br>— com um intervalo especificado de temperaturas de - 40ºC a 160ºC,<br>para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8609 | ex 8501 31 00 | 48 | Motores elétricos de corrente contínua sem escovas:<br>— com uma potência nominal igual ou superior a 240 W, mas não superior a 260 W,<br>— com uma tensão igual ou superior a 36 V, mas não superior a 52 V,<br>— com um binário igual ou superior a 20 Nm, mas não superior a 140 Nm, | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | — com uma caixa do motor em alumínio, liga de alumínio ou plástico,<br>— mesmo com um controlador incorporado,<br>— com uma função de comunicação utilizando interfaces de tipo LIN ou UART,<br>— com um peso igual ou superior a 1,5 kg, mas não superior a 5,0 kg,<br>— adaptados para montagem num quadro de bicicleta<br>para utilização no fabrico de bicicletas elétricas [1] | | | |
| 0.8608 | *ex 8501 31 00 | 49 | Motores elétricos de corrente contínua sem escovas:<br>— com uma potência nominal igual ou superior a 240 W, mas não superior a 260 W,<br>— com uma tensão igual ou superior a 24 V, mas não superior a 52 V,<br>— com um binário igual ou superior a 30 Nm, mas não superior a 62 Nm,<br>— com uma interface de comunicação do tipo LIN, UART ou CAN,<br>— com uma caixa de velocidades planetária interna, de relação fixa ou variável ou com transmissão direta,<br>— com um invólucro de alumínio ou liga de alumínio,<br>— com um peso igual ou superior a 1,5 kg, mas não superior a 6 kg,<br>— adaptados para montagem nas rodas dianteiras ou traseiras de bicicletas,<br>para utilização no fabrico de bicicletas elétricas [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.5577 | ex 8501 31 00 | 50 | Motores de corrente contínua sem escovas, com:<br>— um diâmetro exterior igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm,<br>— uma tensão de alimentação igual ou superior a 4 V, mas não superior a 16 V,<br>— uma potência útil a 20°C igual ou superior a 200 W, mas não superior a 750 W,<br>— um binário a 20°C igual ou superior a 2,00 Nm, mas não superior a 7,00 Nm,<br>— uma velocidade nominal a 20°C igual ou superior a 600 rpm, mas não superior a 3 100 rpm,<br>— mesmo com uma polia,<br>— mesmo com um sensor/controlador de direção assistida eletrónica | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5978 | *ex 8501 31 00<br>ex 8501 32 00 | 55<br>40 | Motor de corrente contínua, mesmo com comutador, para a propulsão de ferramentas elétricas portáteis, cortadores de relva ou eletrodomésticos, com:<br>— um diâmetro exterior igual ou superior a 24,2 mm, mas não superior a 140 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 3 300 rpm, mas não superior a 26 200 rpm,<br>— uma tensão de alimentação nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 230 V,<br>— uma potência de saída superior a 37,5 W, mas não superior a 2 400 W,<br>— uma corrente de carga livre não superior a 20,1 A,<br>— uma eficiência máxima igual ou superior a 50 %, | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4731 | *ex 8501 31 00 | 58 | Motor de corrente contínua de excitação permanente com:<br>— um diâmetro externo igual ou superior a 27 mm, mas não superior a 90 mm, incluindo a flange de montagem,<br>— uma velocidade nominal não superior a 25 000 rpm,<br>— uma potência de igual ou superior a 45 W, mas não superior a 400 W, e<br>— uma tensão de alimentação igual ou superior a 9 V, mas não superior a 50 V,<br>— mesmo que se trate de um enrolamento multifásico,<br>— mesmo munido de um disco de transmissão,<br>— mesmo munido de um cárter,<br>— mesmo munido de um ventilador,<br>— mesmo munido de um conjunto de casquilhos,<br>— mesmo munido de um pinhão solar,<br>— mesmo munido de um codificador de velocidade e de direção rotativa,<br>— mesmo munido de um sensor de velocidade ou de direção rotativa de tipo transmissor ou de tipo efeito Hall,<br>para utilização no fabrico de bancos de suspensão pneumática em tratores, máquinas de terraplenagem e empilhadores ou para utilização no fabrico de atuadores para mobiliário regulável em altura [1] | 0 % [1] | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6809 | ex 8501 31 00<br>ex 8501 32 00 | 63<br>65 | Motor de corrente contínua sem escovas e de excitação permanente, pronto para ser instalado em veículos ou equipamentos das posições 8432 e 8433, com:<br>— velocidade especificada não superior a 4 100 rpm,<br>— uma potência útil mínima de 400 W, mas não superior a 1,3 kW (a 12 V), ou uma potência útil mínima de 750 W, mas não superior a 1,55 kW (a 36 V),<br>— diâmetro da flange igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 200 mm,<br>— comprimento máximo de 335 mm, medido desde o início do veio até à extremidade exterior,<br>— comprimento máximo do cárter não superior a 265 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior,<br>— um cárter de fundição de alumínio ou de chapa de aço de, no máximo, duas peças [cárter de base, incluindo componentes elétricos e flange com, no mínimo, 2 e, no máximo, 11 furos de perfuração) com ou sem um composto para selagem (ranhura com anilha (O-ring) e massa lubrificante],<br>— um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6 ou 12/8 e<br>— ímanes de superfície,<br>— mesmo munido de um regulador eletrónico de comando de direção,<br>— mesmo com polia,<br>— mesmo com sensor da posição do rotor | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.4855 | ex 8501 33 00<br>ex 8501 40 80<br>ex 8501 53 50 | 30<br>50<br>10 | Transmissão elétrica para veículos a motor, de potência útil não superior a 315 kW:<br>— com um motor de corrente contínua ou de corrente alternada com ou sem transmissão,<br>— mesmo com alimentação eletrónica | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8188 | ex 8501 40 20 | 35 | Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com:<br>— potência nominal igual ou superior a 120 W, mas não superior a 150 W,<br>— potência de entrada igual ou superior a 280 W, mas não superior a 350 W,<br>— diâmetro externo, sem placa de união nem polia, não inferior a 145 mm, mas não superior a 160 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 2 680 rpm, mas não superior a 3 000 rpm,<br>— um peso igual ou superior a 4,2 kg, mas não superior a 4,6 kg,<br>— polias, um veio e um taquímetro,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8189 | ex 8501 40 20 | 45 | Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com:<br>— potência nominal igual ou superior a 275 W, mas não superior a 325 W,<br>— potência de entrada igual ou superior a 600 W, mas não superior a 700 W,<br>— diâmetro externo, sem placa de união nem conector, igual ou superior 150 mm, mas não superior a 170 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 20 000 rpm,<br>— um peso igual ou superior a 4,2 kg,<br>— uma polia e um taquímetro,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8191 | ex 8501 40 20 | 50 | Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com:<br>— potência nominal igual ou superior a 300 W, mas não superior a 370 W,<br>— potência de entrada igual ou superior a 600 W, mas não superior a 700 W,<br>— diâmetro externo, sem placa de união nem conector, igual ou superior 150 mm, mas não superior a 170 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 19 000 rpm,<br>— um peso igual ou superior a 4,8 kg,<br>— uma polia,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8192 | ex 8501 40 20 | 55 | Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com:<br>— potência nominal igual ou superior a 275 W, mas não superior a 325 W,<br>— potência de entrada igual ou superior a 600 W, mas não superior a 700 W,<br>— diâmetro externo, sem placa de união nem conector, não inferior a 160 mm, mas não superior a 180 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 19 000 rpm,<br>— um peso não superior a 4,4 kg,<br>— uma polia,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8193 | ex 8501 40 20 | 60 | Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com:<br>— potência nominal igual ou superior a 275 W, mas não superior a 325 W,<br>— potência de saída igual ou superior a 550 W, mas não superior a 600 W,<br>— potência de entrada igual ou superior a 800 W, mas não superior a 1 000 W,<br>— diâmetro externo não inferior a 150 mm, mas não superior a 170 mm sem a placa de união,<br>— uma velocidade nominal não inferior a 16 000 rpm, mas não superior a 18 000 rpm,<br>— um peso igual ou superior a 3,4 kg, mas não superior a 3,7 kg,<br>— uma polia,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5329 | ex 8501 51 00<br>ex 8501 52 20 | 30<br>50 | Servomotor síncrono de corrente alternada com transmissor (resolver) e travão, para uma velocidade máxima não superior a 6 000 rpm, com:<br>— uma potência de 340 W ou mais, mas não mais de 7,4 kW,<br>— uma flange com dimensões não superiores a 180 mm × 180 mm e<br>— um comprimento da flange à extremidade do transmissor (resolver) não superior a 271 mm | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8190 | ex 8501 51 00 | 40 | Motor elétrico de corrente alternada, trifásico, com:<br>— potência nominal igual ou superior a 280 W, mas não superior a 320 W,<br>— potência de saída igual ou superior a 480 W, mas não superior a 540 W,<br>— potência de entrada igual ou superior a 800 W, mas não superior a 900 W,<br>— diâmetro externo igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 170 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 20 000 rpm,<br>— um peso igual ou superior a 6 kg, mas não superior a 6,4 kg,<br>— uma polia e um taquímetro,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1] | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8404 | ex 8501 51 00 | 50 | Motor síncrono trifásico de íman permanente, de corrente alternada, sem escovas, com:<br>— uma potência igual ou superior a 500 W, mas não superior a 700 W,<br>— um diâmetro externo igual ou superior a 129,7 mm, mas não superior a 180,3 mm,<br>— uma velocidade nominal igual ou superior a 16 000 rpm, mas não superior a 17 000 rpm,<br>— um peso igual ou superior a 2,5 kg, mas não superior a 3,1 kg, e<br>— com uma polia,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8590 | ex 8501 51 00<br>ex 8501 52 20 | 60<br>60 | Motor de corrente alternada síncrono de excitação permanente por íman, sem escovas, para automóvel, com<br>— velocidade especificada não superior a 7 000 rpm,<br>— potência nominal igual ou superior a 400 W, mas não superior a 1,8 kW (a 12 V),<br>— diâmetro da flange igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm,<br>— comprimento máximo não superior a 220 mm, medido desde o início do veio até à extremidade exterior,<br>— comprimento do cárter não superior a 180 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior,<br>— uma caixa básica de chapa de aço ou alumínio moldado, constituída por não mais de duas partes, incluindo componentes elétricos e uma flange com dois ou mais, mas não mais de 11 orifícios, mesmo com uma ligação de selagem (ranhura com junta em O e interface de vedação com massa consistente ou líquido de proteção), | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8129 | ex 8501 53 50 | 30 | Motor de tração síncrono de íman permanente, com:<br>— potência contínua igual ou superior a 110 kW, mas não superior a 180 kW,<br>— sistema de arrefecimento por líquido,<br>— comprimento total igual ou superior a 500 mm, mas não superior a 650 mm,<br>— largura total igual ou superior a 600 mm, mas não superior a 700 m,<br>— altura total igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm,<br>— peso não superior a 350 kg,<br>— 3 pontos de suspensão | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8285 | ex 8501 53 50 | 40 | Motor de tração AC de ímanes permanentes, com:<br>— uma potência contínua igual ou superior a 110 kW, mas não superior a 150 kW,<br>— um sistema de arrefecimento por líquido,<br>— um comprimento total igual ou superior a 460 mm, mas não superior a 590 mm,<br>— uma largura total igual ou superior a 450 mm, mas não superior a 580 mm,<br>— uma altura total igual ou superior a 490 mm, mas não superior a 590 mm,<br>— um peso não superior a 310 kg,<br>— quatro pontos de montagem | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8458 | ex 8501 53 50 | 50 | Motor de tração assíncrono:<br>— com uma potência contínua igual ou superior a 140 kW, mas não superior a 180 kW,<br>— com um sistema de arrefecimento por líquido,<br>— com um comprimento total igual ou superior a 580 mm, mas não superior a 730 mm,<br>— com uma largura total igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 670 mm,<br>— com uma altura total igual ou superior a 510 mm, mas não superior a 630 mm,<br>— com peso não superior a 390 kg,<br>— com ou sem caixa de redução,<br>— com ou sem gerador de arranque,<br>— com 2 pontos de montagem,<br>para utilização no fabrico de transmissões elétricas para autocarros híbridos [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8130 | ex 8501 62 00 | 40 | Gerador trifásico de corrente alternada (AC), com:<br>— potência contínua igual ou superior a 147 kVA, mas não superior a 222 kVA,<br>— binário contínuo de 650 Nm ou mais, mas não mais de 900 Nm,<br>— velocidade máxima de serviço de 2 700 rotações por minuto (rpm),<br>— sistema de arrefecimento por líquido,<br>— comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 200 mm,<br>— largura igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm,<br>— altura igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm,<br>— peso não superior a 150 kg | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2837 | *ex 8503 00 91<br>ex 8503 00 98 | 31<br>32 | Rotor munido no interior de um ou dois anéis magnéticos (uniformes ou seccionais) incorporados ou não num anel de aço ou rolamento montado numa chumaceira de aço | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.4599 | *ex 8503 00 98 | 33 | Estator para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 µm | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.7496 | *ex 8503 00 98 | 37 | Rotor para motor elétrico, com corpo cilíndrico em ferrite aglomerada, neodímio sinterizado ou plastoneodímio, mesmo com veio metálico e com ou sem elementos plásticos:<br>— com diâmetro do corpo do rotor igual ou superior a 15 mm mas não superior a 37 mm,<br>— com comprimento do corpo do rotor igual ou superior a 12 mm mas não superior a 36 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8662 | *ex 8503 00 98 | 53 | Cobertura do rotor, produzida por vazamento sob pressão, que reveste o sistema de canais de arrefecimento no motor elétrico:<br>— de alumínio EN AC-47100-F,<br>— com uma tampa de fecho de aço inoxidável,<br>— granalhada e maquinada,<br>— com uma estanquidade que apenas permita fugas de grau igual ou inferior a 1 ml por minuto a uma pressão de 2,75 bar,<br>— com uma dureza igual ou superior a 70 HBW (2,5/62,5, em conformidade com a norma ISO 6506),<br>— com uma resistência à tração igual ou superior a 240 N/mm2,<br>— com uma altura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 55 mm,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 109 mm, mas não superior a 112 mm,<br>— com um peso igual ou superior a 3,9 kg, mas não superior a 4,2 kg | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6161 | *ex 8503 00 98 | 55 | Estator para motor sem escovas, com:<br>— um diâmetro interno de 206,6 mm (± 0,5),<br>— um diâmetro externo de 265,0 mm (± 0,2), e<br>— uma largura igual ou superior a 37,2 mm, mas não superior a 47,8 mm,<br>do tipo utilizado no fabrico de máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar e de secar ou máquinas de secar equipadas com tambores de transmissão direta | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.8658 | *ex 8503 00 98 | 58 | Caixa interna, produzida por vazamento sob pressão, que cobre o sistema de canais de arrefecimento no motor elétrico:<br>— de alumínio EN AC-47100,<br>— granalhada e maquinada,<br>— com uma estanquidade que permita fugas de grau igual ou inferior a 3 ml por minuto a uma pressão de 2,75 bar,<br>— com uma dureza igual ou superior a 70 HBW (2,5/62,5, em conformidade com a norma ISO 6506),<br>— com uma resistência à tração igual ou superior a 240 N/mm2,<br>— com uma altura igual ou superior a 225 mm, mas não superior a 280 mm,<br>— com um diâmetro igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 310 mm,<br>— com um peso igual ou superior a 3,8 kg, mas não superior a 4,9 kg | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8659 | *ex 8503 00 98 | 63 | Caixa externa, produzida por vazamento sob pressão, que cobre um motor elétrico:<br>— de alumínio EN AC-47100,<br>— com chumaceiras sobremoldadas de aço inoxidável martensítico e tampas de estanquidade montadas de aço inoxidável,<br>— granalhada e maquinada,<br>— uma câmara para o rotor, com uma estanquidade que apenas permita fugas de grau igual ou inferior a 3 ml por minuto a uma pressão de 2,75 bar,<br>— com uma dureza igual ou superior a 70 HBW (2,5/62,5, em conformidade com a norma ISO 6506),<br>— com uma resistência à tração igual ou superior a 240 N/mm2,<br>— com uma altura igual ou superior a 245 mm, mas não superior a 360 mm,<br>— com uma largura igual ou superior a 360 mm mas não superior a 525 mm<br>— com um comprimento igual ou superior a 345 mm mas não superior a 450 mm,<br>— com um peso igual ou superior a 6,4 kg, mas não superior a 8,3 kg | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8783 | *ex 8503 00 98 | 73 | Caixa de estator de motor elétrico vazada à pressão:<br>— em alumínio EN AC-46000,<br>— granalhada e maquinada,<br>— com uma altura igual ou superior a 70 mm, mas não superior a 76 mm,<br>— com uma largura igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 162 mm,<br>— com um peso igual ou superior a 330 g, mas não superior a 360 g | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7761 | *ex 8503 00 98 | 75 | Corpo do estator de chapa elétrica empilhada com:<br>— um diâmetro interior igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 35 mm,<br>— diâmetro exterior igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 65 mm, e<br>— um comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 65 mm,<br>— mesmo incorporado numa caixa | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7549 | *ex 8504 31 80 | 15 | Transformador elétrico, com:<br>— uma capacidade de 192 Watts ou 216 Watts,<br>— dimensões não superiores a 27,1 x 26,6 x 18 mm,<br>— uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a – 40 C, mas não superior a + 125 C,<br>— três ou quatro enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido e<br>— 9 pernos de ligação no fundo | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4450 | *ex 8504 31 80 | 30 | Transformadores com comutação, de potência nominal não superior a 1 kVA, para utilização no fabrico de conversores estáticos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7000 | ex 8504 31 80 | 50 | Transformadores para utilização no fabrico de comandos eletrónicos, dispositivos de controlo e fontes luminosas LED para a indústria da iluminação ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7029 | ex 8505 11 10 | 20 | Artigos de uma liga de neodímio, em forma de retângulo, triângulo, quadrado ou trapezoide,<br>— mesmo arqueados,<br>— mesmo com cantos arredondados ou lados oblíquos,<br>— mesmo marcados com uma cor,<br>— mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície,<br>— mesmo constituídos por segmentos ligados entre si e isolados eletricamente entre si entre<br>com:<br>— um comprimento igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 105 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 105 mm,<br>— uma espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 55 mm<br>destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5584 | ex 8505 11 10 | 23 | Barras em forma de retângulos arqueados, que contêm ligas com neodímio, com:<br>— um comprimento igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 42 mm,<br>— mesmo revestidas ou passivadas com um tratamento de superfície,<br>destinadas a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.5585 | ex 8505 11 10 | 28 | Artigos que contêm uma liga com neodímio, em forma de anéis, tubos, buchas ou aros:<br>— com um diâmetro externo não superior a 45 mm,<br>— com uma altura não superior a 45 mm,<br>— mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície,<br>destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.3740 | *ex 8505 11 10 | 30 | Ímanes permanentes de uma liga de neodímio, quer em forma de retângulo, mesmo com ângulos arredondados, mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, com:<br>— uma secção retangular ou trapezoidal,<br>— um comprimento não superior a 140 mm,<br>— uma largura não superior a 90 mm e<br>— uma espessura não superior a 55 mm,<br>quer em forma de retângulo arqueado com:<br>— um comprimento não superior a 75 mm,<br>— uma largura não superior a 40 mm,<br>— uma espessura não superior a 7 mm e<br>— um raio de curvatura superior a 86 mm, mas não superior a 241 mm,<br>— camadas de níquel e cobre,<br>quer em forma de disco com:<br>— um diâmetro não superior a 90 mm,<br>— mesmo com um orifício no centro | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5948 | *ex 8505 11 10 | 35 | Artigo de uma liga de neodímio, em forma de disco, com:<br>— um diâmetro não superior a 90 mm,<br>— mesmo com um orifício no centro,<br>— camadas de cobre, níquel e/ou zinco,<br>destinado a tornar-se um íman permanente após magnetização | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8508 | ex 8505 11 10 | 78 | Dois ímanes permanentes feitos de uma liga de praseodímio-neodímio, num suporte retangular de aço com um invólucro exterior de borracha de dimensões exteriores:<br>— comprimento igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 205 mm,<br>— largura igual ou superior a 58 mm, mas não superior a 62 mm,<br>— altura igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 30 mm,<br>com uma cavilha montada no meio | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.5937 | *ex 8505 19 90 | 30 | Artigos de ferrite aglomerada, em forma de disco, mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, com:<br>— um diâmetro não superior a 120 mm,<br>— um orifício no centro,<br>destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, com uma remanência entre 245 mT e 470 mT | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7299 | ex 8505 19 90 | 45 | Artigo de ferrite aglomerada em forma de retângulo, mesmo com lados oblíquos, com:<br>— um comprimento igual ou superior a 26,85 mm, mas não superior a 32,15 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 7,6 mm, mas não superior a 9,55 mm,<br>— uma espessura igual ou superior a 5,3 mm, mas não superior a 5,8 mm e<br>— peso igual ou superior a 6,1 g, mas não superior a 8,3 g,<br>destinado a tornar-se um íman permanente após magnetização | 0 % | p/st | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7511 | *ex 8505 19 90 | 60 | Artigos de ferrite aglomerada em forma de retângulos arqueados:<br>— mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície,<br>— mesmo com cantos arredondados,<br>com:<br>— um comprimento igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 101 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 101 mm,<br>— uma espessura igual ou superior a 1,85 mm, mas não superior a 15,15 mm,<br>destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4029 | *ex 8505 20 00 | 30 | Embraiagem electromagnética, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1] | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8627 | ex 8505 20 00 | 40 | Embraiagem eletromagnética:<br>— que transmite o binário do veio de transmissão do motor para a polia do dispositivo de corte,<br>— que contém uma bobina de campo, um rotor, um cubo e uma armadura,<br>— com uma tensão de funcionamento de 12 V,<br>— com uma intensidade igual ou superior a 3,93 A, mas não superior a 6,86 A,<br>— com uma resistência igual ou superior a 1,84 ohm, mas não superior a 3,05 ohm (a uma temperatura de funcionamento de 20°C),<br>— com um binário estático igual ou superior a 108 Nm, mas não superior a 305 Nm,<br>para utilização no fabrico de cortadores de relva autopropulsados do tipo Rider [1] | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8095 | *ex 8505 90 90 | 20 | Bobina de embraiagem eletromagnética numa caixa metálica cilíndrica:<br>— a caixa metálica é de aço laminado a quente em conformidade com a norma JIS G 3131 - SPHE,<br>— a bobina é de fio de cobre,<br>— com um peso igual ou superior a 0,4 kg, mas não superior a 0,85 kg<br>— com uma largura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 45 mm,<br>— com uma placa reforçada (“placa de suporte da bobina”) de diâmetro interno igual ou superior a 44 mm mas não superior a 46 mm,<br>— com um diâmetro externo igual ou superior a 87 mm, mas não superior a 110 mm,<br>— sem êmbolo,<br>— com um conector | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.2490 | *ex 8506 50 90 | 10 | Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9 mm × 23 mm × 45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2488 | *ex 8506 50 90 | 30 | Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28 mm × 45 mm × 15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05 Ah | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6685 | *ex 8507 60 00 | 15 | Acumuladores ou módulos cilíndricos de iões de lítio, com:<br>— capacidade nominal igual ou superior a 8,8 Ah, mas não superior a 18 Ah,<br>— tensão nominal igual ou superior a 36 V, mas não superior a 48 V,<br>— potência igual ou superior a 300 Wh, mas não superior a 648 Wh,<br>para utilização no fabrico de bicicletas elétricas [1] | 1,3 % | — | 31.12.2025 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7663 | *ex 8507 60 00 | 18 | Conjunto de acumuladores de polímeros de iões de lítio, equipado com um sistema de gestão de baterias e com interface CAN-BUS, com:<br>— 6 módulos de 90 células ou mais, mas não mais de 192 células,<br>— uma tensão nominal igual ou superior a 280 V, mas não superior a 400 V,<br>— uma capacidade nominal igual ou superior a 9,7 Ah, mas não superior a 120 Ah,<br>— uma tensão de carga igual ou superior a 110 V, mas não superior a 495 V e<br>num invólucro metálico com:<br>— um comprimento não superior a 1 723 mm,<br>— uma largura não superior a 1 162,23 mm,<br>— uma altura não superior a 395 mm,<br>para utilização no fabrico de veículos suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica da posição 8703 ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8566 | *ex 8507 60 00 | 21 | Módulo cilíndrico recarregável de acumulador de polímeros de iões de lítio com:<br>— um cabo,<br>— um conector,<br>— 1 ou 2 células,<br>— um módulo de controlo de carga ou um sensor de temperatura NTC,<br>— um fusível,<br>— peso igual ou superior a 37,3 g, mas não superior a 91,5 g,<br>— tensão nominal de 3,2 V,<br>— capacidade das baterias igual ou superior a 1 100 mAh, mas não superior a 2 200 mAh,<br>para o fabrico de dispositivos automáticos de chamada de emergência para automóveis de passageiros ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8593 | *ex 8507 60 00 | 24 | Bateria recarregável de iões de lítio, baseada na tecnologia de fosfato de ferro e lítio, com:<br>— um fusível,<br>— conceção cell-to-pack,<br>— comprimento igual ou superior a 985 mm, mas não superior a 1 015 mm,<br>— largura igual ou superior a 1 050 mm, mas não superior a 1 070 mm,<br>— altura igual ou superior a 145 mm, mas não superior a 160 mm,<br>— peso igual ou superior a 220 kg, mas não superior a 250 kg,<br>— capacidade igual ou superior a 200 Ah,<br>— densidade de energia específica igual ou superior a 130 Wh/kg,<br>para utilização no fabrico de veículos das subposições 8702 40 [1] | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8660 | *ex 8507 60 00 | 26 | Módulos para a montagem de acumuladores elétricos que utilizam a tecnologia de lítio-ferro-fosfato (LFP) com:<br>— um comprimento igual ou superior a 820 mm, mas não superior a 882 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 390 mm, mas não superior a 655 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 137 mm,<br>— um peso igual ou superior a 60 kg, mas não superior a 165 kg, e<br>— uma potência igual ou superior a 11 300 Wh, mas não superior a 29 360 Wh | 1,3 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8645 | *ex 8507 60 00 | 28 | Células de baterias de iões de lítio recarregáveis, com:<br>— um comprimento igual ou superior a 190 mm, mas não superior a 380 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 150 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 15 mm,<br>— um peso igual ou superior a 0,1 kg, mas não superior a 1,2 kg,<br>— uma tensão nominal igual ou superior a 3,0 VDC, mas não superior a 4,0 VDC,<br>— uma capacidade nominal não superior a 90 Ah,<br>para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos [1] | 1,3 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8368 | *ex 8507 60 00 | 29 | Conjunto de baterias recarregáveis de iões de lítio num invólucro específico adequado para a utilização em câmaras digitais fixas, com:<br>— um comprimento igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 120 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 80 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm,<br>— um peso igual ou superior a 0,040 kg, mas não superior a 0,085 kg, e<br>— uma capacidade não superior a 2 200 mAh | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.2907 | *ex 8507 60 00 | 30 | Acumulador ou módulo de iões de lítio, de forma cilíndrica, com um comprimento igual ou superior a 63 mm e um diâmetro igual ou superior a17,2 mm e, com uma capacidade nominal igual ou superior a 1 200 mAh, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6703 | *ex 8507 60 00 | 33 | Módulo de bateria ou acumulador de iões de lítio, com:<br>— comprimento igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1 310 mm,<br>— largura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 1 000 mm,<br>— altura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1 500 mm,<br>— peso igual ou superior a 50 kg, mas não superior a 200 kg,<br>— células com capacidade nominal igual ou superior a 58 Ah, mas não superior a 500 Ah,<br>— tensão nominal de saída igual ou superior a 230 V AC ou 45 V, mas não superior a 980 V DC | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8654 | *ex 8507 60 00 | 36 | Acumulador de iões de lítio, com:<br>— células múltiplas de acumuladores de iões de lítio ligadas,<br>— sistema eletrónico de carregamento e monitorização,<br>— uma potência igual ou superior a 74 Wh, mas não superior a 75 Wh,<br>— um invólucro de plástico com contactos de ligação elétricos e um ecrã LCD,<br>para utilização no fabrico de aspiradores sem fios ou de estações de carregamento recarregáveis para esses aspiradores ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5548 | *ex 8507 60 00 | 38 | Módulos para a montagem de conjuntos de baterias de iões de lítio, com:<br>— um comprimento igual ou superior a 298 mm, mas não superior a 500 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 33,5 mm, mas não superior a 209 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 75 mm, mas não superior a 228 mm,<br>— um peso igual ou superior a 3,6 kg, mas não superior a 17 kg,<br>— uma potência igual ou superior a 458 Wh, mas não superior a 3 510 Wh e<br>— uma tensão inferior a 45 V ou superior a 70 V, | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8115 | *ex 8507 60 00 | 48 | Sistema de bateria integrada numa caixa metálica com suportes, constituído por:<br>— uma bateria de iões de lítio com uma tensão igual ou superior a 36 V mas não superior a 50,4 V e uma energia nominal de 0,6 kWh,<br>— um sistema de gestão da bateria,<br>— um relé de potência,<br>— um sistema de arrefecimento,<br>— quatro conectores,<br>para utilização no fabrico de veículos a motor semi-híbridos (mHEV - Mild-hybrid) ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7641 | *ex 8507 60 00 | 58 | Acumulador prismático elétrico de iões de lítio, com:<br>— largura igual ou superior a 120,0 mm, mas não superior a 305,0 mm,<br>— espessura igual ou superior a 12,0 mm, mas não superior a 67,0 mm,<br>— altura igual ou superior a 72,0 mm, mas não superior a 126,0 mm,<br>— tensão nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 3,75 V e<br>— capacidade nominal igual ou superior a 6,9 Ah, mas não superior a 265 Ah,<br>para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos elétricos ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7888 | *ex 8507 60 00 | 68 | Acumulador de iões de lítio, num invólucro metálico, com:<br>— comprimento igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 225 mm,<br>— largura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 75 mm,<br>— altura igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 285 mm,<br>— tensão nominal igual ou superior a 2,1 V, mas não superior a 3,8 V e<br>— capacidade nominal igual ou superior a 2,5 Ah, mas não superior a 325 Ah | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6753 | *ex 8507 60 00 | 77 | Baterias de iões de lítio recarregáveis, com:<br>— comprimento igual ou superior a 700 mm, mas não superior a 2 820 mm,<br>— largura igual ou superior a 935 mm, mas não superior a 1 660 mm,<br>— altura igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 700 mm,<br>— peso igual ou superior a 250 kg, mas não superior a 700 kg,<br>— potência não superior a 175 kWh,<br>— tensão nominal igual ou superior a 320 V, mas não superior a 430 V | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8275 | *ex 8507 60 00 | 83 | Módulos para a montagem de acumuladores elétricos de iões de lítio com:<br>— comprimento igual ou superior a 570 mm, mas não superior a 610 mm,<br>— largura igual ou superior a 210 mm, mas não superior a 240 mm,<br>— altura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 125 mm,<br>— peso igual ou superior a 28 kg, mas não superior a 35 kg, e<br>— capacidade não superior a 2500 Ah e energia nominal inferior a 8,4 kW,<br>para utilização no fabrico de veículos das subposições 8703 60, 8703 70, 8703 80 e 8704 60 [1] | 1,3 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8419 | *ex 8507 90 80 | 55 | Casquilho superior ou invólucro em alumínio, liga ferrosa ou aço inoxidável:<br>— mesmo incluindo partes de alumínio e ligas de alumínio,<br>— mesmo com elementos de estanquidade ou outros elementos feitos de materiais poliméricos,<br>— mesmo com um "dispositivo de interrupção da corrente" e uma "válvula de evacuação",<br>— mesmo com tomadas de plástico,<br>— com um diâmetro externo igual ou superior a 17 mm, mas não superior a 18 mm,<br>ou retangular, com:<br>— um comprimento não superior a 450 mm,<br>— uma largura não superior a 200 mm e<br>— uma altura não superior a 150 mm,<br>para utilização no fabrico de baterias de iões de lítio ([1]) | 1,3 % | — | 31.12.2025 |
| 0.5014 | ex 8508 70 00<br>ex 8537 10 98 | 20<br>98 | Cartões de circuito electrónico que:<br>— estão ligados por fios ou radiofrequências uns aos outros e ao cartão controlador do motor, e<br>— regulam o funcionamento (ligar ou desligar e capacidade de sucção) do aspirador de acordo com um programa armazenado,<br>— mesmo munidos de indicadores que apresentem o funcionamento do aspirador (capacidade de sucção e/ou saco de pó cheio e/ou filtro cheio) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.6304 | *ex 8511 30 00 | 30 | Conjunto de bobinas com ignição integrada com:<br>— uma ignição,<br>— um conjunto de bobina sobre vela com um suporte de montagem integrado,<br>— uma caixa,<br>— um comprimento igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 200 mm (± 5 mm),<br>— uma temperatura de funcionamento igual ou superior a -40ºC, mas não superior a +130ºC,<br>— uma tensão igual ou superior a 10,5 V, mas não superior a 16 V | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7024 | ex 8511 30 00 | 55 | Bobina de ignição, com:<br>— comprimento igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 200 mm,<br>— temperatura de funcionamento igual ou superior a - 40°C, mas não superior a 140°C e<br>— tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V,<br>— com ou sem cabo de ligação,<br>para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8628 | ex 8511 80 00 | 30 | Módulo de ignição:<br>— fabricado com plásticos e metais não ferrosos,<br>— com os componentes elétricos moldados em resina epoxídica,<br>— para gerar a energia de ignição e controlar eletronicamente a temporização da ignição,<br>— para ligar a vela de ignição e o disjuntor,<br>para utilização no fabrico de motores a dois tempos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8633 | *ex 8512 20 00 | 25 | Componente elétrico com um LED integrado, num invólucro de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), com:<br>— tensão igual ou superior a 11 V, mas não superior a 15 V,<br>— forma circular,<br>— 2 terminais,<br>— diâmetro externo do invólucro igual ou superior a 36 mm, mas não superior a 42,5 mm,<br>— tensão do díodo igual ou superior a 42 V, mas não superior a 48 V, e<br>— corrente de intensidade igual ou superior a 55 mA, mas não superior a 65 mA | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.6856 | ex 8512 20 00 | 30 | Módulo de iluminação, que inclua, pelo menos:<br>— dois díodos emissores de luz (LED),<br>— lentes de vidro ou plástico, que focam/dispersam a luz emitida pelas lâmpadas LED,<br>— refletores de reorientação da luz emitida pelas lâmpadas LED,<br>num invólucro de alumínio com um radiador, montado num suporte com um atuador | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6562 | *ex 8512 20 00 | 60 | Ecrã de informação com:<br>— pelo menos, a hora, a data e o estado dos dispositivos de segurança de um veículo, os dispositivos de segurança de um veículo, ou<br>— informações de segurança sobre a condução na faixa de rodagem, o ângulo morto, a distância do veículo à frente, a velocidade atual, o limite de velocidade,<br>com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 12 V, mas não superior a 14,4 V, de um tipo utilizado no fabrico de produtos do capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8409 | ex 8512 20 00 | 70 | Componente elétrico com guias de luz integrados acoplados a LED, para veículos automóveis com:<br>— duas nervuras paralelas na face frontal, com uma distância entre elas igual ou superior a 1,4 mm, mas não superior a 1,8 mm,<br>— quatro orifícios com uma dimensão igual ou superior a 7,3 mm, mas não superior a 7,9 mm, na direção curta do guia e<br>— um conector de três pinos,<br>para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8410 | ex 8512 20 00 | 80 | Puxador com luz de LED integrada, para veículos automóveis com:<br>— uma distância entre o suspensor da mola integrada e a superfície igual ou superior a 0,85 mm, mas não superior a 1,85 mm,<br>— um comprimento do invólucro das duas nervuras verticais da frente igual ou superior a 26,45 mm, mas não superior a 26,75 mm, e<br>— quatro nervuras horizontais em que a distância, na superfície inferior sobre os raios da base entre as duas é igual ou superior a 18,5 mm, mas não superior a 18,7 mm,<br>para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6863 | *ex 8512 30 90 | 20 | Sinal sonoro para sistema de sensores de estacionamento num invólucro de plástico, funcionando segundo um princípio piezomecânico, contendo:<br>— uma placa de circuitos impressos,<br>— um conector,<br>— mesmo num suporte metálico,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5983 | *ex 8512 40 00<br>ex 8516 80 20 | 10<br>20 | Folha de aquecimento para retrovisores de automóveis:<br>— com dois contactos elétricos,<br>— com uma camada adesiva em ambas as faces (no lado do suporte de plástico do espelho e no lado do espelho),<br>— com uma película protetora de papel em ambas as faces | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8391 | ex 8516 10 80 | 10 | Resistências tubulares com uma flange de fixação para máquinas de lavar roupa, com:<br>— uma potência de saída nominal de 1 700 W a uma tensão de alimentação de 230 V em corrente alternada,<br>— um peso igual ou superior a 230 g, mas não superior a 250 g,<br>— uma espessura da flange exterior igual ou superior a 2 mm,<br>— buchas de isolamento em esteatite ou cerâmica e<br>— inexistência de zonas planas no modelo,<br>para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos e respetivos componentes ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.5845 | ex 8516 90 00 | 70 | Recipiente interior:<br>— contendo aberturas laterais e centrais,<br>— de alumínio temperado,<br>— com um revestimento cerâmico, resistente ao calor de mais de 200 ° centígrados<br>para utilização no fabrico de fritadeiras elétricas ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.6316 | *ex 8528 59 00 | 20 | Conjunto de monitores vídeo a cores com ecrã de cristais líquidos (LCD) montados num quadro,<br>— exceto os que sejam combinados com outros aparelhos,<br>— compostos de ecrãs táteis e uma placa de circuito impresso com circuitos de comando e de alimentação,<br>utilizados para incorporação permanente ou montagem permanenteem sistemas de entretenimento para veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7048 | ex 8536 41 10 | 20 | Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltaico) composto por um díodo emissor de luz GaAIA, um circuito integrado recetor isolado galvanicamente com um gerador fotovoltaico e um transístor de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutador de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão não superior a 60 V e uma intensidade não superior a 2 A | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6180 | *ex 8536 41 90 | 40 | Relé de potência, com:<br>— função de comutação eletromecânica e/ou eletromagnética,<br>— intensidade da corrente igual ou superior a 3 A, mas não superior a 16 A,<br>— tensão na bobina igual ou superior a 5 V, mas não superior a 24 V e<br>— uma distância entre pinos do conector do circuito de carga não superior a 15,6 mm | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8735 | *ex 8536 41 90 | 60 | Relé de potência com a função de ligar ou desligar de forma segura o circuito de carga e/ou potência de baterias de 48 V em caixas de plástico, contendo:<br>— um sensor de corrente 50 A/400 V,<br>— um fusível MILD de alta tensão 70 V/300 A,<br>— mesmo com cabo com conector,<br>para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos ([1]) | 1,1 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7052 | ex 8536 49 00 | 40 | Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltaico) composto por dois díodos emissores de luz GaAIA, dois recetores isolados galvanicamente com gerador(es) fotovoltaico(s) e quatro transístores de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutadores de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão superior a 60 V | 0 % | — | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7796 | *ex 8536 49 00 | 60 | Relé em forma de cubo:<br>— com uma tensão de funcionamento da bobina igual ou superior a 12 VDC (tensão de corrente contínua), mas não superior a 24 VDC (tensão de corrente contínua),<br>— com uma capacidade condutora de contacto igual ou superior a 5 A, mas não superior a 15 A,<br>— com uma tensão de contacto igual ou superior a 80 VAC (tensão de corrente alternada), mas não superior a 270 VAC (tensão de corrente alternada),<br>— com dimensões exteriores de 19 mm (± 0,4 mm) x 15,2 mm (± 0,4 mm) x 15,5 mm (± 0,4 mm),<br>para utilização na produção de placas de controlo para eletrodomésticos [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.4614 | *ex 8536 69 90 | 82 | Tomada ou ficha modular para redes locais, mesmo combinada com outras tomadas, constituída, no mínimo, por:<br>— um transformador de impulsos, incluindo um núcleo de ferrite de banda larga,<br>— uma bobina de modo comum,<br>— uma resistência,<br>— um condensador,<br>para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 [1] | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.4616 | *ex 8536 69 90 | 83 | Tomada de CA com filtro de ruído, constituída por:<br>— uma tomada de CA de 230 V, para ligação de um cabo,<br>— um filtro de ruído integrado constituído por condensadores e indutores,<br>— um conector de cabo para a ligação da tomada de CA à fonte de alimentação de um ecrã de plasma,<br>equipada ou não com um suporte metálico, que estabelece a ligação com um televisor de ecrã de plasma | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.5028 | ex 8536 69 90 | 84 | Tomada ou ficha universal (USB - Universal Serial Bus) de formato simples ou múltiplo para ligação com outros dispositivos USB, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 [1] | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.5318 | ex 8536 69 90 | 85 | Tomada ou ficha, embutida num invólucro de plástico ou de metal, com não mais de 96 pinos, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 [1] | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.5316 | ex 8536 69 90 | 86 | Tomada ou ficha do tipo interface multimédia de alta definição (HDMI), fabricada num invólucro de plástico ou de metal, com 19 ou 20 pinos em 2linhas, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.5181 | ex 8536 70 00 | 10 | Tomada, ficha ótica ou conector, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.8405 | ex 8537 10 91 | 25 | Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos:<br>— um microprocessador,<br>— uma memória programável,<br>— um conector único,<br>— um invólucro em PPE,<br>— uma tensão de alimentação igual ou superior a 220 V, mas não superior a 240 V,<br>— um comprimento igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 210 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 70 mm, mas não superior a 100 mm, e<br>— uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30 mm,<br>para utilização no fabrico de máquinas de lavar loiça (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8392 | ex 8537 10 91 | 35 | Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos:<br>— um microprocessador,<br>— uma memória programável,<br>— dois ou mais conectores, mas não mais de doze,<br>— com ou sem ecrã LCD,<br>— com ou sem módulo WiFi, e<br>— com ou sem altifalante integrado,<br>para utilização no fabrico de fornos encastráveis (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8460 | ex 8537 10 91 | 43 | Unidade eletrónica de controlo da suspensão:<br>— com uma placa de circuito impresso em invólucro de plástico,<br>— com unidades de comando LIN e CAN,<br>— com uma memória programável,<br>— com um processador de sinais,<br>— com uma tensão de corrente contínua de funcionamento igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V,<br>— com, pelo menos, um conector,<br>— com ou sem um suporte de montagem em metal,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8085 | ex 8537 10 91 | 45 | Controlador principal de sistema híbrido, para diagnóstico e controlo dos elementos do sistema de propulsão híbrido, com:<br>— memória programável,<br>— microprocessador,<br>— pelo menos, um conector composto,<br>— uma tensão de 24 V,<br>— comprimento igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 400 mm,<br>— largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 250 mm,<br>— altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 120 mm,<br>— numa caixa metálica | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.6864 | ex 8537 10 91 | 50 | Módulo de controlo de fusíveis num invólucro de plástico com suportes de fixação constituídos por:<br>— tomadas com ou sem fusíveis,<br>— portas de conexão,<br>— uma placa de circuitos impressos com microprocessador incorporado, microinterruptor e relé<br>do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7627 | *ex 8537 10 91 | 57 | Placa de controlo de memória programável, com:<br>— 4 ou mais controladores de motores passo-a-passo,<br>— 4 ou mais saídas com transístores MOSFET,<br>— um processador principal,<br>— 3 ou mais entradas para sensores de temperatura,<br>— para uma tensão igual ou superior a 10 V, mas não superior a 30 V,<br>para utilização no fabrico de impressoras 3D [1] | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6163 | *ex 8537 10 91<br>ex 8537 10 98 | 60<br>45 | Unidades eletrónicas de comando, fabricadas em conformidade com a classe 2 da norma IPC-A-610E, com pelo menos:<br>— uma tensão de corrente alternada de entrada igual ou superior a 208 V, mas não superior a 400 V,<br>— uma tensão de corrente contínua de entrada lógica de 24 V,<br>— um disjuntor automático,<br>— um interruptor principal de potência,<br>— conexões e cabos elétricos internos ou externos,<br>— numa caixa com dimensões iguais ou superiores a 281 mm x 180 mm x 75 mm, mas não superiores a 630 mm x 420 mm x 230 mm,<br>do tipo utilizado para o fabrico de máquinas destinadas à reciclagem e triagem | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.7251 | ex 8537 10 91 | 70 | Controlador de memória programável de motor para uma tensão não superior a 1 000 V, constituído, no mínimo, por:<br>— um circuito impresso com componentes ativos e passivos,<br>— um invólucro de alumínio, e<br>— vários conectores | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.6140 | *ex 8537 10 98 | 30 | Sistemas de comando para pontes de motor de memória não programável, constituídos por:<br>— um ou vários circuitos integrados, não interligados, em quadros de ligações separados,<br>— igualmente com transístores discretos de efeito de campo de óxido metálico (MOSFET) para o comando de motores de corrente contínua em automóveis,<br>— inseridos numa caixa de plástico | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7194 | ex 8537 10 98 | 33 | Alavanca para módulo de controlo no volante:<br>— com vários comutadores elétricos de posição única ou de posições múltiplas (botão de pressão, rotativo ou outros),<br>— equipado com placas de circuitos impressos e/ou cabos elétricos,<br>— para uma tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V,<br>do tipo utilizado no fabrico de veículos automóveis do capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.6889 | ex 8537 10 98 | 35 | Unidade de comando eletrónico sem memória, para uma tensão de 12 V, para sistemas de intercâmbio de informação em veículos (para conexão de serviços de áudio, de telefonia, de navegação, de câmara e de Internet sem fios) contendo:<br>— 2 botões de rodar<br>— no mínimo 27 botões de carregar<br>— luzes LED<br>— 2 circuitos integrados para receber e enviar sinais de controlo via LIN-bus | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8401 | ex 8537 10 98 | 38 | Painel de controlo com interruptores para os espelhos, as janelas e outras funções em veículos, com:<br>— um comprimento total igual ou superior a 144 mm, mas não superior a 150 mm,<br>— uma distância entre os pontos de aparafusamento da platina de fixação igual ou superior a 31 mm, mas não superior a 31,50 mm, e<br>— componentes elétricos com LED integrados no interior do painel de controlo,<br>para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8408 | ex 8537 10 98 | 43 | Interruptor com função de memória para regulação de bancos de veículos automóveis, com:<br>— três interruptores simples,<br>— um conector de cinco pinos,<br>— uma tensão nominal igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC e<br>— componentes elétricos com LED integrados no interior do painel de controlo,<br>para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8400 | ex 8537 10 98 | 48 | Painel de controlo da regulação elétrica com memória para assentos e interruptores de trancamento/destrancamento para veículos com:<br>— uma largura igual ou superior a 70,2 mm, mas não superior a 70,5 mm,<br>— com nervuras paralelas com uma distância entre si igual ou superior a 2,6 mm, mas não superior a 2,8 mm na parte posterior,<br>— um conector de cinco pinos e<br>— componentes elétricos com LED integrados no interior do painel de controlo,<br>para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6507 | *ex 8537 10 98 | 50 | Unidade de controlo eletrónico BCM (Body Control Module) ou IBM (Integrated Body Control Module) ou equivalente:<br>— contendo, pelo menos, uma caixa de plástico com uma placa de circuito impresso, com uma tensão contínua de funcionamento igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V,<br>— com ou sem suporte metálico,<br>— capaz de controlar, avaliar e gerir as funções dos serviços de assistência automóvel, pelo menos a temporização do limpa-para-brisas, o aquecimento de vidros, a iluminação do interior e o avisador de cinto de segurança<br>do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8407 | ex 8537 10 98 | 53 | Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos:<br>— um microprocessador,<br>— dois ou mais conectores, mas não mais de quatro,<br>— resinas modificadas,<br>— um comprimento igual ou superior a 180 mm, mas não superior a 250 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 130 mm, mas não superior a 200 mm, e<br>— uma altura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 60 mm,<br>para utilização no fabrico de máquinas de lavar [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8393 | ex 8537 10 98 | 57 | Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos:<br>— um microprocessador,<br>— oito ou mais conectores, mas não mais de onze,<br>— tensão de alimentação igual ou superior a 215 V, mas não superior a 245 V,<br>— uma caixa de PA6-MR30,<br>— com ou sem transformador,<br>— com ou sem relé de alta potência,<br>— com ou sem transístor bipolar de porta isolada,<br>— um comprimento igual ou superior a 280 mm, mas não superior a 345 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 470 mm,<br>— uma altura igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 45 mm,<br>para utilização no fabrico de placas de indução [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8406 | ex 8537 10 98 | 63 | Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos:<br>— um microprocessador,<br>— dois conectores,<br>— tensão de alimentação igual ou superior a 215 V, mas não superior a 245 V,<br>— sem caixa,<br>— um comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 120 mm,<br>— uma largura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 50 mm, e<br>— uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30 mm,<br>para utilização no fabrico de frigoríficos [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8132 | ex 8537 10 98 | 80 | Sistema de controlo da propulsão com, pelo menos:<br>— um inversor CC/CA,<br>— potência igual ou superior a 190 kW, mas não superior a 220 kW,<br>— circuitos de alta tensão com interfaces CA e CC para ligar um motor de tração, um gerador e um sistema de armazenamento de energia,<br>— um controlo integral de todas as funções do sistema de tração do motor de acionamento e do gerador,<br>— uma interface de comunicações CAN com Unidade de Controlo do Sistema,<br>— sistema de arrefecimento por líquido,<br>— comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 950 mm,<br>— largura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 600 mm,<br>— altura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 350 mm,<br>— com um peso igual ou superior a 40 kg, mas não superior a 90 kg | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8124 | ex 8537 10 98 | 88 | Painel de comando para autorrádio e/ou comando de navegação automóvel e/ou comando de unidade climatização e de aquecimento com:<br>— componentes passivos eletrónicos,<br>— pelo menos, dois comutadores,<br>— LED,<br>— pelo menos, um conector,<br>— com ou sem interruptor do triângulo de sinalização,<br>— para uma tensão não superior a 16 V,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3663 | *ex 8537 10 98 | 93 | Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (1) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6866 | ex 8538 90 91<br>ex 8538 90 99 | 20<br>50 | Antena interior para um sistema de bloqueio de portas de automóveis, composto por:<br>— um módulo de antena num invólucro de plástico,<br>— mesmo com um cabo de ligação com uma ficha,<br>— mesmo um conector,<br>— pelo menos, um suporte de montagem,<br>— mesmo em forma de placa de circuitos impressos, incluindo circuitos integrados, díodos e transístores,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7195 | ex 8538 90 99 | 60 | Painel de controlo frontal, sob a forma de uma caixa de plástico, com guias de iluminação, comutadores rotativos, comutadores de pressão e botões comutadores ou outro tipo de comutadores, sem qualquer componente elétrico, dos tipos utilizados para o painel de instrumentos de veículos automóveis do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.2580 | ex 8540 20 80 | 91 | Fotomultiplicador | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3445 | *ex 8540 89 00 | 91 | Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 mm × 350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.7409 | ex 8540 91 00 | 20 | Fonte de eletrões termoiónica (ponto emissor) de hexaboreto de lantânio (CAS RN 12008-21-8) ou hexaboreto de cério (CAS RN 12008-02-5), com conectores elétricos:<br>— com ou sem invólucro metálico,<br>— com ou sem um escudo de carbono grafite montado num sistema de tipo mini-Vogel,<br>— com ou sem blocos de carbono pirolítico separados utilizados como elementos de aquecimento, e<br>— com uma temperatura de cátodo inferior a 1 800 K a uma corrente de filamento de 1,26 A | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7130 | ex 8543 70 90 | 15 | Película laminada eletrocrómica constituída por:<br>— duas camadas exteriores de poliéster,<br>— uma camada intermédia de polímero acrílico e silicone, e<br>— dois terminais de ligação elétrica | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.8333 | ex 8543 70 90 | 27 | Unidade de controlo eletrónico do sistema de visualização da posição do veículo a 360 graus com:<br>— uma tensão de funcionamento de 9 V ou superior, mas não superior a 16 V,<br>— um processador de vídeo,<br>— um processador de sinais,<br>— dois ou mais conectores e<br>— um suporte de montagem em metal (ou sem ele)<br>para utilização no fabrico de produtos do capítulo 87 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.2826 | *ex 8543 70 90 | 30 | Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.7055 | ex 8543 70 90 | 33 | Amplificador de alta frequência constituído por um ou mais circuitos integrados e chips de condensadores, eventualmente dotados de componentes passivos integrados (IPD), sobre um rebordo metálico num invólucro | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.2590 | *ex 8543 70 90 | 45 | Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência de 1,8 MHz a 67 MHz, encerrado numa caixa | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.3131 | *ex 8543 70 90 | 55 | Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz, mesmo equipado com um circuito de ataque integrado, e um fotodíodo com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou um ou mais díodos emissores de luz e vários fotodíodos com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou outros circuitos integrados, encerrado numa caixa de matéria plástica | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.2816 | *ex 8543 70 90 | 85 | Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa | 0 % | p/st | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6709 | ex 8544 20 00 | 30 | Cabo de conexão de antena para a transmissão de sinais rádio (AM/FM), com ou sem sinal GPS, incluindo:<br>— um cabo coaxial,<br>— dois ou mais conectores e<br>— 3 ou mais braçadeiras de plástico para fixação ao painel de instrumentos<br>do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87 | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.6377 | *ex 8544 30 00<br>ex 8544 42 90 | 40<br>40 | Feixe de fios ou cabo para sistemas de direção:<br>— com uma tensão de funcionamento de 12 V,<br>— com conectores de ambos os lados,<br>— com ou sem grampos de fixação de plástico para montagem na caixa de direção do veículo automóvel | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.6710 | ex 8544 30 00<br>ex 8544 42 90 | 60<br>50 | Cabo de ligação de quatro condutores com dois conectores fêmea para a transmissão de sinais digitais provenientes de sistemas de navegação e áudio com um conector USB, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8331 | ex 8544 30 00 | 65 | Seis cabos centrais que ligam o sensor da pressão do óleo e o regulador diferencial dos veículos:<br>— com revestimento de PVC,<br>— com três conectores múltiplos, e<br>— com ou sem grampo de plástico,<br>para utilização no fabrico de produtos do capítulo 87 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.8647 | ex 8544 30 00 | 75 | Feixe de fios para ligar o sistema de bateria integrada aos sistemas de comando do automóvel, que contém:<br>— um conector de entrada impermeável,<br>— quatro ou mais conectores de saída,<br>— duas ou mais braçadeiras de plástico para fixação<br>para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6867 | ex 8544 30 00 | 85 | Cabo de extensão de dois condutores equipado com dois conectores, contendo, pelo menos:<br>— um passa-fios de borracha,<br>— uma fixação de metal<br>do tipo utilizado para conectar sensores de velocidade no fabrico de veículos do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.4980 | *ex 8544 42 90 | 10 | Cabo de transmissão de dados com débito não inferior a 600 Mbit/s, com:<br>— tensão de 1,25 V (± 0,25V),<br>— conectores numa ou em ambas as extremidades, tendo, no mínimo, um deles pinos com um“pitch” de 1mm,<br>— blindagem externa,<br>utilizado exclusivamente para comunicação entre ecrãs LCD, PDP ou OLED e circuitos electrónicos de processamento de vídeo | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.4464 | ex 8544 42 90<br>ex 8544 49 93<br>ex 8544 49 95 | 20<br>20<br>10 | Cabo flexível isolado com PET ou PVC com ou sem conector com:<br>— tensão não superior a 250 V,<br>— corrente não superior a 1 A,<br>— resistência térmica não superior a 105°C,<br>— fios individuais de espessura não superior a 0,1 mm (± 0,01 mm) e de largura não superior a 0,8 mm (± 0,03 mm),<br>— distância entre condutores não superior a 0,5 mm e<br>— “pitch” (distância entre eixos de condutores adjacentes) não superior a 1,25 mm | 0 % | — | 31.12.2028 |
| 0.8572 | ex 8544 42 90<br>ex 8544 60 10 | 45<br>10 | Conector especialmente concebido para sistemas de energia solar:<br>como sistema de uma peça com um invólucro de plástico com um ou mais, mas não mais de quatro díodos, e dois cabos de cobre isolados com conectores ou<br>— como sistema de três peças com um invólucro de plástico com um ou mais, mas não mais de quatro díodos e dois invólucros de plástico com cabos de cobre isolados com conectores,<br>— com uma corrente dos díodos igual ou superior a 3 A, mas não superior a 50 A,<br>— com um comprimento de cabo não superior a 1 500 mm,<br>— com uma tensão máxima nominal de 1 500 V | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6853 | ex 8544 42 90 | 70 | Condutores elétricos:<br>— De tensão não superior a 80 V,<br>— De comprimento não superior a 120 cm,<br>— equipados com conectores,<br>para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, kits de acessórios e processadores de fala ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.2424 | *ex 8544 49 93 | 10 | Elementos de contacto de elastómero, em borracha ou silicone, com um ou mais elementos condutores | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.6861 | ex 8544 49 93 | 30 | Condutores elétricos:<br>— de tensão não superior a 80 V,<br>— de uma liga de platina-irídio,<br>— revestido com poli(tetrafluoroetileno),<br>— sem conectores,<br>para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, implantes e processadores de fala ([1]) | 0 % | m | 31.12.2025 |
| 0.3144 | *ex 8548 00 90 | 41 | Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8 MHz a 40 MHz e um condensador, encerrada numa caixa | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.3193 | *ex 8548 00 90 | 43 | Receptor de imagem por contacto | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.3763 | ex 8548 00 90 | 48 | Unidade ótica, contendo, pelo menos,<br>— um díodo laser e um fotodíodo, funcionando com um comprimento de onda igual ou superior a 635 nm mas não superior a 815 nm,<br>— uma lente ótica,<br>— um “circuito integrado fotodetetor de registo” (PDIC) e<br>— um atuador de focagem e seguimento | 0 % | p/st | 31.12.2026 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7165 | ex 8708 10 10<br>ex 8708 10 90 | 10<br>10 | Cobertura de plástico para preencher o espaço entre as luzes de nevoeiro e o para-choques, mesmo com uma faixa cromada, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.6590 | *ex 8708 30 10<br>ex 8708 30 91 | 40<br>30 | Corpo de travão de disco em versão BIR (“Ball in Ramp” — mecanismo de rampa de esferas) ou EPB (“Electronic Parking Brake” — travão de estacionamento eletrónico) ou apenas com função hidráulica, compreendendo aberturas funcionais e de montagem, assim como ranhuras de guia, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.6707 | ex 8708 30 10<br>ex 8708 30 91 | 70<br>40 | Dinamómetro de travão de ferro fundido dúctil, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.6869 | ex 8708 40 20<br>ex 8708 40 50 | 20<br>10 | Caixa de velocidades hidrodinâmica automática<br>— com um conversor de binário hidráulico,<br>— sem caixa de transmissão e cardã,<br>— mesmo com diferencial frontal,<br>para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 (1) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7856 | *ex 8708 40 20<br>ex 8708 40 50 | 70<br>60 | Caixa de velocidades manual num invólucro de alumínio fundido para instalações transversal, com:<br>— largura não superior a 480 mm,<br>— altura não superior a 400 mm,<br>— comprimento não superior a 550 mm,<br>— cinco ou seis velocidades,<br>— engrenagem diferencial,<br>— binário do motor igual ou inferior a 400 Nm,<br>para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8279 | ex 8708 40 20 | 80 | Caixa de velocidades de transmissão sem conversor de binário:<br>— com embraiagem dupla,<br>— com sete ou mais velocidades de marcha avante.<br>— com uma velocidade de marcha atrás,<br>— com um binário máximo de 390 Nm,<br>— com ou sem um motor elétrico integrado,<br>— com uma altura igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 600 mm,<br>— com uma largura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 600 mm, e<br>— com peso igual ou superior a 70 kg, mas não superior a 110 kg,<br>para utilização no fabrico de veículos a motor da posição 8703 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.8377 | ex 8708 40 50 | 70 | Transmissão automática equipada com um sistema de embraiagem dupla com:<br>— pelo menos 8 velocidades,<br>— um binário do motor igual ou superior a 800 Nm<br>— um diferencial eletrónico,<br>— um sistema de segurança que bloqueia a posição de estacionamento, e<br>— uma unidade de controlo da transmissão (TCU),<br>para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7987 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 55 | 15<br>50 | Gaiola esférica de junta homocinética exterior de rolamento de esferas, parte do sistema de tração do veículo, feita de um material adequado para cementação, com um teor de carbono igual ou superior a 0,14 %, mas não superior a 0,57 %, forjado, torneado, perfurado, fresado e endurecido | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8461 | ex 8708 50 20 | 18 | Veio de transmissão para transferir o binário da caixa de velocidades para o eixo traseiro, constituído:<br>— por dois cardãs,<br>— por uma junta universal,<br>— por um suporte central com suspensão numa cobertura de plástico,<br>— por juntas universais em ambas as extremidades do veio,<br>— por uma forquilha elástica, uma forquilha de tubo e uma forquilha de extremidade,<br>— com um comprimento igual ou superior a 1,4 m, mas não superior a 2,4 m,<br>para utilização na produção de produtos do Capítulo 87 [1] | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6648 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 20<br>10 | Veio de transmissão de matéria plástica reforçada por fibra de carbono, consistindo numa única peça sem qualquer junta no meio<br>— com um comprimento igual ou superior a 1 m, mas não superior a 2 m,<br>— com um peso igual ou superior a 6 kg, mas não superior a 9 kg | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7988 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 25<br>45 | Alojamento esférico de junta homocinética exterior, para transmitir um binário, do motor e da transmissão, às rodas de veículos a motor, em forma de caminho de rolamento exterior, com:<br>— com 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, com<br>— rosca,<br>— estriado envolvente externo com 21 dentes ou mais, mas não mais de 38,<br>— para funcionar com esferas feitas de aço, com teor de carbono igual ou superior a 0,48 % mas não superior a 0,57 %,<br>— forjado, torneado, fresado e endurecido | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7989 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 35<br>50 | Alojamento de junta homocinética interior de tripé, com:<br>— um diâmetro externo igual ou superior a 67,0 mm, mas não superior a 99,0 mm,<br>— 3 caixas de rolamento calibradas a frio com um diâmetro igual ou superior a 29,95 mm, mas não superior a 49,2 mm,<br>— estriado externo com 21 dentes ou mais, mas não mais de 41,<br>— forjado, torneado, laminado e endurecido | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7990 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 45<br>55 | Caminho de rolamento interior de junta homocinética exterior, parte do sistema de tração do veículo, com:<br>— 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, adequadas para esferas com um diâmetro igual ou superior a 12,0 mm, mas não superior a 24,0 mm,<br>— forjado, torneado, fresado, brocado e endurecido | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7359 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 55<br>ex 8708 50 91<br>ex 8708 50 99 | 50<br>20<br>10<br>40 | Chumaceira (mancal) de flange dupla de 3.ª geração, para veículos automóveis,<br>— com rolamento de esferas de duas carreiras,<br>— mesmo com anel de impulso (codificador),<br>— mesmo com sensor de sistema de travagem antibloqueio (ABS),<br>— mesmo com parafusos montados,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7991 | ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 55<br>60 | Aranha de junta homocinética interior de tripé, parte do sistema de tração do veículo, com:<br>— 3 munhões com um diâmetro igual ou superior a 17,128 mm, mas não superior a 25,468 mm,<br>— forjada, torneada, brocada e endurecida | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7593 | *ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 70<br>25 | Invólucro da junta interior de tripé do semieixo para transmitir um binário do motor e da transmissão às rodas de veículos a motor, com:<br>— diâmetro externo igual ou superior a 67,0 mm, mas não superior a 84,5 mm,<br>— 3 caixas de rolamento calibradas a frio com um diâmetro igual ou superior a 29,90 mm, mas não superior a 36,60 mm,<br>— um diâmetro de estanquidade igual ou superior a 34,0 mm, mas não superior a 41,0 mm, sem ângulo de inclinação,<br>— estriado com 21 dentes ou mais, mas não mais de 35,<br>— diâmetro de apoio dos rolamentos igual ou superior a 25,0 mm, mas não superior a 30,0 mm, mesmo com ranhuras de óleo | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7640 | *ex 8708 50 20<br>ex 8708 50 99 | 75<br>35 | Conjunto de junta exterior para transmitir um binário do motor e da transmissão às rodas dos veículos a motor, constituído por:<br>— caminho de rolamento interior com 6 caixas, para esferas com diâmetro igual ou superior a 15,0 mm, mas não superior a 20,0 mm,<br>— caminho de rolamento exterior com 6 caixas, para 6 esferas, de aço com teor de carbono igual ou superior a 0,45 % mas não superior a 0,58 %, com roscagem e estriado com 26 dentes ou mais, mas não mais de 38,<br>— uma gaiola esférica que mantenha as esferas nos caminhos de rolamentos interior e exterior num ângulo adequado, feita de um material adequado para carburação, com teor de carbono igual ou superior a 0,14 % mas não superior a 0,25 %, e<br>— com um compartimento para lubrificante,<br>capaz de trabalhar a velocidade constante e com um ângulo de articulação variável não superior a 50 graus | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6711 | ex 8708 80 20<br>ex 8708 80 35 | 10<br>10 | Isolador da parte superior do tirante, incluindo:<br>— um suporte de metal com três parafusos de montagem, e<br>— uma suspensão de borracha,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7365 | ex 8708 80 99 | 30 | Haste de pistão de aço com têmpera superficial para amortecedor hidráulico ou hidropneumático de veículos a motor:<br>— com um revestimento de crómio,<br>— de diâmetro igual ou superior a 11 mm, mas não superior a 28 mm,<br>— de comprimento igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 600 mm,<br>com uma extremidade roscada ou um mandril para soldadura por resistência | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6509 | *ex 8708 91 20<br>ex 8708 91 35 | 20<br>10 | Refrigerador de alumínio a ar comprimido, com nervuras, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6859 | ex 8708 91 20<br>ex 8708 91 99 | 30<br>30 | Reservatório de ar em liga de alumínio à entrada ou à saída de permutadores de calor para os sistemas de arrefecimento de automóveis, fabricado de acordo com as normas EN AC 42100 ou EN AC 43000 T6 com:<br>— uma tolerância de planura da superfície de isolamento não superior a 0,1 mm,<br>— uma quantidade admissível de partículas de 0,3 mg por reservatório,<br>— uma distância entre poros de 2 mm ou mais,<br>— dimensão dos poros não superior a 0,4 mm, e<br>— não mais do que 3 poros maiores do que 0,2 mm,<br>— com peso igual ou superior a 0,2 kg, mas não superior a 3 kg | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.7716 | *ex 8708 91 35 | 20 | Conduta de arrefecimento do turbocompressor contendo:<br>— uma conduta de liga de alumínio com, pelo menos, um suporte metálico e, pelo menos, dois furos de montagem,<br>— um tubo de borracha com braçadeiras,<br>— uma flange de aço inoxidável altamente resistente à corrosão [SUS430JIL],<br>para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8538 | ex 8708 91 35 | 30 | Permutador de calor de alumínio de dois circuitos para transmissão automática de automóveis de passageiros:<br>— do tipo de placas empilhadas,<br>— com dois pares de entrada e saída, cada um para o circuito de refrigeração/água e o circuito de transmissão de óleo,<br>— com pelo menos, dois orifícios de montagem,<br>— mesmo munido de tubagem de conexão,<br>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1]) | 0 % | — | 31.12.2028 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6688 | ex 8708 95 10<br>ex 8708 95 99 | 20<br>30 | Almofada de segurança insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência:<br>— cosida,<br>— dobrada,<br>— com aplicação de silicone a três dimensões para formação da cavidade da almofada de ar e selagem com regulação de carga da almofada de ar,<br>— adequada à tecnologia de insuflação a frio (Cool Inflator) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.6687 | ex 8708 95 10<br>ex 8708 95 99 | 30<br>40 | Almofada de segurança cosida insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência:<br>— dobrada numa embalagem de forma tridimensional, fixada termicamente, com costuras de fixação, cobertura de tecido ou agrafos de plástico, ou<br>— almofada de segurança plana com ou sem enformação térmica | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.8292 | ex 8708 95 99 | 50 | Insuflador de *airbag* contendo produtos pirotécnicos e gás frio como propulsor para *airbags* de veículos, contendo cada remessa individual 1000 ou mais peças | 0 % | p/st | 31.12.2026 |
| 0.6583 | *ex 8708 99 10<br>ex 8708 99 97 | 60<br>50 | Suporte de motor, em alumínio, com as dimensões seguintes:<br>— altura superior a 10 mm, mas não superior a 200 mm,<br>— largura superior a 10 mm, mas não superior a 250 mm,<br>— comprimento superior a 10 mm, mas não superior a 200 mm,<br>equipado com, pelo menos, dois orifícios de fixação, fabricado a partir de ligas de alumínio ENAC-46100 ou ENAC-42100 (com base na norma EN:1706) e apresentando as seguintes características:<br>— porosidade interna não superior a 1 mm,<br>— porosidade externa não superior a 2 mm,<br>— dureza Rockwell de 10 HRB ou superior,<br>do tipo utilizado na produção de sistemas de suspensão para os motores de veículos automóveis | 0 % | p/st | 31.12.2029 |



ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3211/oj

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8127 | ex 8708 99 97 | 28 | Conjunto de cilindros H2 do tipo 4, em conformidade com a norma CE 79, constituído por dois a oito cilindros em estruturas de alumínio:<br>— cilindros de material compósito de polietileno de alta densidade (PEAD) reforçado com um entrançado de fibras de vidro e carbono em resina epoxídica,<br>— com uma pressão de funcionamento não inferior a 35 MPa,<br>— com uma durabilidade declarada pelo fabricante não inferior a 20 anos,<br>— com capacidade do cilindro igual ou superior a 180 litros, mas não superior a 375 litros,<br>— equipados com um conjunto de válvulas solenoides, manuais e de segurança PRD,<br>— de largura total de 1 800 mm ou mais, mas não mais de 2 300 mm,<br>— de altura total igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 500 mm,<br>— de comprimento total igual ou superior a 1 200 mm, mas não superior a 3 600 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.8128 | ex 8708 99 97 | 38 | Conjunto de cilindros de gás natural comprimido (GNC) do tipo GNC-4, em conformidade com a norma ECE R110, constituído por quatro ou cinco cilindros em estruturas de alumínio:<br>— de material compósito de polietileno de alta densidade (PEAD) reforçado com um entrançado de fibras de vidro e carbono em resina epoxídica,<br>— com uma pressão de funcionamento não inferior a 20 MPa,<br>— com uma durabilidade declarada pelo fabricante não inferior a 20 anos,<br>— com capacidade do cilindro igual ou superior a 315 litros, mas não superior a 375 litros,<br>— equipados com um conjunto de válvulas solenoides, manuais e de segurança PRD,<br>— de largura total de 2 200 mm ou mais, mas não mais de 2 300 mm,<br>— de altura total igual ou superior a 450 mm, mas não superior a 460 mm,<br>— de comprimento total igual ou superior a 3 500 mm, mas não superior a 3 600 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6686 | ex 8714 10 90 | 10 | Tubos interiores de biela de forquilha de motociclo:<br>— de aço de carbono de qualidade SAE1541,<br>— com uma camada de crómio duro de 20 µm (+ 15 µm/ – 5 µm),<br>— com paredes de espessura igual ou superior a 1,3 mm, mas não superior a 1,6 mm,<br>— com um alongamento na rotura de 15 %,<br>— perfurados | 0 % | p/st | 31.12.2025 |
| 0.6848 | ex 8714 10 90 | 70 | Radiadores de motociclos em remessas de 100 peças ou mais | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.6172 | *ex 8714 91 30<br>ex 8714 91 30<br>ex 8714 91 30 | 25<br>35<br>72 | Garfos frontais, exceto garfos frontais rígidos (não-telescópicos) exclusivamente de aço, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6879 | ex 8714 96 10 | 10 | Pedais, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1]) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7421 | ex 8714 99 10<br>ex 8714 99 10 | 20<br>89 | Guiadores de bicicleta,<br>— com ou sem haste integrada,<br>— quer fabricados com fibras de carbono e resina sintética ou com alumínio,<br>para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.7710 | *ex 8714 99 50<br>ex 8714 99 50 | 11<br>91 | Conjunto desviador, constituído por:<br>— desviador traseiro e artigos de montagem,<br>— mesmo com desviador dianteiro,<br>para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.6878 | ex 8714 99 90 | 30 | Espigões de selim, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7708 | *ex 8714 99 90 | 40 | Suporte de guiador de bicicleta, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.8507 | ex 8714 99 90 | 50 | Amortecedor pneumático traseiro sob a forma de um elemento de mola pneumática com um amortecedor a óleo para utilização no fabrico de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas ([1]) | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.3191 | *ex 9001 10 90 | 10 | Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6402 | ex 9001 50 41<br>ex 9001 50 49 | 40<br>40 | Lentes corretoras não cortadas, orgânicas, totalmente trabalhadas nas duas faces, para serem submetidas a revestimento, coloração, execução dos bordos, montagem ou qualquer outro processo substancial para utilização no fabrico de óculos de correção ([1]) | 0 % | — | 31.12.2027 |
| 0.6401 | ex 9001 50 80 | 30 | Lentes corretoras para óculos, não cortadas, orgânicas, de forma redonda, semiacabadas, totalmente trabalhadas apenas numa face, dos tipos utilizados para o fabrico de lentes para óculos totalmente trabalhadas | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.7590 | *ex 9002 11 00 | 18 | Objetiva, constituída por uma cobertura em forma de cilindro de metal ou plástico e elementos óticos, com:<br>— um campo de visão horizontal até 120 graus,<br>— um campo de visão diagonal até 105 graus,<br>— uma distância focal até um máximo de 7,50 mm,<br>— uma abertura relativa de um máximo de F/2,90,<br>— um diâmetro máximo de 22 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.5692 | ex 9002 11 00 | 20 | Objetivas:<br>— de dimensões não superiores a 95 mm × 55 mm × 50 mm,<br>— com uma resolução de 160 linhas/mm ou superior, e<br>— com um fator de zoom igual ou superior a 3 × | 0 % | — | 31.12.2027 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.7973 | ex 9002 11 00 | 23 | Objetiva com:<br>— focagem, zoom, abertura mecânicos,<br>— um filtro de redução de infravermelhos comutável eletronicamente,<br>— distância focal regulável não inferior a 2,7 mm e não superior a 55 mm,<br>— peso não superior a 120 g,<br>— comprimento inferior a 70 mm,<br>— diâmetro não superior a 70 mm | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.7103 | ex 9002 11 00 | 45 | Unidade ótica de infravermelhos<br>— com lentes de vidro de silício, germânio ou calcogeneto, de diâmetro não superior a 62 mm (± 0,05 mm),<br>— mesmo montadas num suporte de liga de alumínio maquinado<br>do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas ou de câmaras fotográficas de rede IP | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.3177 | *ex 9002 11 00 | 50 | Objectiva:<br>— com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm,<br>— constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6572 | *ex 9002 11 00 | 85 | Objetiva, com:<br>— campo de visão horizontal igual ou superior a 20 graus, mas não superior a 200 graus,<br>— distância focal igual ou superior a 1,16 mm, mas não superior a 20 mm,<br>— abertura relativa igual ou superior a F/1,2, mas não superior a F/4 e<br>— diâmetro igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 40 mm,<br>para utilização no fabrico de câmaras de automóveis CMOS ou na produção de câmaras fotográficas de rede IP ([1]) | 0 % | — | 31.12.2029 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.6288 | *ex 9025 80 40 | 50 | Sensor eletrónico semicondutor para medir, pelo menos, dois dos seguintes parâmetros:<br>— pressão atmosférica, temperatura, (também para a compensação de temperatura), humidade ou compostos orgânicos voláteis,<br>— numa caixa adequada para a impressão automática de placas de circuitos ou para tecnologia Bare Die, contendo:<br>— um ou mais circuitos integrados monolíticos para aplicações específicas (ASIC),<br>— um ou mais elementos de sensor microeletromecânicos (MEMS) fabricados com tecnologia de semicondutores, com componentes mecânicos dispostos em estruturas tridimensionais no material semicondutor,<br>do tipo utilizado para incorporação em produtos dos Capítulos 84 a 90 e 95 | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.3292 | *ex 9032 89 00 | 30 | Controlador electrónico de direcção assistida electricamente (controlador EPS) | 0 % | p/st | 31.12.2029 |
| 0.4253 | ex 9032 89 00 | 40 | Controlador digital de válvulas para líquidos e gases | 0 % | p/st | 31.12.2027 |
| 0.7004 | ex 9032 89 00 | 50 | Painel de gás para regulação e controlo do caudal de gás, funcionando com tecnologia de plasma, incluindo<br>— um regulador de caudal mássico eletrónico, para a receção e o envio de sinais analógicos e digitais,<br>— quatro transdutores de pressão,<br>— duas ou mais válvulas de pressão,<br>— interfaces elétricas e<br>— vários conectores para condutas de gás<br>— para processos de soldadura por plasma no local ou processos de ativação de soldadura multifrequência | 0 % | — | 31.12.2026 |
| 0.5025 | ex 9401 99 20 | 10 | Roda dentada para utilização no fabrico de assentos reclináveis de automóvel [1] | 0 % | p/st | 31.12.2028 |
| 0.4846 | ex 9503 00 75<br>ex 9503 00 95 | 10<br>10 | Modelos à escala de teleféricos, em plástico, mesmo com motor, para impressão [1] | 0 % | p/st | 31.12.2025 |

| Número de ordem | Código NC | TARIC | Designação das mercadorias | Taxa dos direitos autónomos | Unidade suplementar | Data prevista para a revisão obrigatória |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.8786 | *ex 9503 00 95 | 30 | Motor em miniatura:<br>— constituído por um corpo de plástico,<br>— contendo uma mola,<br>— que impele movimento a um veio de transmissão com a tensão da mola,<br>para utilização no fabrico de brinquedos da posição 9503 (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.8789 | *ex 9503 00 95 | 40 | Motor em miniatura acionado por atrito mecânico:<br>— constituído por um corpo de plástico,<br>— com um comprimento do veio igual ou superior a 10,5 cm, mas não superior a 14,5 cm,<br>— contendo um disco metálico,<br>— criando movimento mediante a rotação das engrenagens com a força de atrito,<br>para utilização no fabrico de brinquedos da posição 9503 (1) | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.6949 | ex 9607 20 90 | 10 | Tiras estreitas providas de grampos de plástico para utilização no fabrico de fechos de correr (fechos ecler) (1) | 0 % | — | 31.12.2025 |
| 0.3286 | *ex 9608 91 00 | 10 | Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.3289 | *ex 9608 91 00 | 20 | Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior | 0 % | — | 31.12.2029 |
| 0.2737 | *ex 9612 10 10 | 10 | Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes) | 0 % | — | 31.12.2029 |

(1) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.
(2) Contudo, a suspensão dos direitos não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.
(3) Apenas é suspenso o direito *ad valorem*. O direito específico continua a ser aplicável.
(4) Uma vigilância das importações de mercadorias abrangidas por esta suspensão pautal deverá ser estabelecida nos termos do procedimento previsto nos artigos 55.º e 56.º. Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/2447/oj).
* Uma medida introduzida ou alterada pelo Regulamento (UE) 2024/3211 do Conselho. Quando mais do que um código NC for abrangido pelo âmbito de aplicação da medida, o asterisco diz respeito à totalidade da medida.»